



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 29 de março de 2017

Número 63

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2605/2017:

Alteração do quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista 5760

Despacho (extrato) n.º 2606/2017:

Cessação de funções de André Augusto Mercier Figueiredo, do cargo de assessor parlamentar estagiário do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2017, inclusive 5760

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 3266/2017:

Celebração de 2 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de regime especial de técnico superior especialista em estatística do INE, I. P. 5760

Despacho n.º 2607/2017:

Renovação da Comissão de Serviço, da Diretora do Serviço de Relações Externas e Cooperação do INE, I. P., licenciada Maria da Conceição Correntes Veiga 5760

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 2608/2017:

Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento 5760

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 3267/2017:

Substituição do coordenador da equipa 1 da DGDE da Direção de Finanças de Lisboa 5792

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 2609/2017:

Reconstituição da carreira 5792

Despacho n.º 2610/2017:

Anulação do Despacho n.º 5252/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016 5792

Despacho n.º 2611/2017:

Anulação do Despacho n.º 5250/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016 5793

Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 119/2017:

Louvor atribuído ao SAJ ADMIL Gameiro 5793

Marinha:

Despacho n.º 2612/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5793

Despacho n.º 2613/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5793

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2614/2017:

Concessão de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago 5794

Despacho n.º 2615/2017:

Concessão de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar 5794

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 2616/2017:

Nomeação de Juizes Sociais para as causas do juízo de família e menores de Viana do Castelo, do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo 5794

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 2617/2017:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, como consultor nas áreas de planeamento e política legislativa do Doutor Ricardo Lopes Dinis Pedro 5794

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 40/2017:

Abertura do procedimento de classificação do Campo Militar da Batalha do Buçaco, na freguesia do Luso, concelho de Mealhada, distrito de Aveiro, na freguesia de Trezói, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, e nas freguesias de Carvalho e Sazes, concelho de Penacova, distrito de Coimbra 5795

Anúncio n.º 41/2017:

Abertura do procedimento de classificação da Casa Havaneza, incluindo o património móvel integrado, no Largo do Chiado, 25, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa 5795

Anúncio n.º 42/2017:

Abertura do procedimento de ampliação da classificação da «Igreja de Santa Maria de Cós», de forma a incluir a ala (arruinada) do antigo dormitório, de reclassificação como monumento nacional (MN) e de red denominação para «Igreja e parte do antigo dormitório e restantes dependências do Mosteiro de Santa Maria de Coz» 5795

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 3268/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos colaboradores 5795

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3269/2017:

Abertura para concurso de cargo de diretor 5795

Aviso (extrato) n.º 3270/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 5796

Aviso (extrato) n.º 3271/2017:

Aviso de abertura de procedimento concursal prévio à eleição de diretor 5797

Aviso n.º 3272/2017:

Torna público que as candidatas contratadas para ocupação de 2 postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial, na categoria de Assistente Operacional — Ana Laura Guimarães Pereira e Liliana Patrícia Pereira da Costa. 5797

Aviso n.º 3273/2017:

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra 5798

Aviso n.º 3274/2017:

Procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, em Lisboa 5798

Aviso n.º 3275/2017:

Aviso de abertura de procedimento concursal, prévio à eleição de diretor 5799

Aviso n.º 3276/2017:

Concurso para diretor 5799

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2618/2017:

Subdelego na Secretária de Estado da Segurança Social, mestre Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, a competência para a prática de todos os atos inerentes à contratação de serviços de gestão operacional de centro de contacto, a realizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P. 5800

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Aviso n.º 3277/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com trabalhadores provenientes da 16.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública 5800

Aviso n.º 3278/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, da técnica superior Elsa da Silva Paulino Carvalho de Oliveira 5800

Aviso n.º 3279/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, da técnica superior Ana Rita Filipe Monteiro Valente da Silva 5800

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 239/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe do Setor 2, do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital do Porto, Emília Paula Ferreira Monteiro 5800

Deliberação (extrato) n.º 240/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, Carlo Nino Cardoso Pinto 5801

Deliberação (extrato) n.º 241/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, António José da Costa Teixeira 5801

Deliberação (extrato) n.º 242/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, Telmo Manuel Baltar Malheiro de Magalhães. 5801

Deliberação (extrato) n.º 243/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Remunerações, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, Maria Teresa Anselmo Carvalho de Andrade 5802

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 244/2017:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na diretora do Departamento de Recursos Humanos, Ana Paula Gonçalves Antunes 5802

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 195/2017:

Retificação da Deliberação n.º 79/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro 5803

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 2619/2017:

Torna-se público que Maria Isabel Martins Alves concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior 5803

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Aviso n.º 3280/2017:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Odemira 5804

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Despacho (extrato) n.º 2620/2017:

Designação, em regime de substituição, do licenciado José Epifânio Martins da Graça para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Informação, Promoção e Comunicação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve. 5804

Despacho (extrato) n.º 2621/2017:

Subdelegações de competências nos diretores de serviço das direções de serviços de Ordenamento do Território e do Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve 5805

Despacho (extrato) n.º 2622/2017:

Designação, em regime de substituição, do mestre Manuel José Fernandes Vieira para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Qualificação da Cidade da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve 5805

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria:

Louvor n.º 120/2017:

Expressa público louvor ao Dr. Pedro Castelão de Almeida Sousa Matias 5805

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 2623/2017:

Atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Vila Galé Porto Ribeira, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no Porto, de que é requerente a sociedade Vila Galé Internacional — Investimentos Turísticos, S. A. Proc. 15.40.1/14444. 5805

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 2624/2017:

Designa em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços da Sustentabilidade Empresarial, a técnica superior Carla Isabel de Sousa Pinto. 5806

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 72/2017:

PC 4506364377 0161/1/8/525 5806

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 3281/2017:

Prorrogação de vigência de Equipas Multidisciplinares 5806

Aviso n.º 3282/2017:

Criação de Equipa Multidisciplinar 5806

Ambiente

Gabinetes do Secretário de Estado do Ambiente e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 2625/2017:

Reconhece o relevante interesse público da realização do projeto «Unidade de Armazenagem Preliminar de Resíduos», na União de Freguesias de Moura e Santo Amador, concelho de Moura 5807

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 2626/2017:

Delegação de competências no Subdiretor-Geral do Território, Professor Doutor Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano 5807

Despacho n.º 2627/2017:

Delegação de competências na Subdiretora-Geral do Território, Professora Doutora Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto 5808

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 3283/2017:

Homologação da avaliação do período experimental da trabalhadora Filomena Rosa Simões Caio Vaz. 5808

Despacho n.º 2628/2017:

Designação da licenciada Maria João Cardoso Real Dias de Castro Braga, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 5808

PARTE D**Tribunal de Contas****Despacho n.º 2629/2017:**

Nomeação do Senhor Juiz Conselheiro Jubilado José de Castro de Mira Mendes para o exercício de funções no Tribunal de Contas 5809

PARTE E**Autoridade Nacional de Comunicações****Despacho n.º 2630/2017:**

Delegação de poderes do vogal do Conselho de Administração no Diretor de Regulação de Mercados 5809

Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos**Louvor n.º 121/2017:**

Público Louvor ao Professor Doutor Joaquim António Belchior Mourato 5809

Ordem dos Contabilistas Certificados**Acórdão n.º 167/2017:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 5809

Acórdão n.º 168/2017:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 5810

Acórdão n.º 169/2017:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 5810

Acórdão n.º 170/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5810
Acórdão n.º 171/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5810
Acórdão n.º 172/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5810
Acórdão n.º 173/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5811
Acórdão n.º 174/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5811
Acórdão n.º 175/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5811
Acórdão n.º 176/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5811
Acórdão n.º 177/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5811
Acórdão n.º 178/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5812
Acórdão n.º 179/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5812
Acórdão n.º 180/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5812
Acórdão n.º 181/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5812
Acórdão n.º 182/2017:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	5812
Acórdão n.º 183/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5813
Acórdão n.º 184/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5813
Acórdão n.º 185/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5813
Acórdão n.º 186/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5813
Acórdão n.º 187/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5813
Acórdão n.º 188/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5814
Acórdão n.º 189/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5814
Acórdão n.º 190/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5814
Acórdão n.º 191/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5814
Acórdão n.º 192/2017:	
Acórdão de notificação de sanção disciplinar	5814
Acórdão n.º 193/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5815
Acórdão n.º 194/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5815
Acórdão n.º 195/2017:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	5815

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 2631/2017:**

Nomeação da Professora Maria Amélia Duarte Reis Bastos como Presidente do Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações do Instituto Superior Técnico 5815

Universidade do Minho**Despacho n.º 2632/2017:**

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Bioinformática. 5815

Despacho n.º 2633/2017:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Optometria Avançada 5817

Despacho n.º 2634/2017:

Projeto de Regulamento dos Dirigentes da Universidade do Minho 5819

Universidade Nova de Lisboa**Edital n.º 174/2017:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de 2 postos de trabalho para Professor Auxiliar na área disciplinar de Medicina Tropical — Clínica das Doenças Tropicais, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical desta Universidade 5822

Regulamento n.º 149/2017:

Regulamento de Estudos de Pós-Doutoramento da Faculdade de Direito da UNL 5823

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 3284/2017:**

Lista de ordenação final 5824

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho (extrato) n.º 2635/2017:**

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 5824

Instituto Politécnico da Guarda**Regulamento n.º 150/2017:**

Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda 5824

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação n.º 245/2017:**

Delegação de competências do conselho de administração na Dr.ª Rita Monteiro da Conceição Cândido de Carvalho, diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos 5828

Deliberação n.º 246/2017:

Delegação de competências na Dr.ª Teresa Pinto, administradora do Departamento de Emergência, Urgência e Cuidados Intensivos 5829

Despacho n.º 2636/2017:

Subdelegação de competências da Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Helena Santos Leitão 5829

Despacho n.º 2637/2017:

Subdelegação de competências da Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Teresa Machado Luciano 5829

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.**Anúncio n.º 43/2017:**

Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia do Serviço de Pediatria do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. 5829

Município de Albufeira**Aviso n.º 3285/2017:**

Discussão pública relativa ao pedido de Ricardo André Esteves Pedro — Para alteração da operação de loteamento, para o prédio sito em Vale Rabelho — Guia, Albufeira com o Proc. L.º 684/81 5831

PARTE G

PARTE H

Aviso n.º 3286/2017:

Discussão pública relativa ao pedido de Albano Daniel Lopes Patrício — Para alteração da operação de loteamento, para o prédio sítio da Praia da Oura — Areias de São João — Albufeira com o Proc. L.º 700/81 5831

Município de Aljezur**Aviso n.º 3287/2017:**

Aviso de abertura para celebração de contratos de trabalho a termo certo 5831

Município de Almodôvar**Aviso n.º 3288/2017:**

Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Almodôvar. 5834

Município da Amadora**Aviso n.º 3289/2017:**

Designação de trabalhadores na sequência da abertura do procedimento concursal com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de técnico superior (área de habitação, requalificação urbana e gestão do edificado) 5834

Município de Barcelos**Aviso n.º 3290/2017:**

Lista de classificações da Prova de Conhecimentos e marcação da Entrevista Profissional de Seleção — aviso 14756/2012 ref. D 5834

Aviso n.º 3291/2017:

Lista de classificações da Prova de Conhecimentos e marcação da Entrevista Profissional de Seleção — aviso 14756/2012 ref. C 5836

Município de Câmara de Lobos**Aviso n.º 3292/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5837

Município de Castelo de Vide**Aviso n.º 3293/2017:**

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado em contrato de trabalho em funções públicas, de um assistente operacional — zona desportiva — pavilhão gimnodesportivo — Abertura 5837

Município de Cinfães**Regulamento n.º 151/2017:**

Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório Municipal de Cinfães 5840

Município de Condeixa-a-Nova**Aviso n.º 3294/2017:**

Celebração de contrato de trabalho 5844

Município do Entroncamento**Aviso n.º 3295/2017:**

Discussão pública da alteração ao alvará de loteamento n.º 05/79, respeitante aos lotes 10 e 11 da Rua Duque de Saldanha, freguesia de Nossa Senhora de Fátima 5844

Município de Ferreira do Alentejo**Aviso n.º 3296/2017:**

Abertura de Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 2 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira e categoria de Técnico Superior — Serviço Social 5844

Aviso n.º 3297/2017:

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo determinado (resolutivo certo), com vista à ocupação de 16 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira e categoria de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional 5847

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 3298/2017:**

Torna público que foi deliberado submeter a discussão pública a Alteração da Delimitação e denominação da ARU — Núcleo Histórico de Buarcos, para ARU de Buarcos, e respetiva Operação de Reabilitação Urbana — ORU Sistemática orientada por um programa estratégico de reabilitação urbana — PERU 5851

Aviso n.º 3299/2017:

Abertura do período de discussão pública da revisão do PDM da Figueira da Foz 5851

Município de Figueiró dos Vinhos**Aviso n.º 3300/2017:**

Aprovação nas categorias após período experimental com sucesso de vários trabalhadores 5851

Município de Fornos de Algodres**Aviso n.º 3301/2017:**

Mobilidade interna do assistente técnico Ricardo Jorge Reis Fernandes para a categoria e carreira de técnico superior 5852

Município de Lagos**Aviso n.º 3302/2017:**

Publicitação de lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) 5852

Aviso n.º 3303/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (arquivo) 5852

Aviso n.º 3304/2017:

Publicitação de lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Auxiliar de Ação Educativa) 5854

Município da Maia**Editais n.º 175/2017:**

Pronúncia alteração aos lotes 77 e 78 do alvará de loteamento n.º 6/81 5854

Município de Mangualde**Aviso n.º 3305/2017:**

Mobilidade intercategorias 5855

Aviso n.º 3306/2017:

Prorrogação de mobilidade intercarreiras e intercategorias 5855

Município de Melgaço**Aviso n.º 3307/2017:**

Aviso de cessação de contratos por tempo indeterminado 5855

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 3308/2017:**

Procedimento concursal comum — Técnico Superior — Desporto 5855

Município de Mora**Aviso (extrato) n.º 3309/2017:**

Regulamento de Taxas Municipais e Tabela Geral de Taxas e Licenças Municipais 5857

Município de Moura**Aviso n.º 3310/2017:**

Cessação de procedimento concursal 5857

Município de Pinhel**Aviso n.º 3311/2017:**

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Pinhel 5857

Município de Seia**Declaração de Retificação n.º 196/2017:**Declaração de retificação da tabela I, anexo III [Valores Limites de Emissão (VLE) de parâmetros de Águas Residuais], do Regulamento de Serviços de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Seia, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 13 de 18 de janeiro de 2017 5857**Regulamento n.º 152/2017:**

Alterações ao Regulamento Participativo do Município de Seia 5858

Município de Sousel**Despacho n.º 2638/2017:**

Nomeação, em regime de substituição, de Alexandra Miguel Margalho Figueira Falé no cargo Chefe de Divisão de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção 5860

Município de Tavira**Aviso n.º 3312/2017:**

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais 5860

Município de Tondela**Regulamento n.º 153/2017:**

Regulamento da habitação e ação social 5870

Município de Torres Novas**Aviso n.º 3313/2017:**

Aviso de prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas 5898

Município de Valença**Aviso n.º 3314/2017:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior — área funcional de Informática de Gestão — homologação da lista unitária de ordenação final 5898

Freguesia de Areeiro**Aviso n.º 3315/2017:**Listas de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, aberto através do aviso n.º 1929/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2017. 5898**Aviso n.º 3316/2017:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Área da Ação Social, designadamente no Núcleo de Ação Social e Habitação Social 5900

Freguesia de Campanhã**Aviso n.º 3317/2017:**

Cessão por motivo de aposentação de Maria Cidália Santos Barroso Barreira Freitas. 5902

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas**Declaração de Retificação n.º 197/2017:**Anulação do aviso n.º 2304/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46 de 06 de março de 2017 5902**União das Freguesias de Lamelas e Guimarei****Aviso n.º 3318/2017:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados. 5902

União das Freguesias de Matas e Cercal**Aviso n.º 3319/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico 5902

Freguesia de Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)**Aviso n.º 3320/2017:**

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 5904

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 3321/2017:**

Licença sem vencimento 5905





PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 2605/2017

Por despacho de 8 de fevereiro de 2017, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, procede-se no Quadro de Pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à seguinte alteração:

a) É aditado 1 lugar de Técnico de Apoio Parlamentar Estagiário.

2 — A alteração prevista no número anterior produz efeito a partir do dia 1 de fevereiro de 2017, inclusive.

7 de março de 2017. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.
310331641

Despacho (extrato) n.º 2606/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, cessa funções no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o seguinte funcionário:

Despacho 8 de fevereiro de 2017, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

André Augusto Mercier Figueiredo, do cargo de assessor parlamentar estagiário, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2017, inclusive.

7 de março de 2017. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.
310331803



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 3266/2017

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de regime especial de técnico superior especialista em estatística do INE, IP na sequência dos procedimentos concursais abaixo indicados, aos seguintes trabalhadores:

1) Aviso n.º 12860/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 203, 2.ª série, de 21 de outubro de 2016, para trabalhadores com vínculos de emprego público:

Ana Rosa Nogueira Galelo, 1.ª posição remuneratória — Nível 16 da tabela remuneratória única da carreira especial de técnico superior especialista em estatística, com efeitos a 1 de março de 2017.

2) Aviso n.º 15025/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 230, 2.ª série, de 30 de novembro de 2016, para trabalhadores com vínculos de emprego público:

Carla Sofia Farinha Marçal, 1.ª posição remuneratória — Nível 16 da tabela remuneratória única da carreira especial de técnico superior especialista em estatística, com efeitos a 1 de março de 2017.

8 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

310328272

Despacho n.º 2607/2017

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a licenciada Maria da Conceição Correntes Veiga corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Serviço de Relações Externas e Cooperação do INE, IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de serviço, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 02 de março de 2017 renovar a comissão de serviço da Diretora do Serviço de Relações Externas e Cooperação do INE, IP, licenciada Maria da Conceição Correntes Veiga, a partir de 13 de abril de 2017.

8 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

310328248

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2608/2017

Em face do proposto na Informação n.º 1872/2016, de 13 de dezembro de 2016, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira, referente à alteração e revisão da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções, a efetuar em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2016 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários, aprovo a seguinte declaração periódica de rendimentos, respetivos anexos e instruções de preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro:

Declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo A da declaração Modelo 22 (para períodos de tributação anteriores a 2015) e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo A da declaração Modelo 22 (aplicável aos períodos de tributação de 2015 e seguintes) e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo B da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento (aplicável aos períodos de tributação anteriores a 2011);

Anexo C da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo D da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo E da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo F da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento; e

Anexo AIMI (Adicional ao imposto municipal sobre imóveis), para efeitos de identificação dos prédios detidos pelo sujeito passivo a 1 de janeiro do ano a que se refere o AIMI, afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADUANEIRA

PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL

MODELO 22

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

REGIMENS DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

DECLARAÇÕES ESPECIAIS

ANEXOS

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)

Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29.12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27.12]	742
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados [art.º 49.º]	743
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português [art.º 54.º-A]	744
Correções relativas a preços de transferência [art.º 63.º, n.º 8]	745
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	746
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 66.º]	747
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos [art.º 67.º]	748
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional [art.º 68.º, n.º 1]	749
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional [art.º 68.º, n.º 3]	750
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais [art.º 74.º, 76.º e 77.º]	751
Parcialização de resultados - alteração de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português - opção de entidade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português para entidade não residente [art.º 80.º, 81.º e 81.º-A, n.º 11]	759
Elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português para entidade não residente em período de transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português para entidade não residente [art.º 81.º e 81.º-A, n.º 11]	759
Donativos não previstos ou além dos limites legais [art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF]	791
Encargos financeiros não dedutíveis [ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF]	773
SOMA (campos 706 a 752)	753
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. 1) do DR 25/2009, de 14/9]	754
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE [art.º 18.º]	755
Correções relativas a períodos de tributação anteriores [art.º 18.º, n.º 2]	756
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: redito de juros [art.º 18.º, n.º 5]	757
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor [art.º 18.º, n.º 5]	781
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empracimentamentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC [art.º 18.º, n.º 9]	758
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor [art.º 18.º, n.º 9]	759
Pagamentos com base em ações [art.º 18.º, n.º 11]	760
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados [art.º 18.º, n.º 12]	761
Reversão de perdas por imparidade tributadas [art.º 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3]	762
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores [art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9]	763
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores [art.º 28.º, 28.º-A, n.º 1 e 31.º, n.º 7]	781
Reversão de provisões tributadas [art.º 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4]	764
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765
Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	766
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis [art.º 45.º-A]	792
Mais-valias contabilizáveis	767
50% da mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença positiva entre as mais-valias fiscais da parte da opção de aquisição e o justo valor [art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte]	768
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais [art.º 46.º]	769
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados [art.º 49.º]	770
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial [art.º 51.º-A]	793
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos [art.º 51.º e 51.º-D]	771
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português [art.º 54.º-A]	794
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772
Relatório dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores [art.º 67.º]	773
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais [art.º 74.º, 76.º e 77.º]	774
Parcialização de resultados - alteração de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português - opção de entidade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português para entidade não residente [art.º 80.º, 81.º e 81.º-A, n.º 11]	779
Benefícios fiscais	775
SOMA (campos 754 a 775)	776
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 > 776) (a transportar para o quadro 09)	778

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período [art.º 21.º e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) e al. d)]	702
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período [art.º 24.º]	704
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 + 705 + 706 - 707)	708
Materia coletiva / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE [art.º 6.º]	709
Correções relativas a períodos de tributação anteriores [art.º 18.º, n.º 2]	710
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor [art.º 18.º, n.º 5]	711
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros [art.º 18.º, n.º 5]	782
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empracimentamentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC [art.º 18.º, n.º 9]	712
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor [art.º 18.º, n.º 9]	713
Pagamentos com base em ações [art.º 18.º, n.º 11]	714
Gastos de benefícios de reanimação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados [art.º 18.º, n.º 12]	715
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.º 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros [IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	721
Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	725
Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	716
Encargos não devendimentos documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficialmente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726
Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783
Multas, comas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728
Impostos, taxas e outros tributos, que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729
Ajuda de custo e encargos com compensação pela destinação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732
Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios a sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785
Imporções pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outros componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 2 e 3]	786
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais [art.º 28.º, n.º 3] e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais [art.º 28.º-A, n.º 3]	718
Perdas por imparidade de ativos não correntes [art.º 31.º-B] e depreciações e amortizações [art.º 34.º, n.º 1], não aceites como gastos	719
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal [art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9]	720
Créditos incobráveis não aceites como gastos [art.º 41.º]	722
Realizações de utilidade social não dedutíveis [art.º 43.º]	723
Menos-valias contabilizáveis	736
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento [art.º 46.º]	739
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento [art.º 46.º, n.º 1]	740
Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente [art.º 48.º, n.º 1]	741

REGIMENS DE REDUÇÃO DE TAXA

ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242 20%
Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)	245 10%/15%
Artigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248 20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260 3%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)	265 5%
247	

REGIME GERAL

ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246 13,6%/16,8%
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249 17%/21%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 67.º, n.º 4)	262 25%
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263 25%
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266 25%
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FI e de participações sociais em SI, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)	267 10%
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264

APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

PREJUÍZO FISCAL	LUCRO TRIBUTÁVEL	REGIME ESPECIAL DOS GRUPOS DE SOCIEDADES
301	302	303
312	313	314
323	324	315
324	325	316
324	326	317
324	327	318
324	328	319
324	329	320
324	330	321
324	331	322
324	332	323
324	333	324
324	334	325
324	335	326
324	336	327
324	337	328
324	338	329
324	339	330
324	340	331
324	341	332
324	342	333
324	343	334
324	344	335
324	345	336
324	346	337
324	347	338
324	348	339
324	349	340
324	350	341
324	351	342
324	352	343
324	353	344
324	354	345
324	355	346
324	356	347
324	357	348
324	358	349
324	359	350
324	360	351
324	361	352
324	362	353
324	363	354
324	364	355
324	365	356
324	366	357
324	367	358
324	368	359
324	369	360
324	370	361
324	371	362
324	372	363
324	373	364
324	374	365
324	375	366
324	376	367
324	377	368
324	378	369
324	379	370
324	380	371
324	381	372
324	382	373
324	383	374
324	384	375
324	385	376
324	386	377
324	387	378
324	388	379
324	389	380
324	390	381
324	391	382
324	392	383
324	393	384
324	394	385
324	395	386
324	396	387
324	397	388
324	398	389
324	399	390
324	400	391
324	401	392
324	402	393
324	403	394
324	404	395
324	405	396
324	406	397
324	407	398
324	408	399
324	409	400

10 CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ª e 15.000,00 de matéria coletável das PMS (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) + 17%	347-A
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) + 41%	347-B
Imposto a outras taxas	348
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373
COLETA TOTAL (351 + 373)	378
Dupla tributação jurídica internacional (DT.I) - art.º 91.º	353
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375
Benefícios fiscais	355
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) € 378	357
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358
Resultado da liquidação (art.º 62.º)	371
Retenções na fonte	359
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Art.º 1.º, A, G, D, E, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z)	360
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362
IRC de períodos anteriores	363
Reposição de benefícios fiscais	372
Derrama municipal	364
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DT.I ≥ 378	379
Tributações autónomas	365
Juros compensatórios	366
Juros de mora	369
TOTAL A PAGAR (361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369) > 0	367
TOTAL A RECUPERAR (1 - 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 366 + 369) < 0	368
10-A JURIS COMPENSATORIOS	
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juris compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	368-A
Juris compensatórios declarados por outros motivos	368-B
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.º 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 1)	
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	1 <input type="checkbox"/> imediato [al. a)] 2 <input type="checkbox"/> diferido [al. b)] 3 <input type="checkbox"/> fracionado [al. c)]
Valor do pagamento diferido ou fracionado	IRC + Derrama estadual 377-A Derrama municipal 377-B
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0	377
TOTAL A RECUPERAR (367 ou (- 368) - 377) < 0	430
TOTAL A RECUPERAR (367 ou (- 368) - 377) < 0	431
11 OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	410
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Transmissão de bens em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (N.C.M.E.) sob a aplicação das normas contabilísticas e de balanço para as pequenas entidades (N.C.P.E.) ou das normas contabilísticas e de balanço (N.C.B.) (art.º 1.º, n.º 12, n.º 13, n.º 14, n.º 15, n.º 16, n.º 17, n.º 18, n.º 19, n.º 20, n.º 21, n.º 22, n.º 23, n.º 24, n.º 25, n.º 26, n.º 27, n.º 28, n.º 29, n.º 30, n.º 31, n.º 32, n.º 33, n.º 34, n.º 35, n.º 36, n.º 37, n.º 38, n.º 39, n.º 40, n.º 41, n.º 42, n.º 43, n.º 44, n.º 45, n.º 46, n.º 47, n.º 48, n.º 49, n.º 50, n.º 51, n.º 52, n.º 53, n.º 54, n.º 55, n.º 56, n.º 57, n.º 58, n.º 59, n.º 60, n.º 61, n.º 62, n.º 63, n.º 64, n.º 65, n.º 66, n.º 67, n.º 68, n.º 69, n.º 70, n.º 71, n.º 72, n.º 73, n.º 74, n.º 75, n.º 76, n.º 77, n.º 78, n.º 79, n.º 80, n.º 81, n.º 82, n.º 83, n.º 84, n.º 85, n.º 86, n.º 87, n.º 88, n.º 89, n.º 90, n.º 91, n.º 92, n.º 93, n.º 94, n.º 95, n.º 96, n.º 97, n.º 98, n.º 99, n.º 100)	423 Sim 429 Sim
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:	Informação adicional:
AID de perdas por imparidade em créditos	460
AID de benefícios pós-emprego a longo prazo de empregados	461
Outros AID	462
Capital próprio	463
Crédito Tributário	464
Data da entrada em liquidação	465

Instruções de preenchimento da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de janeiro de 2017)

Indicações gerais

- As presentes instruções DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, por forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, originam **erros centrais e liquidações erradas**.
- A declaração modelo 22 deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:
 - entidades residentes, quer exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
 - entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
 - entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.
- Nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 117.º do Código do IRC (CIRC), **apenas** estão dispensadas da apresentação da declaração modelo 22:
 - As entidades isentas ao abrigo do artigo 9.º do Código, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma ou quando obtenham rendimentos de capitais que não tenham sido objeto de retenção na fonte com caráter definitivo;
 - As entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português que apenas afixem, neste território, rendimentos isentos ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.
- A declaração é enviada, **anualmente**, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, e para os sujeitos passivos com período especial de tributação, até ao último dia do 5.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do CIRC.
- Relativamente às entidades não residentes em território português e que aqui obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo 22 só ocorre nos casos em que não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo, devendo então observar-se os prazos previstos no n.º 5 do artigo 120.º do CIRC.
- Os sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil e as sociedades dominantes enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades quando procedam ao envio da declaração do grupo, devem indicar o tipo de declaração que vão submeter no quadro de pré-preenchimento prévio à submissão da declaração.
- Para que a declaração seja corretamente rececionada (certa centralmente) deve:
 - Preencher a declaração diretamente no Portal ou abrir o ficheiro previamente formatado;
 - Validar a informação e corrigir os erros detetados (validações locais);
 - Submeter a declaração;
 - Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração. Se, em consequência da verificação da coerência com as bases de dados centrais, forem detetados erros, deve a mesma ser corrigida (validações centrais).
- Sobre os procedimentos a adotar para correção dos erros centrais, dispõe de ajuda no Portal das Finanças em: **apoio ao contribuinte → manuais → manual de correção de erros centrais**.
- A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob a condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada como **não apresentada**, conforme n.º 5 da Portaria n.º 1339/2005, de 30 de dezembro.
- Antes da verificação de coerência com as bases de dados centrais, a declaração encontra-se numa situação de receção provisória, em conformidade com as regras de envio constantes do n.º 4 da referida portaria.
- Se a declaração se encontrar com erros centrais, deve a mesma ser corrigida através do sistema de submissão de declarações eletrónicas, **não devendo** proceder ao envio de uma nova declaração para corrigir os erros. Caso a declaração seja corrigida com sucesso, considera-se apresentada na data em que foi submetida pela primeira vez.
- O **comprovativo da entrega** obtém-se diretamente no Portal das Finanças, através da impressão da declaração na opção *empresas → obter → comprovativos → IRC*.

12 RETENÇÕES NA FONTE	
N.º de identificação fiscal (NIF)	1
RETEÇÃO NA FONTE	2
13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417
Encargos com viaturas (antriga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º - A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)	425
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17)	432
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17)	433
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17)	434
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18)	435
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18)	436
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18)	437
Despesas não documentadas (art.º 88.º, n.º 1) (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	438
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 88.º, n.º 1 e 8) (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439
13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	440
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º - A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)	445
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17)	449
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17)	450
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17)	451
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18)	452
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18)	453
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18)	454
14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CDT.I)	
Código do País	1
Tipos de rendimentos	2
Saldo não deduzido	3
Imposto pago no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	4
Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	5
Crédito de imposto do período	6
Dedução efetuada no período	7
Saldo que transita	8
TOTAL do CDT.I com CDT	
TOTAL do CDT.I sem CDT	
TOTAL do CDT.I	

13. Os sujeitos passivos devem manter atualizada a morada e restantes elementos do cadastro, designadamente o NIB utilizado para efeitos de reembolsos, devendo proceder às necessárias alterações, sendo caso disso, através da apresentação da respetiva declaração de alterações ou pela forma prevista no artigo 119.º do CIRC.

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, **coincide com o ano civil**, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia.
- O período de tributação pode ser **inferior a um ano** nas situações previstas no n.º 4 do artigo 8.º do CIRC, devendo em qualquer destes casos ser assinalado, em simultâneo, o campo respetivo no quadro 04.2 - campos 3, 4, 7 ou 8.
- Pode ainda ser **superior a um ano**, relativamente a sociedades e outras entidades em liquidação, em que terá a duração correspondente à desta, desde que não ultrapasse 2 anos (n.º 8 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 79.º do CIRC), devendo preencher-se este campo segundo o período a que respeitam os rendimentos, sendo igualmente assinalado o quadro 04.2 - campo 2.
- Quando se trate de declaração apresentada por **entidades não residentes sem estabelecimento estável** que obtenham rendimentos prediais e os ganhos mencionados na alínea b) e nos n.ºs 3) e 8) da alínea c), ambas do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, o período de tributação a indicar corresponde ao ano civil completo, exceto nos casos em que tenha ocorrido cessação de atividade.
- Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, o período de tributação a inscrever será de 01/01 até à data da transmissão onerosa do imóvel ou da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta data ser também inscrita no quadro 04.2 - campo 8.
- Os sujeitos passivos de IRC que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, tenham adotado um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever no campo 2 o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.
- Uma declaração de substituição **não pode alterar** o período de tributação constante de uma declaração certa centralmente.

02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL

- O campo 1 do quadro 02 é preenchido automaticamente pelo sistema, de acordo com o código do Serviço de Finanças da área da sede do sujeito passivo constante no cadastro.

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Os campos relativos à designação e tipo de sujeito passivo são preenchidos automaticamente pelo sistema, segundo a informação constante no cadastro.
- Caso o campo relativo ao tipo de sujeito passivo não se encontre preenchido:
 - As sociedades por quotas e unipessoais por quotas, sociedades anónimas, cooperativas, sociedades irregulares e outras sociedades bem como os agrupamentos complementares de empresas e os agrupamentos europeus de interesse económico devem assinalar o campo 1 – residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.
 - As associações ou fundações e outras pessoas coletivas de direito público assinalam, em regra, o campo 2 – residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.
- No caso de o pré-preenchimento não se encontrar correto, o sujeito passivo deve proceder à correção ou atualização da informação, através da apresentação de uma declaração de alterações, nos termos do n.º 5 do artigo 118.º do CIRC. Após esta alteração, corrige e submete a declaração modelo 22 que entretanto se encontrava em erro.

3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)

Este quadro é de preenchimento obrigatório pelos sujeitos passivos residentes que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola e pelos não residentes com estabelecimento estável.

- Os sujeitos passivos que se qualifiquem como pequena ou média empresa (PME), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, devem assinalar o campo 1 "SIM". Caso não tenham solicitado a certificação junto do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.), a qual constitui prova bastante dessa qualificação, devem estar em condições de comprovar a mesma.
- Os restantes sujeitos passivos assinalam o campo 2 "NÃO".

Nos termos do artigo 2.º do anexo ao referido diploma, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros

Tratando-se de uma empresa que tenha empresas parceiras e associadas, nos termos definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a determinação dos resultados da empresa (cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros) é efetuada de acordo com o disposto no artigo 6.º do anexo ao referido decreto-lei.

Assim, ainda que os dados da empresa se encontrem dentro dos limites para poder ser qualificada como PME, se os dados agregados (da empresa e das suas parceiras e associadas) ultrapassarem tais limites, as empresas envolvidas não podem obter a qualificação de PME.

Devem observar-se, ainda, todos os conceitos e critérios a utilizar para aferir o respetivo estatuto de PME não referidos nas presentes instruções, mas que constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO (OIC)

- Este quadro é de preenchimento **apenas** para os Organismos de Investimento Coletivo (OIC) previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, em vigor a partir de 1 de julho de 2015, ou seja, fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, os quais estão ainda obrigados ao preenchimento do anexo F.
- Os fundos de investimento que beneficiem de isenção de IRC (vg. os fundos de investimento imobiliário em recursos florestais, previstos no art.º 24.º do EBF e os fundos de investimento imobiliário destinados à reabilitação urbana, previstos no art.º 71.º do mesmo diploma), não assinalam este quadro, devendo entregar o **anexo D** da declaração.

3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)

Este quadro é preenchido pelos sócios ou membros, que não tenham sede nem direção efetiva em território português, das entidades referidas no artigo 6.º do Código do IRC (entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal), para efeitos da imputação prevista neste artigo, considerando-se que os mesmos obtêm esses rendimentos através de estabelecimento estável nele situado. Estes sujeitos passivos devem preencher os campos 709 ou 755 do quadro 07, consoante os casos.

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Campo 1 – Regime geral

- As entidades residentes que exercem, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, estão, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- As entidades não residentes com estabelecimento estável estão também, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de

uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.

- As taxas específicas das Regiões Autónomas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, **não constituem regimes de redução de taxa**, pelo que os sujeitos passivos que obtenham rendimentos imputáveis àquelas circunscrições devem também assinalar o campo 1 - regime geral, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- Os residentes que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como os não residentes sem estabelecimento estável, ainda que abrangidos por taxas específicas, assinalam também o campo 1 - regime geral, apesar de o apuramento da coleta ser efetuado nos campos 348 e 349 do quadro 10.

Campos 3 e 4 – Regime de isenção

- O regime de **isenção definitiva** só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que dela beneficiem e que são, designadamente, os identificados no quadro 031 do anexo D.
- Do mesmo modo, o **regime de isenção temporária** também só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que beneficiem de um regime de isenção com caráter temporário, nomeadamente, os referidos no quadro 032 do anexo D.
- Os regimes de isenção temporária e isenção definitiva não podem coexistir simultaneamente.

Campo 5 – Regime de redução de taxa

- Devem assinalar este campo, todos os sujeitos passivos abrangidos por uma das situações previstas no quadro 08.1.

Campo 6 – Regime simplificado

- Devem assinalar este campo os sujeitos passivos residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que, verificando cumulativamente as condições enumeradas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC, tenham optado, nos termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- O apuramento da matéria coletável é efetuado no anexo E e transportado para o campo 346 do quadro 09 da declaração.
- Devem também assinalar este campo os sujeitos passivos que pretendam entregar a declaração modelo 22 relativa a períodos de 2010 ou anteriores e que naqueles períodos se encontravam enquadrados no regime simplificado de determinação do lucro tributável previsto no ex-artigo 58.º do CIRC. Neste caso, o apuramento do lucro tributável é efetuado no anexo B e transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22.
- O antigo regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010) pelo que o campo 6 deste quadro só se aplica a períodos de tributação anteriores a 2011.

Campos 1 e 7 – Regime de transparência fiscal

- Tratando-se de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal, são assinalados, em simultâneo, os campos 1 e 7 – regime geral e transparência fiscal.

Campos 1 e 8 – Regime especial de tributação de grupos de sociedades

- Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de tributação de grupos de sociedades devem assinalar em simultâneo os campos 1 e 8 – regime geral e grupos de sociedades, indicando, no campo 9, o NIF da sociedade dominante ou, no caso de opção pelo regime previsto no art.º 69.º-A do CIRC, o NIF da sociedade com sede ou direção efetiva em território português designada para assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações que incumbem à sociedade dominante.
- Nos casos em que a sociedade dominante, residente num Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, possua um estabelecimento estável em território português através do qual sejam detidas as participações sociais nas sociedades dominadas, deve ser inscrito o NIF deste estabelecimento.

Campo 10 – Opção pela taxa do artigo 87.º, n.º 1

- A possibilidade de opção pela aplicação da taxa do regime geral do IRC **não tem aplicação aos períodos de 2011** e seguintes.

Campo 11 – Aplicação do ex-artigo 87.º, n.º 7 do CIRC (apenas para períodos de 2009 a 2011)

- Face ao disposto no n.º 7 do artigo 87.º do CIRC, revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a taxa referida no primeiro escalão da tabela prevista no n.º 1 não é aplicável, no período de tributação respetivo, sujeitando-se a totalidade da matéria coletável à taxa de **25 %** quando:
 - Em consequência de operação de cisão ou outra operação de reorganização ou reestruturação empresarial efetuada depois de 31 de dezembro de 2008, uma ou mais sociedades envolvidas venham a determinar matéria coletável não superior a € 12.500,00;
 - O capital de uma entidade seja realizado, no todo ou em parte, através da transmissão dos elementos patrimoniais, incluindo ativos intangíveis, afetos ao período de uma atividade empresarial ou profissional por uma pessoa singular e a atividade exercida por aquela seja substancialmente idêntica à que era exercida a título individual.
- Os sujeitos passivos que se encontrem nestas condições devem assinalar o campo 11 deste quadro.
- O cálculo do imposto é efetuado apenas no campo 347-B do quadro 10 (taxa de IRC = 25%).

Campo 12 - Artigo 36.º-A do EBF

- Este campo deve ser obrigatoriamente assinalado pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015, às quais é aplicável o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF.
- Também deve ser assinalado pelas entidades licenciadas ao abrigo do regime previsto no artigo 36.º do EBF, que preencham os requisitos previstos no artigo 36.º-A e optem por este novo regime.

4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

- Os campos relativos a este quadro apenas são assinalados nos casos em que a declaração de rendimentos corresponda ao período de tributação em que ocorreu:
 - A cessação de atividade de entidade com sede ou direção efetiva em território português em resultado da transferência da respetiva residência para fora desse território e desde que os respetivos elementos patrimoniais não permaneçam efetivamente afetos a um estabelecimento estável da mesma entidade situado em território português;
 - A afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável situado fora do território português, relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC (não concorrência para a determinação do lucro tributável em IRC dos lucros e prejuízos imputáveis ao estabelecimento estável);
 - A cessação de atividade em território português de estabelecimento estável de entidade não residente que implique a transferência de elementos patrimoniais para fora desse território;
 - A transferência, por qualquer título material ou jurídico, para fora do território português, dos elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável de entidade não residente situado em território português.
- O campo 1 é assinalado quando, nas situações referidas nas alíneas a) a d) do ponto anterior, o local de destino dos elementos patrimoniais seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia. Nestes casos, se houver lugar ao preenchimento do campo 789 do quadro 07, o sujeito passivo pode optar por uma das modalidades de pagamento do imposto correspondente previstas no n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, devendo, para o efeito, preencher o quadro 10-B (ver instruções deste quadro).

- O campo 2 é assinalado quando o local de destino dos elementos patrimoniais acima referidos não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia.

04	CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO
----	-------------------------------

1	TIPO DE DECLARAÇÃO
---	--------------------

Neste quadro é sempre indicado se se trata de primeira declaração do período - campo 1 ou de declaração de substituição - campos 2, 3, 4, 5 ou 6.

Campo 1 – 1.ª Declaração do período

- Só pode existir uma primeira declaração para cada período de tributação, exceto no ano em que, nos termos do artigo 8.º do CIRC, seja adotado um período de tributação diferente do que vinha sendo seguido nos termos gerais. Neste caso, há uma primeira declaração relativa ao período que decorre entre o início do ano civil e o dia imediatamente anterior ao do início do novo período de tributação. E há também uma primeira declaração referente ao novo período de tributação.

Declarações de substituição

- As declarações de substituição devem ser **integralmente** preenchidas, sendo possível apurar o diferencial de imposto a pagar e gerar a consequente referência de pagamento através da Internet, logo após a submissão.
- Todas as declarações modelo 22 de substituição que não reúnam os requisitos previstos no artigo 122.º do CIRC são marcadas como "declaração não liquidável", isto é, não produzem efeitos, podendo o sujeito passivo reclamar da autoliquidação que pretende corrigir, nos termos e condições referidos no artigo 137.º do CIRC.
- Quando seja aplicável o **regime de tributação dos grupos de sociedades (RETGS)**, a entrega de uma declaração de substituição (individual) nos termos do artigo 122.º do CIRC

determina a apresentação, pela sociedade dominante, da declaração de substituição relativa ao grupo.

Campo 2 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.ºs 1 e 2 do CIRC

- Nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do CIRC, quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efetivo, deve ser apresentada declaração de substituição, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido.
- Porém, nos termos do n.º 2 desta mesma disposição legal, é estipulado o prazo de um ano para a apresentação de declarações modelo 22 de substituição para correção da autoliquidação da qual tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efetivo.
- Este campo é também utilizado para as declarações de substituição submetidas dentro dos prazos legais de entrega, referidos no artigo 120.º do CIRC.

Campo 3 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC

- Este campo é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC, ou seja, quando o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel não estiver determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega da declaração do período a que respeita a transmissão.

Neste caso, a apresentação da declaração é efetuada durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais tributários se tornaram definitivos.

- As declarações de substituição apresentadas por força desta disposição legal só produzem efeitos se a alteração efetuada pelo sujeito passivo, comparativamente à declaração anterior (certa e liquidada), consistir exclusivamente na correção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 64.º do CIRC (campo 745 do quadro 07 - ajustamento positivo), **não devendo ser utilizadas para a introdução de quaisquer outras correções à autoliquidação.**
- Caso esta declaração seja submetida fora de prazo legal, deve ser assinalado o campo 5 e não este campo.

Campo 4 – Declaração de substituição – artigo 120.º, n.ºs 8 e 9 do CIRC

- O campo 4 deste quadro é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 8 ou 9 do artigo 120.º do CIRC. Neste caso, o prazo para a apresentação da declaração é de 60 dias a contar da data da verificação do facto que a determinou. Esta data deve ser indicada no campo 418 do quadro 11.
- Sobre este campo, ver as instruções do campo 417 do quadro 13.

Campo 5 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC, submetida fora do prazo legal

- Se a declaração a apresentar nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC for submetida fora do prazo referido nesta disposição legal, deve ser assinalado este campo.

Campo 6 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.º 3 do CIRC

- Com a publicação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) foi aditado o n.º 3 ao artigo 122.º do CIRC.
- Esta disposição permite que o prazo de um ano referido no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC seja, em caso de decisão administrativa ou sentença superveniente, contado a partir da data em que o declarante tome conhecimento dessa mesma decisão ou sentença, sendo aquela indicada neste campo da declaração.
- Estão nestas condições, nomeadamente, as situações de concessão de benefício fiscal por ato ou contrato quando este seja concluído após o decurso do prazo normal de entrega de declaração de substituição do período em causa ou os casos de dedução de prejuízos dependente de autorização ministerial (vd. n.º 12 do artigo 52.º do CIRC), quando esta seja preferida fora do prazo referido.
- Assim, para efeitos do alargamento do prazo de entrega de declarações de substituição das quais resultem correções a favor do sujeito passivo, não são tidos em conta quaisquer factos supervenientes mas apenas aqueles que se consubstanciam numa decisão administrativa ou sentença judicial que não foi possível ao sujeito passivo conhecer no decurso do prazo geral previsto no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC.
- Face à especificidade que envolve este tipo de declarações, as mesmas são alvo de análise por parte dos serviços da AT.
- Apenas produzem efeitos aquelas declarações que reúnam as condições referidas no n.º 3 do artigo 122.º do CIRC e com as consequências referidas no n.º 4 deste mesmo artigo, quando seja aplicável.

2	DECLARAÇÕES ESPECIAIS
---	-----------------------

- Os campos relativos a declarações especiais são de preenchimento obrigatório somente nas situações aí previstas: declaração do grupo, declaração do período de liquidação, declaração do período de cessação, declaração com período especial de tributação ou declaração do período do início de tributação.

Campo 1 – Declaração do grupo

- Quando for aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a sociedade dominante deve enviar a declaração periódica de rendimentos relativa ao **lucro tributável do grupo** apurado nos termos do artigo 70.º do CIRC, devendo assinalar este campo.
- Cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve também apresentar a sua declaração periódica de rendimentos onde seja determinado o imposto como se aquele regime não fosse aplicável, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do Código do CIRC. Nestas declarações individuais não é assinalado este campo.
- Sempre que alguma das sociedades do grupo apresente declaração de substituição da declaração prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do Código do IRC, a sociedade dominante também deve proceder à substituição da declaração periódica de rendimentos do grupo prevista no n.º 5 do artigo 122.º.

Campo 2 – Declaração do período de liquidação

- No período em que ocorre o encerramento da liquidação, desde que o período de liquidação não ultrapasse dois anos, podem ser entregues duas declarações de rendimentos, sendo a primeira, **obrigatória** e referente ao início do período até à data do encerramento da

liquidação (declaração do período de cessação) e uma **facultativa** (declaração do período de liquidação), respeitante a todo o período de liquidação, isto é, desde a data da dissolução até à data da cessação, conforme previsto no artigo 79.º do CIRC.

- A declaração relativa ao período de liquidação tem por objetivo corrigir o lucro tributável declarado durante este período o qual tem natureza provisória.

Campo 3 – Declaração do período de cessação

- Ainda que ocorra dissolução da sociedade, sem prejuízo da observância do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º do CIRC, a declaração a apresentar deve reportar-se a todo o período de tributação, não devendo ser assinalado nenhum dos campos deste quadro.
- Ocorrendo **cessação de atividade**, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC, deve ser assinalado este campo, indicando-se simultaneamente a respetiva data no campo 6. Neste caso, a declaração de rendimentos deve ser enviada até ao 30.º dia seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, nos termos do n.º 3 do artigo 120.º do mesmo Código.
- Ocorrendo a dissolução e liquidação no mesmo período, é apresentada apenas uma declaração (do período de cessação), sem prejuízo de a determinação do lucro tributável do período anterior à dissolução dever ser autonomizada da determinação do lucro tributável correspondente ao período de liquidação, juntando esta demonstração ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC.
- A cessação de atividade para efeitos de IRC ocorre nas situações referidas no n.º 5 do artigo 8.º do CIRC. Em consequência, este campo **não pode ser assinalado** no caso de o sujeito passivo ter declarado a cessação de atividade apenas para efeitos de IVA.

Campos 4 e 5 – Declaração com período especial de tributação (antes da alteração e após a alteração)

- Estes campos são assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CIRC.
- No ano em que seja adotado um novo período anual de tributação, há lugar ao envio de duas declarações, uma relativa ao período da tributação (inferior a um ano) que decorre entre 1 de janeiro e o último dia desse período e outra relativa ao novo período de tributação.
- O campo 4 – antes da alteração é assinalado no caso de períodos de tributação inferiores a doze meses.
- Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC deve-se assinalar o campo 4 – antes da alteração e nas declarações dos períodos seguintes, de acordo com o período de tributação adotado, é assinalado sempre o campo 5 – após a alteração.
- Tratando-se de declaração relativa a sujeito passivo que tenha declarado início de atividade e tenha adotado, logo no momento do início de atividade, um período de tributação diferente do ano civil, **são assinalados em simultâneo** os campos 4 – antes da alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação seja inferior a doze meses ou os campos 5 – após a alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação tenha a duração de um ano completo.
- No caso de declaração relativa a sujeito passivo que tenha adotado um período de tributação diferente do ano civil e que pretenda enviar uma declaração relativa ao período de cessação, por ter cessado a atividade para efeitos de IRC, **são assinalados em simultâneo** o campo 4 – antes da alteração (por se tratar de um período inferior a doze meses), o campo 3 – declaração do período de cessação e o campo 6 – data da cessação.

Campo 7 – Declaração do período do início de tributação

- Este campo é assinalado quando se trate da primeira declaração apresentada pelo sujeito passivo após o início de atividade.
- A data do início do período de tributação indicada no campo 1 do quadro 1 tem que ser **igual** à data constante do cadastro.

Campo 8 – Data da transmissão/data da aquisição

- As entidades não residentes sem estabelecimento estável, quando estejam obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos no prazo de 30 dias previsto nas alíneas b) e c)

do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, devem indicar, neste campo, a data da transmissão onerosa do imóvel ou a data da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta coincidir com a data do final do período de tributação indicada no quadro 01 – campo 1.

3 ANEXOS

- A declaração modelo 22 tem 6 anexos (A, B, C, D, E e F), sendo que os anexos B e E referem-se ao regime simplificado de tributação. Quanto a estes anexos devem ter-se em conta as seguintes especificidades:
- O anexo B aplica-se aos períodos de 2010 e anteriores e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos enquadrados no **regime simplificado de determinação do lucro tributável** previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- O anexo E aplica-se aos períodos de 2014 e seguintes e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola que verifiquem, cumulativamente, as condições exigidas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC e tenham optado pelo **regime simplificado de determinação da matéria coletável**, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
- O **anexo F** aplica-se aos períodos de 2015 e seguintes e destina-se ao apuramento do imposto, pelos Organismos de Investimento Coletivo nos termos do art.º 22.º do EBF, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, e do regime transitório previsto no artigo 7.º deste diploma.

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO

- É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal.
- No entanto, a designação de representante é meramente **facultativa**, em relação às entidades que sejam consideradas, para efeitos fiscais, como residentes:
 - **noutro Estado membro da União Europeia** (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia); ou
 - **num Estado membro do Espaço Económico Europeu**, desde que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia (Islândia e Noruega).
- Os administradores de uma sociedade, sendo os respetivos representantes legais, devem, ainda que se tratem de pessoas não residentes em Portugal e que aqui não obtenham rendimentos, possuir número de identificação fiscal, por força do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/2013, de 28 de janeiro.
- Todos os sujeitos passivos são obrigados a enviar a declaração de rendimentos através da opção "Contabilistas Certificados", com exceção das entidades que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quando não estejam obrigadas a possuir contabilidade regularmente organizada, e das entidades não residentes sem estabelecimento estável.

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

- Este quadro, a **preencher somente** pelas entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como pelas entidades não residentes com estabelecimento estável, destina-se ao apuramento do lucro tributável que corresponde ao resultado líquido do período, apurado na contabilidade (o qual é demonstrado na declaração anual de informação contabilística e fiscal – IES, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º do CIRC), eventualmente corrigido nos termos do CIRC e outras disposições legais aplicáveis.
- **Este quadro não deve ser preenchido pelas entidades que assinalaram o campo 1 do quadro 03-B Organismos de Investimento Coletivo, atendendo que o lucro tributável das mesmas é apurado no Anexo F.**
- Este quadro não deve ser preenchido no caso de declaração do grupo nem no caso de tributação pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 701.

- Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 701 é preenchido com o valor zero.
- O valor indicado no campo 701 deste quadro tem que coincidir com o indicado nos campos respetivos dos anexos A, B ou C da IES, para as entidades obrigadas à sua apresentação.
- Os benefícios fiscais a que se refere o campo 774 deste quadro são todos os que operam por dedução ao rendimento, nomeadamente os relativos à criação de emprego, ao mecenato, sendo obrigatória a sua discriminação no quadro 04 do anexo D.
- Tratando-se de sujeitos passivos com mais de um regime de tributação de rendimentos, o apuramento do lucro tributável é feito globalmente, efetuando-se a respetiva discriminação por regimes de tributação no quadro 09, nos campos 301, 312 ou 323, no caso de prejuízo fiscal, ou nos campos 302, 313 ou 324, havendo lucro tributável.
- As linhas em branco podem ser utilizadas para evidenciar outras correções para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRCI.
- As instruções de preenchimento relativas a cada um dos campos deste quadro podem ser consultadas no respetivo manual, disponível no Portal das Finanças, em *Apoio ao Contribuinte* → *Manuais*.

08	REGIMES DE TAXA
----	-----------------

- Este quadro deve ser preenchido exclusivamente por sujeitos passivos com rendimentos sujeitos a redução de taxa (campo 5 do quadro 03.4) ou quando existam rendimentos que, embora enquadrados no regime geral, estejam numa das situações referidas no quadro 08.2.

08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA
------	----------------------------

Campo 242 – Estabelecimentos de ensino particular (artigo 56.º do EBF)

- Os rendimentos dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo ficam sujeitos a tributação em IRC à taxa de **20 %**, salvo se beneficiarem de taxa inferior. **Este benefício foi revogado pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.**

Campo 245 – Benefícios relativos à interioridade (artigo 43.º do EBF)

- As empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior, beneficiam de uma taxa reduzida em IRC, de **15%**, caso a atividade principal destas mesmas entidades se situe nas áreas beneficiárias. No caso de instalação de novas entidades, cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa é reduzida a **10%** durante os primeiros cinco períodos de atividade. **Estas reduções de taxa foram revogadas pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011 – 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.**
- Em termos transitórios, uma empresa constituída, até ao final do período de tributação de 2011 numa das áreas beneficiárias, pode continuar a beneficiar da aplicação de uma taxa reduzida de 10% em sede de IRC até ao término dos cinco períodos de atividade expressamente mencionados na alínea b) do n.º 1 do mesmo normativo. Esta possibilidade terminou no período de 2015.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de março, considera-se que a atividade principal está situada nas zonas beneficiárias quando os sujeitos passivos tenham a sua sede ou direção efetiva nessas áreas e nelas se concentre mais de 75% da respetiva massa salarial.
- As áreas beneficiárias foram aprovadas pela Portaria n.º 1117/2009, de 30 de setembro.
- Os sujeitos passivos que utilizarem estas taxas são obrigados a preencher o quadro 09 do anexo D.

Campo 248 – Estatuto Fiscal Cooperativo (artigo 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)

- A taxa de IRC aplicável ao resultado tributável das cooperativas é de **20%**, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos fins cooperativos, aos quais é aplicável a taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 87.º do CIRCI.

Esta redução de taxa foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12), pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.

- Atualmente o regime fiscal das cooperativas consta do artigo 66.º-A do EBF.

Campo 260 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigo 35.º do EBF)

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2006, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observassem os respetivos condicionalismos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do EBF, foram tributados em IRC, nos períodos de 2007 a 2011, à taxa de **3%**. **Esta redução de taxa foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores aplicáveis.**
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 do anexo D.

Campo 265 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigos 36.º e 36.º-A do EBF)**Regime previsto no artigo 36.º do EBF:**

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2007 e até 31 de dezembro de 2014, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observem os respetivos condicionalismos previstos no ex. n.º 1 do artigo 33.º do EBF, são tributados em IRC, nos períodos de 2013 a 2020, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º do EBF, com a redação dada pelo artigo 24.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro).
- Este regime aplica-se, igualmente, a partir do período de tributação de 2012, inclusive, a todas as entidades licenciadas antes de 1 de janeiro de 2007 e que beneficiavam dos anteriores regimes previstos nos artigos 33.º e 35.º do EBF.
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher os campos 601 a 604, 606 e 607 do quadro 06 do anexo D.

Regime previsto no artigo 36.º-A do EBF:

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2020, que observem os respetivos condicionalismos previstos no artigo 36.º-A do EBF, bem como as entidades que optem pela aplicação deste regime nos termos do n.º 16 desta disposição, são tributados em IRC, nos períodos de 2015 a 2027, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º-A do EBF, aditado pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho).
- Os sujeitos passivos abrangidos por este regime fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 e o subquadro 061 do anexo D.
- O excesso de benefício apurado no campo 618 do subquadro 061 do anexo D, deve ser transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.

08.2	REGIME GERAL
------	--------------

Campos 246 e 249 – Regiões Autónomas (Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro)

- Os rendimentos **imputáveis às Regiões Autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, são considerados rendimentos do regime geral.
- Quando existam rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula.**
- As taxas regionais são aplicáveis aos sujeitos passivos do IRC, que:
 - ✓ tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa região autónoma;

- ✓ tenham sede ou direção efetiva noutra circunscrição e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria na região;
 - ✓ tenham sede ou direção efetiva fora do território nacional e possuam estabelecimento estável numa região autónoma.
- As taxas regionais aplicáveis ao período de 2015 são as seguintes:

- **Região Autónoma dos Açores** (aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro).

Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 15 000	13,6	16,8
Superior a 15 000	16,8	

Não podem aplicar estas taxas as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

- **Região Autónoma da Madeira** (aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro).

Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 15 000	17	21
Superior a 15 000	21	

Campo 262 – Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos prediais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25% nos termos do n.º 4 do art.º 87.º do CIRC.

Campo 263 – Mais-valias imobiliárias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos imobiliários e mobiliários, bem como a incidente sobre os incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25%.

Campo 264 – Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável

- Este campo é utilizado no caso de declarações relativas a rendimentos não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

Campo 266 – Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos mobiliários obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25%. Chama-se, no entanto, a atenção para a isenção prevista no art.º 27.º do EBF.

Campo 267 – Rendimentos de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português (artigo 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos decorrentes da alienação das unidades de participação em fundos de investimento imobiliário (FII) e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário (SII) de que sejam titulares sujeitos passivos não

residentes, que não possuam estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis, é de 10%, nos termos da parte final da al. c) do n.º 1 do art.º 22.º-A do EBF.

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

- Este quadro é de preenchimento **obrigatório** para os campos relativos ao lucro tributável e prejuízo fiscal, mesmo nos casos em que o valor apurado não dê origem ao pagamento do imposto.
- Estes valores são preenchidos automaticamente pela aplicação nos casos de sujeitos passivos obrigados ao preenchimento do quadro 07 e quando lhes seja aplicável apenas um regime de tributação.
- **As entidades que assinalaram o campo 1 do quadro 03-B Organismos de Investimento Coletivo (OIC) não devem preencher este quadro, sendo a sua matéria coletável apurada no Anexo F.**
- Os campos correspondentes à coluna "Regime simplificado", só devem ser preenchidos para períodos anteriores a 2011, uma vez que se destinam ao apuramento da matéria coletável, quando o lucro tributável foi determinado pelo regime simplificado previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- Os valores da matéria coletável relativa aos campos 311, 322, 333 ou 409 (este último para períodos anteriores a 2011), consoante o caso, são sempre preenchidos.
- Os valores das deduções, a efetuar **pela ordem indicada**, devem ser inscritos somente até à concorrência do lucro tributável.

Apuramento da matéria coletável relativa aos rendimentos auferidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

- Quando a matéria coletável relativa aos rendimentos auferidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira ultrapassem os *plafonds* máximos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 36.º e no n.º 4 do artigo 36.º-A, ambos do EBF, é inscrito no **campo 322 o**

montante correspondente ao limite da matéria coletável à qual se aplica a taxa reduzida, e no campo 336 o excedente a esse limite.

Regime especial de tributação de grupos de sociedades

- Quando se tratar de declaração do grupo, o lucro tributável/prejuízo fiscal é inscrito no campo 380.
- No campo 381 só deve ser mencionada a parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases tributáveis individuais. Este campo **só pode ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2011**, dado que o n.º 2 do artigo 70.º do Código do IRC foi revogado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011).
- O campo 395 deve ser preenchido pela sociedade dominante que tenha optado, para efeitos de determinação do lucro tributável do grupo, pela aplicação do n.º 5 do artigo 67.º do CIRC aos gastos de financiamento líquidos do grupo, quando estes excedam os limites previstos no referido artigo. Esta opção é comunicada à AT através do envio de declaração de alterações até ao fim do terceiro mês do período de tributação em que se pretende iniciar a respetiva aplicação.
- O campo 376 deve ser preenchido pela sociedade dominante, o qual deve incluir o montante dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (RTLCL), em vigor até à alteração promovida pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro, e que se considerem realizados no período, nos termos do regime transitório previsto no n.º 2) da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei.
- No período de 2016, nos termos do artigo 136.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (O.E. para 2016), deve ser obrigatoriamente incluído neste campo, um quarto daqueles resultados que não tenham sido considerados realizados até ao termo do período de tributação que se inicia em ou após 1 de janeiro de 2015.
- O montante a inscrever no campo 382 corresponde à soma algébrica dos campos 380, 381, 376 e 395.
- O campo 396 é utilizado nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do CIRC, ou seja, os prejuízos verificados em períodos anteriores ao do início de aplicação do regime só podem ser deduzidos ao lucro tributável do grupo até ao limite do lucro tributável

da sociedade a que respeitam. Nestas situações deve ser indicado neste campo o(s) NIF da(s) entidade(s) e o montante dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração**.

- O campo 398 aplica-se sempre que a sociedade dominante de um grupo de sociedades adquira o domínio da sociedade dominante de um outro grupo de sociedades, devendo nele inscrever-se as quotas-partes dos prejuízos do grupo imputáveis às sociedades, nos termos dos números 4 ou 5 do artigo 71.º do CIRC, as quais são dedutíveis como prejuízos fiscais individuais, nos termos do número 1 da mesma disposição.
- A matéria coletável apurada no campo 346, obtém-se pela dedução ao resultado fiscal do grupo inscrito no campo 382 dos montantes constantes dos campos 309 e 310.
- Todas as deduções relativas ao regime especial de tributação de grupos de sociedades são efetuadas na coluna do regime geral.

Dedução de prejuízos

- Os prejuízos fiscais dedutíveis devem corresponder aos prejuízos fiscais verificados em cada um dos períodos, líquidos do montante eventualmente já deduzido, nos termos do artigo 52.º do CIRC.
- Os prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores, à exceção dos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que estejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, os quais podem fazê-lo em um ou mais dos doze períodos de tributação posteriores.
- De notar que relativamente **aos prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2010 e 2011**, o período de reporte é de **quatro** anos, nos períodos de tributação de 2012 e 2013, o período de reporte é de cinco anos e nos períodos de 2014 a 2016 o período de reporte é de 12 anos.

Quadro resumo:

Períodos de apuramento	Prazo de dedução	
2010 e 2011	4 anos	
2012 e 2013	5 anos	
2014 a 2016	12 anos	
2017	Se PME	12 anos
	Grandes empresas	5 anos

- A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação, a inscrever no campo 309, não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável (75% para as deduções aos lucros tributáveis relativos aos períodos de tributação de 2012 e 2013) e aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores. A parte não deduzida pode sê-lo, nas mesmas condições, até ao final do período de dedução (n.º 2 do artigo 52.º do CIRC).
- Quando o contribuinte beneficiar de isenção parcial e ou de redução de IRC, os prejuízos fiscais sofridos nas respetivas explorações ou atividades não podem ser deduzidos, em cada período de tributação, dos lucros tributáveis das restantes, conforme n.º 5 do artigo 52.º do CIRC. Porém, terminada a aplicação do regime de isenção parcial ou de redução de taxa considera-se que o remanescente de um prejuízo sofrido numa atividade isenta ou com redução de taxa, que não foi possível reportar aos lucros tributáveis sujeitos a idêntico regime de tributação, pode vir a ser reportado, desde que observados os limites temporais gerais que permitem o reporte, nos lucros tributáveis da mesma empresa respeitantes ao conjunto das suas atividades.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do CIRC, os prejuízos fiscais das sociedades fundidas podem ser deduzidos dos lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante, nos termos e condições estabelecidos no artigo 52.º e até ao fim do prazo referido no n.º 1 do mesmo artigo, contado do período de tributação a que os mesmos se reportam. Podem também ser deduzidos os prejuízos fiscais transmitidos no âmbito das operações referidas no n.º 3 do mesmo artigo.

A dedução deve observar a limitação prevista no n.º 4 do artigo 75.º do CIRC.

- Caso a fusão ou as operações referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenham ocorrido em data anterior a 01 de janeiro de 2014, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão.
- Do mesmo modo, quando se verifique a cessação da atividade de um sujeito passivo em virtude da transferência da sede ou direção efetiva para fora do território português, mas

aqui seja mantido um estabelecimento estável, este pode aproveitar dos prejuízos anteriores àquela cessação, na proporção do valor de mercado dos elementos patrimoniais afetos ao estabelecimento estável nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC. Neste caso deve ser indicado no campo 384, 387, 390 ou 393, conforme o regime aplicável, apenas o valor a utilizar no período a que respeita a declaração.

- Caso a cessação da atividade tenha ocorrido em data anterior a 1 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão, por parte do Diretor-Geral da AT.
- Nas situações referidas, ou seja, quando se verifique a existência de prejuízos fiscais transmitidos, deve ser indicado, no **campo 397**, o montante total dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração**.
- Esta informação deve ser autonomizada, consoante a situação, indicando-se no campo 397-A ou/e 397-B o valor que lhe corresponda. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) NIF(s) da(s) entidade(s) envolvida(s).
- Nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, os prejuízos fiscais não são dedutíveis quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, que, em relação àquele a que respeitam os prejuízos, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto.
Esta limitação também se aplica, relativamente às situações ocorridas antes de 1 de janeiro de 2014, quando, nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenha sido modificado o objeto social da entidade a que respeita ou alterada, de forma substancial, a natureza da atividade anteriormente exercida.
- O Ministro das Finanças pode autorizar, em casos especiais de reconhecido interesse económico e mediante requerimento a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira que não seja aplicável a limitação aí prevista, conforme referido no n.º 12 do artigo 52.º do CIRC (vd., todavia os n.ºs 9 e 10 desta disposição).
- Caso ocorra a situação prevista no n.º 8 do artigo 52.º do CIRC e não seja feito o pedido referido no n.º 12 do mesmo artigo ou não tenha sido autorizada a dedução dos prejuízos, são indicados nos campos 385, 388, 391 e 394, conforme o regime de tributação do sujeito passivo, os prejuízos fiscais não dedutíveis.

Coletividades Desportivas

- No campo 399, podem ser deduzidas as importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios, até 50% da matéria coletável inscrita no campo 311 e transportada do campo D243 do quadro 07 do anexo D da IES (art.º 54.º, n.º 2 do EBF).
- O valor a inscrever neste campo corresponde ao valor da dedução do período apurada no campo 1113 do quadro 11 do anexo D à declaração modelo 22.

Regime simplificado de determinação da matéria coletável

- O campo 346 é de preenchimento automático exceto no caso de aplicação do regime simplificado de determinação da matéria coletável. Neste último caso, deve ser inscrito o valor da matéria coletável apurada no campo 42 do anexo E à declaração modelo 22.

10 CÁLCULO DO IMPOSTO

- Este quadro destina-se ao cálculo do imposto.
- No **regime de transparência fiscal** e por força do disposto no artigo 12.º do CIRC, não há lugar ao preenchimento deste quadro, com exceção do campo 365 relativo às tributações autónomas.
- Quando for aplicável o **RETGS e por força do disposto no n.º 6 do artigo 120.º do CIRC**:
 - A sociedade dominante, na declaração relativa ao lucro tributável do grupo, deve apurar neste quadro o imposto a pagar ou a recuperar relativo ao grupo;
 - Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve, também, na sua declaração individual, proceder ao preenchimento deste quadro, determinando o imposto como se o regime não lhe fosse aplicável.

Campos 347-A e 347-B – Imposto à taxa normal (taxas gerais)

- O campo 347-A só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalaram o campo 1 do quadro 3-A da declaração, ou seja, pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial **que sejam qualificados como pequena ou média empresa (PME)**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro - ver instruções ao quadro 3-A da declaração.

Nestes casos, e para os períodos de tributação iniciados em ou após 2015-01-01, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável é de 17 % (campo 347-A), aplicando-se a taxa de 21% à matéria coletável excedente (campo 347-B).

- A aplicação da taxa de 17% prevista no ponto anterior está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, pelo que os sujeitos passivos que beneficiem deste escalão de taxa **devem preencher o quadro 09 do anexo D**.
- Os sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que **não sejam qualificados como PME** devem, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2015-01-01, efetuar o cálculo do imposto **apenas** no campo 347-B, aplicando a taxa de 21% a toda a matéria coletável.
- Para os rendimentos obtidos em períodos de tributação compreendidos entre os períodos de tributação de 2009 e 2011, inclusive, são aplicáveis as seguintes taxas:
 - 12,5% para a parte da matéria coletável até € 12.500,00, inclusive (campo 347-A);
 - 25% para a parte da matéria coletável superior a € 12.500,00 (campo 347-B).

Assim, o campo 347-A só deve ser preenchido para os períodos de tributação aqui referidos.

- Para os períodos de tributação de 2012 e 2013, o cálculo do imposto é efetuado **apenas** no campo 347-B, utilizando a taxa de 25%.
- Para o período de tributação de 2014, o cálculo do imposto no campo 347-B, é efetuado à taxa de 23%.

Campos 348 e 349 – Imposto a outras taxas (taxas especiais e taxas reduzidas)

- Os campos 348 e 349 destinam-se à aplicação das taxas especiais previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 87.º do CIRC e das taxas reduzidas referidas no quadro 08.1, bem como da taxa especial prevista no ex-n.º 3 desta disposição (antigo regime simplificado, para períodos anteriores a 2011).
- A taxa do IRC para as entidades que não exercem a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, aplicável ao período de tributação de 2016 é de **21%**. A taxa aplicável aos períodos de tributação de 2011 a 2015, é de **21,5%**.
- Note-se que sempre que sejam aplicadas taxas reduzidas, que não as previstas no CIRC, deve ser assinalado o campo respetivo no quadro 08.1 - regimes de redução de taxa.

Campo 350 – Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores

- Este campo é preenchido sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro e como tal suscetíveis de beneficiarem da taxa regional aí prevista, sendo o cálculo da coleta efetuado no anexo C.
- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.

Campo 370 - Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira

- O campo 370 é utilizado sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/II, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/II, de 31 de dezembro, sendo o cálculo da coleta igualmente efetuado no anexo C.
- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.

Campo 373 - Derrama estadual

- A derrama estadual prevista no artigo 87.º-A do CIRC incide sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00, sujeito e não isento de IRC, apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade

de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, sendo determinada pela aplicação das seguintes taxas:

- Períodos de tributação de 2014 a 2016:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
De mais 7.500.000 até 35.000.000	5
Superior a 35.000.000	7

- Período de tributação de 2013:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
Superior a 7.500.000	5

- Período de tributação de 2012:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 10.000.000	3
Superior a 10.000.000	5

- Períodos de tributação de 2011 e 2010:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
Superior a 2.000.000	2,5

- A derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 17 de outubro, sendo que as taxas de cada escalão correspondem a 80% das taxas nacionais indicadas anteriormente.
- Quando seja aplicável o **regime especial de tributação dos grupos de sociedades**, a(s) taxa(s) incide(m) sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.
- A sociedade dominante inscreve na declaração do grupo, neste campo, o somatório das derramas estaduais individualmente calculadas, incumbindo-lhe o respetivo pagamento.
- As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, às quais se aplique o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, ficam sujeitas à limitação de 80% da derrama regional.**
- As entidades abrangidas pelo regime de tributação dos **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** estabelecido no artigo 22.º do EBF estão isentas da derrama estadual conforme previsto no n.º 6 do referido artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

Campos 353 – Dupla tributação jurídica internacional, 375 – Dupla tributação económica internacional, 355 - Benefícios fiscais e 356 - Pagamento especial por conta

As deduções a inscrever nestes campos são as referidas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 90.º do CIRC e devem ser efetuadas **pela ordem indicada** no referido normativo legal.

- Como, por força do n.º 9 do referido preceito, o total do IRC liquidado (campo 358) tem de ser positivo ou nulo, o total das deduções inscrito no campo 357 não pode ser superior ao montante constante do campo 378 - coleta total.

Assim, só pode ser inscrito (pela ordem indicada) nos campos 353, 375, 355 e 356, o montante das deduções **até ao valor da coleta total, a qual é composta pelo somatório do IRC propriamente dito e da derrama estadual**.

- O valor a inscrever no campo 353 deve corresponder ao "Total geral" apurado na coluna 7 do quadro 14 da declaração (valor da dedução efetuada no período relativa a países com Convenção e sem Convenção), com o limite do montante inscrito no campo 378.
- O valor a inscrever no campo 375 refere-se à dedução por dupla tributação económica internacional, aplicável, por opção do sujeito passivo, quando na matéria coletável deste tenham sido incluídos lucros e reservas, distribuídos por entidade residente fora do território português, que preencham os requisitos previstos no artigo 91.º-A do CIRC e aos quais não seja aplicável o disposto no artigo 51.º.
- As deduções relativas a benefícios fiscais que operam por dedução à coleta (campo 355) devem ser discriminadas no quadro 07 do anexo D.

Campo 371 – Resultado da liquidação

- Este campo destina-se à inscrição do montante correspondente à diferença positiva apurada nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 92.º do CIRC.

Campo 359 – Retenções na fonte

Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema em função dos valores constantes das declarações modelo 10. O sujeito passivo pode proceder à alteração do valor exibido nos casos em que considere que o mesmo não está correto.

Campo 360 – Pagamentos por conta e Pagamento por conta autónomo

Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema e inclui quer os pagamentos por conta efetuados ao abrigo ao artigo 105.º do CIRC, quer o pagamento por conta autónomo efetuado nos termos do n.º 2 do artigo 136.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

- Tratando-se de **declaração de substituição**, todo o quadro 10 deve ser preenchido como se se tratasse de uma primeira declaração, **não devendo ser inscrito** no campo 360 o valor do IRC pago relativamente à autoliquidação anteriormente efetuada.
- As empresas abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS) devem, nas respetivas declarações individuais, inscrever os valores dos pagamentos por conta que seriam devidos caso fossem tributadas individualmente, ou seja, caso não estivessem no âmbito daquele regime.
- A limitação dos pagamentos por conta é apenas possível relativamente à terceira entrega por conta.

Campo 374 – Pagamentos adicionais por conta

- O montante dos **pagamentos adicionais por conta da derrama estadual**, a que se refere o artigo 105.º-A do CIRC, indicado neste campo, é preenchido automaticamente pelo sistema.

Campo 363 – IRC de períodos anteriores

- Este campo destina-se, nomeadamente, à indicação do IRC que deixou de ser liquidado nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A do CIRC.

Campo 372 – Reposição de benefícios fiscais

- Este campo destina-se à reposição de benefícios fiscais ainda que os mesmos possam respeitar a períodos anteriores.
- É também utilizado quando são excedidos os limites, como por exemplo no caso dos incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis* (campo 906 do quadro 09 do anexo D).
- É ainda utilizado quando seja incumprido o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do novo Código Fiscal do Investimento aprovado por este último decreto-lei.
- O valor constante deste campo nunca pode ser inferior ao somatório dos montantes apurados no campo 618 do quadro 061, no campo 906 do quadro 09 e no campo 1016 do quadro 10, ambos do anexo D.

Campo 364 – Derrama municipal

- Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (**com o limite máximo de 1,5%**) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, um atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território.
- Assim, as entidades residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes sem estabelecimento estável, **não devem inscrever qualquer valor** neste campo.
- De acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, os municípios podem deliberar o lançamento de uma **taxa reduzida** de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios **no ano anterior** não ultrapasse os € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas

taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, aplicável apenas àquele universo.

- Sempre que o sujeito passivo tenha estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e a matéria coletável seja superior a € 50.000,00, a derrama é apurada no anexo A desta declaração (n.º 2 do 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).
- No caso de **declarações do grupo**, no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, o cálculo da derrama é efetuado de acordo com o regime previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Assim, quando seja aplicado este regime de tributação, a derrama é **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, se for caso disso. O **somatório das derramas** assim calculadas é indicado no **campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo**, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante.
- **As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, às quais se aplique o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, ficam sujeitas à limitação de 80% da derrama municipal.**
- As entidades abrangidas pelo regime de tributação dos **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** estabelecido no artigo 22.º do EBF estão isentas da derrama municipal, conforme previsto no n.º 6 do referido artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

Campo 379 – Dupla tributação jurídica internacional – Países com CDT

- Quando o sujeito passivo tenha **obtido rendimentos em país com o qual tenha sido celebrada Convenção para evitar a dupla tributação (CDT)** e que sejam tributados nos dois Estados, a dedução do crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional pode ser efetuada até à concorrência do **somatório** da coleta total (campo 378) e da derrama municipal (campo 364).
- Este campo só deve ser preenchido quando o crédito de imposto relativo à dupla tributação jurídica internacional não pôde ser integralmente deduzido no campo 353, por ser superior à coleta total (campo 378).

O **valor excedente, se respeitar a países com CDT**, pode ser deduzido neste campo até à concorrência do valor da derrama municipal inscrito no campo 364.

Campo 365 – Tributações autónomas

- O campo 365 destina-se, nomeadamente, à aplicação das taxas de tributação autónoma referidas no artigo 88.º do CIRC e na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do EBF.
 - Existindo despesas não documentadas e pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, para além da tributação autónoma, devem as mesmas ser acrescidas nos campos 716 e 746, respetivamente, do quadro 07. Quando tais despesas/pagamentos sejam efetuados por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, e ainda por sujeitos passivos que auferam rendimentos do exercício de atividades sujeitas a imposto especial do jogo, são aplicadas as taxas agravadas referidas nos n.ºs 2 e 8 do artigo 88.º do CIRC.
 - A não tributação em IRC das entidades abrangidas pelo **regime de transparência fiscal**, nos termos do artigo 6.º do CIRC não as desobriga da apresentação da declaração periódica de rendimentos. Existindo despesas e encargos sujeitos a tributação autónoma nos termos do artigo 88.º, devem as mesmas ser quantificadas no campo 365, competindo o correspondente pagamento à entidade sujeita ao regime de transparência fiscal.
 - Caso seja aplicável o **RETGS** e para efeitos da aplicação do n.º 14 do artigo 88.º do CIRC, o que releva é o **resultado fiscal do grupo**. Assim, havendo prejuízo fiscal do grupo, o montante das tributações autónomas que a sociedade dominante inscreve neste campo já deve ser calculado utilizando as taxas elevadas, sendo desconsiderado o aumento das taxas que cada uma das sociedades do grupo aplicou por ter apurado prejuízo fiscal.
- Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, determina o montante das respetivas tributações autónomas utilizando, sendo caso disso, as taxas elevadas, e inscreve-o neste campo, na sua declaração individual.
- Os **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** abrangidos pelo regime estabelecido no artigo 22.º do EBF, estão sujeitos, com as necessárias adaptações, às taxas de tributação

autónoma previstas no artigo 88.º do CIRC, nos termos gerais aí previstos, conforme n.º 8 daquele dispositivo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

- As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, que realizem despesas e encargos imputáveis a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, **declaram tais despesas e encargos no quadro 13-A da declaração, e determinam o montante das tributações autónomas na proporção da taxa do IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC.**

Campo 366 – Juros compensatórios

- O campo 366 destina-se à inscrição de juros compensatórios, designadamente, os referidos no n.º 5 do artigo 23.º-A, do CIRC. Caso seja preenchido é solicitada informação adicional relevante, para efeitos de cobrança, nos campos 366-A e 366-B do quadro 10-A.

Campo 367 – Total a pagar

- Existindo total a pagar, apurado no campo 367, o **pagamento da autoliquidação** pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.
- Sempre que o pagamento seja efetuado fora do prazo legal, há lugar a juros de mora, conforme dispõe o artigo 109.º do CIRC.

10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)

Este quadro deve ser preenchido quando ocorra a transferência ou afetação de elementos patrimoniais para outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, em consequência:

- Da **cessação de atividade por transferência de residência** da sociedade;
- Da **afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável** relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC;
- Da **cessação de atividade de estabelecimento estável** de entidade não residente;
- Da **transferência**, por qualquer título material ou jurídico dos **elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável** de entidade não residente.

Deve ser assinalada qual a modalidade de pagamento escolhida relativa ao imposto correspondente ao saldo positivo resultante das diferenças, à data da cessação, da transferência ou da afetação, entre os valores de mercado a essa data e os valores fiscalmente relevantes dos referidos elementos patrimoniais, ainda que não expressos na contabilidade (campo 789 do quadro 07).

As modalidades de pagamento permitidas são as seguintes:

- Imediato – pela totalidade do imposto apurado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC; ou
- Diferido – no ano seguinte àquele em que se verifique, em relação a cada um dos elementos patrimoniais considerados, a sua extinção, transmissão, desafetação da atividade da entidade ou transferência, por qualquer título, material ou jurídico, para um território ou país que não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, pela parte do imposto que corresponda ao resultado fiscal relativo a cada elemento individualmente identificado, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 83.º do CIRC; ou
- Fracionado – em frações anuais de igual montante, correspondentes a um quinto do montante do imposto apurado, nos termos da alínea c) n.º 2 do artigo 83.º do CIRC.

A opção pelo **pagamento imediato** determina que o valor a pagar ou a recuperar da declaração de rendimentos corresponde ao valor apurado no campo 367 ou no campo 368.

A opção pelo **pagamento diferido** ou pelo **pagamento fracionado**, a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, implicam o vencimento de juros até à data do

pagamento efetivo, bem como a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo oficial (modelo 29), podendo, em caso de fundado receio de frustração da cobrança do crédito tributário, haver lugar à prestação de garantia bancária que corresponda ao montante do imposto acrescido de 25%.

Campos 377-A e 377-B

Estes campos só são preenchidos no caso de a opção **não** ter sido a do pagamento imediato, devendo neles inscrever-se os valores do IRC (incluindo a derrama estadual) e da derrama municipal correspondentes ao valor inscrito no campo 789 do quadro 07 da declaração, ou seja, os valores cujo pagamento é diferido ou fracionado.

Para determinar os valores a inscrever nestes campos (campos 377-A e 377-B), deve o sujeito passivo proceder ao apuramento do imposto (quadro 10) com e sem o acréscimo de valores no campo 789 do quadro 07 e:

- O montante a inscrever no campo 377-A será o correspondente à diferença entre o imposto a pagar ou a recuperar que apurou, respetivamente, nos campos 361 ou 362 e o imposto que apuraria nos mesmos campos caso não procedesse ao acréscimo antes referido;
- O montante a inscrever no campo 377-B será o correspondente à diferença entre o valor constante do campo 364, líquido do montante inscrito no campo 379, e o deste valor líquido que seria apurado caso não procedesse ao referido acréscimo.

O montante inscrito no campo 377-A deve corresponder ao total da coluna 3 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 2 do subquadro 01 do quadro 7 da mesma declaração.

O montante inscrito no campo 377-B deve corresponder ao total da coluna 4 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 3 do subquadro 01 do quadro 7 da referida declaração.

A **declaração modelo 29** deve ser apresentada no prazo fixado no n.º 3 do artigo 120.º do CIRC, ou no prazo fixado no n.º 1 ou 2 do mesmo artigo para os casos a que se referem o n.º 11 do artigo 54.º - A e a alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do CIRC.

Campo 430 – Total a pagar

Existindo total a pagar, apurado neste campo, o pagamento da autoliquidação pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.

11 OUTRAS INFORMAÇÕES

Campo 416 – Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no artigo 139.º do CIRC

- Este campo é preenchido sempre que o sujeito passivo tenha efetuado o pedido de demonstração a que se refere o artigo 139.º do CIRC (prova do preço efetivo na transmissão de imóveis). Neste caso, o valor inscrito neste campo não deve ser acrescido no campo 745 do quadro 07.

Campo 418 – Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (artigo 88.º, n.º 11)

- Indicar a data da verificação do facto que determinou a obrigatoriedade de entrega da declaração.

Campo 423 – Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho]

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 159/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:
 - Total do balanço: € 350.000,00;
 - Volume de negócios líquido: € 700.000,00;
 - Número médio de empregados durante o exercício: 10.

- Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, as microentidades devem adotar a norma contabilística para microentidades (NC-ME).
- Contudo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, estas entidades podem optar na declaração de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC, pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF). Neste caso, esta opção deve ser identificada neste campo.
- No caso de a microentidade ter optado por estas normas contabilísticas (NCRF ou NCRF-PE), não pode ficar enquadrada no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Campo 429 – Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º do CIRC) da qual é sociedade beneficiária?

- O campo 429 deve ser assinalado pela sociedade incorporante sempre que ocorram no respetivo período de tributação operações de fusão nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Código do IRC com efeitos fiscais retroativos.

11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) – Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

Este quadro deve ser preenchido apenas pelos **sujeitos passivos de IRC que aderiram ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (e a ele não renunciaram)**, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, são convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo:

- Registe um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, depois de aprovadas pelos órgãos sociais, nos termos da legislação aplicável;
- Entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente.

Conforme n.º 7 do mesmo artigo 6.º, deve ser inscrito na declaração periódica de rendimentos prevista no artigo 120.º do Código do IRC relativa ao período de tributação em que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1, o montante do crédito tributário apurado nos termos dos n.ºs 2.º a 6.º.

- No campo 460 deve ser declarado o montante dos ativos por impostos diferidos relativos a perdas por imparidade em créditos.
- No campo 461 deve ser declarado o montante dos ativos por impostos diferidos relativos a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.
- No campo 462 deve ser declarado o montante dos outros ativos por impostos diferidos.
- No campo 463 deve ser declarado o capital próprio.
- No campo 464 deve ser declarado o valor do crédito tributário resultante da conversão das perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 6.º do anexo da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto).

12 RETENÇÕES NA FONTE

- Os valores deste quadro são preenchidos automaticamente em função dos elementos constantes da declaração modelo 10.
- Sempre que tenham sido indicados valores no campo 359 do quadro 10 (retenções na fonte) diferentes dos pré-preenchidos, deve corrigir-se os valores deste quadro, sendo, para o efeito, necessário proceder à identificação das entidades retentoras através do respetivo NIF, indicando igualmente o valor retido.

13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

- Nos campos 414, 415, 417, 420, 421, 422, 424 a 428 e 432 a 439, devem ser indicados os valores que serviram de base ao cálculo das tributações autónomas referidas do artigo 88.º

do CIRC, conforme os casos. Relativamente a sujeitos passivos que tenham optado pelo **regime simplificado** de determinação da matéria coletável, devem ser apenas indicados os valores respeitantes às tributações autónomas referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 88.º.

- As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF**, que realizem despesas e encargos afetas a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declaram tais despesas e encargos no **quadro 13-A** da declaração, **exceto** quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC.
- As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10 pontos percentuais quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeita quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º. Este agravamento não se aplica aos sujeitos passivos tributados pelo **regime simplificado** de determinação da matéria coletável, nem aos encargos previstos na parte final do n.º 9 desta disposição, os quais devem ser inscritos no campo 425.
- Quando seja aplicável o **regime especial de tributação do grupo de sociedades** previsto no artigo 69.º do CIRC, a responsabilidade pelo pagamento cabe à sociedade dominante nos termos do artigo 115.º do CIRC. O agravamento afere-se tendo em consideração o resultado do grupo. Assim, caso seja apurado um resultado fiscal do grupo negativo, as taxas de tributação autónoma a que respeitam quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º são agravadas em 10 pontos percentuais.

Campo 414 – Despesas de representação (artigo 88.º, n.º 7)

- São tributados autonomamente, à **taxa de 10%**, os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com refeições, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

Campo 415 – Despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (artigo 88.º, n.º 9)

- São tributados autonomamente, à **taxa de 5%**, os **encargos dedutíveis** relativos a despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário.

Campo 417 – Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial (artigo 88.º, n.º 11)

- São tributados autonomamente, à **taxa de 23 %**, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

Campo 420 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 3, na redação anterior à da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)

- São tributados autonomamente à **taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou inferior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- A Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, fixou os montantes que devem ser aplicados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, para as viaturas adquiridas no período de 2010 e seguintes.
- No que respeita às viaturas adquiridas em períodos anteriores a 1 de janeiro de 2010, o montante a considerar, no âmbito do regime referido, é de € 29.927,87, tal como previsto na redação da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC que vigorou até essa data.

Campo 421 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 4, revogado pelo artigo 13.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)

- São tributados autonomamente à taxa de 20 % os encargos efetuados ou suportados pelos sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- Ver igualmente as instruções de preenchimento do campo 420.

Campo 422 – Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [artigo 88.º, n.º 13, alínea a)]

- São tributados autonomamente, à taxa de 35 %, os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objetivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, quando se verifique a cessação de funções de gestor, administrador ou gerente, bem como os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efetuado diretamente pelo sujeito passivo quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade.

Campo 424 – Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [artigo 88.º n.º 13, alínea b)]

- São tributados autonomamente, à taxa de 35 %, os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual e possuam valor superior a € 27.500,00, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50 % por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Campo 425 – Encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam (artigo 88.º, n.º 9, última parte)

- São tributados autonomamente, à taxa de 5%, os encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam. A tributação destes encargos não está sujeita ao agravamento previsto no n.º 14 do artigo 88.º.

Campo 426 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do código do imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a)]

- São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 427 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do código do imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b)]

- São tributados autonomamente à taxa de 27,5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 428 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c)]

- São tributados autonomamente à taxa de 35 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 432 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a) e n.º 17]

São tributados autonomamente à taxa de 5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00.

Campo 433 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b) e n.º 17]

- São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00.

Campo 434 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c) e n.º 17]

- São tributados autonomamente à taxa de 17,5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

Campo 435 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a) e n.º 18]

- São tributados autonomamente à taxa de 7,5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00.

Campo 436 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b) e n.º 18]

- São tributados autonomamente à taxa de 15 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00.

Campo 437 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c) e n.º 18]

- São tributados autonomamente à taxa de 27,5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

Campo 438 – Despesas não documentadas (artigo 88.º, n.º 1) - Sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)

- Neste campo devem ser inscritas as despesas não documentadas tributadas autonomamente à taxa de 50%, suportadas pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável ou pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) abrangidos pelo artigo 22.º, n.º 8 do EBF, os quais não preenchem o quadro 07 da declaração.

Campo 439 – Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (artigo 88.º, n.ºs 1 e 8) - Sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)

- Neste campo devem ser inscritas as importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, por sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável ou pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) abrangidos pelo artigo 22.º, n.º 8 do EBF, a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, as quais são tributadas, autonomamente, à taxa de 35%.

13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)

- As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, que realizem despesas e encargos imputáveis a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declaram neste quadro tais despesas e encargos, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC, as quais são declaradas nos campos 716 e 746 do quadro 07, respetivamente.
- A coleta das tributações autónomas é determinada de acordo com a proporção da taxa do IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC (n.º 14 do artigo 36.º-A do EBF).
- Para o período de 2016, a proporção é efectuada do seguinte modo:
 - Taxa de tributação autónoma x [(5/21) x 100]
- Assim, as taxas correspondentes, arredondadas à centésima, são as seguintes:

Campo	Taxa
440	2,38%
441	1,19%
442	5,48%
443	8,33%
444	8,33%
445	-
446	2,38%
447	6,55%
448	8,33%
449	1,19%
450	2,38%
451	4,17%
452	1,79%
453	3,57%
454	6,55%

- As taxas de tributação autónoma são elevadas em 2,38% quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos artigo 88.º do CIRC, relacionados com o exercício de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não isenta de IRC (art.º 88.º, n.º 14 do CIRC).
- No preenchimento destes campos, deverão ser observadas as instruções dos campos correspondentes do quadro 13, com as necessárias adaptações.

14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

- A coluna 8 deste quadro só pode ser preenchida para **períodos de tributação que se iniciem em ou após 2014-01-01**, dado que, para períodos de tributação anteriores não havia suporte legal para o respetivo reporte. Pelo mesmo motivo, a coluna 3 apenas pode ser preenchida para períodos de tributação que se iniciem em ou após 2015-01-01.
- Quando tenham sido incluídos na matéria coletável rendimentos obtidos no estrangeiro, deve ser inscrito neste quadro o crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional apurado nos termos do artigo 91.º do CIRC.
- No caso de existência de estabelecimentos estáveis no estrangeiro, o CIDTJI só é aplicável caso o sujeito passivo não tenha optado pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis para efeitos de determinação do lucro tributável, nos termos do artigo 54.º-A.

- Na coluna 1 – Código do País deve(m) ser selecionado(s) o(s) país(es) onde foram obtidos os rendimentos.
- Na coluna 2 deve ser selecionado o tipo de rendimentos obtidos no estrangeiro que dão direito a este crédito de imposto, ou seja, os lucros referentes a estabelecimento estável e/ou outros rendimentos, procedendo, de seguida, ao preenchimento das restantes colunas.
- A coluna 4 destina-se a inscrever o montante do imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro.
- Na coluna 5 inscreve-se a fração do IRC, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, acrescidos da correção prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRC, líquidos dos gastos direta ou indiretamente suportados para a sua obtenção.
- Na coluna 6 deve ser inscrito o menor dos valores apurados nas colunas 4 e 5.

Quando existir convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, a dedução a efetuar nos termos do n.º 1 do artigo 91.º não pode ultrapassar o imposto pago no estrangeiro nos termos previstos pela convenção.

- No preenchimento da coluna 7, deve ter-se em consideração o seguinte:

- O montante correspondente ao crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI) pode ser deduzido não só à coleta do IRC propriamente dita mas também à derrama estadual (coleta total);

- No entanto, existindo crédito de imposto relativo a rendimentos obtidos em países com os quais foi celebrada convenção para eliminar a dupla tributação (CDT), a respetiva dedução é efetuada à soma da coleta total e da derrama municipal.

- A dedução do crédito de imposto que, por insuficiência de coleta não foi possível efetuar no período de tributação em que os rendimentos obtidos no estrangeiro foram incluídos na matéria coletável, pode ser efetuada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 91.º, **após a dedução correspondente ao período.**

- Assim, o total da coluna 7 do CIDTJI tem de corresponder à soma dos montantes deduzidos nos campos 353 e 379 do quadro 10 da declaração (ver instruções de preenchimento destes campos).
- A parte do CIDTJI que exceda a coleta total **só pode ser deduzida à derrama municipal** se disser respeito a rendimentos obtidos em **países com CDT**.
- Na coluna 8 (saldo que transita) é inscrita a parte do crédito de imposto que não foi possível deduzir à coleta total nem à derrama municipal.

DERRAMA		IRC		
01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02 PERÍODO		
1		5		
03 NÚMERO DE PÁGINAS				
Total de páginas 1		Número desta página 2		
DERRAMA (art.º 18.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)				
04 DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL				
MUNICÍPIO (1)	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (2)	MASSA SALARIAL (3)	TAXA DE DERRAMA (4)	PRODUTO (5) = [(3) x (4)]
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20	TOTAL DO QUADRO			
05 TOTAL GERAL		06 APURAMENTO DE DERRAMA		
MASSA SALARIAL	1	LUCRO TRIBUTÁVEL (campo 302, 313, 382 e 400 do quadro 09 da declaração)	1	
PRODUTO	2	TAXA MÉDIA	2	
TAXA MÉDIA (Produto ÷ Massa salarial)	3	DERRAMA (lucro tributável x taxa média) (Transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração)	3	

**Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22
(este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2015)**

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro:

- Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 g
- Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

Neste caso, o apuramento da derrama municipal será feito nos quadros 04, 05 e 06 deste anexo.

Nos termos do n.º 1 deste dispositivo, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.
- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).

Quadro 04 - Distribuição da Massa Salarial

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período para o qual pretende entregar a declaração.
- Na coluna 2 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 3 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em *consultar* → *derrama IRC Municípios*. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 4, o valor do produto a inscrever resulta da multiplicação da massa salarial pela taxa de derrama municipal indicada na coluna 3 (note-se que esta última é uma percentagem e não um valor absoluto).
- Tratando-se de outro critério específico, previsto na lei, não é preenchido o campo da massa salarial.

Quadro 05 - Total Geral

- Os valores a indicar nos campos 1 e 2 deste quadro correspondem aos totais evidenciados nas colunas 2 e 4 do quadro 04.
- A taxa média correspondente ao campo 3 é calculada automaticamente.

Quadro 06 - Apuramento da derrama municipal

- No campo 1 é inscrito o lucro tributável apurado no quadro 09 da declaração modelo 22 (soma dos valores indicados nos campos 302, 313, 382 e 400).
- A taxa média constante do campo 2, bem como a derrama municipal indicada no campo 3, são calculadas automaticamente.
- O valor obtido no campo 3 deve ser transportado para o campo 364 (derrama municipal) do quadro 10 da declaração modelo 22.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
E ADUANEIRA

DERRAMA MUNICIPAL
 [art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro]

IRC
MODELO 22
ANEXO A

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 02 PERÍODO

03 **INFORMAÇÃO RELEVANTE**

Dados Gerais	Dados específicos - Centros Eletroprodutores/Minas
Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09)	Total da área de instalação ou exploração (ha2) 5
Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) (art.º 36.º-A do EBF)	Total da potência instalada (MW) 6
Massa salarial total	Total da eletricidade produzida (GWh) 7
	Valor total da produção à boca da mina (em euros) 8
	Total da massa salarial + prestações de serviços 9

04 **CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL**

04-A Critério Geral

1	2	3	4	5
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	TAXA DE DERRAMA	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO	RÁCIO DE REPARTIÇÃO	DERRAMA CALCULADA
(1)	(2)	(3)	(4) = (3) / (Q.03, C3)	(5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6

04-B Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º - A, n.º 12 do EBF)

1	2	3	4	5
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	TAXA DE DERRAMA	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM	RÁCIO DE REPARTIÇÃO	DERRAMA CALCULADA
(1)	(2)	(3)	(4) = (3) / (Q.03, C3)	(5) = [(Q.03.C2 x (2) x (4))] x 0,2
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)				6

04-C Critério específico - Centros eletroprodutores

1	2	3	4	5	6	7	8	
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	TAXA DE DERRAMA	MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPMunic)	ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AMunic)	POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PMunic)	TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic)	RÁCIO MUNICÍPIO	DERRAMA CALCULADA	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)	
TOTAL DO QUADRO							Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)	9

MOD. 101.01

Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de 2017, aplicável aos períodos de 2015 e seguintes)

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

- a) Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 g
 - b) Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.
- Verificando-se as condições supra referidas, o apuramento da derrama municipal será feito nos subquadros 04-A, 04-B e 04-C deste anexo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.
- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 14 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama, a qual é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

Os sujeitos passivos que estejam nas referidas condições e que tenham sido notificados da fixação da fórmula de repartição de derrama antes mencionada devem, **no primeiro período de tributação a que a mesma seja aplicável**, assinalar o campo 4 do quadro 03 e preencher simultaneamente os subquadros 04-A e 04-C ou 04-D, apurando em cada um deles o valor da derrama municipal correspondente. Em cada subquadro a derrama é calculada sobre 50% do lucro tributável inscrito no campo 1 do quadro 03 - Informação Relevante. Nos períodos de tributação subsequentes preencherá apenas o subquadro 04-C ou 04-D, consoante se tratem de centros electroprodutores ou minas, para efeitos do apuramento da derrama.

Quadro 03 – Informação relevante

Este quadro destina-se a fornecer informações relevantes para efeitos do cálculo da derrama municipal. No campo 1 é inscrito o lucro tributável do regime geral e do regime de redução de taxa previsto no artigo 36.º do EBF para as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira. No campo 2 é inscrito o lucro tributável apurado nos termos do regime previsto no artigo 36.º-A do EBF para as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira. Os campos 4 a 9 devem ser preenchidos exclusivamente por empresas que explorem centros eletroprodutores ou minas e a que seja aplicável a fórmula especial de repartição da derrama

04-D Critério específico - Minas

1	2	3	4	5	6	7	
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	TAXA DE DERRAMA	MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPMunic)	ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AMunic)	PRODUÇÃO À BOCA DA MINA NO MUNICÍPIO (PBMunic)	RÁCIO MUNICÍPIO	DERRAMA CALCULADA	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (Q.03, C1) x (2) x (6)	
TOTAL DO QUADRO						Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)	8

prevista no n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relevando tais informações para efeitos do cálculo da derrama municipal a efetuar no subquadro 04-C ou 04-D.

No caso da exploração de centros electroprodutores, só devem ser preenchidos os seguintes campos, e de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 6 - Total da potência instalada: em megawatts (**MW**).
- Campo 7 - Total da eletricidade produzida: em gigawatt-hours (**GWh**).
- Campo 9 - Total da massa salarial, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração dos centros electroprodutores.

No caso da exploração de minas, só devem ser preenchidos os seguintes campos, e de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 8 - Valor total da produção à boca da mina (**em euros**).
- Campo 9 - Total da massa salarial, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração das minas.

Quadro 04 – Cálculo da derrama municipal

Este quadro destina-se ao cálculo da derrama municipal e está dividido em 3 subquadros: 04-A Critério Geral, 04-B Zona Franca da Madeira, 04-C e 04-D Critério Específico - Centros electroprodutores ou minas. O valor da derrama municipal a inscrever no campo 364 do quadro 10 tem de corresponder ao somatório dos totais de cada um dos referidos subquadros.

O total da derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde ao somatório da derrama apurada nos subquadros 04-A, 04-B, 04-C e 04-D.

SUBQUADRO 04-A – Critério Geral

Este subquadro deve ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português que não exerçam atividades na Zona Franca da Madeira nem estejam sujeitos a nenhum dos critérios específicos a que se refere o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Este subquadro deve ainda ser preenchido:

- Pelas entidades que, embora estejam instaladas na Zona Franca da Madeira, e abrangidas pelo regime previsto no art.º 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) obtenham rendimentos não imputáveis à Zona Franca da Madeira.
- Pelas entidades que estejam sujeitas ao critério específico de repartição de derrama, no primeiro período de tributação em que o mesmo seja aplicável (em que 50% do valor da coleta da derrama será apurada neste subquadro por aplicação do critério geral de repartição).
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período a que respeita a declaração.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em *serviços tributários* → *consultar* → *derrama IRC Municípios*. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 10 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos

estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.

- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever em cada linha, resulta do quociente entre a massa salarial do município e o total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante).
- Na coluna 5 é inscrito o valor da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).
- O total apurado na coluna 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Exemplo:

No período de 2016, a sociedade XL, Ld.ª tinha sede no Concelho de Alenquer e um estabelecimento no Concelho de Castro Marim.

Apurou naquele período, um lucro tributável no montante de € 450.000,00 e uma matéria coletável no montante de 350.000,00.

O total dos gastos efetuados com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, foram de € 115.000,00, sendo € 85.000,00 relativos à sede e os restantes € 30.000,00 ao estabelecimento no Concelho de Castro Marim.

No referido período, o Concelho de Alenquer lançou uma taxa de derrama de 1,5% e o Concelho de Castro Marim, não lançou qualquer taxa de derrama municipal.

Cálculo da derrama municipal:

Derrama calculada = Lucro tributável x taxa x rácio de repartição da massa salarial

Derrama do Concelho de Alenquer:

$$= € 450.000,00 \times 1,5\% \times (€ 85.000,00 / € 115.000,00)$$

$$= € 450.000,00 \times 1,5\% \times 0,739130 \text{ (seis casas decimais)}$$

$$= € 4.989,13$$

Derrama do Concelho de Castro Marim:

$$= € 450.000,00 \times 0,0\% \times (€ 30.000,00 / € 115.000,00)$$

$$= € 450.000,00 \times 0,0\% \times 0,260869$$

$$= € 0,00.$$

Coleta da derrama municipal a inscrever no campo 6 e a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração: € 4.989,13.

04 CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL					
04-A Critério geral					
1	2	3	4	5	
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	TAXA DE DERRAMA	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO	RÁCIO DE REPARTIÇÃO	DERRAMA CALCULADA	
(1)	(2)	(3)	(4) = (3)/(0.03, C3)	(5) = (0.03, C1) x (2) x (4)	
111111	1,50%	85.000,00	0,739130		4.989,13
000000	0,00%	30.000,00	0,260869		0,00
Coleta da Derrama a transportar para C.364 do Q.10					4.989,13

Quadro 04-B – Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF)

Este subquadro destina-se apenas às entidades instaladas na Zona Franca da Madeira que assinalaram o campo 12 do quadro 03.4 do rosto da declaração modelo 22, tributadas nos termos do art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF, pelos rendimentos aí obtidos.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes à atividade exercida no âmbito da Zona Franca da Madeira.
- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever, resulta do quociente da massa salarial na Zona Franca da Madeira pelo total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante).
- Na coluna 5 é feito o cálculo da derrama a distribuir ao município e corresponde a 20% do produto do lucro tributável (campo 2 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).
- O total apurado na coluna 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Quadro 04-C – Critério Específico - Centros electroprodutores (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013)

Este quadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem centros eletroprodutores e que tenham sido notificados do(s) respetivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Após o primeiro período de tributação a que a mesma seja aplicável, não deve ser assinalado o campo 4 do quadro 03 e deve ser preenchido apenas o subquadro 04-C, apurando o valor da derrama municipal correspondente.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração dos centros eletroprodutores.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha2**).
- Na coluna 5 é indicada a potência instalada no município em megawatts (**MW**).
- Na coluna 6 é indicado o total da eletricidade produzida no município em gigawatt-hours (**GWh**).
- Na coluna 7 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido.
- Na coluna 8 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 7), determinado de acordo com a fórmula antes referida.
- O total apurado no campo 9 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 8 do quadro 04-C com o total da coluna 5 do quadro 04-A.

Quadro 04-D – Critério Específico - Minas (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013

Este quadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem minas e cujo volume de negócios resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais e que tenham sido notificados do(s) respetivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Após o primeiro período de tributação a que a mesma seja aplicável, não deve ser assinalado o campo 4 do quadro 03 e deve ser preenchido apenas o subquadro 04-D, apurando o valor da derrama municipal correspondente.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, imputáveis a cada um dos municípios indicados na coluna 1, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração das minas.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha2**), a qual corresponde à área atribuída no contrato de concessão.
- Na coluna 5 é indicado o valor da produção à boca da mina (**em euros**).
- Na coluna 6 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido.
- Na coluna 7 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 6), determinado de acordo com a fórmula antes referida.

- O total apurado no campo 8 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 7 do quadro 04-D com o total da coluna 5 do quadro 04-A.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E
ADUANEIRA

REGIME SIMPLIFICADO
(Revogado pelo art.º 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril)
Aplicável aos períodos de 2010 e anteriores

IR C

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

02 PERÍODO

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

MODELO **22**

ANEXO **B**

03 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

	Provetos	Coefic.	Lucro Tributável
Vendas de mercadorias e produtos	1	x 0,20 =	6
Prestações de Serviços	2	x 0,45 =	7
Prestações de Serviços (Sociedade de Profissionais)	13	x 0,70 =	16
Prestações de Serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	3	x 0,20 =	8
Subsídios à exploração	4	x 0,20 =	9
Restantes provetos	5	x 0,45 =	10
Ajustamento Positivo (Vendas)	14	x 0,20 =	17
Ajustamento Positivo (Outros Provetos)	15	x 0,45 =	18
TOTAL	11		12

(a transportar para o campo 400 do quadro 09 da declaração mod. 22)

**Instruções de preenchimento do anexo B da declaração modelo 22
(este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive)**

Este anexo é apresentado pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, a que se refere o ex-artigo 58.º do CIRC.

Este regime foi suspenso pelo artigo 72.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009, não sendo admissíveis, a partir desta data, novas entradas no regime simplificado.

O regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010). No entanto, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que se inicie em 2010, mantêm-se neste regime até ao final deste período.

Assim, este anexo só deve ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive.

No âmbito do IRC, estão abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, os sujeitos passivos residentes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;
- não estejam nem isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação;
- não estejam obrigados à revisão legal de contas;
- apresentem, no período anterior ao da aplicação do regime, um volume total de proveitos inferior a € 149.639,37;
- não tenham optado pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável.

Considera-se, para efeitos do requisito mencionado em b), como regime especial de tributação o regime de tributação dos grupos de sociedades previsto nos artigos 69.º e 70.º do CIRC e o regime de transparência fiscal, a que se refere o artigo 6.º do mesmo Código.

A taxa do IRC aplicável ao regime simplificado é 20% no Continente e na Região Autónoma da Madeira e 14% na Região Autónoma dos Açores. No entanto, para os períodos de tributação de 2009 e 2010, os sujeitos passivos enquadrados neste regime podem também optar pela aplicação das taxas constantes do n.º 1 do artigo 87.º do CIRC. Para o efeito, é necessário assinalar o campo 10 do quadro 03.4 da declaração.

Quadro 03 – Apuramento do Lucro Tributável

- No campo 1 é indicado o valor das vendas de mercadorias e de produtos. Os serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, são indicados no campo 3.
- As sociedades de profissionais, embora sujeitas ao regime de transparência fiscal, podem, nos termos do n.º 13 do artigo 58.º do CIRC, ficar abrangidas pelo regime simplificado. Neste caso, o coeficiente a utilizar para apuramento do lucro tributável será 0,70, sendo os proveitos indicados no campo 13.
- No campo 4 são indicados apenas os subsídios à exploração.
- No campo 5 são indicados os valores dos restantes proveitos, com exclusão da variação da produção e dos trabalhos para a própria empresa.
- Os campos 14 e 15 destinam-se à indicação do ajustamento positivo a que se refere o artigo 64.º do CIRC.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC, o lucro tributável não pode ser inferior ao valor anual da retribuição mensal mínima garantida. Em consequência, se o valor obtido no campo 12 for inferior ao referido, deve ser este o valor a considerar, exceto nas situações referidas no n.º 16 do mesmo artigo 58.º.
- O valor apurado no campo 12 é transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22, não sendo preenchido o quadro 07 da declaração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		REGIÕES AUTÓNOMAS		IRC MODELO 22 ANEXO C	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO		
03		REGIÕES AUTÓNOMAS REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS			
Volume global de negócios não isento		1			
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)		2			
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)		3			
RÁCIO 1 = (campo 2 : campo 1)		4			
RÁCIO 2 = (campo 3 : campo 1)		5			
RÁCIO 3 = 1 - (rácio 1 + rácio 2)		22			
04		REGIME GERAL E REGIME SIMPLIFICADO COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS			
MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311 + 336 do quadro 09 da declaração ou campo 42 do Anexo E)		6			
COLETA: Se PME - (até € 15.000,00 x 17%)		7-A			
COLETA: Se PME - superior a € 15.000,00 [(campo 6 - € 15.000,00 x 21%) ou se Grande empresa (campo 6 x 21%)]		7-B			
COLETA da RAM - Se PME - até € 15.000,00 (campo 4 x campo 7-A) - a transportar para o campo 370 da declaração		8-A			
COLETA da RAM - Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 4 x campo 7-B) ou se Grande empresa (campo 4 x campo 7-B) - a transportar para o campo 370 da declaração		8-B			
COLETA da RAA - Se PME - até € 15.000,00 [(campo 5 x (montante até € 15.000,00 do campo 6) x 13,6%) - a transportar para o campo 350 da declaração]		9-A			
COLETA da RAA - Se PME - superior a € 15.000,00 [(campo 5 x (campo 6 - € 15.000,00) x 16,8%) ou se Grande Empresa (campo 5 x campo 6 x 16,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração]		9-B			
COLETA do CONTINENTE - Se PME - até € 15.000,00 (campo 22 x campo 7-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração		10-A			
COLETA do CONTINENTE - Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 22 x campo 7-B) ou se Grande empresa (campo 22 x campo 7-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração		10-B			
05		ANTIGO REGIME SIMPLIFICADO (ex-art.º 58.º do CIRC), REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA			
MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311-399 ou campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)		11			
COLETA: (campo 11 x taxa)		21			
COLETA da RAM (campo 4 x campo 12) - a transportar para o campo 370 da declaração		13			
COLETA da RAA (campo 5 x campo 12 x 0,8) - a transportar para o campo 350 da declaração		14			
COLETA do CONTINENTE (campo 22 x campo 12) - a transportar para o campo 349 da declaração		15			
06		REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS			
MATÉRIA COLETÁVEL (campo 311 do quadro 09 da declaração)		16			
COLETA: Se PME - (até € 15.000,00 x 17%)		17-A			
COLETA: Se PME - superior a € 15.000,00 [(campo 16 - € 15.000,00) x 21%] ou se Grande empresa (campo 16 x 21%)		17-B			
COLETA da RAM - Se PME - até € 15.000,00 (campo 4 x campo 17-A) - a transportar para o campo 370 da declaração		18-A			
COLETA da RAM - Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 4 x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 4 x campo 17-B) - a transportar para o campo 370 da declaração		18-B			
COleta da RAA - Se PME - até € 15.000,00 (campo 5 x campo 17-A) - a transportar para o campo 350 da declaração		19-A			
Coleta da RAA - Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 5 x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 5 x campo 17-B) - a transportar para o campo 350 da declaração		19-B			
COLETA do CONTINENTE - Se PME - até € 15.000,00 (campo 22 x campo 17-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração		20-A			
COLETA do CONTINENTE - Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 22 x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 22 x campo 17-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração		20-B			

**Instruções de preenchimento do anexo C da declaração modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2017)**

De acordo com o artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), constitui receita de cada região autónoma o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC):

- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa única região;
- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede ou direção efetiva em território português e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição.

Quando existam rendimentos imputáveis às regiões autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula**.

Este anexo é obrigatoriamente apresentado:

- Por qualquer pessoa coletiva ou equiparada, com sede, estabelecimento estável ou direção efetiva em território português, que possua sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou qualquer forma de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição. Entende-se por circunscrição, o território do continente ou de uma região autónoma, consoante o caso;
- Pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimentos estáveis em mais de uma circunscrição;
- Pelos sujeitos passivos que tenham rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores, e/ou rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira.

Os rendimentos imputáveis às regiões autónomas, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, são considerados rendimentos do regime geral.

Quadro 03 – Repartição do volume anual de negócios

As receitas de cada circunscrição são determinadas pela proporção entre o volume anual de negócios do período de tributação correspondente às instalações situadas em cada região autónoma e o volume anual total de negócios do período, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

- Os valores a indicar nos campos 1, 2 e 3, respeitam ao volume global de negócios do período. No cálculo não são considerados os rendimentos isentos;
- O volume global de negócios corresponde ao valor das transmissões de bens e prestações de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (n.º 3 do art.º 26.º da referida Lei Orgânica);
- Tratando-se de bancos, empresas de seguros e outras entidades do setor financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos e comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços, consoante a natureza da atividade exercida pelo sujeito passivo, de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código do IRC;
- Os rácios correspondentes aos campos 4, 5 e 22 são calculados automaticamente;
- O somatório dos campos 4, 5 e 22 é igual a 1,00;
- O campo 22 é apurado por diferença entre 1,00 e a soma dos rácios indicados nos campos 4 e 5, para efeitos de apuramento da coleta restante, imputável ao território do continente.

Quadro 04 – Regime geral e regime simplificado com aplicação das taxas regionais

Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais e que se encontrem enquadrados no regime geral e no novo regime simplificado e que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola, quer se trate de micro, pequena ou média empresa (PME) ou de grande empresa.

Nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a categoria das PME, é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros

Sobre o conceito de PME, ver instruções ao quadro 3-A do rosto da declaração modelo 22.

As taxas regionais aplicáveis ao período de tributação de 2016 para as entidades que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola, são as seguintes:

- Região Autónoma dos Açores** - aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 15 000	13,6	16,8
Superior a 15 000	16,8	

- Região Autónoma da Madeira** - aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 15 000	17	21
Superior a 15 000	21	

Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 7-A, 8-A, 9-A e 10-A, relativamente à matéria coletável até € 15.000,00 e nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B.

Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B e 10-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 7-A e 7-B, 8-A e 8-B, 9-A e 9-B, 10-A e 10-B.

Quadro 05 – Antigo regime simplificado (ex-art.º 58.º do CIRC) e regimes de redução de taxa

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que estejam enquadrados no antigo regime simplificado de determinação do lucro tributável (apenas para períodos de 2010 e anteriores) ou num regime de redução de taxa, e também pelos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.
- No caso do antigo regime simplificado, a taxa a indicar no campo 21 é sempre 20%. Note-se que este regime encontra-se revogado e só se aplica a períodos de tributação até 2010 inclusive.
- Nos casos de regimes de redução de taxa, o valor a indicar no campo 21 é o da taxa referida no campo respetivo do quadro 08.1 da declaração. Para o período de tributação de 2016, a taxa aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira é de 5% (artigos 36.º e 36.º-A do EBF).
- No caso das entidades que não exercem, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, a taxa a indicar no campo 21, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2016-01-01, é de 21% para o Continente e Madeira e de 16,8% para os Açores.

Quadro 06 – Regime geral sem aplicação das taxas regionais

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, **quer sejam ou não qualificados como PME**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, **mas que não beneficiem das taxas regionais**, nomeadamente, as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 17-A, 18-A, 19-A e 20-A, relativamente à matéria coletável até € 15.000,00 e nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B.

Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B e 20-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 17-A e 17-B, 18-A e 18-B, 19-A e 19-B, 20-A e 20-B.

BENEFÍCIOS FISCAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

IRC
MODELO 22
ANEXO D

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 02 PERÍODO

03 RENDIMENTOS ISENTOS

031 ISENTAÇÃO DEFINITIVA RENDIMENTOS LÍQUIDOS

031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente

031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas

032 ISENTAÇÃO TEMPORÁRIA RENDIMENTOS LÍQUIDOS

032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente

032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias

04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)

041 NORMATIVO LEGAL DEDUÇÃO EFETUADA

042 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)

043 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)

044 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA

045 APLURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)

07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)

071 GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF; art.º 18.º a 21.º do CFI (revogado) e art.º 21.º do CFI aprovado pelo Dec.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec.º Lei Regional n.º 2420/16M, de 28/06)

072 PROJETOS DE INVESTIMENTO A INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)

073 SFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2003, de 30/8 e SFIDE I (art.º 11.º da Lei n.º 38-A/2010, de 31/12, art.º 33.º e 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º do CFI aprovado pelo Dec.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 35.º e 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec.º Lei Regional n.º 2420/16M, de 28/06)

074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (inaplicavelmente prorrogado), art.º 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.º 22.º e 26.º do CFI aprovado pelo Dec.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec.º Lei Regional n.º 2420/16M, de 28/06)

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 48/2013, de 16/07)

075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA

077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDADA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)

078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31/10) (para benefícios cujo direito foi adquirido em ou após 1/10/2018)

08 DONATIVOS (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)

09 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MÍNIMIS

10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração

11 INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO

04A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento

041 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDADA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)

11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)

111 COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 94.º, n.º 2 do EBF)

05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)

06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA

045 APLURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)

07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)

071 GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF; art.º 18.º a 21.º do CFI (revogado) e art.º 21.º do CFI aprovado pelo Dec.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec.º Lei Regional n.º 2420/16M, de 28/06)

072 PROJETOS DE INVESTIMENTO A INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)

073 SFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2003, de 30/8 e SFIDE I (art.º 11.º da Lei n.º 38-A/2010, de 31/12, art.º 33.º e 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º do CFI aprovado pelo Dec.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 35.º e 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec.º Lei Regional n.º 2420/16M, de 28/06)

074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (inaplicavelmente prorrogado), art.º 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.º 22.º e 26.º do CFI aprovado pelo Dec.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec.º Lei Regional n.º 2420/16M, de 28/06)

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 48/2013, de 16/07)

09 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MÍNIMIS

10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração

11 INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO

Instruções de preenchimento do anexo D da declaração modelo 22

(impresso em vigor a partir de janeiro de 2017)

Relativamente aos períodos de tributação de 2011 e seguintes, este anexo é obrigatoriamente apresentado pelas seguintes entidades:

- Que exercendo, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, usufruam de regimes de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal que se traduza em deduções ao rendimento ou à coleta no período a que respeita a declaração;
- Residentes que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, sempre que usufruam de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal, nomeadamente dedução à matéria coletável (relativamente ao preenchimento da declaração modelo 22 por estes sujeitos passivos, ver Ofício circularizado n.º 20167/2013, de 12/4);
- Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades de Capital de Risco e Investidores de Capital de Risco, com mais-valias e ou menos-valias enquadradas no artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) no período de tributação a que respeita a declaração (períodos de tributação até 2013, inclusive, em virtude da revogação daquela disposição legal pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12).

As linhas em branco devem ser utilizadas para evidenciar outras situações para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC).

Relativamente aos períodos de tributação anteriores a 2011, os benefícios fiscais são discriminados no anexo F da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES), não sendo o presente anexo D utilizável para esses períodos.

Não devem ser inscritos neste anexo os rendimentos não sujeitos a IRC (ver art.º 54.º, n.º 3 do CIRC).

Quadro 03 – Rendimentos isentos

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que se enquadrem num dos regimes de isenção definitiva (quadro 031) ou temporária (quadro 032) nele identificados.

Para todas as situações deve ser indicado o montante dos rendimentos líquidos que beneficiam de isenção, incluindo os incrementos patrimoniais referidos no n.º 4 do artigo 54.º do CIRC.

Quadro 031 – Isenção definitiva

- No campo 301 não devem ser incluídas as entidades anexas de instituições particulares de solidariedade social, uma vez que estas deixaram de beneficiar de isenção de IRC, por força da alteração do artigo 10.º do CIRC introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- A isenção definitiva prevista no campo 302 inclui as isenções contempladas no artigo 11.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 54.º do EBF.
- No campo 303 devem ser mencionados os resultados das cooperativas isentas de IRC nos termos dos n.ºs 1, 2 e 13 do artigo 66.º-A do EBF, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4.

Devem também ser incluídos neste campo os rendimentos isentos de IRC nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

- No campo 313 devem ser indicados os lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO, realizados por empreiteiros ou arrematantes (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC).
- Ao preencher o campo 314, devem ser indicados no quadro 031-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
140	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF)
141	Fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação (art.º 21.º, n.º 1 do EBF)
142	Fundos de capital de risco (art.º 23.º do EBF)
143	Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais (art.º 24.º, n.º 1 do EBF)
149	Outros fundos isentos definitivamente

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 149 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- O campo 304 não deve ser utilizado para rendimentos não sujeitos a IRC.

Assim, os rendimentos não sujeitos (quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos e os subsídios destinados a financiar a realização de fins estatutários), previstos no n.º 3 do artigo 54.º do CIRC, obtidos por sujeitos passivos residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, não devem ser inscritos neste campo.

- Ao preencher o campo 304, devem ser indicados no quadro 031-B os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
040	Entidades de navegação marítima e aérea (art.º 13.º do CIRC)
049	Outras isenções definitivas

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 049 para outras isenções definitivas, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 032 – Isenção temporária

- O campo 305 deve ser preenchido pelas entidades instaladas nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria sempre que as mesmas usufruam do benefício previsto no n.º 1 do artigo 33.º do EBF. Esta isenção temporária foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só pode ser preenchido para o período de tributação de 2011.

- No campo 306 devem ser declarados os rendimentos auferidos pelas comissões vitivinícolas regionais, reguladas nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e legislação complementar, à exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de IRS (art.º 52.º do EBF).

- O campo 307 deve ser preenchido pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, devidamente licenciadas nos termos legais, relativamente aos resultados que, durante o período correspondente ao licenciamento, sejam reinvestidos ou utilizados para a realização dos fins que lhes sejam legalmente atribuídos. Excecua-se os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS (art.º 53.º do EBF).

- No campo 308 devem ser inscritos os rendimentos auferidos pelas associações e confederações referidas no artigo 55.º do EBF, com exceção dos rendimentos de capitais e dos rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, tal como são definidos para efeitos de IRS, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo. Também devem ser inscritos neste campo os rendimentos auferidos pelas associações de pais os quais beneficiam de isenção, exceto no que respeita a rendimentos de capitais tal como são definidos para efeitos de IRS, quando a totalidade dos seus rendimentos brutos sujeitos e não isentos não exceda o montante de € 7.500.

Devem também ser inscritos neste campo os rendimentos obtidos por associações de pais derivadas da exploração de cantinas escolares.

- O campo 309 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, por força da revogação do artigo 57.º do EBF pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- O campo 310 destina-se a ser preenchido pelos baldios e comunidades locais que aproveitam da isenção do IRC prevista no artigo 59.º do EBF.

Não são abrangidos pela isenção os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS, e as mais-valias resultantes da alienação, a título oneroso, de partes de baldios (n.º 2 do art.º 59.º do EBF).

- O campo 311 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012.

- Ao preencher o campo 315, devem ser indicados no quadro 032-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
150	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º, n.º 1 do EBF)
151	Fundos de investimento imobiliário – reabilitação urbana (art.º 71.º, n.º 1 do EBF)
159	Outros fundos isentos temporariamente

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 159 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- Ao preencher o campo 312, devem ser indicados no quadro 032-B os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
120	Concessionária da Zona Franca da Madeira – Isenção até 2017 (art.º 33.º, n.º 12 do EBF)
121	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio – artigo XI do Anexo I do Acordo Técnico, aprovado pela Resolução da Assembleia da República 38/95, de 11 de outubro - Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os EUA
122	Decreto-Lei n.º 43335/1960 de 19/11 – Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação
129	Outras isenções temporárias

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 129 para outros rendimentos isentos temporariamente não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 04 – Deduções ao rendimento

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que aproveitem de benefícios desta natureza para efeitos do apuramento do lucro tributável do período (campo 774 do quadro 07 da declaração modelo 22).

Os benefícios são discriminados por normativo legal, indicando-se para cada um o montante da respetiva dedução efetuada.

Sobre as condições de utilização de cada um dos benefícios deve consultar o respetivo normativo legal, indicado em cada um dos campos deste quadro.

- O campo 403 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 a 2013, inclusive, uma vez que o benefício foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- O valor a inscrever no campo 404 deve corresponder ao somatório dos valores inscritos nos campos 1005 e 1008 do quadro 10 do presente anexo. **Os benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.**
- No campo 406 deve ser inscrita a majoração que, nos termos dos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF, é aplicável aos donativos discriminados no quadro 08 do presente anexo.
- O campo 408 deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012 e para os períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 (n.º 6 do art.º 70.º do EBF, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2016, de 15 de julho).
- No campo 409 e para as entradas realizadas em 2011, 2012 e 2013, por entregas em dinheiro pelos sócios no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento de capital, desde que a sociedade beneficiária seja qualificada como **PME**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e sejam observadas as demais condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, deve ser indicado o montante da dedução correspondente à remuneração convencional do capital social calculado mediante a aplicação de 3% sobre essas entradas.

Esta dedução é igualmente efetuada nos dois períodos de tributação seguintes àquele em que ocorreram as mencionadas entradas.

No que se refere às entradas de capital que ocorram nos **períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2014**, a remuneração convencional do capital social a indicar neste campo (em 2014 e nos três períodos seguintes) passa a ser calculada mediante a aplicação da taxa de 5% (art.º 41.º-A do EBF, aditado pelo art.º 4.º do Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro).

À semelhança do normativo anterior, também o artigo 41.º-A do EBF faz depender o aproveitamento do benefício da verificação de determinados requisitos, os quais estão previstos nas alíneas a) a c) do seu n.º 1. Um destes requisitos é a sociedade beneficiária ser qualificada como **micro, pequena ou média empresa**, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

Como, por força do n.º 3 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do n.º 3 do artigo 41.º-A do EBF, este benefício fiscal está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, a inclusão de valores no campo 409 obriga ao preenchimento do quadro 09 do presente anexo.

- No campo 412, para além da majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância, deve também ser inscrita a majoração dos encargos relativos às entregas pecuniárias efetuadas pelas entidades empregadoras para a criação de fundos destinados à emissão de vales sociais, cujo regime fiscal se encontra previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro.
- O campo 414 deve ser preenchido pelos sócios ou acionistas das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que gozem da isenção de IRC nos termos dos números 10 e 11 do artigo 36.º-A do EBF, na redação dada pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho.
- No campo 415 são inscritas as majorações dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de eletricidade, gás natural veicular (GNV) e gases de petróleo liquefeito (GPL) para abastecimento de veículos, previstas no artigo 59.º-A do EBF.
- O campo 416 destina-se à inscrição da majoração das despesas com sistemas de *car-sharing* e *bike-sharing* a que se refere o artigo 59.º-B do EBF.
- No campo 417 é inscrita a majoração das despesas com a aquisição de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo, nos termos do artigo 59.º-C do EBF.
- O campo 418 é preenchido com a majoração do gasto suportado com as contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro.
- No campo 419 deve ser inscrito o resultado líquido do período realizado e contabilizado separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo, nos termos do art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de março.
- Ao preencher o campo 410, devem ser indicados no quadro 04-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
100	Regime de interioridade – art.º 43.º do EBF – regime transitório
119	Outras deduções ao rendimento

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 119 para outras deduções ao rendimento não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 041 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundada ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)

Este quadro deve ser preenchido pela(s) sociedade(s) beneficiária(s), quando aproveita(m) de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entrada de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRC, e que operem por dedução ao rendimento.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e o benefício identificados na tabela seguinte. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) número(s) de identificação fiscal da(s) sociedade(s) fundada(s) ou cindida(s) ou contribuidora(s) e o respetivo montante do benefício a deduzir ao rendimento.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundada ou cindida ou da sociedade contribuidora			
Código do benefício	Descrição do benefício	NIF da soc. fundada/cindida /contribuidora	Montante
401	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		
409	Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		
410	Outras deduções ao rendimento		

Quadro 11 – Deduções à matéria coletável

- Este quadro deve ser preenchido pelos clubes desportivos abrangidos pelo artigo 11.º do CIRC, ou seja, pelas associações legalmente constituídas para o exercício de atividades desportivas, que reúnam cumulativamente as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste artigo.

Por força do n.º 2 do artigo 54.º do EBF, os clubes desportivos podem deduzir à matéria coletável, até ao limite de 50% da mesma, as importâncias investidas em **novas** infraestruturas não provenientes de subsídios.

O eventual excesso pode ser, ainda, deduzido até ao final do segundo período de tributação seguinte ao do investimento.

No ano do investimento em novas infraestruturas, inscreve-se no campo 1112 a dotação do período, ou seja, a importância total do investimento; no campo 1113 é inscrito o montante do investimento que pode ser deduzido no período em causa, isto é, o montante até ao limite de 50% da matéria coletável.

No campo 1114 é mencionado o eventual excesso, o qual, no período seguinte, passa a ser inscrito no campo 1111. Este montante vai corresponder à “dedução do período” (campo 1113), com o limite de 50% da matéria coletável.

Exemplo:

No ano 2016, o Clube Desportivo do Bairro *investiu em novas infraestruturas* o montante de € 5.000,00, não tendo recebido quaisquer subsídios para o efeito.

Nesse mesmo ano obteve os seguintes rendimentos líquidos:

Lucro tributável (e matéria coletável) do bar (rendimentos brutos: € 7.000,00; gastos: € 5.000,00).....	€ 2.000,00
(rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)	
Rendimentos diretamente derivados da atividade desportiva (gastos: € 600,00).....	€ 4.000
(rendimentos isentos nos termos do n.º 1 do art.º 11.º)	
Rendimentos de publicidade	€ 1.800
(rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)	

Os gastos comuns imputáveis às atividades sujeitas e não isentas ascenderam a € 200,00.

Resolução:

No anexo D à IES é apurada a matéria coletável:

$$MC = (2.000,00 + 1.800,00) - 600,00 \text{ (art.º 53.º, n.º 7 do CIRC)} - 200,00 \text{ (art.º 54.º do CIRC)} = 3.000,00.$$

Este sujeito passivo não pode aproveitar do benefício fiscal a que se refere o n.º 1 do artigo 54.º do EBF, porque os seus rendimentos brutos sujeitos a tributação (rendimentos brutos do bar e de publicidade) perfazem € 8.800,00, excedendo o montante de € 7.500,00 aí previstos.

Pode, porém, usufruir do benefício fiscal previsto no n.º 2 do art.º 54.º do EBF o qual, operando por dedução à matéria coletável, vai ser inscrito no campo 399 do quadro 09 da declaração modelo 22 e não no campo D242 do anexo D à IES.

O referido benefício fiscal obriga ao preenchimento do quadro 11 do presente anexo, do seguinte modo:

- > Campo 1111 – saldo não deduzido no período anterior - 0
- > Campo 1112 – dotação do período - € 5.000,00
- > Campo 1113 – dedução do período - € 1.500,00 (50% x € 3.000,00)
- > Campo 1114 – saldo que transita para período(s) seguinte(s) - € 3.500,00

Quadro 05 – Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), sociedades de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido para os períodos de tributação até 2013 inclusive, pelas SGPS, SCR e ICR, sempre que no período em causa tenham realizado mais-valias e ou

menos-valias enquadradas no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 1 do artigo 32.º-A do EBF, respetivamente (**estas disposições legais foram revogadas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**).

Nos termos destas disposições legais, as mais-valias e as menos-valias realizadas pelas SGPS, pelas SCR e pelos ICR de partes de capital de que sejam titulares, desde que detidas por período não inferior a um ano, e, bem assim, os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do lucro tributável destas sociedades.

Os encargos financeiros suportados, não dedutíveis, são acrescidos para efeitos do apuramento do lucro tributável, no campo 779 do quadro 07 da declaração modelo 22.

Este enquadramento não é aplicável relativamente às mais-valias realizadas e encargos financeiros suportados, se verificadas as condições a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º e o n.º 2 do artigo 32.º-A do EBF.

Quadro 06 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que assinalaram o campo 265 do quadro 08.1 da declaração modelo 22 e, relativamente ao período de tributação de 2011, também para as entidades que assinalaram o campo 260 do referido quadro e para as entidades isentas de IRC ao abrigo do artigo 33.º do EBF, sendo que estas últimas apenas são obrigadas a indicar a data de obtenção do licenciamento para operar na Zona Franca da Madeira.

Na quantificação do número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade apenas qualificam os postos de trabalho que gerem retenções na fonte em sede de IRS.

- No campo 603 é indicado o montante do investimento realizado, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º ou do art.º 36.º-A, ambos do EBF.
- Os campos 604 e 605 destinam-se a inscrever o Código NACE referente à atividade económica exercida pelo sujeito passivo na Zona Franca da Madeira (ZFM).

Se o sujeito passivo beneficiar do regime previsto no artigo 36.º do EBF, indica a NACE Rev. 1.1, estabelecida pelo Regulamento (CEE) n.º 3037/90, do Conselho, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho; se beneficiar do regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, deve indicar a NACE Rev. 2 estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006.

- Os campos 606 e 607 destinam-se a evidenciar o número de postos de trabalho criados no período, para efeitos de aplicação dos *plafonds* máximos à matéria coletável a que é aplicável a taxa reduzida, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 36.º e dos n.ºs 4 e 5 do art.º 36.º-A, ambos do EBF.

Quadro 061 – Apuramento do limite máximo aplicável aos benefícios fiscais relativos ao período (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)

- No campo 608 é de inscrever a diferença entre a coleta que se obteria aplicando a(s) taxa(s) de IRC prevista(s) nos n.ºs 1 e 5 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, com a última alteração conferida pelo art.º 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015) e a coleta apurada à taxa aplicável na ZFM (5%).
- No campo 609 é inscrita a diferença entre o montante da derrama regional que seria apurado se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer isenção e o montante apurado nos termos do n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF.
- No campo 610 inscreve-se a diferença entre o montante da derrama municipal que seria apurado se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer isenção e o montante apurado nos termos do n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF.
- No campo 611 deve ser inscrito o montante da diferença entre as tributações autónomas que seria apurado de acordo com as taxas previstas no artigo 88.º do Código do IRC e as determinadas de acordo com o n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF.
- No campo 612 é de inscrever o valor correspondente à dedução de 50% à coleta do IRC respeitante à atividade desenvolvida na zona franca industrial, a que se refere o n.º 6 do art.º 36.º-A do EBF.
- O campo 613 é destinado à inscrição dos restantes benefícios fiscais referidos no n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF que não constam dos campos anteriores (por exemplo, imposto do selo).
- A informação a constar dos campos 615 a 617 é, apenas, a respeitante à atividade exercida na ZFM e destina-se ao cálculo do limite máximo anual, previsto no n.º 3 do art.º 36.º-A do EBF, aplicável aos benefícios fiscais permitidos por este regime.
- No campo 618 é indicado o montante resultante da diferença entre o total dos benefícios fiscais do período (campo 614) e o maior dos limites inscritos nos campos 615 a 617.

Quadro 07 – Deduções à coleta

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que pretendam aproveitar de benefícios desta natureza para efeitos de apuramento do imposto do período (campo 355 do quadro 10 da declaração modelo 22).

Os benefícios são discriminados por normativo legal, indicando-se, para cada um deles, o montante do benefício dedutível no período, a dedução de facto efetuada no campo 355 do quadro 10 da declaração da modelo 22 e o saldo que transita para o(s) período(s) de tributação seguinte(s).

Alerta-se para o facto de que a eventual regularização à dedução dos benefícios que é feita no campo 371 do quadro 10 da declaração modelo 22, em cumprimento do disposto do artigo 92.º do CIRC ou do artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento, não pode vir a ser deduzida no(s) período(s) de tributação seguinte(s).

Assim, em cada um dos campos destinados à “dedução do período” deve ser indicado o montante que é inscrito no campo 355 do quadro 10 da declaração modelo 22, **ainda que tenha(m) sido efetuada(s) a(s) referida(s) regularização(ões)**.

Sempre que os respetivos normativos assim o exijam, devem ser juntos ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC os documentos comprovativos das deduções efetuadas.

- No quadro 071 devem figurar os benefícios fiscais contratuais relativos aos grandes projetos de investimento referidos no ex-artigo 41.º, n.º 1 do EBF e nos artigos n.ºs 15.º a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e nos artigos n.ºs 2.º a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro. Devem, também, figurar neste quadro os benefícios fiscais contratuais previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho, no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e nos artigos n.ºs 2.º a 21.º do Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho.

A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:

- 001 - Estatuto dos Benefícios Fiscais (ex-art.º 41.º) e Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de outubro;
- 002 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- 003 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- 004 - Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho;
- 005 - Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro (art.º 9.º);
- 006 - Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).

- No quadro 072 inscrevem-se os benefícios fiscais com vista à internacionalização, previstos no ex-artigo 41.º, n.º 4 do EBF e no artigo 22.º do antigo CFI, o qual foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

- O quadro 073 destina-se a inscrever os valores relativos ao sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE).

A discriminação destes benefícios deve ser alocada à legislação nacional ou, no caso de o investimento ser efetuado na Região Autónoma da Madeira, à respetiva legislação regional, a saber:

- Legislação nacional: Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto, Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- Legislação regional: Código Fiscal do Investimento na R. A. da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho.

- O quadro 074 destina-se a inscrever os valores relativos ao regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI).

A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:

- 741 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e arts. 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro];
- 742 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (arts. 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro); e
- 743 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).

- O quadro 076 destina-se a inscrever o benefício designado por Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI), criado pela Lei n.º 49/2013, de 16 de julho.

Este benefício é **apenas aplicável** às despesas de investimento elegíveis que tenham sido efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013. A importância que não pôde ser deduzida à coleta de IRC respeitante ao período de tributação de 2013 pode sê-lo, nas condições estabelecidas no artigo 3.º da referida Lei, nos cinco períodos de tributação subsequentes. Sobre este benefício, recomenda-se a leitura da Circular n.º 6/2013, de 17 de julho.

Quadro 075 – Outras deduções à coleta

- O campo 717 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, face ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/M, de 22/01.
- No campo 726 devem ser declarados os lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos na Região Autónoma dos Açores que são deduzidos à coleta, até ao limite da mesma, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro.

Relativamente ao período de tributação de 2014, o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, vem estabelecer quais os setores de atividade/tipos de investimento que podem aproveitar do referido benefício.

- O campo 718 deve ser preenchido quer para o período de tributação de 2011, quer para os períodos de tributação posteriores, ao abrigo, respetivamente, do n.º 6 do artigo 35.º, do n.º 5 do artigo 36.º e do n.º 6 do artigo 36.º-A, todos do EBF.
- No campo 727 as PME, tal como são definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes (DLRR) nos termos do artigo 30.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei 162/2014, de 31 de

outubro, no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Para efeitos da dedução, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 5.000.000,00 por sujeito passivo. A dedução é feita até à concorrência de 25% da coleta do IRC.

- No campo 728 é de inscrever o valor correspondente à dedução de 50% à coleta do IRC respeitante à atividade desenvolvida na zona franca industrial, a que se refere o n.º 6 do art.º 36.º-A do EBF.

Quadro 077 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora

Este quadro deve ser preenchido pela sociedade beneficiária, quando aproveita de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entradas de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRCE e que operem por dedução à coleta.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e benefício identificados na tabela seguinte. Devem ser indicados os números de identificação fiscal das sociedades incorporadas. No campo 730 deve ser indicado o saldo não deduzido pelas sociedades fundidas, cindidas ou contribuidoras no período anterior ao da realização da operação. Caso a operação de fusão, cisão ou entrada de ativos não produza efeitos retroativos ao início do período, a dotação desse período, pertencente à sociedade fundida, cindida ou contribuidora e que é transmitida para a sociedade incorporante ou beneficiária, deve ser inscrito no campo 731. No campo 732 deve ser inscrito o montante deduzido no período, pela sociedade incorporante ou beneficiária.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora		
Cód. do benefício	Descrição do benefício	NIF da soc. fundida/cindida/contribuidora
703	Grandes projetos de investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI revogado e art.ºs 2.º a 21.º, do novo CFI)	
707	Projetos de investimento à internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado)	
711	SIFIDE (Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto) e SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, art.ºs 33.º a 40.º do CFI revogado e art.ºs 35.º a 42.º do novo CFI)	
715	Regime fiscal de apoio ao investimento (Lei n.º 10/2009, de 10 de março, art.ºs 26.º a 32.º do CFI revogado e art.ºs 22.º a 26.º do novo CFI)	
717	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (DLR n.º 2/2009/M, de 22/01)	
724	Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.º 49/2013, de 16 de julho)	
726	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do DLR n.º 2/99/A, de 20/01)	
727	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI)	
720		

Quadro 078 – Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)

Este quadro só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2015 e seguintes, relativamente aos benefícios fiscais cujo direito seja adquirido nestes períodos.

O quadro destina-se ao apuramento dos limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI (n.º 1 do artigo 43.º do CFI).

No caso de a empresa usufruir também da DLRR, deve ser indicado neste quadro o montante do respetivo incentivo.

Se a empresa usufruir exclusivamente da DLRR e ou de incentivos financeiros, este quadro não deve ser preenchido.

Neste quadro, deverá ser preenchida uma linha por cada projeto de investimento, o qual pode abranger despesas relevantes de um período de três anos na mesma região NUTS 3, a contar da data de início dos trabalhos.

- Campo 746 – Neste campo deve ser indicado o código do benefício fiscal:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO
071	Grandes projetos de investimentos (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado), art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06);
741	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e arts. 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro];
742	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (arts. 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro); e
743	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).
727	DLRR – Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)

- Campo 735 – Neste campo deve ser indicada a região elegível onde foram efetuadas as aplicações relevantes, região essa que tem de constar no mapa referido no artigo 43.º do CFI.
- Campo 736 – Neste campo deve ser indicado o código CAE – Rev. 3 relativo à atividade a que se destinou o investimento inicial (art.º 2.º da Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro).
- Campo 737 – Este campo destina-se a inscrever o montante das aplicações relevantes que se enquadrem no âmbito de um investimento inicial.

O conceito de investimento inicial encontra-se previsto no n.º 2 do art.º 4.º do CFI e na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Nos termos dos normativos indicados, consideram-se investimentos iniciais:

- Os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

Ainda no que respeita ao conceito de investimento inicial, deve ter-se em atenção o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 27 de março e na alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Salienta-se que as mesmas aplicações relevantes não podem beneficiar cumulativamente do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI (art.ºs 13.º e 24.º do CFI).

Relativamente ao regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, este campo 737 deve ser preenchido quando o contrato seja assinado em 2015 ou em períodos de tributação posteriores e não tenham sido realizadas aplicações relevantes no âmbito do respetivo projeto em períodos de tributação anteriores a 2015, devendo ser indicado o montante total das aplicações relevantes do projeto de investimento.

No que se refere ao RFAI, este campo deve ser inscrito no período de tributação em que foram efetuadas as aplicações relevantes que sejam consideradas como «investimento realizado» tal como se encontra definido nos números 5 e 6 do artigo 22.º do CFI, devendo as grandes empresas ter, também, em atenção o disposto no n.º 7.

Relativamente à DLRR, o campo 737 deve ser preenchido no período de tributação em que a empresa (PME) utiliza o benefício fiscal, indicando o montante das aplicações relevantes que se compromete a realizar no prazo previsto no n.º 1 do artigo 29.º do CFI.

- O campo 738 destina-se a indicar a totalidade dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo no âmbito do projeto e do RFAI, em sede de IRC, e o montante do benefício fiscal de IRC relativo à DLRR.
- O campo 739 destina-se a inscrever os restantes benefícios fiscais (IMT, IMI e Imposto do Selo) concedidos no âmbito dos regimes contratuais e do RFAI.
- No campo 740 são indicados os incentivos não fiscais atribuídos aos projetos/investimentos referidos no ponto anterior.
- No campo 741 é inscrita a soma dos benefícios fiscais e dos não fiscais.

Quadro 08 – Donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que efetuaram donativos com relevância fiscal no período a que respeita a declaração.
- Para cada um dos donativos efetuados é necessário identificar o tipo de donativo, o NIF da entidade beneficiária e o respetivo valor **sem majoração**.

- Nos campos relativos ao tipo de donativo, é utilizada a seguinte codificação:

- Estado – mecenato social (art.º 62.º);
- Estado – mecenato cultural (art.º 62.º-B);
- Estado – mecenato ambiental (art.º 62.º);
- Estado – mecenato desportivo (art.º 62.º);
- Estado – mecenato educacional (art.º 62.º);
- Estado – mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);
- Estado – mecenato ambiental – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- Estado – mecenato desportivo – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- Estado – mecenato educacional – contratos plurianuais (art.º 62.º);
- Mecenato social (art.º 62.º);
- Mecenato social – apoio especial (art.º 62.º);
- Mecenato familiar (art.º 62.º);
- Mecenato cultural (art.º 62.º-B);
- Mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);
- Mecenato cultural – outros (art.º 62.º-B);
- Mecenato a organismos associativos (art.º 62.º);
- Mecenato para a sociedade de informação (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;
- Mecenato – sociedade de informação – contratos plurianuais (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;
- Estado – mecenato científico (art.º 62.º-A);
- Estado – mecenato científico – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);

- 20 – Mecenato científico – entidades privadas (art.º 62.º-A);
 21 – Mecenato científico – entidades privadas – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);
 22 – Regimes especiais (legislação avulsa);
 24 – Donativos em espécie (n.º 11 do art.º 62.º, n.º 5 do art.º 62.º-A do EBF e n.º 7 do art.º 62.º-B).

Quadro 09 – Incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis*

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que beneficiaram no período de tributação de incentivos de natureza fiscal sujeitos aos limites resultantes das regras Europeias aplicáveis aos auxílios de *minimis*.

De acordo com a regra - geral - de *minimis*, prevista no Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, que se aplica entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma **empresa única**, de acordo com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o montante de **€ 200.000,00**, durante um período correspondente a **três períodos financeiros**.

Se a empresa efetuar o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o limite passa a ser, apenas, de € 100.000,00, não podendo o auxílio de *minimis* ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

O período de três anos a ter em conta deve ser apreciado em termos de base móvel pelo que para cada nova concessão de um auxílio de *minimis* é necessário ter em conta o montante total do auxílio de *minimis* concedidos durante o período financeiro em causa e os dois períodos financeiros anteriores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento, "**empresa única**" inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- «a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
 b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
 c) Uma empresa tem o direito de exercer uma influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
 d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última».

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

Recomenda-se a leitura do referido Regulamento para a correta aplicação do mesmo.

- Nos campos 901 e 902 devem ser inscritos os montantes totais dos incentivos usufruídos com caráter de *minimis*, de natureza fiscal e não fiscal, atribuídos pelo Estado, com recurso a fundos públicos nacionais ou comunitários, ao sujeito passivo, nos dois anos anteriores ao período a que se reporta a declaração, **líquidos do IRC eventualmente regularizado** (inscrito no campo 906 nesses anos, por força da regra de *minimis*).
- Relativamente ao período a que se reporta a declaração são discriminados os incentivos não fiscais e os incentivos fiscais, determinados sem qualquer limite quantitativo.
- No campo 904-A deve ser inscrito o resultado do produto entre a taxa do IRC e o montante correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa referida no n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou no artigo 41.º-A do EBF, consoante o caso, ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, de que seja beneficiária uma PME, nas condições referidas nas citadas disposições legais (ver, também, anotações ao campo 409 do quadro 04 do presente anexo).
- No campo 904-B deve ser inscrito o benefício fiscal relativo à redução de taxa de IRC em 4% (21% - 17%) no Continente e na Região Autónoma da Madeira e em 3,2% (16,8% - 13,6%) na Região Autónoma dos Açores sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (MC), a que se refere o n.º 2 do artigo 87.º do CIRCO, ou seja:

$$[4\% \text{ ou } 3,2\% \times (\text{MC} \leq \text{€ } 15.000,00)]$$
- O campo 904-C só deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalem o campo 245 do quadro 08.1 da declaração modelo 22 e como tal usufruem de taxa reduzida de IRC, ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF. **Este benefício (redução de taxa de IRC x matéria coletável) foi revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, apenas podendo ser aplicável para períodos posteriores a 2011, em termos transitórios, no decurso do período de 5 anos referido na alínea b) do n.º 1 daquela disposição.** O benefício teve, por conseguinte, aplicação até ao período de 2015 (empresas instaladas numa região do interior no período de 2011).
- O campo 904-D (despesas x taxa de IRC) é apenas preenchido pelos sujeitos passivos que não cumpram os requisitos para serem considerados PME e que utilizem o benefício concedido às despesas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do antigo CFI, revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (ver o n.º 5 do referido artigo 18.º e a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, que diz respeito à definição de micro, pequena e média empresa utilizada nas políticas contabilísticas comunitárias no interior da Comunidade e do Espaço Económico Europeu).
- O campo 906 é preenchido quando o montante total dos incentivos fiscais e não fiscais inscrito no campo 905 ultrapassar o limite referido na legislação comunitária (€ 200.000,00) em termos gerais, como acima referimos. O excesso aí inscrito é transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.
- O campo 907 é preenchido quando o sujeito passivo que usufrui do(s) incentivo(s) está sujeito(s) à regra de *minimis*, devendo indicar os NIF de todas as empresas que integrem o conceito de **empresa única** atrás referido.

Quadro 10 – Incentivos fiscais à interioridade ligados ao investimento, sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-artigo 43.º do EBF)

- Este quadro destina-se ao controlo do limite dos incentivos ao investimento e dos incentivos à criação de postos de trabalho sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais, devendo ser preenchido pelos sujeitos passivos que na declaração modelo 22 tenham beneficiados das majorações previstas no ex-artigo 43.º do EBF. **Os benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.**
- De acordo com a legislação comunitária e os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, o quociente entre o montante total dos incentivos ao investimento de natureza fiscal e não fiscal, e o total do investimento elegível não pode exceder, por entidade, uma percentagem máxima de auxílio, variável consoante a região de localização do beneficiário e a sua dimensão (grande empresa ou PME).
- Entende-se por PME a empresa que, cumulativamente, tenha menos de 250 trabalhadores, tenha um volume de negócios anual que não exceda 40 milhões de euros ou um balanço total anual que não exceda 27 milhões de euros e cumpra o critério de independência definido na Recomendação Comunitária n.º 96/280/CE, de 3 de abril.
- No campo 1001 devem ser inscritos os investimentos considerados elegíveis para efeitos de majoração das respetivas depreciações, considerando-se como tais os investimentos em ativos fixos tangíveis relativos à aquisição de edifícios e equipamentos diretamente relacionados com os projetos, com exceção dos terrenos e veículos ligeiros de passageiros.
- São igualmente elegíveis, a inscrever no campo 1002, as despesas em ativos intangíveis, relativas à transferência de tecnologia sob a forma de aquisição de patentes, de licenças de exploração ou de conhecimentos técnicos, nas seguintes condições:
 - A totalidade destas despesas, no caso de PME;
 - Até um limite 25% do montante das despesas em investimento tangível, no caso de outras empresas.
- O limite global dos investimentos elegíveis para efeitos da majoração das depreciações/amortizações é de € 500.000,00, conforme alínea c) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF.
- No campo 1004 deve ser inscrito o valor plurianual total da isenção das contribuições para a segurança social concedida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, multiplicado por (1 – taxa do IRC). Neste apuramento deve ser utilizada a taxa efetiva de IRC.
- Os campos 1005 e 1008 destinam-se à inscrição dos montantes relativos às majorações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF, devendo no campo 1008 ser inscrito o valor correspondente à majoração relativa às contribuições para os seguros de acidentes de trabalho.
- Nos campos 1006 e 1009 deve ser inscrita a taxa de IRC aplicável.
- No campo 1012 devem ser inscritos, para além do valor correspondente à isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis obtida ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF, todos os outros incentivos concedidos pelo Estado e não discriminados nos campos anteriores para a realização dos investimentos inscritos nos campos 1001 e 1002 e para a criação dos postos de trabalho a que se referem os montantes declarados nos campos 1004 e 1010.
- Não devem ser considerados os incentivos com caráter de *minimis*.
- A determinação da taxa de auxílio, a indicar no campo 1014, pode ser efetuada das seguintes formas:
 - Em caso de existência apenas de incentivos ao investimento, a taxa de auxílio é determinada dividindo o total dos auxílios pelo total dos investimentos constante do campo 1003;
 - Em caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento, a taxa de auxílio é dada pela menor das seguintes percentagens:
 - quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e o total dos investimentos indicado no campo 1003;
 - quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e os gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.
 - Em caso de existência apenas de incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento, a taxa de auxílio deve ser determinada dividindo o somatório dos campos 1004 e 1010 pelo total dos gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.
- No campo 1015 inscreve-se a taxa máxima de auxílio constante da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, que fixa as regras a que se encontram sujeitos os beneficiários dos incentivos.
- Se a taxa efetiva de auxílio inscrita no campo 1014 for superior à taxa máxima legal aplicável, o total dos incentivos em excesso, correspondente ao produto do diferencial de taxas (campo 1014 – campo 1015) pelo valor total do investimento constante do campo 1003, ou pelo valor total dos gastos salariais (no caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento ou apenas incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento), deve ser inscrito no campo 1016 e transportado, até à concorrência do somatório dos campos 1007, 1010 e 1011, para o campo 372 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Quadro 11 – Informações adicionais – Auxílios de Estado

Este quadro deve ser preenchido caso tenha usufruído algum dos seguintes benefícios fiscais:

- Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (campo 265 do quadro 08 da declaração modelo 22);
- Grandes projetos de investimento (quadro 071);

- Regime fiscal de apoio ao investimento (quadro 074);
- Dedução dos lucros retidos e reinvestidos (campo 727 do quadro 075).

Deve preencher o campo 1 caso seja considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, ou o campo 2 em caso negativo.

Em caso negativo e preenchendo assim o campo 2, deve indicar os NIF(s) da empresa(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como resulta dos referidos normativos.

Instruções de preenchimento do anexo E da Declaração de Rendimentos Modelo 22 (impresso em vigor a partir de 2017)

NOTA:

As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2014, de 28 de março.

O anexo E é apresentado pelos sujeitos passivos que optaram (e que estejam de facto abrangidos) pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto nos artigos 86.º-A e 86.º-B do Código do IRC.

De acordo com o n.º 1 do artigo 86.º-A, podem optar por este regime os sujeitos passivos:

- Residentes;
- Não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação;
- Que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Não podem aproveitar do regime os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de transparência fiscal nem os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS).

Os sujeitos passivos enquadrados no n.º 1 do artigo 86.º-A só podem optar por este regime se reunirem, cumulativamente, as seguintes condições aí enunciadas:

- Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um **montante anual líquido de rendimentos** não superior a € 200.000;
- O total do seu balanço relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda € 500.000;
- Não estejam legalmente obrigados à revisão legal de contas;
- O respetivo capital social não seja detido em mais de 20%, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, por entidades que não preencham alguma das condições previstas nas alíneas anteriores, exceto quando sejam sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- Adotem o regime de normalização contabilística para microentidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;
- Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.

Quadro 03 – Apuramento da matéria coletável

Campo 1 – Vendas de mercadorias e produtos

Campo 2 – Prestações de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,02
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,03
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,04

Campo 4 – Restantes prestações de serviços

Campo 5 – Subsídios à exploração

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,05
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,075
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,10

Campo 6 – Subsídios não destinados à exploração

O valor a inscrever neste Campo é o montante total dos subsídios atribuídos não destinados à exploração.

Campo 21

Quando se trate de subsídios relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o resultado do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30 e pela taxa mínima de depreciação ou amortização aplicável ao ativo subsidiado em causa, sendo de indicar no campo da taxa "t" essa taxa mínima de depreciação.

Devem ser adicionadas tantas linhas quanto as diferentes taxas mínimas de depreciação aplicáveis aos ativos subsidiados.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

		REGIME SIMPLIFICADO			
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA				MODELO 22 ANEXO E	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO		
		1	1		
03 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL					
	Rendimentos	Coefic.	Matéria Coletável		
Vendas de mercadorias e produtos	1	x 0,04 =	16		
Prestações de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	2	x 0,04 =	17		
Prestações de serviços no âmbito de atividades profissionais especificamente previstas na lista anexa ao CIRS	3	x 0,75 =	18		
Restantes prestações de serviços	4	x 0,10 =	19		
Subsídios à exploração	5	x 0,10 =	20		
Subsídios não destinados à exploração	6	x 0,30 x t =	21		
Cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial	7	x 0,95 =	22		
Prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico	8	x 0,95 =	23		
Outros rendimentos de capitais	9	x 0,95 =	24		
Resultado positivo de rendimentos prediais	10	x 0,95 =	25		
Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais	11	x 0,95 =	26		
Restantes incrementos patrimoniais	12	x 0,95 =	27		
Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito	13	x 1,00 =	28		
Ajustamento positivo nos termos do art. 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (inventários)	14	x 0,04 =	29		
Ajustamento positivo nos termos do art. 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (ativos fixos tangíveis)	15	x 0,95 =	30		
TOTAL DOS RENDIMENTOS	40				
SUBTOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (Σ Campos 16 a 30 ou, se inferior -- 60% x RMMG)			41		
Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 11 do CIRC)			31		
TOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (Campos 41 + 31)			42		
<small>(a transportar para o campo 346 do quadro 09 da mod 22)</small>					
<small>* - Corresponde à taxa mínima de depreciação/amortização dos ativos subsidiados. Nos restantes casos, corresponde às percentagens de 5%, 10% ou 1n.º de anos x 100% (ver instruções de preenchimento dos campos 6 e 21)</small>					
04 OUTRAS INFORMAÇÕES					
Data em que iniciou a atividade					
43					

Exemplo:

Em janeiro de 2016, um sujeito passivo adquiriu por € 20.000,00 uma máquina, a qual está sujeita à taxa máxima de depreciação de 20% de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009.

Por esta operação, a empresa tem o direito de receber um subsídio correspondente a 60% do custo de aquisição da máquina (€ 12.000,00).

No período de tributação de 2016, o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

No que se refere ao subsídio, serão preenchidos os seguintes Campos:

Campo 6 – € 12.000,00

Campo 21 – € 360,00 (€ 12.000,00 x 0,30 x 10%)

Quando se trate de subsídios não relacionados com ativos não correntes depreciáveis ou amortizáveis, a tributação dos subsídios é feita nos termos do artigo 22.º. Assim:

- Quando o subsídio respeitar a ativos intangíveis sem vida útil definida, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o que corresponde à vigésima parte ($t = 5\%$) do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30.
- Nos restantes casos, a tributação do subsídio é feita, em partes iguais, no primeiro período de tributação do seu recebimento e nos restantes períodos de tributação em que os elementos a que respeita sejam inalienáveis ($t = 1/n.º \text{ anos} \times 100\%$) nos termos da lei ou do contrato ao abrigo dos quais os subsídios foram concedidos. Se a lei ou o contrato não restringir a alienação dos ativos, a tributação é feita durante 10 anos ($t = 10\%$), sendo o primeiro o ano do recebimento.

Campo 10 – Resultado positivo de rendimentos prediais

Neste Campo deve ser inscrito o montante dos rendimentos prediais ilíquidos deduzido do montante dos gastos diretamente relacionados com estes rendimentos (despesas de manutenção e de conservação, imposto municipal sobre imóveis, imposto do selo que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios, prémios de seguros obrigatórios, e as respetivas taxas municipais), não podendo desta diferença resultar um valor negativo.

Campo 11 – Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais

Salienta-se que o valor a inscrever neste Campo é o **saldo positivo** entre as mais-valias e as menos-valias fiscais apuradas na transmissão onerosa de ativos não correntes, pelo que não deve ser preenchido no caso de ser apurado um saldo negativo.

De notar que a Norma Contabilística para microentidades (NC-ME), nos pontos 7.2 e 4.6, considera como ativos não correntes os ativos fixos tangíveis (que incluem as propriedades de investimento e os ativos biológicos não consumíveis), os ativos intangíveis e os ativos financeiros cuja natureza seja de longo prazo.

O apuramento da mais-valia ou da menos-valia fiscal é efetuado de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 86.º - B, através da seguinte expressão:

$$MVf/mvf = (VR - Enc) - (VA - PI - Ocv - Dep/Am) \times Coef$$

Em que:

MVf/mvf – Mais-valia fiscal/ menos-valia fiscal

VR – Valor de realização

Enc – Encargos com a venda

VA – Valor de aquisição

PI – Perdas por imparidade

Ocv – Outras correções de valor

Dep/Am – As depreciações/amortizações fiscalmente aceites, enquanto enquadrado no regime geral e as quotas mínimas de depreciações/amortizações, enquanto enquadrado no regime simplificado

Coef – Coeficiente de desvalorização da moeda publicado em portaria

Sendo transmitidos bens imóveis cuja aquisição tenha sido efetuada após 1 de janeiro de 2004 (data da entrada em vigor do então artigo 58.º-A, atual artigo 64.º), o valor de aquisição a considerar no cálculo da mais-valia ou da menos-valia fiscal é o custo de aquisição ou, se maior, o VPT definitivo que foi fixado aquando da aquisição.

Campo 13 – Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito

Para além dos rendimentos e demais incrementos patrimoniais que são reconhecidos em resultados e que foram inscritos nos Campos anteriores, são de inscrever neste Campo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito que são contabilizados diretamente no capital próprio.

O valor de aquisição (fiscal) destes ativos é o valor de mercado, não podendo ser inferior ao que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo (cf. n.º 2 do artigo 21.º do CIRC).

Campo 14 – Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (inventários)

No caso de transmissões de direitos reais sobre bens imóveis que sejam considerados como inventários, se o valor constante do contrato for inferior ao valor patrimonial tributário definitivo (VPT) do imóvel, é este o valor a considerar para efeitos de determinação da matéria coletável (conforme disposto no n.º 2 do artigo 64.º, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 4 do artigo 86.º-B).

Dado que o valor do contrato já foi inscrito no Campo 1 (inventários), inscreve-se neste Campo 14 a diferença positiva entre o VPT e o valor do contrato.

Campo 15 – Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (ativos fixos tangíveis)

No caso de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis que sejam considerados como ativos fixos tangíveis, se o valor constante do contrato for inferior ao VPT do imóvel, é este o valor a considerar para efeitos de determinação da matéria coletável (conforme disposto no n.º 2 do artigo 64.º, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 4 do artigo 86.º-B).

De notar que, segundo o ponto 7.2 da Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME), as microentidades que adotem esta norma reconhecem, também, como ativos fixos tangíveis, os ativos que no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) são designados por propriedades de investimento (terrenos e edifícios).

Tendo em conta que o cálculo do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais a que nos referimos a propósito do preenchimento do Campo 11 teve por base o valor constante do contrato, deve ser inscrita neste Campo 15 a diferença positiva entre o VPT que foi fixado em resultado da venda e o valor do contrato.

Campo 31 – Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 11 do CIRC)

No âmbito do regime simplificado, não é aplicável o regime de reinvestimento previsto no artigo 48.º do CIRC.

Quando, no âmbito do regime geral, o sujeito passivo tenha beneficiado do disposto neste artigo e não concretize o reinvestimento até ao fim do 2.º período de tributação seguinte ao da realização, acresce neste período de tributação, no Campo 31, a diferença ou a parte proporcional da diferença prevista no n.º 1 do artigo 48.º não incluída no lucro tributável majorada em 15%.

Campo 41 – Subtotal

O valor deste Campo é apurado, correspondendo ao somatório das importâncias inscritas nos Campos 16 a 30.

Porém, se o somatório destas importâncias for inferior a 60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida (RMMG), é este o valor mínimo que vai ser considerado.

Para o **período de 2016**, o valor anual da retribuição mensal mínima garantida é de € 7.420,00 (€ 530,00 x 14 meses), pelo que a matéria coletável mínima a considerar no campo 41, para esse período é de € 4.452,00 (€ 7.420,00 x 60%).

Para o **período de 2015**, o valor anual da retribuição mensal mínima garantida é de € 7.070,00 (€ 505,00 x 14 meses), pelo que a matéria coletável mínima a considerar no campo 41, para esse período é de € 4.242,00 (€ 7.070,00 x 60%).

No período de tributação do início de atividade e no período de tributação seguinte, este valor mínimo é reduzido em 50% e 25%, respetivamente.

Campo 42 – Total da matéria coletável

O valor deste Campo corresponde à soma do montante que é inscrito automaticamente no Campo 41 com o montante inscrito no Campo 31.

O valor inscrito no campo 42 deve ser transportado para o campo 346 do Quadro 09 da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

NOTA: Como o resultado apurado neste regime é a matéria coletável – e não o lucro tributável –, não há lugar à dedução de prejuízos fiscais que tenham sido apurados no âmbito do regime geral, ainda que se encontrem dentro do prazo de dedução.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2017	 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO	 IRC MODELO 22 ANEXO F				
	DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 02 PERÍODO 1 1					
03 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (art.º 22.º, n.ºs 2 e 3 do EBF)							
A ACRESCEER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO			1	-	-	-
	Menos-valias (realizadas ou potenciais) previstas no artigo 10.º do Código do IRS não dedutíveis			2	-	-	-
	Gastos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis não dedutíveis			3	-	-	-
	Perdas decorrentes de variações cambiais não dedutíveis			4	-	-	-
	Outros gastos e perdas associados à obtenção de rendimentos excluídos de tributação			5	-	-	-
	Gastos ou perdas não dedutíveis nos termos do artigo 23.º-A do CIRCI			6	-	-	-
	Gastos com comissões de gestão e outras			7	-	-	-
	SOMA (campos 2 a 7 + 19)			8	-	-	-
	Rendimentos de capitais previstos no artigo 5.º do Código do IRS excluídos de tributação			9	-	-	-
	Rendimentos prediais previstos no artigo 8.º do Código do IRS excluídos de tributação			10	-	-	-
	Mais-valias (realizadas ou potenciais) previstas no artigo 10.º do Código do IRS excluídas de tributação			11	-	-	-
	Rendimentos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis excluídos de tributação			12	-	-	-
	Ganhos decorrentes de variações cambiais excluídos de tributação			13	-	-	-
	Rendimentos com comissões de gestão e outras			14	-	-	-
	SOMA (campos 9 a 15)			15	-	-	-
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS [se (1+6-16) < 0]			16	-	-	-
	LUCRO TRIBUTÁVEL [se (1+6-16) ≥ 0]			17	-	-	-
				18	-	-	-
04 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL							
PREJUÍZO FISCAL (transporte do campo 17 do Q. 03)			1	-	-	-	
LUCRO TRIBUTÁVEL (transporte do campo 18 do Q. 03)			2	-	-	-	
Prejuízos fiscais dedutíveis (art.º 22.º, n.º 4 do EBF)			3	-	-	-	
PREJUÍZOS FISCAIS DEDUZIDOS			4	-	-	-	
MATÉRIA COLETÁVEL (2-4)			5	-	-	-	
05 APURAMENTO DA COLETA							
Imposto à taxa normal (art.º 22.º, n.º 5 do EBF) (campo 5 do Q.04) x 21%			1	-	-	-	
Regime transitório (art.º 7.º do DL n.º 7/2015, de 13 de janeiro):							
Imposto relativo ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias de imóveis (transporte do campo 10 do quadro 06-A)			2	-	-	-	
Imposto relativo a mais-valias de outros elementos patrimoniais (transporte do campo 6 do quadro 06-B)			3	-	-	-	
COLETA (soma campos 1 a 3) (a transportar para o C347-B, C350 ou C370 do Q. 10 da Mod. 22)			4	-	-	-	
06 MAIS-VALIAS REALIZADAS ABRANGIDAS PELO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ART.º 7.º, N.º 6, DO DL N.º 7/2015, DE 13/01							
A MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS NA VIGÊNCIA DA ANTERIOR REDAÇÃO DO ART.º 22.º DO EBF							
Identificação material dos imóveis							
1	2	3	4	5	6	7	8
Código da frequência	Artigo	Fração/Secção	Data de aquisição (ano/mês/dia)	Data de alienação (ano/mês/dia)	Montante da mais-valia e menos-valia realizadas	Mais-valia e menos-valia abrangida pelo regime transitório	
601			/ /	/ /	- - -	- - -	
602			/ /	/ /	- - -	- - -	
SALDO						9	-
Imposto correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas (a transportar para o campo 2 do Q.05) (Saldo do campo 9 x 50%) x 25%						10	-
B MAIS-VALIAS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS PATRIMONIAIS							
Designação							
		3	4	5	6	7	8
		Data de aquisição (ano/mês/dia)	Data de alienação (ano/mês/dia)	Montante da mais-valia apurada por referência à data de 2015-06-30	Imposto correspondente		
		/ /	/ /	- - -	- - -		
		/ /	/ /	- - -	- - -		
SOMA (a transportar para o campo 3 do Q.05)						9	-

Instruções de preenchimento do anexo F da Declaração de Rendimentos Modelo 22 (impresso em vigor a partir de 2017)

NOTA:
As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2015, de 17 de junho.

O anexo F é apresentado pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC), cujo regime de tributação se encontra estabelecido no artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, que tenham assinalado o campo 1 do subquadro 3-B do quadro 03 do rosto (vd. instruções a este subquadro da declaração).

O regime de tributação dos OIC estabelecido no artigo 22.º do EBF é aplicável aos rendimentos obtidos após 1 de julho de 2015 por fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

Quadro 03 – Apuramento do lucro tributável (art.º 22.º, n.ºs 2 e 3 do EBF)

Este quadro destina-se ao apuramento do lucro tributável dos Organismos de Investimento Coletivo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do EBF, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, o apuramento do lucro tributável dos OIC corresponde ao resultado líquido do período, apurado segundo as normas contabilísticas aplicáveis a essas entidades, com as correções previstas no n.º 3 desta disposição.

Esta última disposição exclui da determinação do lucro tributável dos OIC os rendimentos de capitais, prediais e mais-valias, referidos, respetivamente, nos artigos 5.º, 8.º e 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), exceto quando tais rendimentos provenham de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças (Portaria n.º 292/2011 de 8 de novembro).

Esta exclusão abrange todos os rendimentos, realizados ou potenciais, que tenham a natureza de rendimentos de capitais, prediais ou mais-valias, incluindo, nomeadamente, as menos-valias realizadas ou potenciais, os rendimentos vencidos e ainda não recebidos, os rendimentos e gastos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis que integrem o património do fundo ou da sociedade, bem como os ganhos ou perdas associados a variações cambiais, os quais consubstanciam, por natureza, rendimentos daquelas categorias e, de acordo com o normativo contabilístico aplicável aos OIC, devem ser contabilizados conjuntamente com os ativos que lhes deram origem.

Ainda nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do EBF não são dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável, os gastos relacionados com os rendimentos excluídos de tributação, bem como os gastos previstos no artigo 23.º-A (encargos não dedutíveis para efeitos fiscais) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

Assim, dada a respetiva relação direta com os rendimentos excluídos de tributação, não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável dos OIC, designadamente, os gastos com comissões de depósito pagas ou suportadas pelos OIC, os gastos com a aquisição ou alienação de instrumentos financeiros e imóveis, incluindo os encargos de mediação e os impostos que lhes digam respeito, os gastos com despesas de condomínio, seguros, imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto de selo sobre o valor dos imóveis, as despesas de conservação e manutenção dos imóveis que integrem o seu património, bem como os gastos com juros e outros encargos financeiros, na medida em que os capitais alheios a que respeitem se destinem a financiar a aquisição, manutenção ou conservação dos ativos cujos rendimentos sejam excluídos para efeitos de determinação do lucro tributável.

Também não concorrem para o lucro tributável os rendimentos e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a favor dos OIC.

Por outro lado, concorrem para a determinação do lucro tributável dos OIC, designadamente, as despesas com a fiscalização externa, os gastos com a avaliação dos imóveis e outros encargos administrativos, tais como as taxas de supervisão e os impostos não referidos no ponto 6. da Circular 6/2015 e cuja dedutibilidade não seja afastada pelo artigo 23.º-A do CIRC, incluindo, nomeadamente, o imposto do selo correspondente à verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS).

Campo 1 – Resultado líquido do período

Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 1 do quadro 03 deste Anexo.

Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 1 do quadro 03 deve ser preenchido com o valor zero.

Campos 2 a 7 e 19 – Valores a acrescer ao resultado líquido do período

Nestes campos devem ser inscritos nomeadamente os gastos relacionados com os rendimentos excluídos de tributação e, bem assim, os previstos no artigo 23.º-A do CIRC. O campo 7 (linha em branco) destina-se a ser utilizado para evidenciar outros valores a acrescer relativos a situações que não estejam expressamente previstas nos campos 2 a 6 e 19.

Campo 8 – Soma dos campos 2 a 7 e 19

Este campo deve corresponder ao somatório dos valores a acrescer ao resultado líquido do período, constantes nos campos 2 a 7 e 19.

Campos 9 a 15 – Valores a deduzir ao resultado líquido do período

Nestes campos devem ser inscritos os rendimentos obtidos pelos OIC e excluídos de tributação nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do EBF. O campo 15 (linha em branco) destina-se a ser utilizado para evidenciar outros valores a deduzir relativos a situações que não estejam expressamente referidas nos campos 9 a 14.

Campo 16 – Soma dos campos 9 a 15

Este campo deve corresponder ao somatório dos valores a deduzir ao resultado líquido do período, constantes nos campos 9 a 15.

Campo 17 – Prejuízo para efeitos fiscais

Este campo deve corresponder ao resultado, quando negativo, decorrente da soma dos valores dos campos 1 e 8 deduzida do valor do campo 16.

O valor apurado neste campo deve ser inscrito no campo 1 do quadro 04 deste anexo.

Campo 18 – Lucro tributável

Este campo deve corresponder ao resultado, quando positivo ou nulo, decorrente da soma dos valores dos campos 1 e 8 deduzida do valor do campo 16.

O valor apurado neste campo deve ser inscrito no campo 2 do quadro 04 deste anexo.

Quadro 04 – Apuramento da matéria coletável

A matéria coletável é obtida através da dedução ao lucro tributável dos prejuízos fiscais, havendo-os, apurados em um ou mais dos 12 períodos de tributação anteriores com início após a entrada em vigor do novo regime dos OIC aprovado pelo DL n.º 7/2015, de 13 de janeiro, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 52.º do CIRCI.

Campo 1 – Prejuízo fiscal (transporte do campo 17 do quadro 03)

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao valor apurado no campo 17 do quadro 03 deste anexo.

Campo 2 – Lucro tributável (transporte do campo 18 do quadro 03)

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao valor apurado no campo 18 do quadro 03.

Campo 3 – Prejuízos fiscais dedutíveis (art.º 22.º, n.º 4 do EBF)

Devem ser indicados neste campo os **prejuízos fiscais apurados**, num ou mais dos 12 períodos de tributação anteriores, **nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º do EBF (com a redação do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, em vigor a partir de 1 de julho de 2015)**, e que ainda não hajam sido deduzidos, conforme n.º 4 do mesmo artigo.

Campo 4 - Prejuízos fiscais deduzidos

A dedução a título de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores, a inscrever neste campo, não pode exceder o montante correspondente a 70% do lucro tributável (n.º 2 do artigo 52.º do CIRCC), conforme resulta do n.º 4 do artigo 22.º do EBF.

Campo 5 – Matéria coletável

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao lucro tributável indicado no campo 2 do quadro 04, deduzido dos prejuízos fiscais indicados no campo 4 do mesmo quadro.

Quadro 05 – Apuramento da coleta

Este quadro destina-se ao apuramento da coleta, sendo que o valor apurado no campo 4 deste quadro deve ser transportado para os campos 347-B, 350 ou 370 do quadro 10 da declaração.

A coleta a apurar corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

- Imposto à taxa normal (campo 1 do quadro 05)

Sobre a matéria coletável apurada no campo 5 do quadro 04 deste anexo aplica-se a taxa geral do IRC prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, que é de 21% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015.

- Regime transitório (art.º 7 do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro)

Imposto relativo a mais e menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos na vigência da anterior redação do artigo 22.º do EBF (campo 2 do quadro 05) apurado no subquadro 06-A deste anexo;

Imposto relativo a mais-valias resultantes da alienação de outros elementos patrimoniais (campo 3 do quadro 05) apurado no subquadro 06-B deste anexo.

Quadro 06 – Mais-valias realizadas abrangidas pelo regime transitório previsto no art.º 7.º, n.º 6 do DL n.º 7/2015, de 13/01

Conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, para efeitos do apuramento do lucro tributável correspondente aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de julho de 2015:

a) as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 são tributadas, nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até àquela data, sendo a parte remanescente tributada nos termos da redação do artigo 22.º do EBF dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, devendo o respetivo imposto ser entregue através da declaração de rendimentos correspondente ao período de tributação em que aqueles ativos sejam alienados;

b) as mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais não abrangidos pela alínea anterior, adquiridos até 30 de junho de 2015 são apuradas e tributadas nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado naquela data, devendo o respetivo imposto ser entregue através da declaração de rendimentos correspondente ao período de tributação em que aqueles ativos sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos, sendo a diferença entre o valor da contraprestação obtida e aquele valor de mercado tributada nos termos da redação do artigo 22.º do EBF dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

Relativamente ao regime transitório aplicável aos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) aconselha-se a leitura do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015 assim como dos pontos 40 a 43 da Circular n.º 6/2015 do Gabinete do Diretor-Geral.

Subquadro 06-A – Mais e menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos na vigência da anterior redação do art.º 22.º do EBF

Este subquadro destina-se a apurar, no período de tributação em que os imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 sejam alienados, o imposto devido, nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, relativamente às mais-valias e menos-valias resultantes dessa alienação, na proporção correspondente ao período de detenção desses ativos desde a data da sua aquisição até 30 de junho de 2015.

Devem ser incluídos todos os imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 que sejam alienados no período de tributação a que diga respeito a declaração de rendimentos, quer tenha sido apurada uma mais-valia ou uma menos-valia.

Nas colunas 1 a 4 deve ser efetuada a identificação matricial dos imóveis.

Em cada linha deve ser inscrito apenas um imóvel, sendo de observar-se o seguinte, quanto à sua identificação:

- A identificação da freguesia (coluna 1) deve ser efetuada através da inscrição do respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- A identificação do tipo (coluna 2) de prédio deve efetuar-se através da inscrição das seguintes letras:
U – Urbano
R – Rústico
O – Omissio
- A identificação do artigo (coluna 3) deve efetuar-se através da inscrição do respetivo número.
- Na coluna destinada à identificação da fração/secção (coluna 4, devendo ser preenchida apenas quando aplicável) não pode ser indicada por cada campo, mais do que uma fração ou secção, ainda que respeitem ao mesmo artigo matricial, devendo ser preenchida uma linha para cada fração/secção do imóvel alienado.

Na coluna 5 deve ser indicada a data de aquisição do imóvel, a qual deve ser sempre inferior ou igual a 2015-06-30.

Na coluna 6 deve ser indicada a data de alienação do imóvel, a qual deve ser sempre superior ou igual a 2015-07-01.

Na coluna 7 devem ser indicadas as mais-valias e menos-valias realizadas.

Na coluna 8 devem ser indicadas as mais-valias e menos-valias realizadas, **mas apenas na proporção correspondente ao período de detenção do imóvel desde a data de aquisição indicada na coluna 5 até 30 de junho de 2015 inclusivé**.

No campo 9 deve ser apurada a diferença positiva ou negativa entre essas mais-valias e menos-valias.

Sobre 50% da diferença positiva, é apurado no campo 10 o imposto correspondente, à taxa de 25%, que deve ser transportado para o campo 2 do quadro 05 deste anexo.

Subquadro 06-B – Mais-valias resultantes da alienação de outros elementos patrimoniais

As mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais **não** abrangidas pela alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, **adquiridos até 30 de junho de 2015**, são apuradas e tributadas nos termos da anterior redação do artigo 22.º do EBF, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado a 30 de junho de 2015, pelo que este subquadro deve ser preenchido, **nos períodos de tributação em que os ativos que geraram as mais-valias sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos**.

As mais-valias e menos-valias apuradas resultam da diferença entre os valores de mercado dos ativos em 30 de junho de 2015 e os valores de aquisição dos mesmos.

Na coluna 1 deve ser identificado o elemento patrimonial.

Na coluna 2 deve ser indicada a data de aquisição do elemento patrimonial, a qual deve ser sempre inferior ou igual a 2015-06-30.

Na coluna 3 deve ser indicada a data de alienação do elemento patrimonial, a qual deve ser sempre superior ou igual a 2015-07-01, e estar contida no período de tributação a que diga respeito a declaração de rendimentos.

Na coluna 4 deve ser indicado o valor da mais-valia apurada por referência à data de 30 de junho de 2015, nos termos da anterior redação do artigo 22.º do EBF, sendo que na coluna 5 deve ser indicado o imposto correspondente.

O campo 6 corresponde ao somatório dos valores do imposto inscritos na coluna 5 e deve ser transportado para o campo 3 do quadro 05 deste anexo.

01		02	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		ANO A QUE RESPEITA O AIMI	
1		1	

03 PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL – art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI					
Identificação Matricial dos Imóveis			Quota-Parte	Valor Patrimonial Tributário	Uso Pessoal NIF
1	2	3	4	5	6
Cód. Freguesia	Artigo	Fração			
301					
302					
303					
304					
305					
306					
307					
308					
309					
310					

andar/parte suscetível de utilização independente, no caso de prédio urbano em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente.

Campo 4 - Quota-Parte: Quota-parte que o sujeito passivo possui no prédio.

Campo 5 - Valor Patrimonial Tributário: Valor patrimonial atual (CIMI).

Campo 6 - Uso Pessoal NIF: Número de Identificação Fiscal da pessoa a quem se encontra afeto o prédio.

9 de março de 2017. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

310333253

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 3267/2017

Por despacho de 6 de março de 2017 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a substituição do coordenador da equipa 1 da DGDE da Direção de Finanças de Lisboa, a seguir indicada:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1 . . .	António Manuel dos Santos Aleixo.	01.01.2016	28.02.2016
Equipa 1 . . .	Lelia Maria Crispim Henriques Vicente Sá Pombo.	01.03.2016	31.12.2016

8 de março de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310329909

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 2609/2017

Na sequência dos pareceres n.º 32/2016/DSAJC, de 21/07/2016, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e n.º 16538/2012, de 22/10/2012, do Gabinete de Consultadoria Orçamental, desta Direção-Geral e nos termos do disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, declara-se que em 01/01/2009 a técnica superior Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques era assessora de orçamento e conta principal, no índice remuneratório 790, tendo transitado para a carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória e entre o 42.º e o 45.º nível remuneratório.

1 de março de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

310328459

Despacho n.º 2610/2017

Na sequência dos pareceres n.º 35/2016/DSAJC e 36/2016/DSAJC, de 12 de setembro, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, da realização da respetiva audiência de interessados, e nos termos do n.º 2 do artigo 165.º, e dos artigos 168.º e 169.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, determino a anulação do Despacho n.º 5252/2016, de 8 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016.

1 de março de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

310328475

Instruções de preenchimento do anexo AIMI da Declaração de Rendimentos Modelo 22 (impresso em vigor a partir de 2017)

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

São sujeitos passivos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) as pessoas singulares ou coletivas que, a 1 de janeiro de cada ano, sejam proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos situados no território português, nos termos do artigo 135.º-A do Código do IMI, estando excluídos do adicional os prédios urbanos classificados como "comerciais, industriais ou para serviços" e "outros", nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º deste Código.

O n.º 3 do artigo 135.º-F do Código do IMI determina que o valor dos prédios detidos por pessoas coletivas em 01 de janeiro do ano a que reporta o AIMI e que se encontrem afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, fica sujeito à taxa de 0,7 %, sendo sujeito à taxa marginal de 1 % para a parcela do valor que exceda um milhão de euros.

O Anexo AIMI destina-se à identificação dos prédios sujeitos ao AIMI que se encontrem nesta situação.

Quadro 1 – N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Este quadro destina-se à identificação da Pessoa Coletiva.

Quadro 2 – ANO A QUE RESPEITA O AIMI

Este campo destina-se à identificação do ano de liquidação de AIMI.

Quadro 3 - PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL – art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI

Neste quadro deve ser preenchida a identificação matricial dos prédios urbanos, quotas-partes e respetivo valor patrimonial, bem como o Número de Identificação Fiscal (NIF) da pessoa a quem o mesmo se encontra afeto.

Os campos 1 a 5 são preenchidos com a informação matricial do prédio urbano constante da caderneta predial.

Campo 1 - Freguesia: Código de identificação da freguesia é composto por seis caracteres correspondendo ao Distrito, Concelho e Freguesia.

Campo 2 - Artigo: Identificação do Artigo Matricial.

Campo 3 - Fração: Identificação da Fração/andar/parte suscetível de utilização independente, correspondendo à letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal ou à identificação do

Despacho n.º 2611/2017

Na sequência dos pareceres n.ºs 35/2016/DSAJC e 36/2016/DSAJC, de 12 de setembro, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, da realização da respetiva audiência de interessados, e nos termos do n.º 2 do artigo 165.º, e dos artigos 168.º e 169.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, determino a anulação do Despacho n.º 5250/2016, de 8 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016.

1 de março de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.
310328467

DEFESA NACIONAL**Polícia Judiciária Militar****Louvor n.º 119/2017**

Louvo o Sargento-Ajudante de Administração Militar, NIM 04939188, Celestino Campos Gameiro, pelo desempenho de funções como Adjunto do Chefe de Recursos Financeiros e responsável pelo património, da Unidade de Apoio Técnico e Administrativo da Polícia Judiciária Militar nos últimos 2 anos e 4 meses.

No desempenho das funções de Adjunto do Chefe de Recursos Financeiros, que exigem sempre total rigor e atenção, procedeu, com a eficiência que lhe é reconhecida, à transferência e verificação mensal das quotizações à Caixa Geral de Aposentações, da ADSE e do IRS. Controlou mensalmente, com total transparência, o Fundo de Maneio da PJM e efetuou a conferência diária do cofre, mantendo desta forma as folhas de caixa sempre atualizadas. À medida que os Pedidos de Libertação de Créditos foram sendo aprovados, efetuou os pagamentos na plataforma SIG/DN concorrendo assim para que os saldos contabilísticos das contas se mantivessem corretos.

A sua ação desenvolveu-se, também, no apoio prestado na aquisição e receção de materiais e equipamentos, no respetivo controlo e atualização das cargas afetas ao património da PJM, revelando sempre total disponibilidade e atento controlo do imobilizado.

Sargento, inteligente, de extrema lealdade e discrição, muito disciplinado, de total dedicação ao serviço e notável espírito de missão demonstrou estar tecnicamente muito bem preparado para as funções que desempenhou.

Pelas qualidades profissionais e pessoais, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional que evidenciou nas missões de que foi incumbido, é, pois, merecedor de ver publicamente reconhecidas e exaltadas, através deste louvor, as suas excecionais qualidades e virtudes militares, devendo os serviços prestados pelo Sargento-Ajudante Celestino Gameiro ser qualificados de elevado mérito.

3 de março de 2017. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luis Augusto Vieira*, Coronel.

310331828

Marinha**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Despacho n.º 2612/2017**

Considerando que NRP *Andrómeda* necessita de realizar uma ação de manutenção naval com vista à continuidade do seu estado de operação e empregabilidade no desempenho das missões atribuídas à Marinha.

Considerando que os termos do contrato de concessão de que é titular a Arsenal do Alfeite S. A. ficou autorizado e estabelecido um vínculo de natureza exclusiva e contratual entre a concessionária e o Estado Português — Marinha, que visa a satisfação por parte daquela sociedade, de ações de manutenção naval em vista.

Considerando que o encargo previsto para a realização da presente ação se encontra previsto no planeamento de atividades, sendo suportada pela Lei de Programação Militar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, e a necessidade premente de realizar a ação de manutenção em apreço:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, com os artigos 36.º, 38.º, n.º 1 do artigo 5.º, e as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a despesa e a formação do Acordo de prestação de serviços de revisão intermédia e docagem do NRP *Andrómeda*, pelo preço máximo de 837.037,54 €, sem IVA incluído, a celebrar com a Arsenal do Alfeite S. A., empresa pública constituída pelo Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro.

2 — Nos termos da conjugação dos artigos 109.º, 98.º e 106.º do CCP, com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, as competências para:

a) Aprovar a minuta do Acordo que titulará a Revisão Intermédia e Docagem do NRP *Andrómeda* a celebrar com a Arsenal do Alfeite, S. A., empresa pública constituída pelo Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro, pelo preço máximo de 837.037,54 €, sem IVA incluído, devendo o Acordo em causa entrar em vigor após obtenção de «Visto» ou «Declaração de Conformidade» nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 287.º do CCP, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e com o disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

b) Outorgar em nome do Estado Português o Acordo que titulará a Revisão Intermédia e Docagem do NRP *Andrómeda* acima referido.

3 — Nos termos da conjugação do artigo 109.º do CCP com os artigos 302.º a 335.º do CCP, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, as competências para o mesmo proceder à prática de todos os atos e formalidades necessários ao exercício dos poderes de conformação da relação de natureza contratual descrita no número anterior, designadamente:

- a) Dirigir e fiscalizar a execução do Acordo;
- b) Determinar modificações unilaterais ao Acordo;
- c) Aplicar as sanções previstas no Acordo;
- d) Resolver o Acordo, sendo caso disso.

4 — Nos termos do artigo nos termos dos artigos 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, as competências para proceder, após a devida liquidação, à autorização e efetivação dos pagamentos, nos termos definidos no Acordo acima descrito.

08-03-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310333245

Despacho n.º 2613/2017

Considerando que NRP *Sagitário* necessita de realizar uma ação de manutenção naval com vista à continuidade do seu estado de operação e empregabilidade no desempenho das missões atribuídas à Marinha.

Considerando que os termos do contrato de concessão de que é titular a Arsenal do Alfeite S. A. ficou autorizado e estabelecido um vínculo de natureza exclusiva e contratual entre a concessionária e o Estado Português — Marinha, que visa a satisfação por parte daquela sociedade, de ações de manutenção naval em vista.

Considerando que o encargo previsto para a realização da presente ação se encontra previsto no planeamento de atividades, sendo suportada pela Lei de Programação Militar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, e a necessidade premente de realizar a ação de manutenção em apreço:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, com os artigos 36.º, 38.º, n.º 1 do artigo 5.º, e as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a despesa e a formação do Acordo de prestação de serviços de revisão intermédia e docagem do NRP *Sagitário*, pelo preço máximo de 847.000,00 €, sem IVA incluído, a celebrar com a Arsenal do Alfeite S. A. empresa pública constituída pelo Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro.

2 — Nos termos da conjugação dos artigos 109.º, 98.º e 106.º e do CCP com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo,

aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, as competências para:

a) Aprovar a minuta do Acordo que titulará a Revisão Intermédia e Docagem do NRP *Sagitário* a celebrar com a Arsenal do Alfeite, S. A., empresa pública constituída pelo Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro, pelo preço máximo de 847.000,00 €, sem IVA incluído, devendo o Acordo em causa entrar em vigor após obtenção de «Visto» ou «Declaração de Conformidade» nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 287.º do CCP, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, com o disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

b) Outorgar em nome do Estado Português o Acordo que titulará a Revisão Intermédia e Docagem do NRP *Sagitário* acima referido.

3 — Nos termos da conjugação do artigo 109.º do CCP com os artigos 302.º a 335.º do CCP, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, as competências para o mesmo proceder à prática de todos os atos e formalidades necessários ao exercício dos poderes de conformação da relação de natureza contratual descrita no número anterior, designadamente:

- a) Dirigir e fiscalizar a execução do Acordo;
- b) Determinar modificações unilaterais ao Acordo;
- c) Aplicar as sanções previstas no Acordo;
- d) Resolver o Acordo, sendo caso disso.

4 — Nos termos do artigo nos termos dos artigos 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, as competências para proceder, após a devida liquidação, à autorização e efetivação dos pagamentos, nos termos definidos no Acordo acima descrito.

08-03-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310333164

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2614/2017

Por ocasião da celebração do 50.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

6 de março de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

310330645

Despacho n.º 2615/2017

Por ocasião da celebração do 100.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

6 de março de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

310330686

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 2616/2017

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do juízo de família e menores de Viana do Castelo, do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, aprovada pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, em reunião de 28 de novembro de 2014, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

8 de março de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas do juízo de família e menores de Viana do Castelo, do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Efetivos:

António Manuel Lopes Gonçalves
 Maria Teresa Martins Gonçalves
 Matilde Rosa Arantes da Silva de Passos Sousa
 José Carlos Martins Fernandes Puga
 Liliana Sofia Duarte Fernandes Iglésias
 Carlos Alberto Fernandes da Ponte
 Elisa Arieira Ruivo
 Margarida Cancela de Amorim
 Cândido José Maciel de Carvalho
 Maria de Fátima Barros Silva Sousa
 Maria Lucília Morgado da Cunha
 Ana Maria Seco Alves de Sousa
 António Manuel Viana da Cunha
 Maria de Lurdes Lima Viana Novo
 Eva Margarida Amaral de Sousa

Suplentes:

Maria Cristina da Costa Morais
 Maria Luísa Vieira das Neves
 Camilo da Torre Martins Correia
 Cecília de Fátima Ribeiro da Cunha Pita Araújo
 Cátia Soraia Gaspar Cebolo
 António José Gonçalves Mesquita
 Regina Arieira Ruivo
 Isabel Maria Torres Magalhães
 Teresa Maria Balinha da Cunha Dias
 Joaquina Ermelinda de Araújo Mendes
 Cristina Costa Sousa Pereira
 Maria de Fátima Simões Viana Bastos
 Luís Carlos Carvalho da Graça
 Benedita de Apresentação Martins Correia
 Carmen Pascol Lobo

310329228

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 2617/2017

Por meu despacho, de 15 de dezembro de 2016:

Doutor Ricardo Lopes Dinis Pedro — nomeado ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, que mantém em vigor os n.ºs 2 a 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, para desempenhar as funções de Consultor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, nas áreas de Planeamento e Política Legislativa da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de janeiro de 2017. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de março de 2017. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

310331982

CULTURA

Anúncio n.º 42/2017

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 40/2017

Abertura do procedimento de classificação do Campo Militar da Batalha do Buçaco, na freguesia do Luso, concelho de Mealhada, distrito de Aveiro, na freguesia de Trezói, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, e nas freguesias de Carvalho e Sazes, concelho de Penacova, distrito de Coimbra.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 17 de fevereiro de 2017, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Campo Militar da Batalha do Buçaco, na freguesia do Luso, concelho de Mealhada, distrito de Aveiro, na freguesia de Trezói, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, e nas freguesias de Carvalho e Sazes, concelho de Penacova, distrito de Coimbra.

2 — O referido sítio está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O sítio em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do sítio a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Direção Regional de Cultura do Centro, culturacentro@drcc.pt;
- c) Câmara Municipal de Mealhada, www.cm-mealhada.pt;
- d) Câmara Municipal de Mortágua, www.cm-mortagua.pt;
- e) Câmara Municipal de Penacova, www.cm-penacova.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

17 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310328401

Anúncio n.º 41/2017

Abertura do procedimento de classificação da Casa Havaneza, incluindo o património móvel integrado, no Largo do Chiado, 25, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 17 de fevereiro de 2017, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa Havaneza, incluindo o património móvel integrado, no Largo do Chiado, 25, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido bem imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O bem imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do sítio a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

20 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310328386

Abertura do procedimento de ampliação da classificação da “Igreja de Santa Maria de Cós”, de forma a incluir a ala (arruinada) do antigo dormitório, de reclassificação como monumento nacional (MN) e de redenominação para “Igreja e parte do antigo dormitório e restantes dependências do Mosteiro de Santa Maria de Coz”.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 6 de outubro de 2016, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de ampliação da classificação da “Igreja de Santa Maria de Cós”, de forma a incluir a ala (arruinada) do antigo dormitório, de reclassificação como monumento nacional (MN) e de redenominação para “Igreja de parte do antigo dormitório e restantes dependências do Mosteiro de Santa Maria de Coz”, na Rua de Santa Rita, Coz, União das Freguesias de Coz, Alpedriz e Montes, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria.

2 — A área está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — A área a ampliar em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do sítio a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Câmara Municipal de Alcobaça, www.cm-alcobaca.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de ampliação da classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

1 de março de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310328394

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 3268/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão da 16.ª edição (2016/2017) do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de €1.201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2017, com os seguintes trabalhadores:

- Catarina Alexandra Soares Potes;
- Joel Filipe da Cunha Gonçalves;
- Pedro David Lopes Filipe;
- Susana de Almeida Santos Dias.

6 de março de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

310332549

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, Sintra

Aviso n.º 3269/2017

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 175/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012

de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, Sintra, para o quadriénio de 2017-2021, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, Sintra, para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor, entregue pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar, ou enviado por correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo estipulado em 1.

4 — O requerimento de admissão, disponível na página eletrónica da Escola, <http://www.aealtodosmoinhos.pt>, e nos Serviços de Administração Escolar, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 — Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada, datado e assinado;

b) Projeto de Intervenção na Escola, de acordo com a legislação e o Regulamento do concurso. O documento deve conter, no máximo, 20 páginas, em letra tipo Calibri 11, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional.

4.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

4.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual desde que este se encontre nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, Sintra.

5 — As candidaturas são avaliadas considerando:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando avaliar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola, visando avaliar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual realizada ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais e sociais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da Escola;

d) Aquando da entrevista o candidato deverá ser portador do seu documento de identificação.

6 — Na página eletrónica da Escola, <http://www.aealtodosmoinhos.pt>, encontram-se para consulta, o Regulamento para o procedimento concursal e os métodos de seleção das candidaturas.

7 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada no átrio principal e publicitada na página eletrónica do Agrupamento, até 10 dias úteis após a data do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 9 de fevereiro de 2017.

13 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Fernando Pereira*.

310325672

Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho — o Magriço, Penedono

Aviso (extrato) n.º 3270/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos n.º 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de

janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho — o Magriço, Penedono, torna público que pretende contratar 2 (dois) Assistentes Operacionais, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com termo no dia 23 de junho de 2017. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

2 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho — o Magriço, Penedono.

Função — Assistente Operacional — Serviço de Limpeza.

Remuneração Iliquida: 3,67€/hora.

Duração do Contrato: até 23 de junho de 2017.

3 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

4 — Método de seleção: Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

5 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência profissional e a formação profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4EP + 2FP) / 7$$

5.1 — Habilitação Académica (HAB):

a) 20 valores — habilitação de grau superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado.

5.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria:

a) 20 valores — mais de 1460 dias;

b) 18 valores — mais de 1095 dias e até 1460 dias;

c) 16 valores — mais de 730 dias e até 1095 dias;

d) 14 valores — mais de 365 dias e até 730 dias;

e) 12 valores — até 365 dias;

f) 10 valores — sem experiência profissional;

5.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho publicitados no presente Aviso:

a) 20 valores — 60 ou mais horas;

b) 18 valores — mais de 40 horas e até 60 horas;

c) 16 valores — mais de 20 horas e até 40 horas;

d) 14 valores — até 20 horas;

e) 10 valores — sem formação profissional.

5.4 — Serão contratados os candidatos com maior valoração na escala de 0 a 20 valores.

6 — Composição do Júri:

Presidente: João António Loureiro Marques — Subdiretor.

Vogais efetivos: Maria José Sousa Andrade Ferreira — Encarregada operacional; Margarete Lopes Rodrigues — Adjunta do Diretor.

Vogais Suplentes: Graça Maria Lopes de Sousa — Adjunta do Diretor; Felisbela Rodrigues Sequeira Correia — Coordenadora Técnica.

7 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e a valoração final, desde que as solicitem.

8 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da aplicação da fórmula do ponto cinco deste Aviso.

10 — Critério de desempate: a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);

b) Valoração da Formação Profissional (FP);

- c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
d) Candidato de maior idade.

11 — Os candidatos são notificados, para efeitos de audiência de interessados nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção — Avaliação Curricular.

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

13 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos que será afixada em local visível e público das instalações e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

14 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na página eletrónica do agrupamento — <http://aepe-nedono.blogspot.pt/> — ou nos Serviços de Administração Escolar deste agrupamento, em horário normal de expediente, e entregue pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, para a morada: Agrupamento de Escolas Alvaro Coutinho — o Magriço, Penedono; Lugar do Prazo Velho; 3630-229 Penedono.

15 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 — Documentos a apresentar: BI ou cartão de cidadão (fotocópia), certificado de habilitações literárias (fotocópia), “curriculum vitae” datado e assinado, declarações de experiência profissional (fotocópia), certificados comprovativos de formação profissional e outros documentos que julgue de interesse.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado no *Diário da República*, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de março de 2017. — O Diretor, *Paulo José Pinheiro Teixeira*.
310346132

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, Peniche

Aviso (extrato) n.º 3271/2017

Aviso de Abertura de Procedimento Concursal Prévio à Eleição de Diretor

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e do artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia pelo prazo de dez dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e da Portaria n.º 604/2008, de 9 julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira

Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; ou membro do conselho diretivo, nos termos dos regimes previstos respetivamente no presente decreto-lei ou no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril; alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, dirigido à Presidente do Conselho Geral, e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (www.atb23.net), e nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento.

5 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no mandato; sendo que o mesmo não deve exceder vinte páginas, com espaçamento de 1,5 e tipo de letra Arial, tamanho 12;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal de Contribuinte;

g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolar;

h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolar.

6 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia.

7 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 do presente deverão ser entregues em papel e suporte informático.

8 — Serão aplicados os seguintes métodos de avaliação das candidaturas:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no agrupamento;

c) Análise de entrevista individual realizada com o candidato.

9 — Será elaborada lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso e afixada em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento, a Escola EB23 Atouguia da Baleia, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

10 — O resultado do procedimento concursal será publicitado em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento, após homologação pelo diretor-geral da Administração Escolar, sendo o candidato eleito, posteriormente, notificado.

9 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Gina Maria Silva Santos*.

310328978

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho

Aviso n.º 3272/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que as candidatas contratadas após o procedimento concursal comum de recrutamento para

ocupação de 2 postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial, na categoria de Assistente Operacional, com início na data de assinatura do contrato até 16 de junho 2017, aberto pelo aviso n.º 445/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 7, 2.ª série, de 10 de janeiro de 2017, são Ana Laura Guimarães Pereira e Liliana Patrícia Pereira da Costa.

22 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Ana Gabriela Soares da Costa Moreira*.

310332338

Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra

Aviso n.º 3273/2017

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos seguintes termos:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização da candidatura

2.1 — A candidatura é formalizada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento: <http://escfranciscosantos.wixsite.com/aeefs>.

2.2 — O requerimento referido no ponto anterior é apresentado à Presidente do Conselho Geral e contém os seguintes documentos: Identificação completa, habilitações académicas e profissionais, situação profissional, morada atual e contactos expeditos, identificação do lugar a que se candidata e do aviso de publicitação no *Diário da República*.

O requerimento de admissão referido nos pontos anteriores deve ser acompanhado, sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, onde constem obrigatoriamente as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, a formação profissional e a situação atual na carreira: serviço de origem, categoria, vínculo e tempo de serviço;

b) Projeto de intervenção, relativo ao Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, (num máximo de vinte páginas A4) com letra tipo Time New Roman, 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.

c) Certificados das declarações: Fotocópia inutilizada do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão e de Contribuinte, dos certificados de habilitações académicas e de formação profissional, declaração autenticada dos serviços de origem comprovativos da situação atual do candidato;

d) Prova documental dos elementos constantes no curriculum, com exceção dos que se encontram arquivados no processo individual do candidato desde que este se encontre neste Agrupamento de Escolas.

2.3 — Os candidatos podem ainda fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

2.4 — Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

2.5 — Os candidatos devem entregar todos os documentos referidos nos pontos anteriores, pessoalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento — Escola Básica Escultor Francisco dos Santos, ou enviar, por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Rua da Pousada, 2635-455 Rio de Mouro.

3 — A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes procedimentos:

a) Análise do *curriculum vitae* do candidato;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato;

c) Análise do resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

3.1 — Os critérios a aplicar constam do Regulamento do Procedimento Concursal prévio à eleição do diretor, podendo ser consultados nos Serviços Administrativos da escola sede Agrupamento de Escolas.

4 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril; Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão publicadas no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento, Escola Básica Escultor Francisco dos Santos, e na página eletrónica do Agrupamento: no prazo máximo de 10 dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

15 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Fernanda Pinto Albuquerque*.

310373665

Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa

Aviso n.º 3274/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, com sede e Serviços Administrativos na Rua da Verónica, n.º 37, 1170-384 Lisboa, e com o endereço eletrónico <http://agrupamento.aegv.pt>, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente, designadamente de um curso de formação especializada em administração escolar e/ou administração educacional;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular ou cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ou nos Serviços Administrativos da escola sede, Escola Gil Vicente. Este requerimento pode ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo fixado para as candidaturas.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, contendo:

i) Identificação de problemas;

ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii) Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;

g) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.

7 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no processo individual, e este se encontre no Agrupamento de Escolas Gil Vicente.

8 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 6 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.

9 — Serão aplicados os seguintes métodos de avaliação das candidaturas:

a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa, ao nível da identificação dos problemas, das estratégias a implementar, das metas a atingir e dos recursos a mobilizar para operacionalização do projeto. Será ainda avaliada a relevância do projeto para o Agrupamento e o conhecimento do contexto socioeducativo que este revela.

c) Resultado da entrevista individual em termos de esclarecimento e aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, e de defesa e fundamentação do projeto de intervenção no Agrupamento.

10 — Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento bem como na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

11 — O resultado do procedimento concursal será publicitado em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, e na página eletrónica do Agrupamento, após homologação do Diretor-Geral da Administração Escolar, sendo o candidato posteriormente notificado.

14 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria da Paz Vieira*.

310348093

Agrupamento de Escolas Lapiás, Sintra

Aviso n.º 3275/2017

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Lapiás — Montelavar, para o quadriénio 2017-2021, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

3 — As candidaturas para o procedimento concursal de eleição do diretor devem ser formalizadas em requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral do Agrupamento, entregue pessoalmente nos serviços de Administração Escolar na escola sede do Agrupamento — Rua Arquitecto José Luís Monteiro, 2715 — 681, Montelavar, das 10:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira, ou enviado por correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo estipulado em 1.

4 — O requerimento de admissão, disponível na página eletrónica do Agrupamento, <http://www.agrupamento-lapias.pt/> e nos serviços de Administração Escolar, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 — O documento deve conter, no máximo, 20 páginas, em letra tipo Trebuchet MS 11, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.

Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado com a situação profissional atualizada, datado e assinado;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de acordo com a legislação, contendo:

i) Identificação do problema;

ii) Definição da missão, metas e grandes linhas da orientação da ação;

iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

e) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte.

4.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

4.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo Individual, desde que este se encontre nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Lapiás.

5 — As candidaturas são avaliadas considerando:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando avaliar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de intervenção no Agrupamento, visando avaliar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual realizada ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais e sociais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

6 — Na página eletrónica do Agrupamento <http://www.agrupamento-lapias.pt/> encontra-se para consulta, o regulamento para o procedimento concursal.

7 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada no átrio principal e publicitada na página eletrónica do Agrupamento, até 10 dias úteis após a data do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 7 de março de 2017.

8 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Sandra Marina da Conceição Fernandes Carvalho*.

310372839

Agrupamento de Escolas de Redondo

Aviso n.º 3276/2017

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Redondo

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República 2.ª série*, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Redondo.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso, são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização das candidaturas é efetuada através da apresentação de um requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos da escola sede.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado da respetiva prova documental; com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escola de Redondo.

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Redondo, contendo a identificação de problemas, a definição da missão,

objetivos, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (num máximo de 15 páginas A4).

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.

d) Fotocópia do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte ou do cartão de cidadão.

Todos os documentos devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos, até ao termo do prazo fixado, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade, Av. Dr. Domingos Rosado, 7170-029 Redondo.

A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes procedimentos:

- A análise do *curriculum vitae* do candidato;
- A análise do projeto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato;
- O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão publicitadas no átrio de entrada da escola sede, Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade, e na página eletrónica do Agrupamento no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado em reunião de conselho geral de 23 de fevereiro de 2017

1 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *José Luís Lagoa d' Orey*.

310332087

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2618/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-R/2016, de 15 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2016, subdelego na Secretária de Estado da Segurança Social, mestre Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, a competência para a prática de todos os atos inerentes à contratação de serviços de gestão operacional de centro de contacto, a realizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

10 de março de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

310340202

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Aviso n.º 3277/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão da 16.ª edição (2015/2016) do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foram celebrados quatro (4) contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos ao período experimental de 180 dias, com produção de efeitos a 1 de março de 2017, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ricardo de Sant'Ana Godinho Moreira	Técnico Superior	2.ª	15
Sandra Pires do Carmo Lobo	Técnico Superior	2.ª	15
Sara Nogueira Cruz	Técnico Superior	2.ª	15
Sílvia Sofia Alves Correia	Técnico Superior	2.ª	15

9 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.

310329739

Aviso n.º 3278/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, precedido de parecer prévio favorável do respetivo serviço de origem, Gabinete de Estratégia e Estudos, e com a anuência da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, à técnica superior Elsa da Silva Paulino Carvalho de Oliveira, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, ficando posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, que detinha no serviço de origem, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

9 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.

310329569

Aviso n.º 3279/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, precedido de parecer prévio favorável do respetivo serviço de origem, Gabinete de Estratégia e Estudos, e com a anuência da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, à técnica superior Ana Rita Filipe Monteiro Valente da Silva, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, ficando posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória, que detinha no serviço de origem, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

9 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.

310329374

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 239/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Emília Paula Ferreira Monteiro, técnica superior, no cargo de chefe do Setor 2, do Núcleo de Intervenção Social da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital do Porto.

A presente deliberação produz efeitos a 6 de fevereiro de 2017.

2 de fevereiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Emília Paula Ferreira Monteiro, nascida a 14/01/1967. Licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto (1993).

Diretora Técnica da Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Ringe, em parceria com o então Centro Regional de Segurança Social de Norte/Serviço Sub-Regional de Braga, nas áreas do atendimento/accompanhamento da ação social (1994); Diretora Técnica do Centro Social e Cultural de Riba de Ave para dar início ao funcionamento da IPSS (1994-1996); Técnica Superior do Projeto T.E.A.S. — Teias de Entajuda e Solidariedade promovido pela Cruz Vermelha de Braga em Parceria com o Centro Regional do Norte/Serviço Sub-regional de Braga (1995); Oradora no Seminário "Tecendo Solidariedades" ministrado pelo Centro Regional de Segurança Social do Norte/ Serviço sub-Regional de

Braga (1995); Monitora no Curso de Ajudantes Familiares organizado pelo Centro Regional de Segurança Social do Norte /serviço sub-regional de Braga (1996); Técnica Superior no Centro Regional de Segurança Social do Norte/Serviço Sub-Regional do Porto/Penafiel, na área de Ação Social (1996); Coordenadora da Equipa de Porto Oriental (Freguesias de Campanhã, Santo Ildefonso e Bonfim) do Centro Distrital do Porto, sediada na Rua da Alegria n.º 200, no Porto (2003); Responsável da gestão do Serviço Local da Segurança Social do Porto, sediado na Rua da Alegria n.º 200, com a responsabilidade da organização e funcionamento da Ação Social. (2003); Criação de uma rede de parcerias estabelecidas através da celebração de Protocolos entre o ISS.IP, as Juntas de Freguesias, Educação e as IPSS locais (2003); Coordenadora da CLA/NLI — Comissão Local de Acompanhamento/Núcleo de Intervenção Social, no âmbito das Medidas do Rendimento Mínimo Garantido do ISS, I. P. — Centro Distrital de Segurança Social do Porto (2003-2008); Coordenadora do NLI da Equipa de Porto Oriental do Centro Distrital de Segurança Social do Porto (freguesias de Campanhã, Santo Ildefonso e Bonfim) e do NLI da Equipa de Porto Central (freguesias de Cedofeita, Paranhos e Ramalde) (2009-2012); Interlocutora do Modelo referencial de Funcionamento dos NLI — Núcleos Locais de Inserção do Centro Distrital de Segurança Social do Porto (2011); Formadora interna do ISS.IP para técnicos Superiores no âmbito ação social (Manual de Procedimentos), protocolos de RSI e Alterações da Lei do RSI (2011); Interlocutora Distrital da Linha Nacional de Emergência Social (LNES) do ISS, I. P., Centro Distrital do Porto (2011 até à presente data).
310328101

Deliberação (extrato) n.º 240/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Carlo Nino Cardoso Pinto, técnico superior, no cargo de Diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto.

A presente deliberação produz efeitos a 17 de fevereiro de 2017.

16 de fevereiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

Nota curricular

Carlo Nino Cardoso Pinto, licenciado em Relações Públicas, pelo Instituto Superior da Maia, é técnico superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P.

É detentor de vários cursos de formação profissional especializada, dos quais se destacam: CADAP — Curso de Alta Direção em Administração Pública; DEGP — Diploma de Especialização em Gestão Pública; FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública; Curso de Gestão por Objetivos; Formação Avançada em Análise e Controlo de Processos; Planeamento Estratégico.

Auditor Interno, no Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão do Risco, do ISS, I. P., desde 01/03/2013; Técnico Superior de Segurança Social, no Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, de 27/09/2012 a 28/02/2013; Diretor do Núcleo de Gestão dos Serviços Locais do Centro Distrital Segurança Social do Porto, de 01/01/2008 a 26/09/2012; Coordenador do Núcleo de Coordenação das Lojas e Serviços Locais do Centro Distrital Segurança Social do Porto de 10/04/2006 a 31/12/2007; Vogal da Direção do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Centro Distrital de Segurança Social do Porto de 04/06/2007 a 30/04/2009; Presidente do Conselho Fiscal da Associação Baionense de Apoio às Artes, à Cultura e ao Espetáculo de 01/06/2000 a 30/10/2006; Técnico Superior na Equipa de Apoio ao Atendimento da Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação do Centro Distrital de Segurança Social do Porto de 01/11/2004 a 06/02/2006; Assistente Técnico na Equipa de Comunicação, da Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação do Centro Distrital de Segurança Social do Porto de 12/05/2003 a 31/10/2004; Assistente Técnico na Secção de Apoio Judiciário do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de 01/06/2001 a 09/05/2003; Administrativo no Centro de Cultura e Desporto do Centro Regional de Segurança Social do Porto de 01/11/1999 a 28/02/2001; Participação em Grupos de Trabalho: Membro da equipa de autoavaliação que efetuou a implementação da

CAF — Estrutura Comum de Avaliação, no Centro Distrital de Segurança Social do Porto em 2010; Participação em Júri de Procedimentos Concursais: Presidente de júri em 17 Procedimentos Concursais para cargos de Direção Intermédia de 6.º Grau no Centro Distrital de Aveiro em 2011; Presidente de Júri de 5 Procedimentos Concursais para postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro em 2009.

310331341

Deliberação (extrato) n.º 241/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado António José da Costa Teixeira, técnico superior, no cargo de Diretor do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, cessando no dia imediatamente anterior as funções de Chefe de Equipa de Contas Correntes 1, para as quais foi designado em regime de substituição pela deliberação do Conselho Diretivo n.º 255/2012, de 08 de novembro.

A presente deliberação produz efeitos a 17 de fevereiro de 2017.

16 de fevereiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

Nota curricular

António José da Costa Teixeira, licenciado em Administração Pública, pelo Instituto Superior Politécnico Gaya, é Técnico Superior do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I. P.

Chefe de Equipa de Contas Correntes 1 do Núcleo de Contribuições da Unidade de Identificação Qualificação e Contribuições do Centro Distrital do Porto desde 14 de novembro 2012. Iniciou funções na Contabilidade Auxiliar do Centro Distrital do Porto do Instituto de Segurança Social em maio de 2001. Em dezembro de 2001 ingressou na Conta Corrente de Contribuintes da Delegação do Porto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança, I. P., onde permaneceu até à extinção das delegações do IGFSS em maio de 2004, e consequente integração dos serviços no ISS. Integrou a equipa do Projeto SGC — Sistema de Gestão de Contribuintes, como «Key User» para análise, parametrização e desenvolvimento do Projeto, nos serviços centrais do Instituto de Gestão Financeira, entre janeiro e abril de 2002, mantendo posteriormente funções de apoio e formação aos utilizadores. Exerceu funções de Chefe da 1.ª Equipa da Sub-Área de Contas Correntes e Cobrança de Contribuições da Área Funcional de Contribuintes do Centro Distrital de Segurança Social do Porto de 9 de agosto de 2006 a 31 de janeiro de 2008. Exerceu funções de Chefe da Equipa de Contas Correntes 1 do Núcleo de Gestão de Contribuições da Unidade de Contribuições do Centro Distrital do Porto de 1 de fevereiro de 2008 a 13 de novembro de 2012. Participou em diversos grupos de Trabalho na área de Contribuições, nomeadamente: Grupo de Acompanhamento SICC-Contribuições/SARS, Grupo de trabalho sobre os procedimentos SARS, Estratégia Gestão da Mudança SARS/SICC-EE, membro da Equipa Local de Gestão da Mudança do Centro Distrital do Porto, Grupo de Acompanhamento Projeto SICC/GC.

Desenvolveu várias ações de formação no ISS, I. P., na área de Contribuições. Orientou vários de estágios no âmbito do PEPAP.

310331771

Deliberação (extrato) n.º 242/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciado Telmo Manuel Baltar Malheiro de Magalhães, técnico superior, no cargo de Diretor da Unidade de Identificação Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, cessando no dia imediatamente anterior as funções de Diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação, para as quais foi designado em regime

de substituição pela deliberação do Conselho Diretivo n.º 175/2012, de 18 de setembro.

A presente deliberação produz efeitos a 17 de fevereiro de 2017.

16 de fevereiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

Nota Curricular

Telmo Manuel Baltar Malheiro de Magalhães, Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, é técnico superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital do Porto.

Em 1997/03, ingressou no Centro Regional de Segurança Social do Norte, como técnico superior na Direção de Serviços Jurídicos e de Contraordenações, onde exerceu funções até 1998/03, tendo posteriormente integrado a Divisão de Auditoria do Centro Regional de Segurança Social do Norte; de 2003/05 a 2005/10, exerceu as funções de Diretor do Núcleo de Identificação da Unidade de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações do Centro Distrital da Solidariedade e Segurança Social do Porto, acumulando com as funções inerentes ao cargo de Diretor de Núcleo de Enquadramentos Especiais e Relações Internacionais; de 2006/02 a 12/2007, desempenhou funções inerentes ao cargo de Diretor do Núcleo de Comunicação e Apoio ao Atendimento da Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação do Centro Distrital do Porto; de 2008/01 a 2012/08, exerceu as funções de Diretor de Núcleo de Identificação e Enquadramento, da Unidade de Identificação e Qualificação, do Centro Distrital do Porto; desde 2012/09, exerce as funções de Diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital do Porto.

Possuidor da certificação do I.N.A. no Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP; Possuidor da certificação do I.N.A. no Seminário de Alta Direção; integrou a equipa de projeto conducente à desconcentração de conteúdos funcionais para os Serviços Locais no âmbito do Centro Distrital do Porto, desde a sua fase de estudo prévio e consequente implementação organizativa e procedimental; em 2011, publicou em coautoria o “Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social”.

310331277

Deliberação (extrato) n.º 243/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Maria Teresa Anselmo Carvalho de Andrade, técnica superior, no cargo de Diretora do Núcleo de Remunerações, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, cessando no dia imediatamente anterior as funções de Diretora do Núcleo de Contribuições, para as quais foi designada em regime de substituição pela deliberação do Conselho Diretivo n.º 175/2012, de 18 de setembro.

A presente deliberação produz efeitos a 17 de fevereiro de 2017.

16 de fevereiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

Nota Curricular

Maria Teresa Anselmo Carvalho de Andrade, licenciada em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, Pós Graduada em Falência e Recuperação de Empresas pela Universidade Portucalense, é técnica superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital do Porto. Ingressou no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em dezembro de 2001, como técnica superior.

Transitou para o Instituto da Segurança Social, I. P. em 2004. Em Junho de 2008 foi promovida a assessora no concurso da Carreira de Apoio Geral — Técnico Superior da Segurança Social. É diretora do Núcleo de Contribuições do Centro Distrital do Porto desde setembro de 2012. Entre 2001 e 2012 foi Gestora de Contribuintes, figura prevista no âmbito do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Fraude e Evasão Contributiva e representou o ISS, I. P. nas Comissões de Credores em processos de Recuperação, Falência e Insolvências de Empresas. Iniciou a sua carreira profissional em 1999 numa empresa do setor público

como responsável pelo departamento de tesouraria e aprovisionamento da região Norte.

Frequência de diversos cursos de formação destacando-se o CADAP — Curso Alta Direção Administração Pública com Diploma Especialização Gestão Pública, ministrado pelo INA.

310331528

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 244/2017

O conselho diretivo, sem prejuízo do direito de advocação, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprovou a orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P., e do estabelecido no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua reunião de 21 de fevereiro de 2017, deliberou delegar competências na licenciada Ana Paula Gonçalves Antunes para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Recursos Humanos, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

§ Único Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em atos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P., possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito dos recursos humanos afetos ao Departamento:

2.1 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço no país, bem como a utilização de automóvel próprio, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal entre as direções de serviços que integram o departamento.

3 — No âmbito específico do Departamento de Recursos Humanos:

3.1 — Autorizar a atribuição e a cessação do suplemento de abonos para falhas, a nível central, regional e local;

3.2 — Proceder à abertura de procedimentos concursais relativos a pessoal superiormente autorizados, à homologação das listas e classificações finais e ao provimento nos respetivos lugares, em execução do plano anual de gestão de efetivos, bem como celebrar os respetivos acordos de posicionamento remuneratório;

3.3 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal afeto às unidades orgânicas dos serviços centrais;

3.4 — Autorizar a mobilidade interna na categoria no mesmo órgão ou serviço dos trabalhadores afetos aos serviços centrais, de acordo com os mapas de pessoal superiormente aprovados;

3.5 — Despachar pedidos de exoneração e processos de aposentação de trabalhadores, com exceção dos que resultem de aplicação de pena disciplinar;

3.6 — Outorgar contratos de trabalho em funções públicas, desde que previamente autorizados;

3.7 — Autorizar a realização de estágios académicos e profissionais e assinar protocolos, acordos e termos de responsabilidade no âmbito da gestão e desenvolvimento dos recursos humanos do IEFP, I. P.;

3.8 — Autorizar o processamento das remunerações devidas aos trabalhadores do IEFP, I. P.;

3.9 — Autorizar a prática de horários diferentes dos atribuídos aos trabalhadores dos serviços centrais, estabelecidos ou não regulamentadamente, quer por conveniência de serviço ou a pedido do trabalhador, nomeadamente com períodos de início e fim diferentes e períodos de descanso com duração diferente, desde que respeitados os limites legais de 35 horas semanais, de segunda a sexta-feira, 7 horas diárias, com um período de descanso igual ou superior a 1 hora e ou igual ou inferior a 2 horas e não mais de 5 horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo dos horários específicos no âmbito da parentalidade, jornada contínua e estatuto de trabalhador-estudante;

3.10 — Conceder aos trabalhadores dos serviços centrais o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos de regime legal em vigor;

3.11 — Autorizar a realização de trabalho por turnos e a prestação de trabalho a tempo parcial pelos trabalhadores do IEFP, I. P.;

3.12 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário pelos trabalhadores afetos aos serviços centrais, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e previamente autorizadas, estritamente no quadro da dotação orçamental disponível, com os seguintes limites:

- a) 150 horas de trabalho por ano e trabalhador;
- b) 2 horas por dia normal de trabalho e trabalhador;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio-dia de descanso complementar.

§ Único. Os limites suprarreferidos podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, e apenas quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentalmente reconhecida como indispensável;

3.13 — Autorizar o gozo de descanso compensatório pela prestação, previamente aprovada, de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório efetuado pelos trabalhadores dos serviços centrais, nos termos artigo 229.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações posteriormente introduzidas, por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.14 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores;

3.15 — Confirmar as condições legais exigidas para a alteração de posicionamento remuneratório;

3.16 — Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação e com base neste, a realização do respetivo plano de formação, tendo em conta a dotação orçamental disponível para o efeito, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

3.17 — Organizar e promover ações para o desenvolvimento das competências dos trabalhadores dos serviços centrais, regionais e locais, bem como autorizar a realização destas ações cujo custo total não ultrapasse € 5000,00, desde que incluídas no plano anual de formação dos trabalhadores do IEFP, I. P., aprovado pelo Conselho Diretivo, assinando os respetivos certificados de aproveitamento ou frequência e as declarações comprovativas de experiência formativa;

3.18 — Autorizar a participação dos trabalhadores, a nível nacional, em ações de formação, até ao limite de € 1000,00 por ação, desde que sejam do interesse do IEFP, I. P.;

3.19 — Validar os relatórios das visitas de verificação de segurança e higiene no trabalho, no âmbito do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

3.20 — Autorizar a acumulação, pelos trabalhadores dos serviços centrais, no mesmo ano, de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no início desse ano, bem como o gozo interpolado das mesmas, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelo respetivo dirigente do trabalhador, desde que num dos períodos sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos;

3.21 — Determinar a comparação dos trabalhadores dos serviços centrais às juntas médicas;

3.22 — Qualificar os acidentes em serviço dos trabalhadores dos serviços centrais e autorizar as despesas deles resultantes, até ao montante de € 500,00;

3.23 — Autorizar o pagamento das despesas relativas às deslocações em serviço no país e à utilização de automóvel próprio, incluindo o abono antecipado, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto, relativamente aos trabalhadores dos serviços centrais.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — A realização de qualquer ato no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho diretivo;

4.2 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica, porém, condicionado ao prévio conhecimento do conselho diretivo, em cada caso concreto;

4.3 — A presente deliberação produz efeitos desde 15 de fevereiro de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação de competências;

4.4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela anterior Diretora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Elvira

Maria Cardoso Grilo Carlota, entre o período de 8 de janeiro de 2016 a 30 de novembro de 2016, que se mostrem conformes a esta delegação de competências.

2017-03-09. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

310329844

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de Retificação n.º 195/2017

Por ter sido publicado com inexactidão, no n.º 3 da Deliberação n.º 79/2017, de 23 de janeiro de 2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro de 2017, retifica-se que onde se lê:

- «3 —
- a)
 - i)
 - ii)
 - iii)
 - iv)
 - v)
 - vi)
 - vii)
 - viii)
 - ix)
 - x)

- b)
- c)

d) Para autorizar o fornecimento de informação, com exceção da proveniente do Registo Nacional de Utentes, às autoridades judiciais e policiais e agentes de execução, assinando a respetiva correspondência.»

deve ler-se:

- «3 —
- a)
 - i)
 - ii)
 - iii)
 - iv)
 - v)
 - vi)
 - vii)
 - viii)
 - ix)
 - x)

- b)
- c)

d) Para autorizar o fornecimento de informação às autoridades judiciais e policiais e agentes de execução, assinando a respetiva correspondência.»

6 de março de 2017. — A Presidente do Conselho de Diretivo, *Marta Temido*.

310331488

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 2619/2017

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após o processo de avaliação final realizado pelo júri nomeado para o efeito, torna-se público que a técnica superior, Maria Isabel Martins Alves, concluiu com sucesso, com a nota final de 18 valores, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior (área de informação, monitorização e análise em saúde) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, na sequência do Aviso n.º 307/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 7, de 12/01/2016, e do meu Despacho

n.º 9555/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos na carreira e categoria em causa, de acordo com o artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, desde 1 de agosto de 2016.

8 de março de 2017. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
310328904

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 3280/2017

Por despacho de 23 de fevereiro de 2017 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, exarado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, foi constituída a Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Autoridade Nacional de Proteção Civil
Direção Geral do Território
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
Agência Portuguesa de Ambiente — ARH Alentejo, I. P.
Direção Geral de Energia e Geologia
Turismo de Portugal, I. P.
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Infraestruturas de Portugal, I. P.
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.
Direção Regional da Cultura do Alentejo
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
Instituto de Segurança Social, I. P.
Rede Elétrica Nacional
EDP, S. A.
Capitania do Porto de Sines
Autoridade Marítima Nacional
GNR
ANACOM
Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P.
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
Assembleia Municipal de Odemira
Câmara Municipal de Sines
Câmara Municipal de Santiago do Cacém
Câmara Municipal de Ourique
Câmara Municipal de Aljezur
Câmara Municipal de Silves
Câmara Municipal de Monchique

A Câmara Municipal de Odemira integra a Comissão Consultiva enquanto entidade responsável pela Revisão do Plano Diretor Municipal e respetivo Relatório Ambiental.

24 de fevereiro de 2017. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.
310332646

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 2620/2017

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 20.º e dos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo o licenciado José Epifânio Martins da Graça, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Informação, Promoção e Comunicação, com efeitos a 1 de novembro de 2016, uma vez que preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções, como resulta da nota curricular anexa.

31 de outubro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: José Epifânio Martins da Graça
Data de Nascimento: 7 de abril de 1966
Naturalidade: Santiago, Tavira

2 — Habilitações académicas e profissionais

2014 — Conclusão da parte letiva do curso de Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2007 — Frequência do curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, pelo Instituto Superior Afonso III, Loulé.

2005 — Pós-Graduação em Gestão da Proteção Civil e da Segurança nas Empresas, pelo Instituto Superior Afonso III, Loulé.

2005 — Frequência com aproveitamento do Seminário de Alta Direção, promovido pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

2004 — Licenciatura em Gestão e Administração Pública, com especialização em Administração Urbana e Municipal, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

1987 — Diplomado em Administração Autárquica, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra.

Certificado de Aptidão Profissional n.º EDF 6026/2005 DG para exercer a atividade de FORMADOR (M/F), emitido pelo IIEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/92 de 23 de maio e do Decreto Regulamentar n.º 68/94 de 26 de novembro.

Carteira Profissional de Jornalista n.º TE-468, com a categoria de Equiparado, emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (suspensa desde 2008).

3 — Experiência Profissional

2014 — Formador da ex-Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica, com experiência formativa nos domínios de Gestão Estratégica de Pessoal e Serviços de Formação de Ativos, Gestão Administrativa e Financeira, Gestão de Proteção Civil, Planeamento de Emergência e Segurança Corporativa, Avaliação de Serviços e Políticas Públicas e Comunicação, Relações Públicas e Marketing Institucional e Social, como trabalhador independente.

2013 — 2016 — Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, em regime de mobilidade especial.

2009 — 2013 — Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tavira, em regime de mobilidade especial.

2008 — 2009 — Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo de Vila Real de Santo António, em regime de requisição, do Turismo de Portugal, I. P.

2008 — 2016 — Inspetor da carreira de Inspeção Superior do Instituto de Segurança Social, I. P. — Departamento de Fiscalização — Serviço de Fiscalização do Algarve, Faro.

2007 — 2008 — Técnico superior do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Segurança Social de Faro, assegurando a coordenação dos Núcleos de Comunicação e Apoio ao Atendimento e de Coordenação dos Serviços Locais.

1995 — 2002 — Adjunto nos Gabinetes de Apoio do Governador Civil do Distrito de Faro e dos Secretário de Estado da Administração Interna e das Pescas, em regime de requisição.

1987 — 2007 — Oficial administrativo/Assistente Técnico dos Municípios de Tavira e Albufeira e do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve e do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Segurança Social de Faro, tendo entre outras funções, integrado a equipa de avaliação do Programa Qualidade do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro e assegurado a gestão operacional do polo regional de Olhão do PCAAC — Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados em 2004 e 2005.

4 — Formação Profissional (mais relevante)

Ações de Formação diversas sobre Novo Código de Procedimento Administrativo”, Portal PORDATA, Sistema de Proteção Civil, Lei das Finanças Locais — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico das Autarquias Locais — Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, Sistema de Informação Geográfica na Autarquia, Orçamentos Participativos e SIADAP 123 — Sistema de Avaliação de Desempenho nas Autarquias Locais;

Participou no Programa de Formação em Gestão de Hospitalidade e Turismo (Módulos de Gestão da Mudança e Gestão Comportamental e de Gestão Estratégica e Marketing & Branding) e em ações sobre

Sistema de Gestão Escolar do Turismo de Portugal, Qualified Learning Facilitator — Levels I & II, Gestão para a Criação de Valor, Novo regime da Contratação Pública no Código dos Contratos Públicos, Gestão de Eventos e SICGEST — Sistema Integrado de Gestão das Escolas do Turismo de Portugal;

Ações de Formação sobre Novo Regime de Pensões: Velhice, Invalidez e Morte, Relação Jurídica Contributiva e Prestacional — Obrigatoriedade Contributiva, Técnicas de Inquirição, Contabilidade, Sistema de Apoio à Fiscalização, Noções de Direito Penal, Processual Penal e Contraordenacional, Prestações de Desemprego, Gestão de Reclamações, Relação Jurídica Contributiva, Comunicação e Relacionamento Interpessoal e Estruturas Comuns de Avaliação das Administrações Públicas da União Europeia (CAF), no Instituto de Segurança Social;

Formações completares em Comunicação Institucional — Como estabelecer relações eficazes com a comunicação social, Gestão Estratégica (Edição n.º 9), Marketing de Serviços e Relações Públicas e Gestão de Recursos Humanos, no INA — Instituto Nacional de Administração e no CIDEC — Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos.

310332581

Despacho (extrato) n.º 2621/2017

1 — Por despacho do Sr. Vice-Presidente, Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, de 6 de janeiro de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas, com a faculdade de subdelegação, conferida pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, através do Despacho n.º 11734, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190/2016, de 3 de outubro de 2016, foram subdelegadas as competências nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo

a) No Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Arquiteto Jorge Anselmo Caliço Eusébio e no quadro da unidade orgânica nuclear que dirige, a competência para a prática dos seguintes atos:

i) No âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) a direção da instrução dos pedidos relativos ao reconhecimento da compatibilidade de usos e ações com o quadro definido para o efeito no RJREN, e a decisão nos casos do reconhecimento da isenção de qualquer tipo de procedimento (Artigo 20.º, n.º 3, alínea a), subalínea i) e nos casos dos requerimentos relativos a usos e ações em que se conclua pela sua não sujeição a pronúncia da CDDR Algarve;

ii) No âmbito do Regime Jurídico da Arborização e da Rearborização, a direção da instrução e a decisão sobre os pedidos de pareceres de ações de arborização e rearborização;

iii) No âmbito do Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal, a direção da instrução e a decisão sobre pedidos de pareceres sobre planos de gestão florestal.

b) Na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Engenheira Maria José Bento Nunes, e no quadro da unidade orgânica nuclear que dirige, a competência para a prática dos seguintes atos:

i) No âmbito do Regime Geral da Gestão de Resíduos, a direção da instrução e o despacho de todos os processos referentes ao licenciamento em regime simplificado;

ii) No âmbito do Regime de Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para a Atmosfera, a direção da instrução e a decisão de todos os pedidos de avaliação da monitorização pontual das emissões atmosféricas;

iii) No âmbito do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto, na sua versão mais recente, a direção da instrução e a decisão sobre todos os pedidos de pareceres que se enquadrem no âmbito das competências da CDDR Algarve sobre a matéria.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, todos os atos delegados no Sr. Vice-Presidente, Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, praticados pelos diretores de serviços mencionados em a) e em b) do número anterior, no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde 28 de junho de 2016.

6 de janeiro de 2017. — A Diretora de Serviços de Comunicação Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Ana Lúcia Guerreiro.

310318674

Despacho (extrato) n.º 2622/2017

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 20.º e dos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo o mestre Manuel José Fernandes Vieira, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Qualificação da Cidade, com efeitos a 6 de março de 2017, uma vez que preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções, como resulta da nota curricular anexa.

8 de março de 2017. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Francisco Manuel Dionísio Serra.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Manuel José Fernandes Vieira

Data e Local de Nascimento: 18 de maio de 1962, Moçambique

Estado Civil: Casado

2 — Habilitações académicas e profissionais

Outubro de 2013: Mestrado em Arquitetura Paisagista pela Universidade de Évora

Julho de 1989: Licenciatura em Arquitetura Paisagista pela Universidade de Évora

3 — Experiência Profissional

Março 2004-março de 2017: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, depois Departamento de Administração do Território, atual Departamento de Planeamento e Administração do Território, da Câmara Municipal de Loulé;

Janeiro 2003-março 2004: Técnico superior na Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território/Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

Maio 2000-dezembro 2002: Chefe de projeto na Sociedade de Concecção Execução e Gestão do Parque das Cidades Loulé/Faro, Empresa Intermunicipal EIM;

Abril 1999-maio 2000: Chefe de Divisão de Estudos e Ordenamento na Comissão de Coordenação da Região do Algarve;

Setembro 1990-abril 1999: Técnico Superior da Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

310332662

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Louvor n.º 120/2017

Ao cessar funções, a seu pedido, como Chefe do meu Gabinete, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional ao Dr. Pedro Castelão de Almeida Sousa Matias, pela lealdade, competência, profissionalismo e dedicação com que desempenhou as suas funções.

O Dr. Pedro Castelão de Almeida Sousa Matias tem dedicado grande parte da sua vida profissional ao serviço público, tendo assumido diversas responsabilidades como alto dirigente da Administração Pública em diversos cargos e tendo, ao longo da sua carreira, assumido sempre uma postura profissional exemplar. Pessoa de valores e de convicções, sempre soube pôr a sua vasta experiência, o seu saber, a sua sensibilidade política e as suas qualidades pessoais e humanas ao serviço do meu Gabinete, servindo, deste modo, o País e contribuindo, de forma decisiva, para o êxito das iniciativas políticas, técnicas e administrativas que envolveram o meu Gabinete.

Por tudo isto, é com muito gosto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como desempenhou as suas funções, exarando este louvor público e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal e institucional enquanto membro do Governo.

27 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.

310304555

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2623/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao estabelecimento hoteleiro a denominar Hotel Vila Galé Porto Ribeira, com a

categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no Porto, de que é requerente a sociedade Vila Galé Internacional — Investimentos Turísticos, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística prévia ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística prévia ao Hotel Vila Galé Porto Ribeira;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

14 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310353682

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 2624/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea d) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho e nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, que determina a estrutura orgânica nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral das Atividades Económicas, designo para o exercício, em regime de substituição, do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços da Sustentabilidade Empresarial, a técnica superior Carla Isabel de Sousa Pinto, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

A presente designação produz efeitos à data do presente despacho.

7 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota Curricular

Nome: Carla Isabel de Sousa Pinto

Ano de Nascimento: 1969

Habilitações académicas: (1987/1992) — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Ramo Ambiente, no Perfil de Avaliação de Impactes Ambientais e Gestão de Recursos Naturais, pela Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa

Formação complementar relevante: (2004) — Curso de Alta Direção/Nível Avançado, Instituto Nacional de Administração

Experiência Profissional: (2016/2017) — Técnica Superior na Divisão da Economia Circular da Direção de Serviços de Sustentabilidade Empresarial da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); (2012/2016) — Perita Nacional Destacada na Comissão Europeia/DG Ambiente, nas Unidades “Produção Sustentável, Produtos e Consumo” e “Eco-Inovação & Economia Circular”; (2009/2012) — Chefe da Divisão de Sustentabilidade Empresarial da Direção de Serviços do Desenvolvimento Sustentável da DGAE, tendo exercido as funções de Ponto de Contacto Nacional para o “Rótulo Ecológico da União Europeia” e para a “Diretiva ECODESIGN”, acompanhando as negociações a nível Europeu e assegurando a coordenação e implementação destes instrumentos a nível nacional; (2002/2008) — Técnica Superior na Direção de Serviços de Ambiente, Segurança Industrial e Indústria de Serviços

da Direção-Geral da Indústria (posteriormente Direção de Serviços do Desenvolvimento Sustentável da DGAE), tendo participado na conceção e negociação de iniciativas da União Europeia relevantes no domínio da legislação ambiental, na estruturação dos principais quadros legais nacionais na área da preservação do ambiente na indústria e no acompanhamento da implementação, no contexto nacional, de iniciativas regulamentares e voluntárias de promoção da sustentabilidade empresarial; (2000/2002) — Técnica Superior no Núcleo de Operacionalização de Políticas (posteriormente Direção de Serviços de Modernização Industrial) da Direção-Geral da Indústria, tendo colaborado na implementação da Medida 3.3 (“Apoio ao Associativismo”) do Plano Operacional da Economia, através da análise de candidaturas e da participação nas reuniões das Unidades de Gestão com vista à defesa dos respetivos projetos; (1992/2000) — Técnica Superior na Direção de Serviços de Novas Tecnologias da Direção-Geral da Indústria, tendo promovido a divulgação de programas comunitários de IDT&D com maior interesse para a indústria nacional, apoiando a participação de empresas em projetos europeus de investigação.

Outras Atividades: Docente visitante para lecionar aulas na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (unidade curricular “Seminário II” do Mestrado em Energia e Bioenergia, no ano letivo 2011/2012 e unidade curricular “Energia e Sustentabilidade Ambiental” do Programa Doutoral em Bioenergia, no ano letivo 2014/2015).

310328661

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 72/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Estarreja, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Mista Beduído — Eurocast (16-3352) a 60 kV com 1432 m de apoio 18 LAAT Estarreja — Beduído a SE de Eurocast; freguesias de Beduído e Veiros, concelho de Estarreja, a que se refere o Processo n.º 0161/1/8/525.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20 de fevereiro de 2017. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

310330718

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 3281/2017

Torna-se público que por Despacho do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 30 de janeiro de 2017, foi prorrogado, com efeitos a 01 de janeiro de 2017 e termo a 31 de dezembro de 2017, o período de funcionamento das Equipas Multidisciplinares existentes neste Instituto mantendo-se os atuais Chefes de Equipa nas condições vigentes.

6 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

310333204

Aviso n.º 3282/2017

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. deliberou, ao abrigo do previsto no artigo 1.º, n.ºs 6 e 7 dos Estatutos do Turismo de Portugal, a criação de uma equipa multidisciplinar para a captação de congressos e eventos corporativos, inserida no Departamento de Produção e Promoção Regional da Direção de Apoio à Venda. Assim, foi designado, por deliberação, de 03 de março de 2017, do Conselho Diretivo, como Chefe desta Equipa Multidisciplinar o Dr. Joaquim Jorge Rodrigues Pires. A Equipa Multidisciplinar vigora pelo período necessário ao acompanhamento destas matérias, com início

a 1 de março e o limite de 31 de Dezembro de 2017, sem prejuízo de eventual prorrogação.

6 de março de 2017. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

310333237

AMBIENTE

Gabinetes do Secretário de Estado do Ambiente e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 2625/2017

Pretende o Município de Moura criar uma unidade de armazenagem preliminar de resíduos, na União de Freguesias de Moura e Santo Amador, concelho de Moura, para a instalação de um parque equipado com contentores de grandes dimensões, destinados a receber separadamente diversos tipos de resíduos.

Para o efeito serão ocupados terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/1996, de 27 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto, pela Portaria n.º 65/2012, de 21 de março, e pelos Despachos n.ºs 5955/2015, de 3 de junho, e 7372/2016, de 6 de junho.

Trata-se de uma unidade de armazenagem preliminar de resíduos que servirá para que os mesmos sejam posteriormente encaminhados para operadores de gestão de resíduos licenciados, com vista à sua valorização e reciclagem.

A referida unidade de armazenagem dispõe de uma área de implantação prevista de 5 860 m², afetando a tipologia da REN «áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos», envolvendo, para além das zonas de circulação, o estacionamento de oito contentores (para plástico, papel, vidro, madeiras e paletes, monstros não metálicos, resíduos de construção e demolição e equipamentos elétricos e eletrónicos) e a sua envolvente será alvo de reconversão e requalificação paisagística.

Considerando as justificações oferecidas pelo município para a localização pretendida que, designadamente, apontam para a inexistência de alternativa viável;

Considerando que o local será dotado com os adequados sistemas de impermeabilização e de drenagem das águas pluviais, para que não sejam afetados os recursos hídricos subterrâneos;

Considerando que o projeto não é abrangido pela necessidade de análise casuística nem se localiza em área sensível, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação;

Considerando que o projeto não contraria o disposto no Plano Diretor Municipal de Moura ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/96, de 23 de fevereiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2000, de 30 de maio e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2003, de 19 de fevereiro e pelos Avisos n.ºs 25476/2008, de 22 de outubro e 964/2011, de 10 de janeiro;

Considerando a declaração de interesse público municipal, emitida, por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Moura, em 12 de julho de 2016;

Considerando que Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo propõe a viabilização da realização do projeto pretendido ao abrigo do regime jurídico da REN;

Considerando, por último, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições administrativas ou servidões de utilidade pública;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 e da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, determina-se:

O reconhecimento do relevante interesse público da realização do projeto «Unidade de Armazenagem Preliminar de Resíduos», na União de Freguesias de Moura e Santo Amador, concelho de Moura, sujeita ao cumprimento das medidas de minimização propostas e das condições constantes dos pareceres emitidos no âmbito do procedimento.

20 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*. — 21 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310348206

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 2626/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de Março, e no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabeleço a seguinte delegação de competências:

1 — Delego no Subdiretor-Geral do Território, Professor Doutor Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano, a competência para a prática dos seguintes atos, sem prejuízo da observância das estratégias e normas de atuação por mim definidas:

a) Superintender e decidir sobre todas as matérias da competência da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica (DSGCIG), nos termos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto, incluindo-se neste âmbito o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG) e o Portal da Informação Geográfica;

b) Superintender e decidir sobre todas as matérias respeitantes à atividade de investigação científica, nos termos do disposto na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março;

c) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade da unidade orgânica supra identificada, bem como a atividade de investigação científica desenvolvida pelos trabalhadores inseridos na carreira de investigação científica, ressalvadas eventuais situações de afetação específicas, responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios colocados à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

d) Elaborar planos de ação que visem o aperfeiçoamento e a qualidade da atuação da sobredita unidade orgânica e dos trabalhadores inseridos na carreira de investigação científica, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e sistemas de garantia de conformidade face aos objetivos exigidos;

e) Estabelecer as ligações externas com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais;

f) Assinar a correspondência e expediente corrente relacionado com as competências da DSGCIG e com a atividade de investigação científica;

g) Emitir declarações e certidões em matérias relacionadas com a atuação da DSGCIG, e com a atividade de investigação científica;

h) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores, bem como promover a avaliação dos dirigentes e trabalhadores que se encontrem na sua dependência, designadamente do dirigente intermédio de 1.º grau da DSGCIG;

i) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação e de capacidades formativas, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

j) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, bem como a inscrição e participação em estágios ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional e desde que não acarretem encargos para a Direção-Geral do Território;

k) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e trabalhadores que se encontrem na sua dependência, designadamente em relação ao diretor de serviços da DSGCIG e aos trabalhadores integrados na carreira de investigação científica, ressalvadas eventuais afetações específicas;

l) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à DSGCIG e à atividade de investigação científica;

m) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

2 — A delegação de competências ora efetuada inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionamentos legais.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, e tendo designado a Subdiretora-Geral Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto para me substituir nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir, na minha ausência e da referida Subdiretora-Geral, o Professor Doutor Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano, incluindo-se neste âmbito a prática dos atos que me foram subdelegados, com faculdade de subdelegação, a coberto do Despacho n.º 996/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 18, de 25 de janeiro.

4 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 4 de janeiro de 2017, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelo delegatário que se insiram no âmbito do mesmo até à respetiva publicação no *Diário da República*.

Publique-se.

14 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo*.
310333229

Despacho n.º 2627/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, e no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, estabeleço a seguinte delegação de competências:

1 — Delego na Subdiretora-Geral do Território, Professora Doutora Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto, a competência para a prática dos seguintes atos, sem prejuízo da observância das estratégias e normas de atuação por mim definidas:

a) Superintender e decidir sobre todas as matérias da competência da Direção de Serviços de Informação Cadastral (DSIC) e das Delegações Regionais, nos termos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto, e do n.º 7 do Despacho n.º 10448/2015, de 21 de setembro;

b) Autorizar o exercício de atividades no domínio do cadastro predial, mediante a emissão de alvará, nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho;

c) Acreditar os técnicos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho;

d) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade das unidades orgânica e flexíveis supra identificadas, responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios colocados à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

e) Elaborar planos de ação que visem o aperfeiçoamento e a qualidade da atuação das sobreditas unidades, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e sistemas de garantia de conformidade face aos objetivos exigidos;

f) Estabelecer as ligações externas com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais;

g) Assinar a correspondência e expediente corrente relacionado com as competências das unidades orgânica e flexíveis acima identificadas;

h) Emitir declarações e certidões em matéria de cadastro;

i) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores, bem como promover a avaliação dos dirigentes e trabalhadores que se encontrem na sua dependência, designadamente do dirigente intermédio de 1.º grau da DSIC, assim como dos dirigentes intermédios de 2.º grau que chefiem as Delegações Regionais;

j) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação e de capacidades formativas, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

k) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, bem como a inscrição e participação em estágios ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional e desde que não acarretem encargos para a Direção-Geral do Território;

l) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e trabalhadores que se encontrem na sua dependência, designadamente em relação ao diretor de serviços da DSIC e aos Chefes das Delegações Regionais;

m) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos às referidas unidades orgânica e flexíveis;

n) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.

2 — A delegação de competências ora efetuada inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, designo a Professora Doutora Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto para me substituir nas minhas ausências e impedimentos, incluindo-se neste âmbito a prática dos atos que me foram subdelegados, com faculdade de subdelegação, a coberto do Despacho n.º 996/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 18, de 25 de janeiro.

4 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 4 de janeiro de 2017, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pela delegatária que se insiram no âmbito do mesmo até à respetiva publicação no *Diário da República*.

Publique-se.

14 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo*.
310333189

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 3283/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 13 de fevereiro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Filomena Rosa Simões Caio Vaz, o qual foi concluído com sucesso, com a classificação final de 16,84 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal deste Instituto, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

27 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

310328159

Despacho n.º 2628/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 1.º grau de diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 6 de 9 de janeiro, sob o aviso n.º 433/2017, e publicado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201701/0130, após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, conforme o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Maria João Lopes Cardoso Real Dias de Castro Braga, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização.

Assim, e de acordo com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo a Licenciada Maria João Lopes Cardoso Real Dias de Castro Braga, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria João Lopes Cardoso Real Dias de Castro Braga;

Data de nascimento — 19 de julho de 1976;

Naturalidade — São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, em 1998.

Atividade profissional:

Desde 16 de outubro de 2015 — diretora do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização, do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., em regime de substituição por Despacho do Conselho Diretivo de 05 de outubro de 2015 — Aviso n.º 12369/2015 de 26 de outubro;

De 01 de fevereiro de 2013 a 15 de outubro de 2015, exerceu funções como Assessora no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional;

De maio de 2011 a janeiro de 2013, chefe da Área de Relações Comunitárias e Comunicação, no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.) Responsável pela organização e coordenação das auditorias comunitárias, ao IFAP, I. P.; pela conceção e apoio à organização de eventos no setor agrícola; e pelo acompanhamento das negociações relativas à Reforma da Política Agrícola Comum (PAC) para o período 2014-2020.

De fevereiro de 2002 a abril de 2011 desempenhou funções como técnica na Área de Relações Comunitárias e Comunicação, no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.).

Iniciou o seu percurso profissional em outubro de 1998, como técnica na Direção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, no Gabinete de Planeamento e Políticas.

6 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

310327965

**PARTE D****TRIBUNAL DE CONTAS****Despacho n.º 2629/2017**

Em virtude da sua passagem à jubilação, cessa funções no Tribunal de Contas o Senhor Juiz Conselheiro José de Castro de Mira Mendes, com efeitos a partir de hoje, 1 de março de 2017.

A jubilação do Senhor Juiz Conselheiro José de Castro de Mira Mendes exige que, transitoriamente, seja assegurado o funcionamento normal da 2.ª Secção do Tribunal, na qual vinha exercendo as suas funções como

responsável da Área de Responsabilidade IX, sublinhando-se que está em curso um procedimento de recrutamento de Juízes Conselheiros.

Nestes termos, obtida a sua anuência, ao abrigo do artigo 67.º, n.ºs 3 a 5, da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na redação da Lei n.º 9/2011, de 12 de abril, nomeio em comissão de serviço o Senhor Juiz Conselheiro José de Castro de Mira Mendes para o exercício das referidas funções até 31 de maio de 2017.

1-3-2017. — O Presidente, *Vitor Caldeira*.

310328694

**PARTE E****AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES****Despacho n.º 2630/2017**

Nos termos dos n.ºs 3, 9 e 15 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, retificada pela declaração de retificação n.º 944/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 208, de 23 de outubro de 2015, alterada pela deliberação n.º 111/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016, pela deliberação n.º 1147/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 137, de 19 de julho de 2016, e pela deliberação n.º 1874/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 237, de 13 de dezembro de 2016, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Regulação de Mercados (DRM), e nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

1 — Subdelegar no diretor de Regulação de Mercados (DRM), Eng.º Luís Miguel Rodrigues Fernandes Manica, os poderes necessários para autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DRM até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

2 — Autorizar que os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegados nos chefes de divisão e coordenadores de núcleo da DRM, até ao limite de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

8 de março de 2017. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva*.

310332079

CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS**Louvor n.º 121/2017**

O Professor Doutor Joaquim António Belchior Mourato, atual presidente do Instituto Politécnico de Portalegre e ex-presidente do Conselho

Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), durante toda a sua atividade enquanto presidente deste Conselho, demonstrou um elevado empenho e dedicação à causa do Ensino Superior Politécnico, tendo desenvolvido um trabalho de excelência em termos de afirmação dos Politécnicos e Escolas Superiores não integradas, numa perspetiva de elevação do prestígio deste subsistema de ensino e de reconhecimento da qualidade das suas instituições pelos pares que cooperam com o CCISP, no âmbito do desenvolvimento das regiões e do País.

O Conselho Coordenador reunido no dia 5 de dezembro de 2016, em reunião plenária, aprovou por unanimidade e aclamação, um público louvor a conferir ao Professor Doutor Joaquim António Belchior Mourato, a ser registado em ata e a publicar no DR, pelo reconhecimento do seu mérito ao serviço do Ensino Superior Politécnico.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310332638

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**Acórdão n.º 167/2017****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 86)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 61347, Luís António Gourgel Fernandes da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-963/10, que culminou com o Acórdão n.º 2520/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332849

Acórdão n.º 168/2017**Notificação de sanção disciplinar (ref. 81)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 57608, Ticiania Maria Barbosa Gurgel Figueiredo Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-876/10, que culminou com o Acórdão n.º 2512/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332532

Acórdão n.º 169/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 90)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 63249, Ricardo Miguel de Sousa Freire Lopes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-994/10, que culminou com o Acórdão n.º 2526/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310333001

Acórdão n.º 170/2017**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 88)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar

de Multa de € 500 ao membro n.º 61869, Nuno Alexandre Figueiredo Pereira Gomes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-972/10, que culminou com o Acórdão n.º 2522/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332873

Acórdão n.º 171/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 89)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 62269, Luís Eduardo Marques dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-979/10, que culminou com o Acórdão n.º 2524/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332954

Acórdão n.º 172/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 87)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 61825, Sofia Alexandra Aleixo Marquês da Cruz Cardoso, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-970/10, que culminou com o Acórdão n.º 2521/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332857

Acórdão n.º 173/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 79)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 56578, Sofia Margarida de Neves Plaza, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-856/10, que culminou com o Acórdão n.º 2510/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332208

Acórdão n.º 174/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 85)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 60280, António Manuel Oliveira Delgado, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-946/10, que culminou com o Acórdão n.º 2517/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332824

Acórdão n.º 175/2017**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 75)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 86729, Sandra Cristina Freitas

Dinis Azevedo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2195/15, que culminou com o Acórdão n.º 2257/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332102

Acórdão n.º 176/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 84)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 60085, José Miguel Nogueira Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-942/10, que culminou com o Acórdão n.º 2516/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332816

Acórdão n.º 177/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 83)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 59374, André Orlando de Almeida Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-921/10, que culminou com o Acórdão n.º 2515/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332784

Acórdão n.º 178/2017**Notificação de sanção disciplinar (ref. 69)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 82272, Carla Patrícia Batista Lima, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2166/15, que culminou com o Acórdão n.º 2251/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331877

Acórdão n.º 179/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 82)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 57724, Ana Paula Ferreira dos Santos Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-878/10, que culminou com o Acórdão n.º 2513/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332735

Acórdão n.º 180/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 63)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disci-

plinar de Multa de € 500 ao membro n.º 53864, Tiago Jaime de Oliveira Correia Ferraz, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-791/10, que culminou com o Acórdão n.º 2244/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331366

Acórdão n.º 181/2017**Notificação de sanção disciplinar (ref. 67)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 80531, Vânia Cristina Silva Mendes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2158/15, que culminou com o Acórdão n.º 2249/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331844

Acórdão n.º 182/2017**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 80)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 57582, Jorge Luis de Melo Xavier Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-875/10, que culminou com o Acórdão n.º 2511/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332232

Acórdão n.º 183/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 66)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 80508, José Manuel da Costa Batista de Sá, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2157/15, que culminou com o Acórdão n.º 2248/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331836

Acórdão n.º 184/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 74)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 86192, Teresa Maria de Sousa Ares Castro Rijo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2193/15, que culminou com o Acórdão n.º 2256/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332062

Acórdão n.º 185/2017**Notificação de sanção disciplinar (ref. 65)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção

disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 79956, Rosa Maria da Silva Salgado Castro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2154/15, que culminou com o Acórdão n.º 2247/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331788

Acórdão n.º 186/2017**Notificação de sanção disciplinar (ref. 70)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 82889, Sayonara Gomes Baptista, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2172/15, que culminou com o Acórdão n.º 2252/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331941

Acórdão n.º 187/2017**Notificação de sanção disciplinar (ref. 62)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 52856, Maria Fernanda dos Santos Moreira Bernardo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-776/10, que culminou com o Acórdão n.º 2243/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331358

Acórdão n.º 188/2017**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 78)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 55798, Marcus Roberto Monteiro Braz, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-838/10, que culminou com o Acórdão n.º 2509/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332176

Acórdão n.º 189/2017**Notificação de sanção disciplinar (ref. 68)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 81149, Sandra Cristina Luísa Patrício, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2163/15, que culminou com o Acórdão n.º 2250/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331869

Acórdão n.º 190/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 77)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de

Multa de € 500 ao membro n.º 54847, Juliana Prata e Sousa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-817/10, que culminou com o Acórdão n.º 2507/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332151

Acórdão n.º 191/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 76)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/08/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 400 ao membro n.º 35276, Luís Miguel Guerra de Oliveira Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-630/11, que culminou com o Acórdão n.º 2505/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332119

Acórdão n.º 192/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 72)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 85314, Georgeta da Silva Nogueira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2187/15, que culminou com o Acórdão n.º 2254/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331999

Acórdão n.º 193/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 73)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 85698, Filipe dos Santos Simão, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2189/15, que culminou com o Acórdão n.º 2255/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310332013

Acórdão n.º 194/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 71)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 83621, Ana Laura Aguiar Ferreira Lopes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2177/15, que culminou com o Acórdão n.º 2253/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331966

Acórdão n.º 195/2017**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 64)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho

Disciplinar que, em sessão de 2016/07/26, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 54186, Rita Adelaide Segismundo Louro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-797/10, que culminou com o Acórdão n.º 2246/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310331577

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Instituto Superior Técnico****Despacho n.º 2631/2017**

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria Amélia Duarte Reis Bastos como Presidente do Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações (CEAFEL), para o biênio que se inicia em 1 de janeiro de 2017.

6 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

310326522

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 2632/2017**

O Mestrado em Bioinformática foi criado através da Resolução SU-123/2006, de 6 de novembro, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-262/2007, de 18 de junho.

Em 2 de março de 2011 o Mestrado em Bioinformática foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2450/2011.

O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-53/2012, de 26 de janeiro.

No quadro da avaliação de ciclos de estudos em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 7 de julho de 2016, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Bioinformática, realizada no âmbito do respetivo procedimento de avaliação pela A3ES, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2450/2011/AL01, em 24 de janeiro de 2017.

Assim, determino:

A alteração constante do anexo ao presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2017/2018;

É revogado o Despacho RT/C-53/2012, de 26 de janeiro.

20 de fevereiro de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Bioinformática
- 5 — Área científica predominante: Informática

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Área de Especialização em Ciências Biológicas e Área de Especialização em Tecnologias da Informação.

9 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Ciências Biológicas

QUADRO N.º 1

Área científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	30	
Ciências de Engenharia	CE	75	
Ciências Biológicas	CB	10	
Produção e Sistemas	PS	5	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

Área de especialização em Tecnologias da Informação

QUADRO N.º 2

Área científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	95	
Ciências de Engenharia	CE	15	
Produção e Sistemas	PS	10	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

Cada uma das especializações tem um plano de estudos com 120 ECTS e todas as unidades curriculares são obrigatórias; a cada UC corresponde uma única área científica, com exceção da unidade curricular Projeto de Bioinformática e Biologia de Sistemas (10 ECTS) e da unidade curricular Dissertação em Bioinformática (45 ECTS), que de acordo com a natureza do projeto podem ser da área científica de Ciências da Engenharia ou da Informática.

11 — Plano de estudos:

Ciclo de estudos em Bioinformática

Grau de mestre

Área de especialização em Ciências Biológicas

1.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Biologia Molecular e Celular	CB	1.º Semestre	140	30	15							5	
Engenharia Bioquímica	CE	1.º Semestre	140	30	15							5	
Métodos Estatísticos para a Bioinformática	PS	1.º Semestre	140	30		15						5	
Biologia de Sistemas	CE	1.º Semestre	140	30		15						5	
Laboratórios de Bioinformática	I	1.º Semestre	140			30						5	
Algoritmos para Análise de Sequências Biológicas. ...	I	1.º Semestre	140	30		15						5	
Engenharia Genética	CB	2.º Semestre	140	15		30						5	
Algoritmos Avançados de Bioinformática	I	2.º Semestre	140	30		15						5	
Extração de Conhecimento de Bases de Dados Biológicas.	I	2.º Semestre	140	30		15						5	
Modelação de Processos Biológicos	CE	2.º Semestre	140	30		15						5	
Projeto de Bioinformática e Biologia de Sistemas ...	CE	2.º Semestre	280			30						10	

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Sistemas Inteligentes para a Bioinformática	I	1.º Semestre	140	30		15						5	
Empreendedorismo em Biotecnologia e Bioinformática.	CE	1.º Semestre	140	30	15							5	
Métodos de Investigação em Bioinformática	I	1.º Semestre	140	30	15							5	
Dissertação em Bioinformática	CE	Anual	1260							15		45	

Área de especialização em Tecnologias da Informação

1.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)						O			
				T	TP	PL	TC	S	E				
Introdução aos Algoritmos e à Programação	I	1.º Semestre	140	15		30						5	
Bases de Dados para a Bioinformática	I	1.º Semestre	140	30		15						5	
Métodos Estatísticos para a Bioinformática	PS	1.º Semestre	140	30		15						5	
Biologia de Sistemas	CE	1.º Semestre	140	30		15						5	
Laboratórios de Bioinformática	I	1.º Semestre	140			30						5	
Algoritmos para Análise de Sequências Biológicas. . .	I	1.º Semestre	140	30		15						5	
Otimização	PS	2.º Semestre	140	30		15						5	
Algoritmos Avançados de Bioinformática	I	2.º Semestre	140	30		15						5	
Extração de Conhecimento de Bases de Dados Bio- lógicas,	I	2.º Semestre	140	30		15						5	
Modelação de Processos Biológicos	CE	2.º Semestre	140	30		15						5	
Projeto de Bioinformática e Biologia de Sistemas . . .	I	2.º Semestre	280			15						10	

2.º ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)						O			
				T	TP	PL	TC	S	E				
Sistemas Inteligentes para a Bioinformática	I	1.º Semestre	140	30		15						5	
Empreendedorismo em Biotecnologia e Bioinformá- tica.	CE	1.º Semestre	140	30	15							5	
Métodos de Investigação em Bioinformática	I	1.º Semestre	140	30	15							5	
Dissertação em Bioinformática	I	Anual	1260							15		45	

310332305

Despacho n.º 2633/2017

O Mestrado em Optometria Avançada foi criado através da Resolução SU-02/2008, de 28 de janeiro, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-273/2008, de 30 de junho.

Em 02 de março, o Mestrado em Optometria Avançada foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2538/2011.

No quadro da avaliação de ciclos de estudo em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 17 de junho de 2016, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Ciências da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 50/2014, aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Optometria Avançada, realizada no âmbito do respetivo procedimento de avaliação pela A3ES, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2538/2011/AL01, em 24 de novembro de 2016.

Assim, determino:

A alteração constante do anexo ao presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2017/2018;

É revogado o Despacho RT/C-273/2008, de 30 de junho.

20 de fevereiro de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Optometria Avançada
- 5 — Área científica predominante: Tecnologias de diagnóstico e terapêutica
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Optometria	OP	75	0–50
Matemática	MAT	5	
Ciências Biomédicas	CB	5	0–20
<i>Subtotal</i>		85	35
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Optometria Avançada

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Patologia Ocular.	CB	1.º Semestre . . .	140	20	4	6						5	
Métodos de Avaliação e Imagiologia Ocular.	OP	1.º Semestre . . .	140	20		20						5	
Opção I.	CB	1.º Semestre . . .	140									5	
Opção II.	OP	1.º Semestre . . .	140									5	
Opção III.	CB	1.º Semestre . . .	140									5	
Opção IV.	OP	1.º Semestre . . .	140									5	
Terapia Visual.	OP	2.º Semestre . . .	140	15	10	10						5	
Miopia: Teorias de Desenvolvimento e Técnicas de Controlo e Redução da Miopia.	OP	2.º Semestre . . .	140	24		8						5	
Análise de Casos Clínicos.	OP	2.º Semestre . . .	140	12	20							5	
Opção V.	OP	2.º Semestre . . .	140									5	
Opção VI.	OP	2.º Semestre . . .	140									5	
Opção VII.	OP	2.º Semestre . . .	140									5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Bioestatística.	MAT	1.º Semestre . . .	140	20	20							5	
Epidemiologia.	OP	1.º Semestre . . .	140	15		25						5	
Técnicas de Investigação em Optometria e Ciências da Visão.	OP	1.º Semestre . . .	140	10		30						5	
Dissertação/ Estágio.	OP	1.º Semestre . . .	420							30		15	
Dissertação/ Estágio.	OP	2.º Semestre . . .	840							60		30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção I.	Manifestações Oculares das Doenças Sistémicas.	CB	1.º Semestre . . .	140	26	4							5	
Opção II.	Adaptação de Lentes de Contacto em Condições Especiais.	OP	1.º Semestre . . .	140	20		20						5	
Opção III.	Estrabismos e Ambliopias.	CB	1.º Semestre . . .	140	15	15							5	
Opção IV.	Técnicas Avançadas de Exploração em Contactologia.	OP	1.º Semestre . . .	140	20		20						5	
Opção V.	Baixa Visão.	OP	2.º Semestre . . .	140	15	10	10						5	

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção VI . . .	Visão e Aprendizagem	OP	2.º Semestre . . .	140	15		20						5	
Opção VII. . .	Optometria Pré e Pós-cirúrgica.	OP	2.º Semestre . . .	140	30		10						5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito das opções I, II, III, IV, V, VI, VII.

310332427

Despacho n.º 2634/2017

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, que institui a fundação pública com regime de direito privado Universidade do Minho, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES).

Considerando que as fundações se regem pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Considerando que no âmbito da gestão de recursos humanos, a Universidade pode criar cargos dirigentes próprios, respeitando genericamente, quando apropriado, uma aproximação ao estatuto do pessoal dirigente que vigora nos demais estabelecimentos de ensino superior público, atento o disposto no n.º 3 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Para tanto, e com fundamento no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento dos Dirigentes da Universidade do Minho, com observância dos princípios subjacentes às Leis n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, em conformidade com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ouvido o Conselho de Gestão, o Projeto de Regulamento dos Dirigentes da Universidade do Minho é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e à difusão na página institucional da Universidade do Minho na internet.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões, para o Gabinete do Administrador, utilizando o endereço eletrónico sec-adm@reitoria.uminho.pt, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

01 de março de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Projeto de Regulamento dos Dirigentes da Universidade do Minho

Nota Explicativa

O regime da autonomia administrativa e financeira das instituições de ensino superior públicas que está Constitucionalmente consagrado e foi desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, determina que as instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 11.º

As instituições de ensino superior públicas são pessoas coletivas de direito público, podendo, porém, revestir também a forma de fundações públicas com regime de direito privado, atento o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Neste enquadramento, e com fundamento na norma habilitante do artigo 129.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a Universidade do Minho foi instituída pelo Estado como fundação pública com regime de direito privado, como dispõe o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro.

As fundações regem-se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do atrás citado diploma que instituiu a fundação.

Assim, e no âmbito da gestão de recursos humanos, a Universidade pode criar cargos dirigentes próprios, respeitando genericamente, quando apropriado, uma aproximação ao estatuto do pessoal dirigente que vigora nos demais estabelecimentos de ensino superior público, atento o disposto no n.º 3 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Para tanto, e com fundamento no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento dos Dirigentes da Universidade do Minho, com observância dos princípios subjacentes às Leis n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, em conformidade com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Projeto de Regulamento dos Dirigentes da Universidade do Minho é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação de Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e à difusão na página institucional da Universidade do Minho na internet.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

SECÇÃO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece os níveis de cargos dirigentes da Universidade do Minho e respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório, sendo aplicável a todas as unidades e serviços da Universidade do Minho, independentemente da respetiva natureza e localização.

Artigo 2.º

Cargos dirigentes

Os cargos dirigentes na Universidade do Minho qualificam-se em cargos de direção superior e em cargos de direção intermédia e subdividem-se em três graus, em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhes estão cometidas.

Artigo 3.º

Cargos de direção superior

1 — São cargos de direção superior os que nos termos dos Estatutos e do Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho correspondam a funções de direção, chefia, coordenação e

controlo de serviços, unidades ou estruturas, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriadas.

2 — Na Universidade do Minho, os cargos de direção superior qualificam-se em:

- a) Direção superior de 1.º grau;
- b) Direção superior de 2.º grau;
- c) Direção superior de 3.º grau.

Artigo 4.º

Cargos de direção intermédia

1 — São cargos de direção intermédia os que nos termos dos Estatutos e do Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho correspondam a funções de direção, chefia, coordenação e controlo de serviços, unidades ou estruturas, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriadas.

2 — Na Universidade do Minho, os cargos de direção intermédia qualificam-se em:

- a) Direção intermédia de 1.º grau;
- b) Direção intermédia de 2.º grau;
- c) Direção intermédia de 3.º grau.

SECÇÃO II

Princípios de atuação

Artigo 5.º

Princípios gerais de ética

Os titulares de cargos dirigentes devem observar os valores e princípios fundamentais previstos na lei, nos Estatutos e no Código de Conduta Ética da Universidade do Minho, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, transparência e boa-fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança da comunidade em geral.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

1 — Os titulares de cargos dirigentes devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais a atingir e as funções definidas, prevendo os recursos a utilizar e avaliando sistematicamente os resultados da atividade, com vista à eficácia da prossecução do interesse público.

2 — A atuação dos titulares de cargos de direção deve ser orientada, sem prejuízo dos princípios de atuação consagrados no Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho, por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz, bem como de aproximação aos destinatários da sua atividade.

3 — A atuação dos dirigentes deve ser promotora da motivação e empenho dos seus colaboradores, bem como da boa imagem da Universidade, identificando necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional e promovendo ações de valorização e formação compatíveis com a melhoria das competências dos trabalhadores e do desempenho dos serviços.

SECÇÃO III

Competências dos dirigentes

Artigo 7.º

Competências dos dirigentes superiores

Os dirigentes superiores exercem as suas competências no âmbito da gestão geral e as previstas na lei e nos respetivos Estatutos, bem como as que neles sejam delegadas pelos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 8.º

Funções dos dirigentes intermédios

Aos graus de direção intermédia definidos no artigo 2.º correspondem as seguintes funções:

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, dirigentes designados no Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho como dirigentes de primeiro nível, são globalmente responsáveis por áreas transversais de atividade que tenham uma grande interação, sobretudo externa à Universidade, com influência direta no

prestígio e imagem da mesma e que tenham uma dimensão ou um grau de responsabilidade que o justifique;

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, dirigentes designados no Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho como dirigentes de segundo nível, coadjuvam um titular de direção intermédia de 1.º grau da mesma área, se existir, ou dirigem unidades ou estruturas que tenham uma interação com o exterior da unidade ou estrutura, com influência direta no prestígio e imagem da Universidade e que tenham uma dimensão ou um grau de responsabilidade que o justifique;

3 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, dirigentes designados no Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho como dirigentes de terceiro nível, coadjuvam o titular de direção intermédia de 2.º grau de que dependem hierarquicamente ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade ou estrutura com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste grau de direção.

Artigo 9.º

Competências dos dirigentes intermédios

Sem prejuízo das competências que neles sejam delegadas e ou subdelegadas, e daquelas que lhes sejam conferidas noutros dispositivos legais e regulamentares, os dirigentes detêm as competências próprias constantes Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho, consoante o nível de direção, chefia ou coordenação em que se encontrem posicionados.

SECÇÃO IV

Exercício de funções

Artigo 10.º

Horário de Trabalho

Os dirigentes estão isentos de horário de trabalho, não lhes sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

Artigo 11.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente, nos termos da lei e dos regulamentos da Universidade do Minho.

Artigo 12.º

Exclusividade, incompatibilidades e impedimentos

Os dirigentes estão sujeitos, por força do princípio da equiparação, ao regime de exclusividade, incompatibilidades e impedimentos previsto para os dirigentes nomeados ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e suas alterações.

CAPÍTULO II

Recrutamento, contratação e cessação de funções

SECÇÃO I

Recrutamento e contratação para os cargos de direção superior

Artigo 13.º

Recrutamento para os cargos de direção superior

Os titulares de cargos de direção superior são livremente escolhidos e exonerados pelo Reitor, entre pessoas com saber e experiência na área de gestão e administração, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

Artigo 14.º

Regime de contrato de trabalho dos dirigentes superiores

1 — Os titulares de cargos de direção superior são contratados em regime de comissão de serviço, nos termos do Código do Trabalho, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

2 — O contrato para exercício de cargo de dirigente superior, em comissão de serviço, está sujeito a forma escrita, deve ser acompanhado, no caso dos titulares de cargo de direção superior de 1.º grau, da carta de missão para o respetivo mandato, e deve conter:

- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- b) Indicação do cargo a desempenhar, com menção expressa do regime de comissão de serviço;
- c) No caso de ser trabalhador da Universidade do Minho, a atividade que exerce, bem como, sendo diversa, a que vai exercer após cessar a comissão;
- d) No caso de ser trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas e optar pela remuneração base da sua categoria de origem, autorização expressa dessa opção.

3 — No caso dos trabalhadores da Universidade do Minho, o tempo de serviço prestado como dirigente superior conta para efeitos de antiguidade do trabalhador como se tivesse sido prestado na categoria de que este é titular.

SECÇÃO II

Recrutamento, seleção e contratação para os cargos de direção intermédia

Artigo 15.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia são recrutados de entre os trabalhadores da Universidade ou no exterior nos termos do artigo 16.º, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, chefia, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) No mínimo, formação superior graduada de licenciatura;
- b) Quatro, dois ou um anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea a), consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º ou 3.º grau, respetivamente.

2 — Em casos excecionais, sem prejuízo do disposto no número anterior, o recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na alínea a) do número anterior, mas seja detentor de um *curriculum* profissional relevante, nomeadamente no desempenho de funções de direção, chefia, coordenação e controlo de serviços.

Artigo 16.º

Seleção dos dirigentes intermédios

A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios é feita através de processo adequado de recrutamento, conforme especificado no Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho do Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho.

Artigo 17.º

Crítérios de contratação

A contratação de pessoal dirigente rege-se por critérios previamente definidos, em função do quadro de competências previstas nos Estatutos da Universidade, nos Regulamentos e demais legislação aplicável, e tendo em conta o mapa de pessoal e as disponibilidades orçamentais.

Artigo 18.º

Regime de contrato de trabalho dos dirigentes intermédios

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia são contratados em regime de comissão de serviço, nos termos do Código do Trabalho, em regra pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

2 — O contrato para os dirigentes intermédios, em regime de comissão de serviço, pode ser celebrado por período inferior a três anos, renovável por iguais períodos de tempo, em função da previsão de que a necessidade de coordenação de atividades e gestão de recursos de determinada unidade ou serviço não subsista por três anos.

3 — O contrato para exercício de cargo de dirigente intermédio, em comissão de serviço, está sujeito a forma escrita e deve conter:

- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;

b) Indicação do cargo a desempenhar, com menção expressa do regime de comissão de serviço;

c) No caso de trabalhador da Universidade do Minho, a atividade que exerce, bem como, sendo diversa, a que vai exercer após cessar a comissão;

d) No caso de ser trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas e optar pela remuneração base da sua categoria de origem, autorização expressa dessa opção.

4 — No caso dos trabalhadores da Universidade do Minho, o tempo de serviço prestado como dirigente intermédio conta para efeitos de antiguidade do trabalhador como se tivesse sido prestado na categoria de que este é titular.

SECÇÃO III

Renovação e cessação da comissão de serviço

Artigo 19.º

Renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção superior

1 — A renovação da contratação em comissão de serviço depende dos resultados evidenciados durante o exercício do cargo, tendo como referência, quando seja o caso, a carta de missão e os planos e relatórios de atividades, bem como o resultado da avaliação de desempenho.

2 — Em caso de não renovação da contratação em comissão de serviço, tal decisão terá de ser comunicada aos interessados até 60 dias antes do seu termo, passando as funções a ser asseguradas em regime de gestão corrente até à contratação de novo titular, não podendo exceder o prazo de 90 dias.

Artigo 20.º

Renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia

1 — A renovação da contratação em comissão de serviço depende de apreciação positiva do trabalho realizado e das classificações obtidas nas avaliações de desempenho, devendo ser comunicada aos interessados até 60 dias antes do seu termo, cessando a mesma no final do respetivo período, se não tiver sido manifestada expressamente a intenção de a renovar.

2 — Em caso de não renovação da comissão de serviço, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até à contratação de novo titular, não podendo exceder o prazo de 90 dias.

Artigo 21.º

Cessação da comissão de serviço

1 — A comissão de serviço pode ser dada por fínda durante a sua vigência, a todo o tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante aquela tenha durado, respetivamente, até dois anos ou período superior, a pedido do trabalhador investido no cargo, ou por decisão fundamentada do Reitor tendo em conta, nomeadamente, a inadaptação ou deficiente perceção das responsabilidades inerentes ao cargo, a não comprovação superveniente da capacidade adequada a garantir a execução das orientações superiormente fixadas, o não cumprimento dos objetivos previstos ou a necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços.

2 — A falta de aviso prévio não obsta à cessação da comissão de serviço, constituindo a parte faltosa na obrigação de indemnizar a contraparte nos termos do artigo 401.º do Código do Trabalho.

Artigo 22.º

Efeitos da cessação da comissão de serviço

Cessando a comissão de serviço, o trabalhador tem direito:

a) Caso se mantenha ao serviço da Universidade do Minho, a exercer a atividade desempenhada antes da comissão de serviço, ou a correspondente à categoria a que tenha sido promovido ou, ainda, a atividade prevista no acordo a que se refere, consoante o caso, a alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º ou a alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º;

b) Tendo sido admitido para trabalhar como dirigente com contrato de trabalho em comissão de serviço e esta cesse por iniciativa do empregador que não corresponda a despedimento por facto imputável ao trabalhador, a uma indemnização calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

SECÇÃO IV

Regime de substituição

Artigo 23.º

Contratação em regime de substituição

1 — Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do posto de trabalho.

2 — A substituição é feita pelo Reitor, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do processo de recrutamento e seleção a que se refere o artigo 16.º

3 — A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do posto de trabalho, salvo se estiver em curso procedimento tendente à contratação de novo titular.

4 — A substituição pode ainda cessar, a qualquer momento, por decisão do Reitor ou a pedido do substituto, logo que deferido.

5 — O período de substituição conta para efeitos de antiguidade no lugar de origem do substituto.

6 — O substituto tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 24.º

Retribuição e suplementos dos dirigentes

1 — A remuneração dos dirigentes superiores é a seguinte:

a) Direção superior de grau 1: 100 % do vencimento de diretor geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes a igual montante das do diretor geral da administração pública e do subsídio de comunicação previsto na RCM 112/2002, de 24 de agosto;

b) Direção superior de grau 2: 85 % do vencimento de diretor geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção superior de grau 2 da administração pública e do subsídio de comunicação previsto na RCM 112/2002, de 24 de agosto;

c) Direção superior de grau 3: 80 % do vencimento de diretor geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção superior de grau 3 da administração pública.

2 — A remuneração dos dirigentes intermédios é a seguinte:

a) Direção intermédia de grau 1: 80 % do vencimento de diretor geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção intermédia de grau 1 da administração pública;

b) Direção intermédia de grau 2: 70 % do vencimento de diretor geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção intermédia de grau 2 da administração pública;

c) Direção intermédia de grau 3: 60 % do vencimento de diretor geral da administração pública.

3 — Os titulares de cargos de direção com vínculo de emprego público podem, mediante autorização expressa no contrato de trabalho, optar pela remuneração base da sua categoria de origem.

4 — Os dirigentes têm ainda direito a subsídio de refeição de valor igual ao fixado para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, sendo as condições de atribuição idênticas às estabelecidas para estes trabalhadores.

5 — Poderão ainda ser atribuídas remunerações acessórias sob a forma de prémios, de acordo com critérios a definir pelo órgão competente e, exclusivamente, no âmbito das disponibilidades financeiras da Universidade.

Artigo 25.º

Avaliação de desempenho

1 — Os dirigentes contratados no regime de contrato de trabalho em comissão de serviço estão sujeitos à competente avaliação de desempenho.

2 — A avaliação de desempenho rege-se por regulamento interno próprio.

Artigo 26.º

Deveres

Sem prejuízo de outras obrigações, os dirigentes estão sujeitos aos deveres gerais do Código do Trabalho e demais normas e regulamentos internos aplicáveis.

Artigo 27.º

Apoio judiciário

Aos titulares de cargos dirigentes da Universidade do Minho é aplicável o regime de assistência e patrocínio judiciário e isenção de custas previstos nos Decretos-Lei n.º 148/2000, de 19 de julho, e 34/2008, de 26 de fevereiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Norma transitória

Os trabalhadores que à data de entrada em vigor do presente regulamento se encontrem em exercício de funções dirigentes, mantêm, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho, o estatuto que lhes deu origem até ao termo das respetivas comissões de serviço, incluindo eventuais renovações.

Artigo 29.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se as normas legais constantes no Código do Trabalho.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

310328701

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 174/2017

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 20 de dezembro de 2016, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 2 postos de trabalho para Professor Auxiliar na área disciplinar de Medicina Tropical — Clínica das Doenças Tropicais, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical desta Universidade

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da U.N.L. (Regulamento n.º 3012/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 58 de 24 de março).

I — Requisitos de admissão: Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A: a) Ser titular do grau de doutor.

Os candidatos devem, preferencialmente, ter doutoramento na área de Clínica das Doenças Tropicais e licenciatura ou mestrado integrado em Medicina.

Devem possuir currículo e experiência significativos em trabalho clínico e de investigação realizado no terreno, em doenças tropicais e dominarem a língua portuguesa e inglesa falada e escrita.

II — Apresentação da candidatura: Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura de preferência em suporte digital, presencialmente ou por via postal, na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line* em <http://www.unl.pt/pt/info/docentes/pid=61/>.

1 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 Exemplares ou em suporte digital (*Pen*) ou papel do *curriculum vitae* do candidato;

c) 8 Exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae*, em papel ou, preferencialmente em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

d) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a leção nessa língua.

e) Carta de motivação.

2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário referido no n.º II supra, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line* em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>.

3 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

4 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser suprida oficiosamente, determinará a rejeição da candidatura.

5 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III do Edital.

III — Critérios de Avaliação: Os critérios e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos admitidos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Desempenho Científico, Desenvolvimento e Inovação (40 %):

1.1 — Capacidade de inserção nos sistemas de financiamento nacionais e internacionais (com ênfase nos Programas Quadro da UE) expressa em projetos financiados que os candidatos coordenam (0-20)

1.2 — Capacidade de Inserção nos sistemas de financiamento nacionais e internacionais (com ênfase nos Programas Quadro da UE) expressa em projetos financiados em que os candidatos são responsáveis pela participação da Instituição a que pertencem (0-10)

1.3 — Direção/Coordenação/Liderança de equipas de investigação científica (Unidades, Centros e Laboratórios, ONG, Sociedades Científicas e outras), de eventos científicos e de revistas científicas (0 — 15)

1.4 — Produção científica com particular incidência na autoria e coautoria de:

a) Artigos publicados em revistas internacionais indexadas; b) Livros ou capítulos de livros científicos; c) Patentes; d) Comunicações em congressos internacionais e nacionais; e) Outras atividades de disseminação e extensão científicas (0 — 20).

1.5 — Capacidade para orientação de trabalhos de pós e pré-graduação expressa em orientação e coordenação ao nível de pós-doutoramento, doutoramento, mestrado, estágio de estudos avançados ou de pós-graduação e de licenciatura (0 — 15);

1.6 — Participação em: a) Comissões científicas; b) Organização de congressos e outras reuniões científicas nacionais e internacionais; c) Revisão de artigos em revistas ou comunicações em reuniões científicas; d) Painéis de avaliação do sistema educativo, tecnológico e científico; e) Atividades por solicitação governamental; f) Redes. (0 — 10)

1.7 — Prémios de mérito científico nacionais e internacionais (bolsas e outros) (0 — 10) (100=40 %).

2 — Capacidade Pedagógica (30 %):

2.1 — Coordenação de projetos académicos/pedagógicos: cursos (mestrado, pós -graduação e outros), planos de estudo e programas com impacto no processo de ensino/aprendizagem, na área científica/académica a que diz respeito o concurso (0 -15); 2.2 — Participação em projetos académicos/pedagógicos: cursos (mestrado, pós-graduação e outros), planos de estudo e programas com impacto no processo de ensino/aprendizagem, na área científica/académica a que diz respeito o concurso (0-10); 2.3 — Coordenação e participação em projetos académicos/pedagógicos internacionais (0-10)

2.4 — Produção de materiais pedagógicos/didáticos: manuais, textos de apoio, e artigos de índole científica/pedagógica que se devem situar na área científica a que diz respeito o concurso (0-20)

2.5 — Intervenção e dinamização pedagógica a partir da participação em órgão de gestão pedagógica nas instituições a que o candidato pertence ou pertenceu (0-10)

2.6 — Atividade letiva (carga e diversidade) (0-20)

2.7 — Formação para aquisição e desenvolvimento de competências na área pedagógica (0 — 5)

2.8 — Participação em júris de provas académicas (com maior valorização em caso de arguição) e de concursos das carreiras docente, de investigação e de técnicos superiores relacionados com atividades científicas (0 — 5)

2.9 — Prémios e distinções académicas (0- 5). (100=30 %)

3 — Carta de Motivação (10 %)(0-100) (100=10 %)

4 — Vertente de Extensão (20 %)

4.1 — Atividades de extensão universitária, nomeadamente exercício de clínica na área de medicina tropical e do viajante (0-80)

4.2 — Atividade de Gestão Universitária, nomeadamente na participação em órgãos de gestão, no exercício e cargos de direção e coordenação de atividades científicas e pedagógicas e na participação na criação e gestão de bibliotecas, laboratórios e outras infraestruturas e serviços relevantes das Instituições universitárias a que pertenceram. (0-20)(100=20 %)

5 — Na apreciação das candidaturas será dada especial ênfase aos trabalhos e atividades realizadas na área do concurso, nos cinco anos anteriores à data da respetiva abertura.

IV — Composição do Júri: O júri nomeado por despacho reitoral de 20.12.2016 tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa, Professor Catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho;

Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho, Professor Catedrático do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Rui Manuel do Rosário Sarmento e Castro, Professor Catedrático Convidado da Escola de Medicina da Universidade do Minho;

Doutor José Gabriel Saraiva da Cunha, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Filomena da Luz Martins Pereira, Professora Associada com Agregação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica em que é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações *supra*, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

4 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no n.º 3 supra, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

9 de março de 2017. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

310332135

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 149/2017

Regulamento de Estudos de Pós-Doutoramento da Faculdade de Direito da UNL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso aos recursos comuns da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) por parte dos investigadores externos que aqui pretendam realizar estudos de pós-doutoramento (a seguir designados “estudos postdoc”), bem como os direitos e deveres desses investigadores.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por estudos postdoc um programa individual de investigação realizado na FDUNL por um investigador externo, nacional ou estrangeiro, titular do grau de doutor, com duração mínima de três meses e duração máxima não superior a dois anos.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — A candidatura aos estudos postdoc é apresentada pelo interessado ao/à Diretor/a da FDUNL, de preferência subscrita por um professor desta, na qualidade de orientador.

2 — A candidatura deve ser acompanhada de um programa de trabalhos, do *curriculum vitae* do candidato, do certificado de doutoramento e, sendo esse o caso, da declaração de aceitação do orientador.

3 — Da candidatura devem ainda constar a especialidade em que se inserem os estudos postdoc e o período de permanência do investigador na FDUNL para o efeito, incluindo a data de início.

4 — Em casos devidamente justificados, os candidatos podem ser aconselhados pelo/a Diretor/a da FDUNL a reformular os seus programas de trabalho.

Artigo 4.º

Autorização

1 — A realização dos estudos postdoc é autorizada por despacho do/da Diretor/a da FDUNL, ouvido o Conselho Científico, o qual deve ser comunicado de imediato ao candidato e à Divisão Académica.

2 — No caso de a candidatura não ser subscrita nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, o/a Diretor/a nomeia também como orientador um professor da FDUNL.

3 — Após a autorização a que se refere o n.º 1, o seu titular deve registar-se no sistema de informação e gestão académica da FDUNL, como “investigador postdoc”.

4 — O registo referido no número anterior é feito na Divisão Académica no prazo máximo de um mês a contar da notificação do despacho de autorização.

5 — A realização de estudos postdoc não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a FDUNL e o investigador postdoc.

Artigo 5.º

Direitos do investigador postdoc

1 — Ao investigador postdoc é concedido o direito de usar os espaços e os recursos académicos de investigação e desenvolvimento da FDUNL em condições tão próximas quanto possível das que vigoram para os professores desta.

2 — O investigador postdoc pode participar em conferências ou outros eventos científicos organizados pela FDUNL e frequentar cadeiras de doutoramento cujo programa esteja relacionado com o seu tema de investigação.

3 — Após entrega do relatório a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º, o investigador postdoc tem direito a obter um certificado de estudos pós-doutorais emitido pela FDUNL, de onde conste a natureza da investigação, a sua duração e o orientador.

Artigo 6.º

Deveres do investigador postdoc

1 — O investigador postdoc compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na FDUNL.

2 — O investigador postdoc deve participar regularmente nos seminários permanentes realizados na FDUNL, fazendo pelo menos uma apresentação nesse âmbito.

3 — A pedido do orientador, o investigador postdoc pode colaborar na lecionação de cadeiras que estejam atribuídas àquele.

4 — No final do programa, o investigador postdoc apresenta ao/à Diretor/a da FDUNL um relatório de estudos, acompanhado de parecer do orientador.

5 — Todas as publicações resultantes da atividade do investigador postdoc na FDUNL devem conter a indicação desta no endereço institucional.

Artigo 7.º

Custos

1 — Pelo programa de estudos postdoc, o investigador postdoc deve pagar uma mensalidade em valor a fixar pelos órgãos competentes da FDUNL.

2 — O pagamento a que se refere o número anterior pode ser dispensado, parcial ou totalmente, se o investigador postdoc contribuir para projetos de investigação ou exercer uma atividade relevante para a FDUNL.

Aprovado pelo Conselho Científico da FDUNL, em 16 de julho de 2014, e homologado pela Diretora da FDUNL, Professora Doutora Teresa Pizarro Beleza, em 4 de setembro de 2014.

4 de setembro de 2014. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

310332687

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Aviso n.º 3284/2017**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para provimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 11164/2016, D.R. n.º 175, 2.ª, de 12 de setembro, homologado por despacho de 22 de fevereiro, pelo Reitor da Universidade da Beira Interior, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço ([url: http://www.ubi.pt/ConcursosPublicos/](http://www.ubi.pt/ConcursosPublicos/)).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30, do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo todos os candidatos excluídos.

2 de março de 2017. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

310328889

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Despacho (extrato) n.º 2635/2017**

Por meu despacho de 3 de março de 2017, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Design, requeridas pelo candidato Tiago Querido da Silva Girão.

09 de março de 2017. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

310330759

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Regulamento n.º 150/2017**

Nos termos da alínea *o*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea *n*) do n.º 1 do artigo 40.º, artigo 42.º e 75.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que sob proposta do Administrador dos SAS, ouvido o Conselho de Gestão, foi aprovado por despacho de 22 de fevereiro de 2017 o Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda.

9 de março de 2017. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

**Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social
do Instituto Politécnico da Guarda**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda, abaixo designados por SASIPG, são uma unidade funcional do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Missão

Os SASIPG têm por missão assegurar as funções da ação social escolar através da criação de condições de equidade social no acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida, especialmente dos estudantes economicamente carenciados, mediante a concessão de apoios sociais e a prestação de serviços de qualidade.

Artigo 3.º

Visão

Os SASIPG adotam como visão: promover o acesso e a inclusão plena dos estudantes nas escolas superiores do IPG.

Artigo 4.º

Valores

Os SASIPG pautam a sua atuação pelos seguintes valores: equidade, igualdade de oportunidades, integridade e responsabilidade.

Artigo 5.º

Objetivos

1 — Os SASIPG têm por fim a execução da política de ação social superiormente definida, de modo a proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, através de apoios e serviços.

2 — No âmbito das suas atribuições, compete aos SASIPG, designadamente:

- a) Atribuir bolsas de estudo;
- b) Conceder empréstimos;
- c) Promover a criação, manutenção e funcionamento das residências, refeitórios e bares;
- d) Promover o estabelecimento de protocolos com os serviços locais e regionais do Ministério da Saúde, a fim de facilitar o acesso dos estudantes aos mesmos;
- e) Promover a criação, manutenção e funcionamento de serviços de informação, de reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar;
- f) Apoiar as atividades desportivas e culturais.

3 — Conceder a estudantes auxílios de emergência, apoio excepcional, em numerário ou em espécie, para acorrer a situações não previstas e de emergência que se enquadrem nos objetivos da ação social no ensino superior.

4 — No desempenho das suas atribuições, os SASIPG manterão, através dos respetivos órgãos, permanente diálogo com as Associações de Estudantes.

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação pessoal

1 — Beneficiam do sistema de ação social dos SASIPG e do regime de apoios específicos para estudantes portadores de deficiência, nas condições definidas pela lei, os estudantes matriculados e inscritos no IPG que sejam:

- a) Cidadãos nacionais;
- b) Cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
- c) Cidadãos nacionais de países terceiros;
- d) Titulares de autorização de residência permanente, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

e) Beneficiários do estatuto de residente de longa duração nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

f) Provenientes de estados com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios;

g) Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses;

h) Apátridas;

i) Beneficiários do estatuto de refugiado político;

j) Outras situações que, entretanto, venham a ser abrangidas por via legal.

2 — Beneficiam do sistema de apoios indiretos da ação social no ensino superior a que se referem as alíneas c) a g) do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 122/93, de 22 de abril, nas condições definidas pela Lei, todos os estudantes matriculados e inscritos no IPG.

Artigo 7.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — Os SASIPG gozam de autonomia administrativa e financeira, dispondo da capacidade de praticar atos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar atos definitivos, bem como de dispor de receitas próprias e de capacidade de as afetar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.

2 — A autonomia financeira dos SASIPG concretiza-se pela autonomia orçamental (poder de ter e gerir orçamento próprio), autonomia de tesouraria (poder de gerir os recursos monetários próprios) e autonomia creditícia (poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito, nos termos da Lei).

3 — Os Serviços de Ação Social estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas do Instituto.

4 — A gestão financeira dos SASIPG compete ao Conselho de Gestão do IPG.

5 — Os SASIPG dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços do Instituto, na preocupação de racionalização de recursos humanos e financeiros.

6 — Os SASIPG regem-se por regulamento interno próprio, aprovado pelo Presidente do Instituto ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 8.º

Financiamento

Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado, são também afetos à prossecução das atribuições dos SASIPG:

- a) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da ação social;
- b) Os rendimentos dos bens que possuírem a qualquer título;
- c) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;
- d) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente do IPG afete à ação social;
- e) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- g) Quaisquer outras receitas que por Lei, por contrato ou a outro título lhe sejam atribuídas.

Artigo 9.º

Racionalização de recursos

1 — Cabe ao Conselho de Gestão definir o modelo de gestão que considere mais adequado à prossecução das atribuições dos SASIPG.

2 — Tendo em vista a racionalização dos recursos humanos, financeiros e materiais, no Reg_SAS_DR.docIPG serão privilegiados os seguintes princípios de gestão:

- a) Disponibilização de instalações e serviços para a utilização e frequência por outras entidades, mediante adequada contrapartida financeira e sem prejuízo para a prossecução das suas atribuições;
- b) Utilização de instalações e prestação de serviços em comum aos alunos das diversas instituições de ensino superior situadas em locais onde tais instalações existam, de forma a prosseguir a unidade de objetivos no domínio da ação social;
- c) Contratação de estudantes matriculados no IPG para assegurar temporariamente atividades no âmbito da ação social.

3 — Tendo sempre em vista a racionalização dos serviços, sem prejuízo da prestação de serviços de qualidade, a gestão dos serviços de alimentação e de alojamento, pode ser concessionada a entidades externas, por deliberação do Conselho de Gestão do IPG, sob proposta do Administrador, depois de ouvido o Conselho de Ação Social.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 10.º

São órgãos dos SASIPG:

- a) O Conselho de Ação Social;
- b) O Administrador para a Ação Social.

SECÇÃO I

Conselho de ação social

Artigo 11.º

Definição

1 — O Conselho de Ação Social, abaixo designado por Conselho, é o órgão superior de gestão da ação social, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O Conselho é constituído:

- a) Pelo presidente do IPG, que preside, com voto de qualidade;
- b) Pelo administrador para a ação social;
- c) Por dois representantes da Associação Académica da Guarda, um dos quais bolseiro, por ela designados.

3 — No caso da Associação Académica não indicar os seus representantes, poderão os mesmos ser nomeados por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 12.º

Competência

1 — Compete ao Conselho de Ação Social:

- a) Aprovar a forma de aplicação nos SASIPG da política de ação social escolar;
- b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos SASIPG;
- c) Dar parecer sobre o relatório de atividades, bem como sobre o projeto de orçamento para o ano económico seguinte, e sobre os planos de desenvolvimento a médio prazo para a ação social;
- d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho pode promover outros esquemas de apoio social considerados adequados.

SECÇÃO II

Administrador

Artigo 13.º

Administrador

1 — O Administrador dos SASIPG é livremente escolhido pelo Presidente de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — O estatuto do Administrador dos SASIPG é equiparado ao estatuto do Administrador do IPG para todos os efeitos legais, isto é, a cargo de direção superior de 2.º grau, salvo se o Administrador do IPG tiver outra equiparação ou a lei dispuser de forma diferente.

3 — A duração máxima do exercício de funções como dirigente deste serviço não pode exceder 10 anos.

Artigo 14.º

Competências

1 — Compete ao Administrador dos SASIPG a gestão corrente dos Serviços.

2 — Compete também ao Administrador dos SASIPG a elaboração da proposta de orçamento e do plano de atividades, a apresentação do relatório de atividades e contas ao Presidente do Instituto e a elaboração da proposta de regulamento interno.

3 — Compete, em especial, ao administrador para a ação social:

- a) Instalar, garantir a funcionalidade e assegurar a gestão corrente dos SASIPG;
- b) Superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afetos aos SASIPG;

c) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos na lei;

d) Propor ao Conselho de Gestão os projetos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo;

e) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios sociais.

4 — O Presidente e o Conselho de Gestão do Instituto poderão delegar no Administrador dos SASIPG as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos Serviços.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 15.º

Serviços

Os SASIPG compreendem os seguintes serviços:

- a) Os Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) Os Serviços de Apoio aos Alunos.

SUBSECÇÃO I

Serviços Administrativos e Financeiros

Artigo 16.º

Âmbito

1 — Os Serviços Administrativos e Financeiros são dirigidos diretamente pelo Administrador dos SASIPG e compreendem os seguintes setores:

- a) Secretariado, Expediente e Arquivo;
- b) Recursos Humanos;
- c) Contabilidade;
- d) Tesouraria.
- e) Aprovisionamento e Património;

2 — Cada setor poderá ser coordenado por um funcionário nomeado por despacho do Administrador, sem prejuízo de, sempre que possível, poderem ser integrados nos serviços comuns do Instituto.

Artigo 17.º

Setor de Secretariado, Expediente e Arquivo

Ao setor de Secretariado, Expediente e Arquivo compete:

- a) Secretariar o Administrador dos SASIPG;
- b) Assegurar a receção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência;
- c) Apresentar a despacho do administrador todo o expediente entrado diariamente nos Serviços;
- d) Efetuar e gerir a agenda do Administrador dos SASIPG;
- e) Organizar e manter atualizado o registo de todos os contactos telefónicos e moradas necessárias;
- f) Organizar e manter atualizado o arquivo da demais documentação;
- g) Promover a divulgação interna das normas e diretivas de carácter genérico;
- h) Elaborar o plano e relatório de atividades anuais dos SASIPG.

Artigo 18.º

Setor de Contabilidade

Ao setor de Contabilidade compete:

- a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade de todos os serviços, assegurando os registos e procedimentos contabilísticos na forma e nos prazos ditados pela Lei;
- b) Elaborar e processar as requisições de fundos respeitantes ao Orçamento de Estado;
- c) Elaborar as relações de documentos de receita e despesa, a submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Gestão;
- d) Informar os processos da legalidade e cabimento de verba, bem como os relativos à arrecadação de receitas e às aplicações financeiras;
- e) Elaborar as requisições oficiais, faturas e recibos de vendas de bens e serviços prestados pelos SASIPG;
- f) Cumprir as obrigações fiscais;

g) Controlar a despesa e execução orçamental, comprovar o saldo das diversas contas e preparar os processos de execução do orçamento;

h) Assegurar a execução da contabilidade analítica, divulgando e informando os respetivos centros de custo, bem como das verbas a eles afetadas pelo plano de atividades.

i) Elaborar os projetos de orçamentos, privativo ordinário e suplementares, e as fichas de programas e projetos relativos a investimentos do plano;

j) Preparar a elaboração dos documentos previsionais, bem como as alterações que se mostrarem necessárias, designadamente através da realização de estudos e previsões financeiras;

k) Organizar as contas de gerência e preparar o respetivo relatório;

l) Preparar e acompanhar os processos de fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito;

m) Preparar todos os processos para prestação de informação aos organismos oficiais;

n) Apoiar tecnicamente a elaboração das propostas financeiras de candidatura a projetos de investigação e desenvolvimento;

o) Organizar financeiramente os projetos e acompanhar a respetiva execução, em termos do orçamento contratado para o respetivo período de vigência;

p) Preparar os relatórios de execução financeira dos projetos nos moldes exigidos pelas entidades financiadoras e os respetivos pedidos de financiamento;

Artigo 19.º

Setor de Recursos Humanos

Ao Setor de Recursos Humanos compete:

a) A recolha e registo de todas as informações destinadas à permanente atualização do processo individual do pessoal;

b) Instruir e gerir os processos administrativos e os dados de pessoal inerentes à constituição, à modificação, à suspensão e à extinção de relações de emprego;

c) Instruir e gerir todos os processos administrativos decorrentes do vínculo laboral, incluindo os relativos a mobilidade do pessoal, acumulações, colaborações externas e dispensas de serviço, assim como os processos administrativos relativos às provas de progressão ou promoção nas carreiras;

d) Instruir os processos relativos a férias, faltas, acidentes de serviço, licenças, acumulações, equiparações a bolseiro, dispensas de serviço, benefícios sociais e outros;

e) Controlar a assiduidade do pessoal;

f) Elaborar a informação de antiguidade do pessoal;

g) Processar os vencimentos e outros abonos devidos ao pessoal, e produzir a informação necessária de suporte contabilístico, de pagamento dos vencimentos, e de descontos e encargos;

h) Passar declarações relativas ao tempo de serviço, vencimentos e descontos e outras situações referentes ao exercício de funções do pessoal;

i) Processar o pagamento de ajudas de custo, horas extraordinárias, participações da ADSE e outros abonos;

j) Elaborar o Balanço Social e demais mapas estatísticos referentes a pessoal;

k) Organizar e movimentar os processos relativos ao pessoal no que concerne ao recrutamento, seleção e provimento, bem como promoção, progressão, mobilidade, exoneração e rescisão de contratos do pessoal;

l) Participar na gestão dos processos de avaliação de desempenho;

m) Fornecer dados de gestão de recursos humanos com vista à preparação de relatórios, planos de atividades e desenvolvimento e processos de autoavaliação;

n) Diagnosticar e propor a formação profissional do pessoal;

o) Organizar estágios profissionais, de acordo com a Lei vigente.

Artigo 20.º

Setor de Aprovisionamento e Património

Ao Setor de Aprovisionamento e Património compete:

a) Elaborar e manter permanentemente atualizado um registo dos bens que integram o domínio privado do Instituto e dos bens do domínio público afeto ao Instituto, incluindo o registo de abate, transferência e doação de bens;

b) Proceder à conferência das faturas de aquisição e etiquetagem dos bens inventariáveis;

c) Manter igualmente atualizadas as informações sobre quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades que recaiam sobre bens do Instituto;

d) Instruir os processos de desafetação de bens do domínio público;

e) Organizar os processos de aquisição de material de uso corrente necessário ao normal funcionamento dos serviços e promover a adequada gestão dos respetivos stocks;

f) Organizar os processos de aquisições e a celebração dos contratos para aquisição de bens e serviços, nos termos das disposições legais vigentes;

g) Assegurar um correto armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovisionados, garantindo a gestão dos armazéns;

h) Promover a receção do equipamento e outros materiais requisitados e entregá-los nos serviços que os solicitaram;

i) Manter em armazém a existência mínima que assegure o regular funcionamento dos vários setores;

j) Proceder ao registo de entrada e saída de géneros;

k) Efetuar registos contabilísticos do movimento do armazém;

l) Conferir a documentação e remetê-la ao setor competente;

m) Elaborar com a periodicidade superiormente decidida, inventário de existências;

n) Distribuir pelos vários setores os géneros e materiais requisitados;

o) Verificar periodicamente os prazos de validade dos géneros alimentícios e controlar a respetiva qualidade;

p) Assegurar a gestão dos serviços de economato administrativo, tendo em vista a racionalização das aquisições, o controlo das existências e a redução dos custos;

q) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades do setor.

Artigo 21.º

Tesouraria

À Tesouraria compete:

a) Arrecadar as receitas próprias do SASIPG e emitir e assinar os respetivos recibos;

b) Depositar, periodicamente, em instituição bancária, as receitas recebidas;

c) Elaborar, diariamente, a folha de caixa e enviá-la, com os documentos de suporte, ao setor de contabilidade;

d) Proceder à conferência, com o setor de contabilidade, do saldo de caixa;

e) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos valores em cofre;

f) Gerir o fundo de maneo.

SUBSECÇÃO II

Serviços de Apoio aos Alunos

Artigo 22.º

Âmbito

1 — Os Serviços de Apoio aos Alunos compreendem os seguintes setores:

a) Bolsas de estudo;

b) Alojamento;

c) Alimentação;

d) Apoios diversos.

2 — Os Serviços de Apoio aos Alunos podem ser dirigidos por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, recrutado nos termos da legislação em vigor.

3 — Cada setor poderá ser coordenado por um funcionário nomeado por despacho do administrador.

Artigo 23.º

Setor de Bolsas de Estudo

Ao setor de Bolsas de Estudo compete:

a) Realizar o atendimento aos estudantes e a receção de candidaturas;

b) Organizar e gerir os processos de candidatura e propor os benefícios sociais a conceder;

c) Desenvolver as diligências com vista ao esclarecimento da situação socioeconómica do agregado familiar do estudante;

d) Gerir a informação e histórico de candidaturas;

e) Propor e realizar inquéritos para estudo das condições socioeconómicas dos estudantes;

f) Reunir e tratar os elementos necessários à elaboração do orçamento e relatório anuais;

g) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários ao pagamento dos apoios financeiros.

Artigo 24.º

Setor de Alojamento

Ao Setor de Alojamento compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento das residências;
- b) Assegurar o cumprimento dos regulamentos;
- c) Organizar os processos de candidatura ao alojamento e submetê-los a decisão;
- d) Organizar e manter atualizado um sistema de controlo de utilização das residências e lavandarias;
- e) Vistoriar as instalações, aquando da entrada e saída dos utilizadores;
- f) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações;
- g) Proceder à elaboração dos elementos necessários à cobrança pontual das receitas do alojamento;
- h) Reunir e tratar os elementos necessários à elaboração do orçamento e do relatório anuais;
- i) Executar as tarefas de lavagem e tratamento das roupas das residências;
- j) Proceder à manutenção e desinfeção das máquinas da lavandaria;
- k) Controlar o serviço de self-service na lavandaria;
- l) Elaborar e entregar o plano e relatório de atividades do setor;

Artigo 25.º

Setor de Alimentação

Ao Setor de Alimentação compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento das cantinas e bares;
- b) Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento dos refeitórios e bares;
- c) Zelar pela manutenção, conservação e higiene dos equipamentos e das instalações;
- d) Manter atualizado um sistema de utilização e de consumos;
- e) Entregar na área competente as receitas cobradas;
- f) Propor superiormente os preços de venda dos produtos e serviços;
- g) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos;
- h) Propor e colaborar em estudos sobre os hábitos alimentares dos estudantes;
- i) Monitorizar a satisfação dos utentes;
- j) Assegurar a gestão de serviços especiais;
- k) Reunir e tratar os elementos necessários à elaboração do orçamento e do relatório anuais.

Artigo 26.º

Setor de Apoios Diversos

Ao Setor de Apoios Diversos compete:

- a) Estudar e propor medidas que facilitem o acesso de estudantes a serviços de saúde;
- b) Colaborar, organizar e propor os apoios às atividades desportivas e culturais promovidas pelas Associações de Estudantes do IPG e pelo Gabinete de Formação, Cultura e Desporto;
- c) Desenvolver e executar todas as ações que não sejam da competência dos outros setores dos SASIPG.
- d) Colaborar, organizar e propor ações de acompanhamento a estudantes carenciados, incluindo aqueles que não beneficiem de bolsas de estudo.

CAPÍTULO IV

Recursos Humanos

Artigo 27.º

Mapa de Pessoal

1 — Os SASIPG dispõem de mapa de pessoal e de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços com o IPG com o objetivo de racionalização dos recursos humanos e financeiros.

2 — O mapa de pessoal é elaborado anualmente em conjunto com a proposta de orçamento, sendo submetido a aprovação do Conselho Geral pelo Presidente, sob proposta do Administrador.

Artigo 28.º

Colaboração de alunos

1 — Os SASIPG proporcionarão, sempre que possível, estágios curriculares e estágios profissionais a estudantes dos cursos superiores, desde que, pela natureza das suas formações, possam ser envolvidos em atividades do âmbito da ação social.

2 — A colaboração de estudantes nos serviços dos SAS (cantinas, residências, ou outros) rege-se pelas regras próprias previstas no Programa de Ocupação de Estudantes a Tempo Parcial.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPG, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 30.º

Revisão, alteração e vigência

O presente regulamento será objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique e sempre que os órgãos próprios dos SASIPG o entendam por conveniente.

Artigo 31.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste regulamento é revogado o anterior, publicado através do Despacho n.º 10627/2009, no *Diário da República* n.º 79, 2.ª série, página 16625, de 23 de abril.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

310331058

**CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Deliberação n.º 245/2017**

Ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., delega, com faculdade de subdelegar, na Dra. Rita Monteiro da Conceição Cândido de Carvalho, Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, com efeitos a 10 de março de 2016, as seguintes respon-

sabilidades e competências relativamente a todo os trabalhadores do Centro Hospitalar:

a) Submeter à apreciação do Conselho de Administração as propostas e os critérios de recrutamento e seleção de pessoal e coordenar o desenvolvimento dos respetivos processos;

b) Praticar todos os atos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores, salvo quanto à aposentação e reforma compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de proteção social pública convergente;

c) Promover a verificação domiciliária da doença dos profissionais, bem como a sua submissão a junta médica;

d) Reconhecer os acidentes de trabalho e fazer a participação ao seguro e ao serviço de saúde ocupacional.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 10 de março de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

09.03.2017. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Joaquim Ramalho.

310331958

Deliberação n.º 246/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., delega na Dra. Teresa Pinto, Administradora do Departamento de Emergência, Urgência e Cuidados Intensivos, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Proceder pontualmente à alteração da «Causa do Episódio de Urgência» inserido no Sistema Informático SONHO quando existirem elementos fidedignos que apontem para uma incorreta identificação prévia dessa causa no momento da admissão do utente;

b) Assegurar que a comunicação da alteração da «Causa do Episódio de Urgência» mencionada no ponto precedente seja encaminhada para a Pré -Faturação e para o utente assistido;

A presente delegação de competências não exclui a competência própria do Conselho de Administração delegante para tomar decisões sobre este assunto;

A presente delegação de competências produz efeitos desde 1 de março de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

09.03.2017. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Joaquim Ramalho.

310332168

Despacho n.º 2636/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências em mim delegadas através da Deliberação do Conselho de Administração n.º 98/2017, publicada no *Diário da República* n.º 27/2017, Série II de 2017-02-07, subdelego na Dra. Rita Carvalho, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Dra. Margarida Tomé, Diretora do Serviço de Saúde Ocupacional, na Dra. Ermelinda Gago, Responsável pelo Serviço Social na Unidade de Faro, na Dra. Ana Ventura, Responsável pelo Serviço Social na Unidade de Portimão, e na Dra. Emília Parreira, Administradora do Centro de Formação, Investigação e Conhecimento, as seguintes competências na área dos recursos humanos, relativamente ao pessoal que lhes está afeto:

a) Dar parecer sobre a admissão, mobilidade externa, afetação, movimentação e mobilidade dentro da instituição;

b) Autorizar todos os atos relativos à proteção da maternidade e paternidade nos termos da lei, nomeadamente os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, dispensa de prestação de trabalho em período noturno, dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;

c) Autorizar o gozo de férias antes de aprovado o respetivo plano anual, bem como determinar o adiamento ou interrupção das mesmas por razões imperiosas ou imprevistas nos termos da lei e das circulares internas sobre o assunto;

d) Autorizar a ausência e decidir sobre a justificação de faltas, bem como exigir a apresentação dos meios adequados de prova, desde que observadas as disposições legais aplicáveis;

e) Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos funcionários afetos à sua área de responsabilidade;

f) Aprovar os planos e relatórios mensais de trabalho, sem prejuízo da autorização pelo Conselho de Administração do trabalho extraordinário;

g) Autorizar o pessoal sob a sua responsabilidade a integrar Júris de concursos noutras instituições;

As presentes competências não poderão ser subdelegadas pelos subdelegados.

A presente subdelegação produz efeitos desde 10 de março de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

09.03.2017. — A Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Helena Santos Leitão.

310332395

Despacho n.º 2637/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências em mim delegadas através da Deliberação do Conselho de Administração n.º 98/2017, publicada no *Diário da República* n.º 27/2017, Série II de 2017-02-07, subdelego no Eng. Custódio Sousa, Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos, na Eng.ª Ana Frutuoso, Diretora dos Serviços Gerais e Ambiente, na Eng.ª Rosa Nobre, Diretora dos Serviços Hoteleiros, no Dr. Pedro Silva, Responsável pelo Núcleo de Transportes, na Dra. Joana Dias, Diretora do Serviço de Aprovisionamento, no Eng. Paulo Rodrigues, Diretor do Serviço de Informática, na Dra. Marisa Caixas, Diretora do Serviço de Gestão Documental, na Dra. Teresa Diniz, Coordenadora do Serviço de Dietética e Nutrição, na Dra. Brigitte Viegas, Diretora dos Serviços Farmacêuticos, na Dra. Teresa Pinto, Administradora do Departamento de Emergência, Urgência e Cuidados Intensivos, na Dra. Carla Faim, Administradora do Departamento da Mulher, da Criança e do Adolescente, no Dr. Bruno Moita e na Dra. Elsa Bernardo, Administradores do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, no Dr. Vítor Mota, Administrador do Departamento de Medicina, na Dra. Manuela Figueiredo, Administradora do Departamento de Cirurgia, na Dra. Conceição Saúde, Administradora dos Serviços Não Departamentalizados, as seguintes competências na área dos recursos humanos, relativamente ao pessoal que lhes está afeto:

a) Dar parecer sobre a admissão, mobilidade externa, afetação, movimentação e mobilidade dentro da instituição;

b) Autorizar todos os atos relativos à proteção da maternidade e paternidade nos termos da lei, nomeadamente os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, dispensa de prestação de trabalho em período noturno, dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;

c) Autorizar o gozo de férias antes de aprovado o respetivo plano anual, bem como determinar o adiamento ou interrupção das mesmas por razões imperiosas ou imprevistas nos termos da lei e das circulares internas sobre o assunto;

d) Autorizar a ausência e decidir sobre a justificação de faltas, bem como exigir a apresentação dos meios adequados de prova, desde que observadas as disposições legais aplicáveis;

e) Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos funcionários afetos à sua área de responsabilidade;

f) Aprovar os planos e relatórios mensais de trabalho, sem prejuízo da autorização pelo Conselho de Administração do trabalho extraordinário;

g) Autorizar o pessoal sob a sua responsabilidade a integrar Júris de concursos noutras instituições;

As presentes competências não poderão ser subdelegadas pelos subdelegados.

A presente subdelegação produz efeitos desde 10 de março de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

09.03.2017. — A Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Teresa Machado Luciano.

310332605

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Anúncio n.º 43/2017

Abertura do Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de 9 de fevereiro de 2017, faz-se público que se encontram abertas inscrições, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para o Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia (CEEN) do Serviço de Pediatria deste Hospital, nos termos da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março.

1 — Designação: Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia.

2 — Duração: O período de formação será de 12 meses, com início a 1 de abril de 2017 e carga horária total não inferior a 1680 horas.

3 — Regime e condições de trabalho: O regime de trabalho será de 35, 40 ou 42 horas semanais, conforme o regime de trabalho dos candidatos, incluindo um período semanal de 12 horas de serviço de urgência na Unidade de Neonatologia, com participação em trabalho clínico, frequência de seminários especializados e realização de trabalho de investigação clínica e laboratorial. No interesse da formação a desenvolver, poderá ser solicitado aos formandos a realização de 12 horas de trabalho extraordinário no serviço de urgência.

4 — Local da sua realização: Serviço de Pediatria do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

5 — Programa:

Organização da rede de Cuidados Perinatais em Portugal;
Cuidados ao recém-nascido normal, num Hospital Amigo dos Bebés;
Promoção do vínculo mãe-filho e de uma boa transição para a prática da maternidade ativa. Patologia do recém-nascido, de controlo e orientação em alojamento conjunto;

Conhecimentos e contributos de Neonatologista para a prestação de cuidados pré-natais, nomeadamente no componente de esclarecimento dos pais relativamente às questões associadas a gestações de alto risco. Colaboração no diagnóstico pré-natal e na orientação dos casais e dos futuros nascituros;

Metodologia de assistência aos partos e da identificação de situações patológicas com necessidade de cuidados na Sala de Partos. Treino em técnicas de reanimação avançada. Fundamentos teóricos e atuação prática dos cuidados e intervenções numa Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais: ventilação invasiva e não invasiva, administração de surfactante. Alimentação e nutrição entérica, acessos vasculares, técnicas invasivas e monitorização avançada, incluindo Imagiologia do SNC e cardiológica e EEG de amplitude integrada. Política de antibióticos no contexto das multirresistências bacterianas;

Condução da abordagem multidisciplinar dos recém-nascidos de alto risco, incluindo situações de malformação congénita e doença rara;

Conhecimento teórico e prático da metodologia de seguimento de recém-nascidos com risco para perturbação do desenvolvimento e dos devidos meios de intervenção em reabilitação pediátrica.

6 — Corpo docente: O corpo docente responsável pelo Ciclo será composto pelos seguintes elementos:

Direção: Anselmo Augusto Cardoso Quaresma da Costa — Assistente Graduado Sênior de Pediatria/Neonatologia.

Formação Específica:

Neonatologia:

Armandina Pereira Horta — Assistente Graduada de Pediatria/Neonatologia;

Deolinda Conceição Machado Matos — Assistente Graduada de Pediatria/Neonatologia;

Maria Margarida Menezes Cabral — Assistente Graduada de Pediatria/Neonatologia;

António Manuel Silva Gomes — Assistente Graduado de Pediatria/Neonatologia;

Obstetrícia:

Maria Ester Pedra Amorim Casal — Assistente Graduada Sênior de Ginecologia-Obstetrícia;

Antónia Rosa Grilo dos Santos — Assistente Graduada Sênior de Ginecologia-Obstetrícia;

Cardiologia Pediátrica:

Manuel Vicente Lopes Primo — Assistente Graduado de Pediatria/Neonatologia;

Isabel Cambournac Guerreiro Fernandes e Fernandes Saraiva Melo — Assistente Hospitalar de Pediatria;

Cirurgia Pediátrica:

Luísa Maria Pires Carmona — Assistente Graduada de Cirurgia Pediátrica;

Maria João Falcão Silva Caiado Cabral — Assistente Hospitalar de Cirurgia Pediátrica;

Neuropediatria:

Maria José Carmo Fonseca — Assistente Graduada Sênior de Pediatria;

José Paulo Oliveira Monteiro — Assistente Graduado de Pediatria;

Desenvolvimento:

Luísa Maria do Carmo Martins Rocha — Assistente Graduada de Pediatria;

Maria Laura Ferreira Lourenço Luz — Assistente Graduada de Pediatria;

Susana Maria Monteiro Martins Marcelino — Assistente Graduada de Pediatria;

Marta Isabel Chaves Nunes — Assistente Graduada de Pediatria;

Reabilitação:

Maria Cristina Coelho dos Santos Varela da Silva Duarte — Assistente Graduada de Medicina Física e Reabilitação.

Formação Complementar:

Hematologia:

João Nuno Veríssimo Franco — Assistente Hospitalar de Pediatria;

Nefrologia:

José Paulo Alves Pinheiro Calhau — Assistente Graduado Sênior de Pediatria;

Psicologia:

Pedro Luís Gonçalves Pedro Pires — Assistente Graduado de Psiquiatria da Infância e da Adolescência;

Maria Teresa Cardoso Pinheiro — Psicóloga;

Imagiologia:

Teresa Rodrigues Alves — Assistente Graduada de Radiologia;

Neurorradiologia:

Maria Júlia Rebelo Duarte — Assistente Graduada de Neurorradiologia;

Epidemiologia Bacteriana e Controlo de Infeção:

José Manuel Correia Diogo — Assistente Graduado Sênior de Patologia Clínica/PPCIRA;

Maria Margarida Lopes Coelho — Assistente Graduada de Medicina Interna/PPCIRA.

7 — Local e meios técnicos disponíveis:

Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais e Pediátricos do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Além da prática assistencial, o Ciclo tem um componente letivo, segundo programa que pretende incluir questões relevantes no diagnóstico, tratamento e orientação das patologias desta subespecialidade, incluindo a sua ligação à área materno-fetal e no seguimento destas crianças após alta.

Questões éticas, legais e de organização dos cuidados de saúde serão também alvo de atenção.

O formando terá um orientador de formação designado de entre os elementos seniores da equipa médica.

Estágios parcelares poderão decorrer em outros serviços e unidades do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., ou de outros hospitais com prestígio reconhecido em Neonatologia e/ou áreas ou afins.

8 — Condições dos candidatos e números de admissões: A admissão dos candidatos estará condicionada às capacidades formativas da Unidade, sendo de admitir dois (2) candidatos. Os candidatos a admitir devem ter como habilitação mínima o grau de Assistente Hospitalar de Pediatria.

9 — Critérios de admissão:

Será dada prioridade aos candidatos que já disponham de alguma experiência e tenham trabalho em Unidades de Neonatologia de Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado.

Os candidatos serão ordenados, tendo em conta:

Avaliação do *curriculum vitae*, com especial relevância para o desempenho de funções em Unidades de Neonatologia, nomeadamente a participação nas escalas de urgência de Unidades Neonatais;

Expressão do interesse para a área da diferenciação e demonstração da competência assistencial no exercício das suas funções;

Motivação do candidato;

Considera-se incompatível com a frequência do Ciclo a manutenção de outras atividades assistenciais que impliquem incapacidade de cumprimento das tarefas assistenciais em plena integração na equipa de trabalho e no Serviço de Urgência. O Ciclo incluirá a realização e participação em trabalhos de natureza teórico-prática.

10 — Júri de seleção: O júri para ordenamento dos candidatos ao ciclo de Estudos Especiais será constituído por:

Presidente: Anselmo Augusto Cardoso Quaresma da Costa — Assistente Graduado Sênior de Pediatria/Neonatologia.

Vogais efetivos:

António Manuel Silva Gomes — Assistente Graduado de Pediatria/Neonatologia.

Maria Margarida Menezes Cabral — Assistente Graduada de Pediatria/Neonatologia.

Vogais suplentes:

Marta Isabel Chaves Nunes — Assistente Graduada de Pediatria/Neonatologia.

José Nascimento Cunha — Assistente Graduado de Pediatria/Neonatologia.

11 — Tipo de avaliação de conhecimentos:

O treino deve ser objeto de avaliação contínua, devidamente acompanhado de forma crítica pelo responsável de formação;

O médico em formação deve manter um registo atualizado de procedimentos, trabalhos científicos apresentados e publicados e projetos de investigação em concurso ou concluídos;

No final do estágio, o relatório do estágio deve ser avaliado pelo serviço formador;

Do processo avaliativo continuado e da apreciação final deve ser passada declaração de capacidade para o desempenho da subespecialidade de Neonatologia.

A avaliação final constará de:

Discussão de relatório de atividades elaborado pelo candidato;

Prova oral teórica de avaliação de conhecimentos;

Monografia de investigação clínica (opcional) — Equiparação ao 1.º ano de Aluno de Doutoramento.

A avaliação de conhecimentos será efetuada por júri de avaliação que será composto por três elementos, dos quais o presidente e o primeiro vogal efetivo pertencentes ao quadro do HGO e o segundo vogal efetivo, um Neonatologista de reconhecido mérito de outra instituição de saúde.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, nos dias úteis, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 16:30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, através de carta registada, com aviso de receção.

12.1 — Documentos a apresentar:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., onde deve constar a identificação do requerente (nome completo, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, situação militar, residência, código postal, contacto telefónico e eletrónico, e identificação do organismo a que pertence) e a identificação do Ciclo a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Declaração de concordância do organismo a que pertence;

c) Quatro (4) exemplares de *curriculum vitae*;

d) Certificado comprovativo do grau de especialista em Pediatria Médica ou documento equivalente.

13 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., sito na Av. Torrado da Silva 2805-267 Almada, bem como na página eletrónica do Hospital Garcia de Orta.

08/03/2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

310332273



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 3285/2017

José Carlos Martins Rolo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, para cumprimento do disposto no Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei 60/2007, de 4 de setembro e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 3 de janeiro de 2017, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Ricardo André Esteves Pedro, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/85, emitido em 14 de janeiro de 1985, a favor de SETOBRA — Construções do Centro, L.ª, para o prédio sito em Vale Rabelho, da freguesia da Guia e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Divisão de Obras Particulares durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

6 de janeiro de 2017. — O Vice-Presidente do Município de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

310164514

Aviso n.º 3286/2017

José Carlos Martins Rolo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, para cumprimento do disposto no Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela

Lei 60/2007, de 4 de setembro e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 7 de fevereiro de 2017, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Albano Daniel Lopes Patrício, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 15/85, emitido em 30 de outubro de 1985, a favor de Montechoro — Empresa de Investimentos Turísticos, S. A., para o prédio sito em Praia da Oura, Areias de São João, da freguesia de Albufeira e Olhos d'Água e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Divisão de Obras Particulares durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

9 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente do Município de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

310266364

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 3287/2017

Abertura de procedimentos concursais para celebração de contratos de trabalho a termo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

torna-se público que, no seguimento da deliberação tomada em reunião do executivo municipal realizada a 10 de janeiro de 2017 e dos despachos do Senhor Presidente da Câmara, de 9 de fevereiro de 2017, se encontram abertos pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria acima referida, procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, previsto no mapa de pessoal do Município, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Refª A — Técnico Superior — Contabilidade e Administração — 1 posto de trabalho — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
 Refª B — Assistente Técnico — Administrativo — 1 posto de trabalho — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
 Refª C — Assistente Técnico — Administrativo — 1 posto de trabalho — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
 Refª D — Assistente Operacional — Leitor Cobrador de Consumos — 1 posto de trabalho — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

2 — O Conteúdo funcional do posto de trabalho encontra-se descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções a desempenhar as seguintes, as quais constam do mapa de pessoal do Município de Aljezur:

Referência A

Efetuar os registos devidos e manter atualizado todo o património municipal; assegurar a elaboração do inventário patrimonial anual do Município;

Elaborar informações diversas de apoio à gestão do património municipal;

Efetuar registos da receita, da despesa e emitir documentos de despesa; Executar outras atividades de apoio geral ou especializado no âmbito da gestão financeira e patrimonial;

Executar outras atividades no âmbito da competência da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

Referência B

Executar todas as tarefas inerentes à expedição, receção e movimentação de correspondência;

Executar outras atividades de apoio geral da secção.

Referência C

Organizar, informar, instaurar e promover a cobrança dos competentes processos de execução fiscal;

Efetuar o atendimento geral do público com exceção dos assuntos relacionados com o Departamento de Obras e Urbanismo e reencaminhar os correspondentes processos para os serviços respetivos;

Emitir guias de receita referentes a cobrança de taxas, licenças e demais rendimentos do Município que pela sua natureza não respeitem as funções definidas para outros serviços;

Organizar os processos referentes aos cemitérios municipais mantendo atualizado os respetivos registos;

Executar outras atividades de apoio geral da secção.

Referência D

Efetuar a leitura dos consumos de água, assim como comunicar quaisquer anomalias detetadas no sistema de abastecimento de água ou violações de normas regulamentares;

Executar outras atividades da secção.

3 — O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Posicionamento remuneratório — determinado nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em atenção os condicionalismos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogados pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

5 — O local de trabalho será no Município de Aljezur.

6 — O horário de trabalho será o que estiver em vigor no Município de Aljezur na data da celebração do contrato.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

Poderão candidatar-se todos os indivíduos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, detentores de nível habilitacional que para cada referência se indica:

Referência A — Licenciatura em Economia;

Referência B — 12.º ano de escolaridade;

Referência C — 12.º ano de escolaridade;

Referência D — escolaridade obrigatória

Para a categoria em que é exigida a escolaridade obrigatória, considera-se:

4 anos para os indivíduos nascidos até 31/12/1966;

6 anos para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967;

9 anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo 1987/1988;

12 anos para os alunos que no ano letivo 2009/2010 se matricularam até ao 7.º ano de escolaridade.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, apenas se poderão candidatar aos presentes procedimentos concursais, os indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — A candidatura é efetuado em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Autarquia e na Internet, em www.cm-aljezur.pt, entregue pessoalmente no serviço de atendimento da referida Divisão, no horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, para a Rua Capitão Salgueiro Maia — 8670-005 Aljezur, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo constar:

a) Identificação completa do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) Identificação do procedimento concursal, com indicação:

Do código da publicação do procedimento (mencionar o código de oferta da BEP ou o número do aviso de abertura publicado no Diário da República);

Da carreira e categoria;

Da área de atividade.

c) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

d) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Situação perante os requisitos de admissão previstos no ponto 7, do presente aviso;

f) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

Não serão aceites candidaturas entregues por correio eletrónico.

10.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, dos seguintes documentos:

Documento comprovativo da posse das habilitações académicas mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado;

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

Fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração, sendo que só será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos últimos quatro anos;

Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde conste as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;

Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida no último período de avaliação atribuído, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Aljezur, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos fatos constantes do currículo, desde que referiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

12 — Os métodos de seleção a utilizar, conforme o estipulado no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são os seguintes:

12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida no último período de avaliação atribuído. Terá a ponderação de 40 %, cujos parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores e considera-se a valoração até às centésimas.

Quando os candidatos não sejam detentores de avaliação de desempenho, será atribuída a classificação de 10 valores.

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, terá a ponderação de 30 %.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção — a realizar como método facultativo, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, o desenvolvimento profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com duração máxima de 30 minutos, terá a ponderação de 30 %, e valorada numa escala de 0 a 20 valores, através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar, considerando-se a valoração até às centésimas.

13 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e obtida com aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 40 \% AC + 30 \% EAC + 30 \% EPS$$

em que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artº 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

15 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 em cada um dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

18 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-aljezur.pt), nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Referência A

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efetivos: Maria Margarida Fernandes Correia, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Helder Manuel Candeias Ferreira, ambos Técnicos Superiores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Maria do Carmo Candeias Ferreira e Pedro Miguel Bernardino Batista, ambos Técnicos Superiores do Município de Aljezur.

Referência B

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efetivos: Paulo Alexandre dos Reis Pacheco, Coordenador Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria do Carmo Candeias Ferreira, Técnica Superior do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jacinto de Jesus e Andreia Sofia Nobre Correia Lucas, ambas Assistentes Técnicas do Município de Aljezur.

Referência C

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efetivos: Paulo Alexandre dos Reis Pacheco, Coordenador Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Célia Oliveira Raimundo, Assistente Técnica do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Maria do Carmo Candeias Ferreira, Técnica Superior e Anabela Rosa Correia Batista, Assistente Técnica do Município de Aljezur.

Referência D

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efetivos: Paulo Alexandre dos Reis Pacheco, Coordenador Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria do Carmo Candeias Ferreira, Técnica Superior do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Maria Célia Oliveira Raimundo e Andreia Sofia Nobre Correia Lucas, ambos Assistentes Técnicas do Município de Aljezur.

23 — Nos termos do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado:

Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página eletrónica do Município (www.cm-aljezur.pt), por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*;

Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da Publicação no *Diário da República*.

24 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Conforme solução interpretativa da Direção Geral das Autarquias Locais, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento em situação de requalificação”, previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

28 — Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

07 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velinho Amarelinho*.

310331552

MUNICÍPIO DE ALMODÓVAR

Aviso n.º 3288/2017

Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal

Aprovação pela Assembleia Municipal

Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodóvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 35.º n.º 1 alínea *t*), conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Almodóvar, em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2017, deliberou aprovar em minuta, no âmbito da competência constante do Artigo 26.º n.º 1 alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal, a qual entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente aviso e afixados editais de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Almodóvar — www.cm-almodar.pt.

02 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

Nota Justificativa

O Artigo 7.º n.º 3 do Regimento da Assembleia Municipal de Almodóvar, ao dispor que “*Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão*”, não prevê a substituição do Secretário que se encontra a substituir o Presidente da Mesa, quando a maioria da Mesa da Assembleia esteja presente.

Com a previsão da possibilidade de substituição do Secretário, o mecanismo de eleição por voto secreto apenas se tornará necessário quando se verifique a ausência simultânea de todos os membros da Mesa;

Nestes termos, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal a Proposta de Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 21 de novembro de 2014, a qual foi elaborada nos termos do Artigo 29.º n.º 1 alínea *a*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, designadamente, o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Almodóvar

Artigo 1.º

Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal

É alterado o Artigo 7.º do Regimento da Assembleia Municipal de Almodóvar, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Composição da Mesa da Assembleia

1 — A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, que assume as funções de Presidente da Assembleia Municipal, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal.

2 — O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, ou quando se encontrem a substituir o Presidente da Mesa, cada um dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

4 — Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, a Mesa que vai presidir à sessão.»

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

A alteração ao Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

310325826

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 3289/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013 e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 148, de 3 de agosto de 2016 com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (área de Habitação, Requalificação Urbana e Gestão do Edificado), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores: Ana Sofia Vieira Frade, com efeitos a 1 de março de 2017, José Sérgio Hipólito Veríssimo, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, e Clara Luísa Soares Rodrigues Reis, com efeitos a 6 de fevereiro de 2017, na categoria de Técnico Superior (área de Habitação, Requalificação Urbana e Gestão do Edificado), integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 11, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior.

1 de março de 2017. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

310321524

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 3290/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Parques e Jardins, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14756/2012, com a Ref. D, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 02/11/2012, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de classificações da prova teórica escrita de conhecimentos, bem como a marcação da Entrevista Profissional de Seleção.

1 — Classificações da Prova Teórica Escrita de Conhecimentos:

Adelino Gonçalves Faria — Faltou

Adelino Rodrigues de Carvalho — Faltou

Adélio Lopes de Castro — Faltou
 Aires Fernandes Rodrigues — Faltou
 Ana Cristina da Silva Gonçalves — Faltou
 Ana Maria Fernandes Gomes — Faltou
 Ana Paula Coelho Senra — Faltou
 Ana Paula Ferreira Gomes — Faltou
 Ana Ribeiro Costa — Faltou
 Ana Virgínia Pereira Gonçalves — Faltou
 Anabela do Vale Pereira — Faltou
 André Xavier Oliveira Pereira — Faltou
 António Arnaldo Gomes Silva — Faltou
 António Augusto Silva Costa — 12,35 valores
 António Avelino Silva Macedo — Faltou
 António Carvalho Garrido — 5,075 valores
 António Fernandes Abreu — Faltou
 António Ferreira — Faltou
 António Ferreira Alves — Faltou
 António José Figueiredo Soares — Faltou
 António Manuel Araújo Ferreira Negrão — Faltou
 António Pedro da Costa Pacheco Araújo — Faltou
 António Sousa Pereira — Faltou
 Arlindo Matos Ferreira — Faltou
 Artur Jorge Martins da Silva — Faltou
 Augusto Eurico Sousa da Silva — Faltou
 Augusto Sousa Marques — Faltou
 Aurora Faria da Silva — Faltou
 Bruno Pinto Girouto — Faltou
 Cândido Gonçalves Maia — Faltou
 Cândido Macedo de Sousa — Faltou
 Carla Susana Barbosa Ferreira — Faltou
 Carlos Alberto Araújo Pereira — Faltou
 Carlos Alberto Costa Miranda — Faltou
 Carlos Alberto da Silva Neves — 11,75 valores
 Carlos Alberto Pereira Gomes — Faltou
 Carlos Alberto Silva Ferreira — Faltou
 Carlos Jorge Peixoto da Cruz — Faltou
 Carlos Santos Rodrigues — Faltou
 César Manuel Gomes de Matos — Faltou
 Christopher Silvestre Gomes — Faltou
 Cidália Esmeralda Coelho Oliveira — Faltou
 Cidália Maria da Silva Santos — Faltou
 David Coelho Loureiro — Faltou
 Débora Miriam Costa Gomes — Faltou
 Deolinda Pereira Silva Bertoluci — 4,95 valores
 Diana Angélica Oliveira Lopes — Faltou
 Domingos de Sousa Figueiredo — Faltou
 Domingos Ribeiro Laranjeira — 11,025 valores
 Eduardo Nascimento Costa Falcão — Faltou
 Elisabete Ferreira Russo — Faltou
 Elisabete Sofia Coutinho Monteiro — Faltou
 Emília Alves Pereira Cachada — Faltou
 Enia Leandra Ferreira da Silva — Faltou
 Fernando Lemos da Silva — Faltou
 Fernando Maria de Castro Monteiro — Faltou
 Filipe Ricardo Marques Pereira — Faltou
 Firmino Ferreira do Vale — Faltou
 Firmino Ferreira Loureiro — Faltou
 Flávio Correia Cardoso — Faltou
 Francisco Borges Marques — Faltou
 Francisco Celestino da Cruz Barbosa — 6,225 valores
 Francisco da Costa Carpinteiro — Faltou
 Francisco de Sá Leitão — 10,415 valores
 Helder Luís Almeida Duarte — Faltou
 Henrique Manuel Torres Senra — Faltou
 Hugo Miguel Lopes da Silva — 5,475 valores
 Jéssica Macedo Ribeiro — Faltou
 João Loureiro Araújo — Faltou
 João Manuel da Silva Gomes — Faltou
 João Miguel Pinto Girouto — Faltou
 João Paulo Durães Pimenta — Faltou
 João Pedro Oliveira Soares — Faltou
 Joaquim de Carvalho Soares — Faltou
 Joaquim Hilário Fernandes Pinheiro — Faltou
 Jorge Araújo Real — 13,775 valores
 Jorge Manuel Monteiro Bernardo — Faltou
 Jorge Manuel Pereira de Araújo — Faltou
 Jorge Miguel Gonçalves Balixa — Faltou
 Jorge Oliveira Coelho — Faltou
 José António Magalhães Teixeira — Faltou
 José Augusto Amaral Guedes — Faltou
 José Augusto Freitas Simões — Faltou

José Augusto Rodrigues Vilas Boas — Faltou
 José Carlos Martins Miranda — Faltou
 José Carlos Vilaça da Rocha — Faltou
 José da Cunha Plácido — Faltou
 José Davide da Silva Anjo — Faltou
 José Ernesto Ferreira de Araújo — Faltou
 José Ferreira de Sousa — Faltou
 José Freitas Silva — Faltou
 José Gonçalves Carvalho — Faltou
 José Joaquim Silva Mendes — Faltou
 José Pedro Magalhães Fernandes — Faltou
 José Vilas Boas Neto — Faltou
 Josefina Augusta Vilas Boas Vale Almeida — 11,8 valores
 Judite Cristina Magalhães da Cunha Carvalho — Faltou
 Júlio César Gomes Ferreira — Faltou
 Laurinda Sousa Lopes — Faltou
 Leandro Ademar Araújo Ferreira — Faltou
 Leandro Macedo Trilho — Faltou
 Leonel Gomes Pereira — Faltou
 Luís Cláudio da Costa Tavares — Faltou
 Luís Miguel Proença Freixo — Faltou
 Manuel António Mesquita — Faltou
 Manuel Carvalho Torres — Faltou
 Manuel da Costa Fonseca — Faltou
 Manuel da Silva Araújo — Faltou
 Manuel Ralha Marques — Faltou
 Maria Alcina Silva Miranda — 11,225 valores
 Maria Alexandrina Gomes Costa — Faltou
 Maria Beatriz da Silva Machado — Faltou
 Maria da Conceição Macedo Araújo — Faltou
 Maria da Conceição Miranda do Vale — Faltou
 Maria da Conceição Sousa da Silva Leiras — Faltou
 Maria da Glória da Silva Vieira — Faltou
 Maria da Saúde Pereira Eiras — Faltou
 Maria de Fátima Fonseca da Silva — 12,575 valores
 Maria de Jesus Lopes da Costa — 15,15 valores
 Maria de Lurdes Sousa Martins — Faltou
 Maria Fernanda Gonçalves Abreu — Faltou
 Maria Gorete Oliveira da Silva — Faltou
 Maria Paula Costa Silva — Faltou
 Marlene Sofia Oliveira Pinto — Faltou
 Marta Manuela Martins Eirinha — Faltou
 Mauro Ricardo Rodrigues Quintas — Faltou
 Miguel André Soares da Silva — Faltou
 Nelson Marques Pereira — 11,9 valores
 Nelson Miguel da Silva Costa — Faltou
 Nuno Filipe Martins Ferreira — Faltou
 Paula Cristina Costa do Vale — Faltou
 Paulo Alexandre da Costa Silva — Faltou
 Paulo Jorge da Costa Matos — Faltou
 Paulo Venâncio da Silva Loureiro — Faltou
 Ricardo Augusto Araújo Pires — Faltou
 Ricardo Manuel Oliveira Lopes — Faltou
 Ricardo Miguel Silva Araújo — Faltou
 Roberto André Ferreira Vilaça — Faltou
 Rosa Maria Carvalho Pereira — Faltou
 Rosa Maria Marques Bedulho Pereira — Faltou
 Rosalina Susana Alves da Silva — Faltou
 Sandra Maria da Silva Matos — Faltou
 Sara Cristina Miranda Correia de Matos — Faltou
 Sara Manuela Campinho Oliveira Barros — Faltou
 Sónia Cristina Brandão Boucinha — Faltou
 Sónia Meira Borges — Faltou
 Susana Manuela da Silva Costa — Faltou
 Susana Patrícia Gonçalves Sequeira — Faltou
 Tiago André Fernandes Pereira — 12,85 valores
 Vera Lúcia Dias Martins Silva — Faltou
 Virgolina de Sousa Miranda Lopes — Faltou
 Vítor Manuel Gomes de Oliveira — Faltou
 Vítor Manuel Loureiro Vilas Boas — Faltou
 Vitória Cristina da Silva Vilas Boas — Faltou

2 — Os candidatos obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea d) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção.

3 — Foi deliberado marcar a Entrevista Profissional de Seleção, para o dia 11 de abril do corrente ano, às 14:30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

2 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310337514

Aviso n.º 3291/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Parques e Jardins, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14756/2012, com a Ref. C., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 02/11/2012, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de classificações da prova teórica escrita de conhecimentos, bem como a marcação da Entrevista Profissional de Seleção.

1 — Classificações da Prova Teórica Escrita de Conhecimentos:

Adélio Lopes de Castro — Faltou
 Ana Cristina da Silva Gonçalves — Faltou
 Ana Maria Fernandes Gomes — Faltou
 Ana Paula Ferreira Gomes — Faltou
 Ana Virgínia Pereira Gonçalves — Faltou
 Anabela do Vale Pereira — Faltou
 André Ribeiro Simões — 1,25 valores
 André Xavier Oliveira Pereira — Faltou
 Angelina Cardoso Oliveira — Faltou
 António Arnaldo Gomes da Silva — Faltou
 António Augusto da Silva Costa — 11 valores
 António Avelino da Silva Macedo — 8,25 valores
 António Carvalho Garrido — 15,5 valores
 António Ferreira Alves — Faltou
 António José Figueiredo Soares — Faltou
 António Machado Ferreira — Faltou
 António Manuel de Araújo Ferrer Negrão — Faltou
 António Pedro da Costa Pacheco de Araújo — Faltou
 Artur Jorge Martins da Silva — Faltou
 Augusto de Sousa Marques — Faltou
 Augusto Miranda Pinheiro — Faltou
 Bruno Pinto Girouto — Faltou
 Cândido Gonçalves Maia — Faltou
 Carla Susana Barbosa Ferreira — Faltou
 Carlos Alberto Araújo Pereira — Faltou
 Carlos Alberto da Costa Miranda — Faltou
 Carlos Alberto Pereira Gomes — Faltou
 Carlos dos Santos Rodrigues — Faltou
 Carlos Jorge Peixoto da Cruz — Faltou
 César Manuel Gomes de Matos — Faltou
 Christopher Silvestre Gomes — Faltou
 Cidália Esmalda Coelho de Oliveira — Faltou
 Cidália Maria da Silva Santos — Faltou
 Cristiano José Silva da Costa — Faltou
 David Coelho Loureiro — Faltou
 Deolinda Pereira e Silva Bertoluci — 9,5 valores
 Diana Angélica Oliveira Lopes — Faltou
 Domingos de Sousa Figueiredo — Faltou
 Eduardo do Nascimento da Costa Falcão — Faltou
 Fernando Ismael Gomes Rodrigues — Faltou
 Fernando Lemos da Silva — Faltou
 Fernando Maria de Castro Monteiro — Faltou
 Filipe Ricardo Marques Pereira — Faltou
 Firmino Ferreira do Vale — Faltou
 Firmino Ferreira Loureiro — Faltou
 Flávio Correia Cardoso — Faltou
 Francisco Borges Marques — Faltou
 Francisco Celestino da Cruz Barbosa — 11,75 valores
 Francisco de Sá Leitão — Faltou
 Francisco Manuel Carvalho Torres — Faltou
 Hélder André Cruz Oliveira — Faltou
 Hélder Luís Almeida Duarte — Faltou
 Henrique Manuel Torres Senra — Faltou
 Hugo Miguel Lopes da Silva — 15,25 valores
 Ilídio da Silva Afonseca — 14 valores
 Isabel Maria Pereira Lopes — Faltou
 Jéssica Macedo Ribeiro — Faltou
 João Loureiro de Araújo — Faltou
 João Manuel Matos Gonçalves — Faltou
 João Paulo Durães Pimenta — Faltou

João Pedro Oliveira Soares — Faltou
 Joaquim da Silva Gomes — 7,5 valores
 Joaquim de Carvalho Soares — Faltou
 Jorge de Araújo Real — 12 valores
 Jorge de Oliveira Coelho — Faltou
 Jorge Manuel Monteiro Bernardo — Faltou
 Jorge Manuel Pereira de Araújo — Faltou
 Jorge Miguel Gonçalves Balixa — Faltou
 José António Magalhães Teixeira — Faltou
 José Augusto Amaral Guedes — Faltou
 José Augusto Freitas Simões — Faltou
 José Augusto Rodrigues Vilas Boas — Faltou
 José Carlos Vilaça da Rocha — Faltou
 José da Cunha Plácido — Faltou
 José Davide da Silva Anjo — Faltou
 José de Freitas da Silva — Faltou
 José Gonçalves Carvalho — Faltou
 José Miguel da Silva Dantas — Faltou
 José Pedro Magalhães Gonçalves — Faltou
 José Vilas Boas Neto — Faltou
 Josefina Augusta Vilas Boas do Vale Almeida — 10 valores
 Judite Cristina Magalhães da Cunha Carvalho — Faltou
 Júlio César Gomes Ferreira — Faltou
 Leandro Ademar Araújo Ferreira — Faltou
 Leandro Macedo Trilho — Faltou
 Loide Miriam Gonçalves de Araújo — Faltou
 Lúcia Maria Costa da Silva — Faltou
 Manuel António Mesquita Pereira — Faltou
 Manuel Carvalho Torres — Faltou
 Manuel Joaquim da Costa Vilaça — 11 valores
 Manuel Maria Pereira da Silva Maciel — Faltou
 Maria Ângela Alberto Buana Omar — Faltou
 Maria da Conceição Macedo Araújo — Faltou
 Maria da Conceição Sousa da Silva Leiras — Faltou
 Maria da Glória da Silva Vieira — Faltou
 Maria da Saúde Pereira Eiras — Faltou
 Maria de Fátima Fonseca da Silva — 8 valores
 Maria Elisabete Oliveira da Costa Araújo — Faltou
 Maria Mercedes Duarte de Sousa Peixoto — Faltou
 Marlene Sofia Oliveira Pinto — Faltou
 Marta Manuel Martins Eirinha — Faltou
 Mauro Ricardo Rodrigues Quintas — Faltou
 Nelson Marques Pereira — 12,5 valores
 Nelson Miguel da Silva Costa — Faltou
 Nuno Filipe Martins Ferreira — Faltou
 Paulo Alexandre da Costa Silva — Faltou
 Paulo Jorge da Costa Matos — Faltou
 Paulo Jorge Gomes Pereira da Silva — Faltou
 Paulo Venâncio da Silva Loureiro — Faltou
 Ricardo Augusto Araújo Pires — Faltou
 Ricardo Manuel Oliveira Lopes — Faltou
 Ricardo Miguel Silva Araújo — Faltou
 Roberto André Ferreira Vilaça — Faltou
 Rosa Maria Carvalho Pereira — Faltou
 Rosa Maria Marques Bedulho Pereira — Faltou
 Rosalina Susana Alves da Silva — Faltou
 Rui Manuel Carriço Pereira — Faltou
 Sandra Maria da Silva Matos — Faltou
 Sandra Raquel Oliveira da Costa — Faltou
 Sara Cristina Miranda Correia de Matos — Faltou
 Sara Isabel Lima Freitas — Faltou
 Sónia Cristina Brandão Boucinha — Faltou
 Sónia Meira Borges — Faltou
 Sónia Raquel Loureiro Vilaça — Faltou
 Susana Manuela da Silva Costa — Faltou
 Vítor Manuel Ferreira Reis — 13,25 valores
 Vítor Manuel Gomes de Oliveira — Faltou

2 — Os candidatos obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea d) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção.

3 — Foi deliberado marcar a Entrevista Profissional de Seleção, para o dia 11 de abril do corrente ano, às 09:30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

2 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310337458

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**Aviso n.º 3292/2017****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir do dia 2 de março de 2017, inclusive, com os trabalhadores abaixo identificados, na sequência de procedimentos concursais comuns para ocupação de 4 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2016, conforme a seguir se indica:

Filipe Alexandre Guimarães Araújo — Licenciatura em Segurança no Trabalho, para exercício de funções na subunidade de Recursos Humanos, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 1.201,48€;

Christina Josezita Aguiar Batista — Mestrado Integrado em Arquitetura, para exercício de funções na subunidade de Obras Particulares e Urbanismo, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 1.201,48€;

Hugo Desidério Andrade de Barros — Licenciatura em Engenharia Civil e Mestrado em Engenharia Civil, para exercício de funções na subunidade de Obras Municipais, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 1.201,48€;

Sara Sofia Fernandes Bettencourt — Licenciatura em Direito, para exercício de funções na subunidade de Administração Geral, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração base mensal ilíquida de 1.201,48€;

7 de março de 2017. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, *Verónica Pestana de Faria*.

310333261

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE**Aviso n.º 3293/2017****Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado em contrato de trabalho em funções públicas, de 1 assistente operacional — zona desportiva — pavilhão gimno-desportivo.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2017, após deliberação favorável da Câmara Municipal de 18 de janeiro de 2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho:

Carreira e categoria — 1 posto de trabalho de assistente operacional para a Zona Desportiva — Pavilhão Gimnodesportivo.

2 — Local de trabalho: área do concelho de Castelo de Vide.

3 — Prazo da reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Âmbito de recrutamento: Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

4.1 — Nos termos do n.ºs 1 a 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade do município, em conformidade com a deliberação do executivo municipal de 18 de janeiro de 2016.

4.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

4.3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

5 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarado por esta entidade, o seguinte: "Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Não existe reserva de recrutamento no Município.

Não se encontra ainda constituída a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais).

6 — Caracterização do posto de trabalho: De harmonia com o descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do descrito no mapa de pessoal do município de Castelo de Vide, do qual constam as atividades a seguir enunciadas:

Atendimento ao público, limpeza, conservação e manutenção dos balneários, do Pavilhão Municipal e espaços envolventes, dos campos de ténis e do polidesportivo da Boavista.

6.1 — Perfil de competências pretendido:

6.1.1 — Realização e orientação para resultados;

6.1.2 — Orientação para o serviço público;

6.1.3 — Relacionamento interpessoal;

6.1.4 — Responsabilidade e compromisso com o serviço.

7 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE/2015 conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (Orçamento de Estado para 2017).

A posição remuneratória de referência é a 1.ª Posição da carreira/categoria de assistente operacional, nível 1 da tabela remuneratória única — RMMG (remuneração mínima mensal garantida, atualmente 557,00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros).

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória. Nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro e conforme disposto nos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro que legisla as bases do sistema educativo, a escolaridade obrigatória é a 4.ª classe para os nascidos até 01 de janeiro de 1967, o 6.º Ano de escolaridade para os nascidos após essa data, inclusive e aos nascidos a partir de 01 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º Ano de escolaridade.

Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas:

As candidaturas são formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste município em www.cm-castelo-vide.pt ou na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, devendo ser entregues:

Através de correio registado, com aviso de receção, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide para a Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide;

Pessoalmente na subunidade orgânica de recursos humanos, no período compreendido entre as 9 e as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

Prazo: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.1 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste a relação jurídica de emprego previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, indicação precisa dos anos, meses e dias de trabalho e as classificações obtidas na avaliação de desempenho (último período de avaliação) ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;
- c) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho em recrutamento, com indicação precisa do n.º de horas ou dias;
- d) *Curriculum vitae*, datado e assinado.

9.2 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do ponto 8.1. do presente aviso, são dispensados, devendo os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 6.º e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, serão os seguintes:

10.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade que se encontra descrita no ponto 6. do presente aviso. Podem, no entanto, ser-lhes aplicados, os métodos de seleção obrigatórios mencionados no ponto 10.2., caso declarem, por escrito, a opção por esses métodos, conforme n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

10.2 — Prova de Conhecimentos Escrita (PCE) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho, descritas no ponto 6 ou candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10.3 — A Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação

realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

10.3.1 — Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

10.3.1.1 — Pela detenção da escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 19 valores;

10.3.1.2 — Pela detenção de escolaridade superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 20 valores.

10.3.1.3 — Para efeitos de valoração da habilitação académica, esclarece-se que só será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

10.3.2 — Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

10.3.2.1 — Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

10.3.2.1.1 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 30 horas (inclusive) — 2 valores

De 31 horas até 60 horas (inclusive) — 3 valores

De 61 horas até 90 horas (inclusive) — 4 valores

De 91 horas até 120 horas (inclusive) — 5 valores

De 121 horas até 150 horas (inclusive) — 7 valores

De 151 horas até 200 horas (inclusive) — 9 valores

Superior a 200 horas — 10 valores

10.3.2.1.2 — Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função — 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

10.3.2.1.3 — Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

10.3.2.1.4 — Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo e apresentação de candidaturas;

10.3.2.1.5 — No que respeita ao ponto 10.3.2.1.1., o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha. Nos certificados em que apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível fazer a conversão em horas.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP), em que será contabilizado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade em recrutamento, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

10.3.3.1 — Até um ano de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — 8 valores;

10.3.3.2 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — acrescem 2 valores, até ao máximo de 12 valores;

10.3.3.3 — Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, esclarece-se que só será valorada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano ou biénio em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

10.3.4.1 — Para efeitos de classificação da Avaliação de Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação de Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

10.3.4.2 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribuir-lhe-á 10 valores de classificação final neste parâmetro da avaliação curricular.

10.3.5 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

Em que:

AC — Avaliação Curricular
 HA — Habilitações Académicas
 FP — Formação Profissional
 EP — Experiência Profissional
 AD — Avaliação de Desempenho

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho da função e será avaliada segundo os níveis classificativos previstos no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.4.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências, com o perfil de competências definido no n.º 6, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

10.4.2 — Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores;
 Detém um nível bom da competência — 16 valores;
 Detém um nível suficiente da competência — 12 valores;
 Detém um nível reduzido da competência — 8 valores;
 Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores.

10.4.3 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências, obedece ao disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação.

10.5 — Prova de Conhecimentos de natureza teórica, sob a forma Escrita, de realização coletiva (PCE), como método de seleção obrigatório, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho descrita no ponto 1. ou que estejam integrados em diferente carreira e sejam titulares de outra categoria daquela que é objeto dos recrutamentos. Este método de seleção visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Na realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar os diplomas legais indicados no programa das provas, sendo somente admitidas as anotações feitas pelos candidatos, e proibido o uso de legislação anotada/comentada.

A referida prova de conhecimentos terá a duração de 1 hora e 30 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala.

10.5.1 — Programas das provas:

Conhecimentos Gerais:

Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua atual redação — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

Código de Ética e Conduta do Município de Castelo de Vide, aprovado pelo executivo municipal em 16 de setembro de 2015 e disponível no site do Município em www.cm-castelo-vid.pt

Conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16/06 — Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimno-desportivo Municipal e Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal em www.cm-castelo-vid.pt/consultas-on-line/Regulamentos

Caraterização e Funcionalidade dos Equipamentos Desportivos Municipais — informação disponível em www.castelodevide.pt/turismo/pt/ver-e-fazer/desporto

10.5.2 — A utilização de legislação atualizada é da responsabilidade dos candidatos.

10.6 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será avaliada segundo as menções e os níveis qualificativos previstos no n.º 3 do

artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

11 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos no ponto anterior de acordo com as seguintes fórmulas:

11.1 — Para os candidatos referidos no ponto 10.1.

$$OF = 75 \% AC + 25 \% EAC$$

11.2 — Para os candidatos referidos no ponto 10.2.

$$OF = 75 \% PCE + 25 \% AP$$

Sendo que:

OF = Ordenação Final;
 AC = Avaliação Curricular;
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
 PCE = Prova de Conhecimentos Escrita; e
 AP = Avaliação Psicológica.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

14 — A ordenação dos candidatos que se encontram em igualdade de valoração e em situação não configurada na lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate, serão aplicados, os seguintes critérios:

1.º Melhor classificação na prova de conhecimentos escrita;
 2.º Candidato residente no concelho de Castelo de Vide.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do Município e em local visível e público da entidade empregadora pública.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016) e Lei n.º 42/2016, de 28/12 (LOE 2017).

21 — Composição do Júri:

Presidente — Angela do Carmo Santana Maximiano, Técnica Superior (Sociologia);

1.º Vogal efetivo — Luis Miguel Morgado Macedo, Técnico Superior (Desporto);

2.º Vogal efetivo — Patrícia Alexandra Carvalho Ferreira Martins, Técnica Superior (Turismo);

1.º Vogal suplente — Dinis Teixeira Candeias, Assistente Técnico;

2.º Vogal suplente — João Manuel Videira Caldeira, Assistente Técnico.

O primeiro vogal efetivo substituiu o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Este júri será igualmente responsável pela avaliação do período experimental do contrato.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Castelo de Vide, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e posterior alteração, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

18 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

310347542

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Regulamento n.º 151/2017

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Cinfães, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório Municipal de Cinfães, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, com a respetiva publicação do Edital n.º 975/2016, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 219, de 15 de novembro de 2016, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco, Enf.*

Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório Municipal

Nota justificativa

O Município de Cinfães dispõe de várias infraestruturas e espaços, afetos à utilização dos cidadãos.

O Auditório Municipal constitui, um espaço privilegiado de promoção e difusão de atividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade e dos seus cidadãos.

Para que se verifique uma correta e racional utilização deste espaço é importante implementar um conjunto de regras e princípios de gestão e coordenação, especialmente no âmbito da utilização corrente e/ou cedência do espaço a parceiros ou promotores, e que devem ser regularmente atualizados em função das necessidades de cada momento.

Em verdade, a atual coordenação do Auditório Municipal é desprovida de qualquer orientação específica que promova a boa gestão, o que resulta na possibilidade de encargos e dispêndios desnecessários, particularmente no que revela para a gestão dos processos e procedimentos de cedência do equipamento municipal a Entidades ou pessoas externas.

Neste sentido, e na plena promoção desta que era já uma exigência, conclui-se, desde logo, que as orientações aqui vertidas resultam de uma necessidade lógica de patrocínio ao objeto que fundamenta a própria atribuição dos Municípios na ótica da regulamentação; especialmente porque as grandes vantagens propostas perspetivam a melhoria da eficiência e eficácia na gestão, bem como aproximam a administração ao utilizador por regular matéria do seu interesse. E alancam ainda a promoção e salvaguarda dos interesses da população, na medida em que incentivam a boa prática na gestão cultural.

Do ponto de vista financeiro, este Regulamento não prevê qualquer tipo de encargo.

Já no que respeita ao benefício per si, o Regulamento propõe agora a aplicação de Taxas para a utilização por cedência, e Preços para o acesso e fruição cultural; o que se antevê contribuir significativamente para a sustentação do investimento inicial, especialmente porque provoca a vera minoração da despesa ao criar um novo impacto na receita direta da operação.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicação do início do procedimento de participação, no sítio do Município de Cinfães, não havendo

constituição de interessados, nem a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Cinfães elaborou e aprovou, o presente Regulamento, em reunião ordinária de 5 de janeiro de 2017 que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentadas sugestões.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Cinfães na sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Descrição

1 — O Auditório Municipal de Cinfães é um espaço multifuncional composto por Receção/Bilheteira; Foyer; Sala Principal (palco, instalações cénicas e plateia), Sala de ensaios, Bar, Camarotes; Instalações sanitárias, Camarins com instalações sanitárias (incluindo duche), Ar-
rumos; Áreas Técnicas e Corredores internos de circulação.

2 — A Sala principal é dinâmica e moldável, podendo, em caso de necessidade válida, ser disponibilizada numa configuração totalmente ampla (sem palco e sem bancada).

Artigo 2.º

Capacidade

1 — A Sala Principal do Auditório Municipal de Cinfães tem uma capacidade máxima de 215 (duzentos e quinze) lugares sentados: 180 lugares na plateia, 25 lugares no camarote principal e 10 lugares no camarote lateral.

2 — A Sala Principal do Auditório pode, quando desprovida de palco e bancada, ter uma capacidade máxima de 500 (quinhentas) pessoas em pé.

3 — No caso de outra configuração possível (ex.: exposição, feira, ou instalação), a capacidade máxima da sala principal será determinada caso a caso.

4 — A Sala de ensaios, também multifuncional, tem uma capacidade máxima de 40 (quarenta) lugares sentados. Quando desprovida de cadeiras e/ou mesas, tem uma capacidade máxima de 80 (oitenta) lugares em pé.

5 — Os camarotes são, preferencialmente, afetos aos serviços de gestão coordenação do Auditório Municipal, e a cedência externa carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação de competências e/ou funções.

Artigo 3.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as normas gerais e específicas de funcionamento, segurança e utilização do Auditório Municipal, propriedade do Município de Cinfães, sito na Praça da Fervença, na vila de Cinfães; bem como todas as normas de cedência ou disponibilização a entidades externas ao Município.

2 — O Regulamento estabelece ainda as Taxas devidas pela sua utilização, conforme o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças Municipais (e respetiva tabela); e as Tarifas e outros Preços afetos à fruição do espetáculo.

3 — Destina-se a todos os utilizadores do espaço, incluindo o público em geral, os parceiros, os promotores/organizadores, os artistas, os corpos técnicos, ou outros elementos que acompanhem as produções e iniciativas; e todos a quem venha, nos termos deste, a ser cedido o espaço;

Artigo 4.º

Objetivos

1 — O Auditório Municipal constitui um espaço destinado à promoção e realização de atividades e eventos nos domínios da cultura, das artes, da educação e do desenvolvimento económico.

2 — O Auditório Municipal destina-se à realização de espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela Câmara Municipal, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada.

3 — O Auditório Municipal destina-se, preferencial e majoritariamente, a eventos organizados pela Câmara Municipal, incluindo eventos de organização conjunta com outras entidades — caso em que a documentação produzida deverá identificar expressamente o Município como coorganizador.

4 — O Auditório Municipal poderá ainda ser aberto a iniciativas culturais complementares, como seja conferências, congressos, colóquios, debates ou outros; sobre temas de âmbito científico, literário, artístico e económico, as quais poderão ser organizadas por outras entidades desde que não colidam ou prejudiquem a atividade regular do espaço, e sejam, de forma cumulativa, previamente autorizadas.

Artigo 5.º

Gestão, coordenação e programação

1 — A programação, gestão e coordenação do Auditório cabe exclusivamente à Câmara Municipal.

2 — O cumprimento do ponto anterior é, por meio de documento próprio, delegado num conjunto de Colaboradores internos em exercício de funções públicas — adiante designados por “Equipa Técnica”, que assegurarão, com responsabilidade e decisão, todo processo inerente à programação de todo e qualquer espetáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, feira, exposição, reunião, festival ou acontecimento artístico, cultural, científico, lúdico, de carácter económico ou similares.

3 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação de competências e/ou funções, autorizar a programação e utilização do Auditório, ou dos respetivos equipamentos, a celebração quaisquer protocolos de parceria, e a competente supervisão da equipa técnica.

CAPÍTULO II

Recursos

Artigo 6.º

Equipa técnica

1 — A Equipa Técnica é, por meio de documento próprio, designada pela Câmara Municipal, sob a supervisão do Presidente, sem prejuízo de delegação de competências e/ou funções que durante o processo se vier a achar por conveniente.

2 — Cabe à equipa técnica:

- Administrar e fazer a gestão corrente do Auditório Municipal, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
- Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações e meios técnicos;
- Tomar as medidas necessárias e indispensáveis para o bom funcionamento e aproveitamento dos anteriores;
- Receber e analisar os pedidos de cedência regular e pontual das instalações, e encaminhar, fundamentando, à consideração e decisão superior;
- Zelar pela boa conservação das instalações, pelas condições de segurança e higiene, e pelas regras de utilização das mesmas;
- Proceder aos trabalhos e atividades inerentes aos fatores descritos na alínea anterior.

Artigo 7.º

Meios técnicos (equipamentos)

1 — O Auditório Municipal está dotado de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos referidos no artigo 4.º, designadamente equipamento cénico (som, luz e multimédia) e de segurança, e mobiliário.

2 — Os meios técnicos existentes no Auditório Municipal são propriedade do Município de Cinfães, e não poderão ser cedidos a entidades estranhas ao Município, para qualquer utilização fora deste espaço.

3 — Os meios técnicos do Auditório Municipal serão geridos preferencialmente pela Equipa Técnica; e só nos casos em que tal seja impossível e/ou desaconselhado, poderão ser manipulados por pessoal externo com especialização (ou experiência comprovada), desde que orientados/acompanhados pela Equipa Técnica.

4 — O pessoal externo com especialização (ou experiência comprovada), deve, em período imediatamente anterior ao espetáculo, subscre-

ver e entregar um termo de responsabilidade pela utilização dos meios técnicos, contendo, designadamente, os seguintes dados pessoais:

- Nome, morada e telefone;
- Número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Menção da habilitação ou carteira profissional adequada, caso exista;
- Termo de responsabilidade pessoal por eventuais danos ou avarias do equipamento municipal.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 8.º

Utilização das instalações

1 — A utilização do Auditório Municipal deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e meios técnicos, a observância das regras gerais de boa conduta cívica, bem como a imagem pública do espaço e do Município.

2 — Não será permitida a utilização do Auditório Municipal para fins que não se enquadrem nos objetivos previstos neste Regulamento.

3 — A Equipa Técnica em exercício de funções deve cumprir e fazer cumprir aos restantes utilizadores as regras de funcionamento constantes do presente regulamento.

Artigo 9.º

Fixação de datas e horários

1 — As datas e horários para realização de qualquer espetáculo ou iniciativa deverão ser estabelecidos com a antecedência devida, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a determinar a calendarização dos programas e reunir as necessárias condições de logística indispensáveis à preparação, e respetiva divulgação junto do público.

2 — As datas e horários poderão, quando em manifesta impossibilidade e sob estrito fundamento, ser alterados por adiamento ou cancelamento do espetáculo, dele resultando o competente cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Montagem e ensaios

1 — As datas e horários de montagem e os ensaios para qualquer espetáculo, ou iniciativa, são estabelecidos com a antecedência necessária, entre as equipas em serviço e carecem da confirmação da Equipa Técnica.

2 — Os intervenientes nas iniciativas deverão, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração e sob a supervisão da Equipa Técnica.

3 — A fixação de horários de montagens e ensaios dos eventos a realizar no Auditório Municipal deverão acautelar o respeito pelos horários da equipa técnica, devendo, quando tal não se torne viável, procurar soluções alternativas flexíveis.

Artigo 11.º

Acesso a áreas reservadas

1 — As áreas reservadas compreendem todos os espaços técnicos (incluindo camarins e camarotes) necessários ao bom funcionamento do espetáculo, e estão devidamente identificadas com proibições.

2 — É proibido todo e qualquer acesso de pessoas não autorizadas nas zonas reservadas, especialmente no período imediatamente antes, durante e depois dos eventos.

3 — O acesso ou a tentativa de acesso abusivo (não autorizado) que possa de alguma forma perturbar o bom funcionamento do espetáculo é facto bastante para a imediata expulsão do Auditório Municipal.

Artigo 12.º

Interdições

1 — Torna-se liminarmente proibido, no espaço físico do Auditório Municipal:

- Fumar ou foguear;
- Transportar bebidas e comidas para o interior da sala principal, assim como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou, ainda, pôr em causa a segurança do público;

c) Entrar com animais, salvo quando se trate de qualquer das situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, na sua redação atual (Ex.: cão-guia);

d) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;

e) Desrespeitar este e qualquer outra orientação da Equipa Técnica, especialmente no que respeita às condições de segurança;

f) Intentar um número excedente de espetadores, relativamente à lotação prevista;

g) Provocar, propositada ou negligentemente, qualquer dano ou prejuízo no espaço, recursos técnicos ou pessoas.

Artigo 13.º

Venda de produtos

1 — A venda de produtos na área afeta ao espaço do Auditório Municipal, por parte dos promotores ou intervenientes nos eventos, depende de prévia autorização da Câmara Municipal, e será efetuada pelos próprios interessados, em local e condições a estabelecer por esta.

2 — Para os efeitos previstos no n.º anterior, os interessados ficam obrigados à comunicação da venda em sede de requerimento para autorização de utilização.

CAPÍTULO IV

Condições de cedência

Artigo 14.º

Utilizadores

1 — Os serviços da Câmara Municipal são utilizadores preferenciais.

2 — Consideram-se outros utilizadores, todas as entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais, ou pessoas a quem seja previamente autorizada a cedência do Auditório Municipal e/ou espaços internos e adjacentes para a realização de eventos, sempre com carácter temporário.

3 — A cedência do Auditório Municipal é condicionada aos objetivos determinados pela Câmara Municipal, e segue os princípios de observância e aplicação das regras dispostas neste Regulamento.

Artigo 15.º

Pedidos de utilização

1 — A utilização do Auditório Municipal carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências ou funções.

2 — Os requerimentos para a utilização do Auditório Municipal e/ou respetivos espaços são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por meio de formulário próprio disponível nos serviços da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento — ou 90 (noventa) para a publicação em agenda trimestral; e nele deverá constar, impreterivelmente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade (ou pessoa) promotora do evento;
- b) Identificação do responsável pela ação;
- c) Indicação da natureza e os objetivos do evento;
- d) Indicação das datas e horários de utilização;
- e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos;
- f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos e meios que se pretenda afetar ao evento;
- g) Indicação da necessidade de utilização de camarins e espaços anexos, caso exista;
- h) Indicação de requisitos técnicos com a apresentação prévia dos seguintes elementos:
 - i) Esquemas técnicos de luz e som;
 - ii) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
 - iii) Esquemas técnicos de cenário (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
 - iv) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
 - v) Alinhamento, roteiro ou guião com programa específico.

3 — Os pedidos formulados fora deste prazo serão condicionados em função da disponibilidade do espaço, e dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

4 — A decisão destes pedidos é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação de poderes ou funções, que se pronunciará nos termos deste Regulamento.

5 — Qualquer indicação eventualmente prestada quer presencialmente ou por via telefónica, sobre uma hipotética disponibilidade, não constituirá, por si só, uma garantia da respetiva autorização.

6 — A marcação só se torna oficial mediante notificação da prévia autorização de utilização, conforme previsto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 16.º

Crítérios e prioridades

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade sobre qualquer marcação, quer para atividades próprias ou por si apoiadas.

2 — A decisão de cedência segue uma ordem de prioridades, sem prejuízo da manifesta preferência às entidades com sede na área do Município.

3 — Em caso de concorrência entre marcações, e verificando-se a existência de pedidos simultâneos para datas coincidentes, a decisão recairá sobre o Presidente da Câmara Municipal — sem prejuízo de delegação de poderes ou funções, que decide na ponderação sobre o interesse público das iniciativas propostas, especialmente no que revela para os objetivos específicos da utilização proposta.

4 — A título excecional, devidamente fundamentado, e especialmente na ocorrência de atividades de manifesto interesse público que não possam, pelo grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode sobrepor-se a qualquer outra marcação, ainda que com prejuízo das entidades utilizadoras.

5 — A Câmara Municipal obriga-se a informar o disposto no n.º anterior com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias.

Artigo 17.º

Responsabilidades do utilizador

1 — As Entidades ou pessoas utilizadoras obrigam-se ao cumprimento integral deste Regulamento.

2 — As Entidades ou pessoas utilizadoras obrigam-se ainda a garantir a salvaguarda pelas condições de higiene e segurança dos espaços, especialmente no que respeita ao vero cumprimento da capacidade máxima e quaisquer outras orientações da equipa técnica.

3 — As Entidades ou pessoas utilizadoras obrigam-se a providenciar, pelos seus próprios meios, todos os seguros e garantias indispensáveis à utilização, bem como as taxas e licenças devidas pela realização de qualquer evento.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal implícita, todos os utilizadores são civilmente responsável pelos atos e respetivos danos decorrentes de uma utilização imprópria do espaço e/ou respetivos recursos, bem como furto ou extravio; devendo repor os bens danificados no seu estado inicial ou ressarcir o Município do valor correspondente a um qualquer prejuízo verificado.

5 — As Entidades utilizadoras são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.

6 — É da responsabilidade da Entidade ou pessoa utilizadora (que organiza) requerer todas as autorizações necessárias, bem como o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização dos eventos, especialmente:

- a) A licença de representação junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), devendo apresentar os respetivos comprovativos sempre que solicitado;
- b) O licenciamento dos espetáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos, nomeadamente das que resultam do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos (da Sociedade Portuguesa de Autores).

7 — A apresentação dos documentos previstos no n.º anterior é imperativamente obrigatória, sempre que a legislação assim o prever.

Artigo 18.º

Impedimentos

O Auditório Municipal não deverá ser cedido para as seguintes organizações, ou quaisquer outras conexas:

- a) Cultos religiosos;
- b) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- c) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- d) Outros que se possa considerar serem contrários à orientação institucional do Município.

Artigo 19.º

Supervisão

1 — A Equipa Técnica reporta ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências ou funções.

2 — A Equipa Técnica, sob a direção prevista no número anterior, é responsável e capaz de emitir as orientações/instruções necessárias à manutenção da ordem, da higiene e segurança das instalações sempre que se verifique o desrespeito de qualquer das normas prevista neste Regulamento.

3 — A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, do acesso aos espaços, da segurança e tranquilidade pública, dará à Câmara Municipal — pelos recursos disponíveis em cada momento, o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório Municipal (e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso).

4 — O disposto no n.º anterior aplica-se, coincidentemente, nos casos em que se venha a verificar a utilização do espaço para práticas ilícitas, desonestas ou divergentes das solicitadas e, subsequentemente, autorizadas.

Artigo 20.º

Divulgação de eventos

1 — A comunicação e publicidade da programação do Auditório Municipal é, por definição, trimestral; e deverá ser concluída com a antecedência de 90 (noventa) dias.

2 — A afixação e exposição, em qualquer dos espaços do Auditório Municipal, de cartazes ou outros materiais publicitários/de divulgação, pertencentes às entidades utilizadoras, carece de autorização prévia e está condicionada à orientação da Equipa Técnica.

3 — As Entidades ou pessoas que, mediante autorização de utilização, venham a publicar ou comunicar um qualquer evento no Auditório Municipal, obrigam-se à identificação do Município como entidade apoiante e/ou coorganizadora (conforme os casos).

4 — A identificação de qualquer elemento relativo ao Município (gráfico ou verbal) — conforme o previsto no n.º anterior, deve seguir as instruções (normas) de comunicação previstas em documento próprio, disponibilizado, a pedido, pelos Serviços.

Artigo 21.º

Taxas de utilização

1 — A utilização do Auditório Municipal, ou dos recursos afetos, por Entidades ou pessoas externas à Câmara Municipal está sujeita ao pagamento de um valor conforme consta no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, e que resulta, em qualquer das condições, da avaliação sobre o custo público da utilização.

2 — A utilização por Entidades ou pessoas externas à Câmara Municipal de Cinfães fica condicionada ao pré-pagamento do valor previsto no n.º anterior.

Artigo 22.º

Acesso

1 — Sem prejuízo do disposto na lei quanto à classificação de espetáculos, o acesso ao Auditório Municipal carece da apresentação de bilhetes ou convites.

2 — Os bilhetes para o evento podem implicar o pagamento de um montante previamente determinado de acordo com o artigo 24.º

3 — O acesso é controlado pela equipa técnica, podendo ou não ser acompanhado de elementos da entidade utilizadora quando o evento ultrapasse a iniciativa municipal.

4 — Nas situações em que a entrada é livre e não há qualquer bilhete ou convite, o acesso faz-se de forma ordeira pela ordem de chegada, até ao limite máximo de ocupação da sala.

5 — A equipa técnica responsável pela configuração da Sala (com ou sem bancada e palco), tem capacidade de identificar e impor a lotação máxima do evento.

6 — Em caso de justificada necessidade, o acesso poderá ser controlado por equipa certificada de segurança e/ou vigilância, ou por recurso a agente de autoridade.

Artigo 23.º

Cidadãos com necessidades especiais

1 — No auditório existem lugares adaptados e destinados a cidadãos com necessidades especiais.

2 — Os cidadãos com necessidades especiais, as grávidas e os demais incapacitados, cf. o previsto em legislação própria, têm prioridade no atendimento e no acesso ao auditório, nos termos do direito em vigor.

Artigo 24.º

Tarifas e outros preços

1 — A entrada em espetáculo da responsabilidade do Município de Cinfães deverá ser maioritariamente dependente de um preço, aprovado e publicado em documento próprio.

2 — Nos eventos não promovidos pela Câmara Municipal, pode a Entidade requerente proceder a emissão de bilhetes com preço, utilizando para o efeito um programa informático próprio (faturação ou equivalente).

3 — A condição prevista no n.º anterior obriga a Entidade requerente a, previamente, submeter esses mesmos preços à apreciação do Presidente da Câmara Municipal.

4 — Em caso de pronúncia negativa ou desconcordância sobre os preços submetidos à aprovação, e na falta de acordo entre as partes, o Presidente da Câmara Municipal tem plena capacidade para indeferir a autorização de utilização. O indeferimento pelo motivo exposto, não está sujeito a recurso.

Artigo 25.º

Entradas e bilheteira

1 — A entrada no Auditório Municipal é reservada a quem tiver bilhete de ingresso ou convite (no caso de existir).

2 — A entrada de quem participe, direta ou indiretamente, em determinado evento, é livre, quando validada pela Equipa Técnica, e obriga a utilização de credencial cedida.

3 — A bilheteira está estabelecida na receção do Auditório Municipal e funciona, garantidamente, 1 (uma) hora antes do início de qualquer espetáculo, sem prejuízo de outros horários que a Câmara Municipal vier a achar pertinentes.

4 — A entrada em eventos de acesso livre é regulada pelo artigo 22.º

5 — No caso particular da exibição cinematográfica, a entrada no Auditório Municipal é condicionada pela classificação etária, de acordo com a respetiva legislação em vigor.

6 — Uma vez processado o bilhete, não haverá devoluções, sem prejuízo dos termos que a legislação possa prever, especialmente em relação a impedimentos e obrigações de cancelar e/ou adiar.

7 — A antecedência máxima para a compra de bilhetes deverá ser comunicada na divulgação do espetáculo.

8 — Não se aceitam reservas de bilhetes para os eventos com entrada livre (gratuita).

9 — A reserva de bilhetes obriga a um levantamento até 30 (trinta) minutos antes do espetáculo. Esgotado o prazo, as reservas são canceladas e os bilhetes passarão a disponibilidade total.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Responsabilidade do município

O Município de Cinfães declina qualquer responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como qualquer outro incumprimento sobre as instruções e/ou orientações da Câmara Municipal ou da Equipa Técnica.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, deverão ser analisados e resolvidos, em sede própria, pela Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, de acordo com o estabelecido no artigo 140.º do CPA.

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso n.º 3294/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho para exercer funções na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, aberto por aviso n.º 10489, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 180, de 15 de setembro de 2015, e, recorrendo à reserva de recrutamento interna, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Manuel Marques Pancas.

O contrato teve início a 15 de fevereiro de 2017 e o candidato encontra-se inserido na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), com a remuneração correspondente à posição 1.ª e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

1 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.
310332257

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**Aviso n.º 3295/2017****Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 05/79**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, conjugado com o artigo 15.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação deste Concelho, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública, de acordo com a deliberação de 19 de dezembro de 2016, relativa à Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 05/79, respeitante aos lotes n.º 10 e 11 sito na Rua Duque de Saldanha, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Entroncamento, em nome de Manuel Francisco Caixeiro Mariquito, na qualidade de proprietário, com o número de identificação fiscal 106 538 756, pelo período de 15 dias úteis, que se inicia 8 dias após publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*. O processo de alteração ao referido Alvará encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 08:30 às 17:00 horas, na Secretaria da Divisão de Gestão Urbanística e Obras deste Município.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

310332598

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**Aviso n.º 3296/2017****Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 2 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira e categoria de Técnico Superior — serviço social.**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, tomada em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 2 trabalhadores, tendente à celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como previstos no mapa de pessoal aprovado, do Município de Ferreira do Alentejo, nos seguintes termos:

1 — Referência A — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Serviço Social; na Unidade Orgânica Divisão Ação Social, Educação e Formação -Ação Social;

2 — Consultas Prévias:

2.1 — Foi efetuada consulta à CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo), relativa à constituição da EGRA, tendo aquela entidade informado no dia 21 de fevereiro de 2017 que não se encontra constituída a Entidade de Requalificação das Autarquias Locais;

2.2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Ferreira do Alentejo, no âmbito dos procedimentos concursais referidos;

2.3 — Em cumprimento igualmente do n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, foi feita a consulta à ECCRC- Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, e foi o município informado através de email, datado de 21 de fevereiro de 2017, o seguinte: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”;

3 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Ferreira do Alentejo, pessoa coletiva n.º 501227490, com sede na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5/7900-571; email: Geral@cm-ferreira-alentejo.pt.;

4 — Local onde as funções vão ser exercidas: área do Município de Ferreira do Alentejo;

5 — Descrição sumária das funções:

Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área de Serviço Social. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica por diretivas ou orientações superiores.

5.1 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

6 — Posição remuneratória: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados para a referência A, obedecerá ao disposto no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a posição 2 do — Nível 15 da tabela de remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante de 1201,48€ (mil duzentos e 1 euros e quarenta e oito cêntimos).

7 — Requisitos de Admissão

7.1 — Requisitos gerais constantes do artigo 17.º da LTFP: Só serão admitidos aos procedimentos concursais os candidatos que tenham:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- Possuírem as habilitações académicas exigidas no ponto 7.3. do presente aviso.

7.2 — Nível Habitacional Mínimo Exigido: licenciatura em Serviço Social;

8 — Âmbito do recrutamento: Aquando da fase de recrutamento, no âmbito de um procedimento concursal, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, e considerando que tem que ser respeitada a ordem de prioridades definida estabelecida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º conjugada com o disposto no artigo 30.º, n.º 3 e 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dos quais resulta que os postos de trabalho terão que ser preenchidos em 1.º lugar pelos candidatos aprovados e colocados em situação de requalificação, em 2.º lugar e esgotados estes, pelos candidatos aprovados detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e caso aqueles não sejam suficientes para preencher os postos de trabalho necessários, pelos candidatos de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;

9 — Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem

postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Ferreira do Alentejo idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em (www.cm-ferreira-alentejo.pt), ou na Secção de Recursos Humanos do Município de Ferreira do Alentejo, sito na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, em Ferreira do Alentejo, o qual deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

10.2 — Apenas serão consideradas as candidaturas recebidas pelo Município até ao 10.º dia útil a contar da data da publicitação deste anúncio;

10.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

11 — Local de apresentação da candidatura:

11.1 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos do Município de Ferreira do Alentejo, sito na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, em Ferreira do Alentejo, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, nos dias úteis, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Município de Ferreira do Alentejo, Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo.

11.2 — Não será admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração se aplicável;

e) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04;

f) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 períodos avaliativos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

g) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade de que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

12.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12.3 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.4 — Os candidatos deverão mencionar expressamente a referência do lugar a que se candidata, constante do n.º 1 deste aviso, bem como fazer referência ao aviso deste procedimento concursal, sob pena de exclusão caso o não mencionem.

12.5 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo estão dispensados de apresentação os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

12.6 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

13 — O júri dos procedimentos concursais terá a seguinte composição:

Presidente: Maria José Gamito Cabral Costa — Chefe da Divisão de Ação Social, Educação e Formação

1.º Vogal efetivo: Sónia Maria Martins Amaral — Técnica Superior Ciências Sociais e Humanas, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal efetivo: Maria Manuela Gonilho Pina- Técnica Superior Psicologia

1.º Vogal Suplente: Carla Alexandra Vilhena do Pereiro- Técnica Superior de Serviço Social

2.º Vogal suplente: Isabel Maria Costa Nunes — Técnica Superior de Educação — Educadora de infância

14 — Métodos de Seleção:

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 6 da Portaria 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são:

14.1 — No recrutamento de candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que não sejam titulares da categoria a que se candidatam; sendo titulares da categoria a que candidatam, não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento ou encontrando-se em situação de requalificação profissional e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho:

Prova escrita de conhecimento (PEC)

Avaliação psicológica (AP)

14.1.1 — A prova escrita de conhecimentos (PEC) visa avaliar conhecimentos e competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a sua valoração até às centésimas, e terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta a diplomas legais desde que estes não estejam anotados.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,50 valores na prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.1.1.1 — Programa da prova — incidirá sobre todos ou alguns dos seguintes temas, a que se associa a correspondente legislação:

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código de Trabalho — aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho -, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, e alterada pela Lei n.º 48-A/2014, de 31 de julho -, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, e 28/2016, de 23 de agosto;

Constituição da República Portuguesa (Poder Local) — na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Lei geral do trabalho em funções públicas — aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 42/2016, de 28 de dezembro;

Regime jurídico das autarquias locais — aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação nos 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis nos 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis nos 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro; aplicada e adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/1997, de 18 de novembro

Declaração de Retificação n.º 10-O/1998

Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2009, de 3 de abril e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto).

Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010 de 25 de maio — diploma que define o quadro de referência do estatuto aplicável, por iniciativa dos municípios, às Conselheiras e aos Conselheiros locais para a igualdade.

Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local.

14.1.2 — Avaliação psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

14.1.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

$$OF = 45 \%PEC + 55 \%AP$$

Em que:

OF = Ordenação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

14.2 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os previstos no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Avaliação curricular (AC)

Entrevista de avaliação de competências (EAC)

14.2.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho.

A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = HL(40 \%) + FP(10 \%) + EP(40 \%) + AD(10 \%)$$

Sendo

HL = Habilitações literárias

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação do Desempenho

14.2.1.1 — Avaliação de Desempenho (AD) é relativa ao período, não superior a 3 ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Será traduzida em menção quantitativa:

$AD = (A + B + C)/3$, em que A, B e C correspondem, respetivamente, às avaliações de desempenho dos três últimos ciclos avaliativos.

14.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo

candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

14.2.3 — Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

14.2.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

$$OF = AC(45 \%) + EAC(55 \%)$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista Avaliação de Competências

15 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte. Os métodos de seleção são aplicados aos candidatos pela ordem que aparecem no ponto 14

16 — Os candidatos serão notificados para a realização dos métodos de seleção que necessitem da sua comparência, para a audiência dos interessados e exclusão e demais notificações necessárias ao regular desenvolvimento deste procedimento concursal por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

17 — A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

18 — Critérios de ordenação preferência em caso de igualdade de valoração, será adotado o critério de ordenação preferencial estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate será dada preferência pelo candidato:

18.1 — Titular de uma relação jurídica de emprego público — maior antiguidade na carreira e de seguida o da maior antiguidade no exercício de funções públicas;

18.2 — Não titular de uma relação jurídica de emprego público — conclusão há mais tempo das habilitações exigidas no presente aviso e idade superior.

19 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — Relativamente a cada procedimento concursal em referência, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt).

21 — Publicitação da lista unitária (todas as referências): a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt) e publicada informação sobre a sua publicitação na 2.ª série do *Diário da República*.

22 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal, rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, o respetivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de seleção.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

10 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Reis Costa*.

Aviso n.º 3297/2017**Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo determinado (resolutivo certo), com vista à ocupação de 16 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira e categoria de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, tomada em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 10 procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de dezasseis (16) trabalhadores, tendente à celebração de dezasseis contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado (resolutivo certo), pelo período de 6 meses, eventualmente renovável, não podendo exceder três anos, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

1:

Referência A — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Gestão de Empresas, na Unidade Orgânica da Divisão de Administração Municipal — Secção Financeira;

Referência B — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Gestão de Empresas, na Unidade Orgânica da Divisão de Administração Municipal — Serviço de Património;

Referência C — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Engenharia de Recursos Hídricos na Unidade Orgânica da Divisão Técnica — Serviço de Abastecimento de Água;

Referência D — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Ciências do Ambiente na Unidade Orgânica da Divisão Técnica — Serviço de Abastecimento de Água;

Referência E — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Educação e Comunicação Multimédia; na Unidade Orgânica da Divisão de Cultura e Desporto — Serviço de Audiovisuais;

Referência F — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Serviço Social; na Unidade Orgânica Divisão Ação Social, Educação e Formação — Ação Social;

Referência G — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Serviço Social; na Unidade Orgânica Divisão Ação Social, Educação e Formação — Rede Social;

Referência H — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico; na Unidade Orgânica Divisão de Administração Municipal — Secção Financeira;

Referência I — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na Unidade Orgânica Divisão de Administração Municipal — Secção Administrativa;

Referência J — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional; na Unidade Orgânica da Divisão Técnica — Serviço de Saneamento (serviços gerais)

Referência L — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional; na Unidade Orgânica Divisão Técnica — Serviços Municipais — Motorista de Ligeiros;

Referência M — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional; na Unidade Orgânica Divisão Técnica — Serviços Municipais — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais;

Referência N — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional; na Unidade Orgânica Divisão Técnica — Espaços Verdes — Coveiro.

2 — Consultas Prévias:

2.1 — Foi efetuada consulta à CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo), relativa à constituição da EGRA, tendo

aquela entidade informado no dia 21 de fevereiro de 2017 que não se encontra constituída a Entidade de Requalificação das Autarquias Locais;

2.2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Ferreira do Alentejo, no âmbito dos procedimentos concursais referidos;

2.3 — Em cumprimento igualmente do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi feita a consulta à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, e foi o município informado através de e-mail, datado de 21 de fevereiro de 2017, o seguinte: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

3 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Ferreira do Alentejo, pessoa coletiva n.º 501227490, com sede na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5/7900-571; e-mail: geral@cm-ferreira-alentejo.pt.

4 — Local onde as funções vão ser exercidas: área do Município de Ferreira do Alentejo.

5 — Descrição sumária das funções:

5.1 — As constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para as carreiras gerais:

Referência A — Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área da Gestão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica por diretivas ou orientações superiores;

Referência B — Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área da Gestão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica por diretivas ou orientações superiores;

Referência C — Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área dos Recursos Hídricos. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica por diretivas ou orientações superiores;

Referência D — Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área das Ciências do Ambiente. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica por diretivas ou orientações superiores;

Referência E — Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área da Licenciatura em Educação e Comunicação Multimédia. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica por diretivas ou orientações superiores;

Referência F — Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área de Serviço Social. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica por diretivas ou orientações superiores;

Referência G — Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área de Serviço Social. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica por diretivas ou orientações superiores;

Referência H — Funções de natureza executiva na área administrativa/financeira de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais de grau médio de complexidade nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços;

Referência I — Funções de natureza executiva na área administrativa de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais de grau médio de complexidade nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços;

Referência J — Funções de natureza executiva de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência L — Funções de natureza executiva na condução de transportes ligeiros, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência M — Funções de natureza executiva na condução de máquinas pesadas e veículos especiais, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência N — Funções de natureza executiva de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico nos cemitérios municipais. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

5.2 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

6 — Posição remuneratória:

6.1 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados para as referências A, B, C, D, E, F e G obedecerá ao disposto no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a posição 2 — Nível 15 da tabela de remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

6.2 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados para as referências: H e I obedecerá ao disposto no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a posi-

ção 1 — Nível 5 da tabela de remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante de 683,13€ (Seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos);

6.3 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados para as referências J, L, M e N obedecerá ao disposto no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é 1.ª posição da categoria de assistente operacional — Nível 1 da tabela de remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, o montante de 557,00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros).

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos gerais constantes do artigo 17.º da LTFP: Só serão admitidos aos procedimentos concursais os candidatos que tenham:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem as habilitações académicas exigidas no ponto 7.3 do presente aviso;

7.2 — Requisitos Específicos — Só serão admitidos aos procedimentos concursais os candidatos que possuam:

- 7.2.1 — Referência H: Formação na área administrativa/financeira;
- 7.2.2 — Referência I: Formação na área administrativa
- 7.2.3 — Referência L: Habilitação legal para a condução de veículos das categorias B com averbamento do grupo 2 (transporte coletivo de crianças);
- 7.2.4 — Referência M: Habilitação legal para a condução de veículos das categorias C; CAM (Certificado de Aptidão para Motoristas) e CQM (Carta de Qualificação de Motoristas) válidos;
- 7.3 — Nível de Habilitações Mínimo Exigido:
 - 7.3.1 — Referências A e B: licenciatura em Gestão de Empresas;
 - 7.3.2 — Referência C: licenciatura em Engenharia de Recursos Humanos;
 - 7.3.3 — Referência D: licenciatura em Ciências do Ambiente;
 - 7.3.4 — Referência E: licenciatura em Educação, Comunicação e Multimédia;
 - 7.3.5 — Referências F e G: licenciatura em Serviço Social;
 - 7.3.6 — Referências H e I: 12.º ano de escolaridade;
 - 7.3.7 — Referências J, L, M e N: Titularidade da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigido a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

8 — Âmbito do recrutamento: Aquando da fase de recrutamento, no âmbito de um procedimento concursal, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, e considerando que tem que ser respeitada a ordem de prioridades definida estabelecida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, conjugada com o disposto no artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dos quais resulta que os postos de trabalho terão que ser preenchidos em 1.º lugar pelos candidatos aprovados e colocados em situação de requalificação, em 2.º lugar e esgotados estes, pelos candidatos aprovados detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado (que não pretendam conservar essa qualidade), e caso aqueles não sejam suficientes para preencher os postos de trabalho necessários, pelos candidatos de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

9 — Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Ferreira do Alentejo idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica os presentes procedimentos.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em (www.cm-ferreira-alentejo.pt), ou na Secção de Recursos Humanos do Município de Ferreira do Alentejo, sito na Praça Comen-

dador Infante Passanha, n.º 5, em Ferreira do Alentejo, o qual deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal;

10.2 — Apenas serão consideradas as candidaturas recebidas pelo Município até ao 10.º dia útil a contar da data da publicitação deste anúncio;

10.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

11 — Local de apresentação da candidatura:

11.1 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos do Município de Ferreira do Alentejo, sita na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, em Ferreira do Alentejo, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, nos dias úteis, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Município de Ferreira do Alentejo, Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo;

11.2 — Não será admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração se aplicável;

e) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04;

f) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 períodos avaliativos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

g) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado;

12.2 — O formulário de candidatura aos procedimentos com as referências H, I, L e M deverão, ainda, ser acompanhados dos documentos comprovativos da posse dos requisitos especiais previstos, respetivamente, nos pontos 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4;

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados;

12.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

12.5 — Os candidatos deverão mencionar expressamente a referência do lugar a que se candidata, constante do n.º 1 deste aviso, bem como fazer referência ao aviso deste procedimento concursal, sob pena de exclusão caso o não mencionem;

12.6 — Deverá ser apresentado um formulário e os respetivos documentos comprovativos por cada procedimento concursal a que o candidato pretenda concorrer;

12.7 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo estão dispensados de apresentação os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

12.8 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

13 — O júri dos procedimentos concursais terá a seguinte composição:

Referência A:

Presidente: Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Chefe da Divisão Administração Municipal.

1.º Vogal efetivo: Jorge Miguel Corujo Salgado — Técnico Superior de Gestão de Empresas, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Vera Cristina Chacoto Piedade — Técnica Superior de Gestão de Empresas.

1.º Vogal Suplente: José Manuel de Almeida Rito Ramalho — Técnico Superior de Gestão de Empresas.

2.º Vogal suplente: Luís Manuel da Silva Fralda Alves — Técnico Superior de Gestão Bancária e Seguradora.

Referência B:

Presidente: Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Chefe da Divisão Administração Municipal.

1.º Vogal efetivo: José Manuel de Almeida Rito Ramalho — Técnico Superior de Gestão de Empresas, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Jorge Miguel Corujo Salgado — Técnico Superior de Gestão de Empresas.

1.º Vogal Suplente: Luís Manuel da Silva Fralda Alves — Técnico Superior de Gestão Bancária e Seguradora.

2.º Vogal suplente: Vera Cristina Chacoto Piedade — Técnica Superior de Gestão de Empresas.

Referência C:

Presidente: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

1.º Vogal efetivo: Rita Isabel Parreira de Paiva — Técnica Superior de Engenharia do Ambiente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Paulo Sérgio Faleiro Mira Simão — Técnico Superior de Engenharia Civil.

1.º Vogal Suplente: Vítor Manuel Aniceto Roque — Técnico Superior de Engenharia Civil.

2.º Vogal suplente: Dores Isabel de Almeida Rito Ramalho — Técnica Superior de Engenharia Biofísica.

Referência D:

Presidente: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

1.º Vogal efetivo: Dores Isabel de Almeida Rito Ramalho — Técnica Superior de Engenharia Biofísica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Rita Isabel Parreira de Paiva — Técnica Superior de Engenharia do Ambiente.

1.º Vogal Suplente: Vítor Manuel Aniceto Roque — Técnico Superior de Engenharia Civil.

2.º Vogal suplente: Paulo Sérgio Faleiro Mira Simão — Técnico Superior de Engenharia Civil.

Referência E:

Presidente: Maria João Augusto Pina — Chefe da Divisão de Cultura e Desporto.

1.º Vogal efetivo: Isabel Maria Costa Nunes — Técnica Superior de Educação, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Nuno Gaspar de Almeida Mourinho — Técnico Superior de Informática.

1.º Vogal Suplente: Sara Isabel dos Santos Ramos — Técnica Superior de História.

2.º Vogal suplente: Maria José Gamito Cabral Costa — Chefe da Divisão de Ação Social, Educação e Formação.

Referências F e G:

Presidente: Maria José Gamito Cabral Costa — Chefe da Divisão de Ação Social, Educação e Formação.

1.º Vogal efetivo: Sónia Maria Martins Amaral — Técnica Superior Ciências Sociais e Humanas, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Maria Manuela Gonilho Pina — Técnica Superior Psicologia.

1.º Vogal Suplente: Carla Alexandra Vilhena do Pereiro — Técnica Superior de Serviço Social.

2.º Vogal suplente: Isabel Maria Costa Nunes — Técnica Superior de Educação — Educadora de infância.

Referência H:

Presidente: Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Chefe da Divisão de Administração Municipal.

1.º Vogal efetivo: Jorge Miguel Corujo Salgado — Técnico Superior de Gestão de Empresas, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Maria da Piedade Pereira Olho Azul — Coordenadora Técnica.

1.º Vogal Suplente: Vera Cristina Chacoto Piedade — Técnica Superior de Gestão de Empresas.

2.º Vogal suplente: Ana da Conceição Guerreiro Pegas Melão — Coordenadora Técnica.

Referência I:

Presidente: Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Chefe da Divisão de Administração Municipal.

1.º Vogal efetivo: Maria da Piedade Pereira Olho Azul — Coordenadora Técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: José Francisco Dias Mira — Coordenador Técnico.

1.º Vogal Suplente: José Manuel de Almeida Rito Ramalho — Técnico Superior de Gestão de Empresas.

2.º Vogal suplente: Ana da Conceição Guerreiro Pegas Melão — Coordenadora Técnica.

Referência J:

Presidente: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

1.º Vogal efetivo: Rita Isabel Parreira de Paiva — Técnica Superior de Engenharia do Ambiente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: José Loução Guerreiro. Encarregado Geral Operacional.

1.º Vogal Suplente: Vítor Manuel Aniceto Roque — Técnico Superior de Engenharia Civil.

2.º Vogal suplente: José Inácio Guerreiro Costa — Encarregado Operacional.

Referências L e M:

Presidente: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

1.º Vogal efetivo: José Loução Guerreiro. Encarregado Geral Operacional, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: José Inácio Guerreiro Costa — Encarregado Operacional.

1.º Vogal Suplente: Paulo Sérgio Faleiro Mira Simão — Técnico Superior de Engenharia Civil.

2.º Vogal suplente: Vítor Manuel Aniceto Roque — Técnico Superior de Engenharia Civil.

Referência N:

Presidente: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

1.º Vogal efetivo: Vítor Manuel Aniceto Roque — Técnico Superior de Engenharia Civil, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: José Loução Guerreiro. Encarregado Geral Operacional.

1.º Vogal Suplente: Dores Isabel de Almeida Rito Ramalho — Técnica Superior de Engenharia Biofísica.

2.º Vogal suplente: José Inácio Guerreiro Costa — Encarregado Operacional.

14 — Métodos de Seleção: Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são:

14.1 — Referências A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e N: a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Avaliação de Competências (EAC);

14.2 — Referência M: Avaliação Curricular (AC), Prova de Conhecimentos Prática (PCP) e Entrevista Avaliação de Competências (EAC);

14.3 — Referências A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e N: a valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a

20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração finais:

$$OF = AC(45\%) + EAC(55\%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista Avaliação de Competências;

14.4 — Referência M: a valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração finais:

$$OF = AC(35\%) + PCP(35\%) + EAC(30\%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

PCP = Prova de Conhecimentos Prática;

EAC = Entrevista Avaliação de Competências;

14.5 — Avaliação Curricular (AC) — incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na nova redação que foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo os seguintes critérios:

14.5.1 — Referências A, B, D, E, F, G, J, L, M e N:

$$AC = HL(40\%) + FP(10\%) + EP(40\%) + AD(10\%)$$

14.5.2 — Referências C, H e I:

$$AC = HL(30\%) + FP(10\%) + EP(50\%) + AD(10\%)$$

sendo:

HL = Habilitações literárias;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do Desempenho;

14.6 — Prova de Conhecimentos Prática (PCP) — será de realização individual e de caráter oral e de simulação. Terá a duração de 30 minutos e consistirá na realização de tarefas no âmbito das funções a desempenhar, nomeadamente: condução e manobra de retroescavadora, abertura de vala e carregamento de camião;

14.7 — Avaliação de Desempenho (AD) — é relativa ao período, não superior a 3 ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Será traduzida em menção quantitativa:

$AD = (A + B + C)/3$, em que A, B e C correspondem, respetivamente, às avaliações de desempenho dos três últimos ciclos avaliativos.

14.8 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte. Os métodos de seleção são aplicados aos candidatos pela ordem que aparecem no ponto 14.

16 — Os candidatos serão notificados para a realização dos métodos de seleção que necessitem da sua comparência, para a audiência dos interessados e exclusão e demais notificações necessárias ao regular desenvolvimento deste procedimento concursal por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

17 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

18 — Critérios de ordenação preferencial — em caso de igualdade de valoração, será adotado o critério de ordenação preferencial estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate, será dada preferência pelo candidato:

18.1 — Titular de uma relação jurídica de emprego público — maior antiguidade na carreira e de seguida o da maior antiguidade no exercício de funções públicas;

18.2 — Não titular de uma relação jurídica de emprego público — conclusão há mais tempo das habilitações exigidas no presente aviso e idade superior.

19 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — Relativamente a cada procedimento concursal em referência, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt).

21 — Publicitação da lista unitária (todas as referências): a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt) e publicada informação sobre a sua publicitação na 2.ª série do *Diário da República*.

22 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal, rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão o respetivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressos a utilizar no processo de seleção.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.».

10 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Reis Costa*.

310347761

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 3298/2017

Alteração da Delimitação e denominação da ARU — Núcleo Histórico de Buarcos e respetiva Operação de Reabilitação Urbana — ORU Sistemática orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — PERU.

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público que a Câmara Municipal, em reunião pública de 6 de março de 2017 deliberou submeter a discussão pública a Alteração da Delimitação e denominação da ARU — Núcleo Histórico de Buarcos, para ARU de Buarcos, e respetiva Operação de Reabilitação Urbana — ORU Sistemática orientada por um programa estratégico de reabilitação urbana — PERU, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 13.º e no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação da Lei 32/2012 de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia posterior à publicação do presente Aviso no *Diário da República*, com a duração de 20 dias, nos termos previstos no disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Durante este período, os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por escrito devidamente identificadas e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, ou para o correio eletrónico participacaopublica.du@cm-figfoz.pt, ou ainda, através da websig criada para o efeito e disponível no *site* da Câmara Municipal.

Mais se informa que o documento da proposta se encontra disponível para consulta, nos dias úteis das 9.00h às 16.30h, no serviço de atendimento ao público da Divisão de Urbanismo e ainda no *site* do Município www.cm-figfoz.pt.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

310331909

Aviso n.º 3299/2017

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 6 de março de 2017, que a proposta de revisão do PDM da Figueira da Foz se encontra em discussão pública, durante 30 dias úteis, contados a partir dos cinco dias subsequentes à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma legal.

A proposta de revisão do PDM da Figueira da Foz é acompanhada do respetivo relatório ambiental, do parecer final, da ata da comissão de acompanhamento, dos demais pareceres emitidos, e da ata da reunião de concertação.

Os documentos estarão disponíveis nesta Câmara Municipal, no serviço de atendimento ao munícipe da Divisão de Urbanismo, todos os dias úteis das 9.00h às 16.30h, na página da internet do município www.cm-figfoz.pt, e ainda nas juntas de freguesia do concelho.

Durante o referido período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, ou ainda para o email participacaopublica.du@cm-figfoz.pt, ou através da plataforma websig criada para o efeito e disponível no *site* da Câmara Municipal.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

Deliberação

Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz — Abertura do período de discussão pública sobre a proposta de plano

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de um período de discussão pública de trinta dias, a publicitar com cinco dias de antecedência através de Aviso a publicar no *Diário da República* (2.ª série), na comunicação social e na página da internet do Município. Deliberação aprovada em minuta.

6 de março de 2017. — O Presidente, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — A Secretária, *Sofia Canas*.

610361085

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 3300/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, após conclusão com sucesso do período experimental, foram aprovados para as carreiras/categorias abaixo discriminadas, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os seguintes trabalhadores:

Matine Conceição Rodrigues;
Pedro Miguel Henriques do Rosário.

Para a carreira/categoria de Assistente Técnico, por meu despacho de 27 de fevereiro de 2017.

9 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

310329658

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**Aviso n.º 3301/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do assistente técnico, Ricardo Jorge Reis Fernandes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho nas funções na categoria e carreira de Técnico Superior, nos termos do artigo 92.º ao 100.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 995,51 €, correspondente à posição 1, nível 11, com efeitos a 01 de fevereiro de 2017, e por 18 meses.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

310319298

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 3302/2017****Publicitação da lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 24/02/2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), aberto pelo Aviso n.º 9112/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

8 de março de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

310326303

Aviso n.º 3303/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do meu despacho datado de 3 de março de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquivo).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Lagos e a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos concursais, pelo que conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugada com o previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi consultada a CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve, a qual declarou que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

4 — Caracterização do posto de trabalho: Compete ao Técnico Superior exercer com responsabilidade e autonomia técnica, ainda

que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica no âmbito da sua formação académica ou especialização, visando fundamentar e preparar a decisão. Compete-lhe ainda estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos; avaliar e organizar a documentação de fundos públicos e privados com interesse administrativo, probatório e cultural; orientar e elaborar instrumentos de descrição da documentação; apoiar o utilizador, orientando na pesquisa de registos e documentos apropriados; promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes; executar ou dirigir os trabalhos tendo em vista a conservação e restauro de documentos; supervisionar o pessoal afeto à função de apoio técnico de arquivista; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Lagos.

6 — Posição remuneratória de referência: Apesar do artigo 38.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determinar que o posicionamento remuneratório se efetua por negociação, por aplicação dos limites e restrições impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano 2017, a determinação do posicionamento do trabalhador recrutado é efetuada tendo como referência a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 1201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos).

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais: Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, previstos no artigo 17.º do respetivo Anexo:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais e profissionais exigidos, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

a) Licenciatura, complementada por um dos cursos instituídos pelos Decretos n.ºs 20478 e 22014, respetivamente de 6 de novembro de 1931 e de 21 de dezembro de 1932 e pelos Decretos-Leis n.ºs 26029 e 49009, de respetivamente 7 de novembro de 1935 e 16 de maio de 1969;

b) Curso de especialização em ciências documentais, opção em Arquivo, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/82, de 13 de julho, e regulamentado pelas Portarias n.ºs 448/83 e 449/83, de 19 de abril e 825/85, de 9 de novembro;

c) Outros cursos de especialização pós-licenciatura na área das ciências documentais, de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições de ensino universitário;

d) Cursos ministrados em instituições estrangeiras, reconhecidos como equivalentes aos mencionados nas alíneas precedentes.

8 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído ou que se encontrem em situação de requalificação.

9 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), conforme aplicável de acordo com a situação de cada candidato, complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — Métodos de seleção a aplicar aos seguintes candidatos:

Candidatos que não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Candidatos que se encontrem em situação de requalificação e não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Para estes candidatos serão aplicados os métodos de seleção abaixo identificados, os quais serão valorados de 0 a 20 valores:

a) Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função inerente ao posto de trabalho.

Esta prova assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico. É individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, com duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa:

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural;

Decreto-Lei n.º 4/2013, de 07/01 — Código do Procedimento Administrativo;

Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril — Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais;

Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro — Altera e republica o anexo I do Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais;

Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro — Regula o processo de pré-arquivagem da documentação de entidades públicas ou de entidades privadas cuja documentação seja declarada de interesse público;

Lei n.º 67/98, de 2 de julho — Lei da proteção de dados pessoais, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro — Regime geral dos arquivos e do património arquivístico, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio;

Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto — Regime de acesso à documentação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos;

Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de março — Regime geral de incorporações nos arquivos públicos;

Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, que republicou o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril — Modernização Administrativa, retificado pela Declaração n.º 30/2014, de 18 de junho;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, retificada pela Declaração n.º 37/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto.

As questões relativas a este diploma incidirão sobre as seguintes matérias:

Férias e faltas (a conjugar com o Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 8/2016, de 1 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de setembro, e Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março);

Exercício do poder disciplinar;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

- 1) Motivação para a função;
- 2) Qualidade da experiência profissional;
- 3) Capacidade de expressão e comunicação;
- 4) Capacidade crítica;
- 5) Relacionamento interpessoal.

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, cada um valorado de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Igual ou superior a 18 valores — nível Elevado;
 Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores — nível Bom;
 Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores — nível Suficiente;
 Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores — nível Reduzido;
 Inferior a 6 valores — nível Insuficiente.

Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista Profissional de Seleção.

Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 15 minutos.

A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = \text{PC} \times 70\% + \text{EPS} \times 30\%$$

9.2 — Métodos de seleção a aplicar aos candidatos que se encontrem na seguinte situação:

Candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Candidatos que se encontrem em situação de requalificação, e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento, tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Para estes candidatos serão aplicados os métodos de seleção abaixo identificados, os quais serão valorados de 0 a 20 valores:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este método é valorado de 0 a 20 valores constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores de acordo, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{AC} = \text{HA} \times 10\% + \text{FP} \times 30\% + \text{EP} \times 50\% + \text{AD} \times 10\%$$

em que:

HA = habilitações académicas;
 FP = formação profissional;
 EP = experiência profissional;
 AD = avaliação de desempenho.

Estes fatores são valorados da seguinte forma:

1) Para o fator habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores;
 Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de atividade específica — 20 valores;

2) Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores:

Ações de formação com duração até 14 horas — 0,5 valor cada;
 Ações de formação com duração entre 14h e 35h — 1 valor cada;
 Ações de formação com duração entre 35h e 60h — 1,5 valores cada;
 Ações de formação com duração entre 60h e 100h — 2 valores cada;
 Ações de formação com duração superior a 100h — 2,5 valores cada;

3) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Inferior a 1 ano — 1 valor;
 Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos — 4 valores;
 Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;
 Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores;
 Igual ou superior a 15 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado;

4) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, serão consideradas as três últimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

Desempenho Inadequado — 8 valores;
 Desempenho Adequado — 14 valores;
 Desempenho Relevante — 18 valores;
 Desempenho Excelente — 20 valores.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, e atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que estabelece que o Júri deve prever um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, é atribuída a valoração de 14 valores.

Os candidatos poderão, em substituição deste método de seleção, optar pela realização do método de seleção prova de conhecimentos, através de declaração escrita no formulário tipo de candidatura, pela sua aplicação;

b) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será avaliada conforme o descrito na alínea b) do ponto 9.1.

A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = \text{AC} \times 70\% + \text{EPS} \times 30\%$$

10 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

11 — Em situação de igualdade de valoração na ordenação final, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e, subsistindo o empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1.º Qualidade da experiência profissional em atividade similar;
- 2.º Residência na área do município;
- 3.º Menor idade.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do Formulário Tipo de Candidatura, o qual se encontra disponível em <http://www.cm-lagos.com>, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete do Município, todos os dias úteis, das 09H00 às 17H00, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Lagos, Paços do Concelho Século XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado.

12.2 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.2.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão ao procedimento concursal referidos no ponto 7.1 do presente aviso (certificado do registo criminal, documento comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no ponto 7 do Formulário Tipo de Candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

12.2.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 7.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

12.2.3 — Declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público, caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

- a) Modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade;
- b) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
- c) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;
- d) As avaliações quantitativas de desempenho referentes aos últimos três períodos de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

13 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, contudo, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos relativos a experiência profissional e formação profissional frequentada.

14 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

16 — Os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

17 — O Júri terá a seguinte constituição:

Membros efetivos: Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo, que presidirá, Técnico Superior de Arquivo do Município de Vila do Bispo, Nuno Miguel Ferreira Marques, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Bordalo.

Membros suplentes: Técnica Superior, Nídia Cristina Tomé dos Santos e Técnico Superior, Paulo Jorge Teófilo Candeias.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada, para consulta, nos Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, em Lagos, disponibilizada em <http://www.cm-lagos.com>, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, de conformidade com o disposto na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (<http://www.bep.gov.pt>) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, no Balcão Virtual desta Câmara Municipal (<http://www.cm-lagos.com>) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, promover-se-á a igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional.

8 de março de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

310329041

Aviso n.º 3304/2017

Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 21/02/2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Auxiliar de Ação Educativa), aberto pelo Aviso n.º 9112/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

8 de março de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

310326311

MUNICÍPIO DA MAIA

Editais n.º 175/2017

Pronúncia

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2152/16, em 7 de julho e em nome de Paulo Jorge Costa Magalhães, a incidir nos lotes n.ºs 77 e 78, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 6/81, localizado na Rua Dr. João da Câmara, na freguesia de Pedrouços, concelho da Maia, descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob os n.ºs 1322 e 1323/20030924, respetivamente.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

08 de março de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.º

310331633

MUNICÍPIO DE MANGUALDE**Aviso n.º 3305/2017**

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, que nos termos do disposto no artigo 93.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o previsto no n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados pelo n.º 1 do artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, designou a assistente técnica Raquel Sofia Lopes Monteiro para desempenhar funções de coordenadora técnica em regime de mobilidade intercategorias, com efeitos a 1 de janeiro do ano em curso, pelo período de 18 meses.

09 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

310329893

Aviso n.º 3306/2017

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, que nos termos do disposto no artigo 93.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o previsto no n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, autorizou a prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias e intercarreiras por seus despachos n.ºs 03 e 04-RH/2017, respetivamente, ambos da mesma data, dos trabalhadores Vítor Manuel Almeida Cardoso e Maria Elisabete dos Santos Ramos Cardoso Machado.

9 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

310329803

MUNICÍPIO DE MELGAÇO**Aviso n.º 3307/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno públicos que cessaram, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os trabalhadores a seguir identificados: José António da Costa — carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 7 e nível remuneratório 7, correspondente a 789.59 (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e nove centavos) da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01/04/2016; Júlio dos Santos Nascimento — carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 10, correspondente a 944.02 (novecentos e quarenta e quatro euros e dois centavos) da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01/03/2017.

9 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

310332249

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO**Aviso n.º 3308/2017****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Técnico Superior/desporto**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de janeiro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia para o ano de 2017, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, área de desporto.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, na sua atual redação, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto

Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e o Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da consulta realizada à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a mesma informou, através de correio eletrónico em 18 de janeiro de 2017, que ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, competindo-lhe desempenhar funções no serviço de desporto, nomeadamente:

- a) Conceção e desenvolvimento de projetos na área de desporto;
- b) Apoio à concretização de projetos na área de atividades aquáticas;
- c) Planeamento e lecionação de aulas nas várias disciplinas da natação;
- d) Planeamento e lecionação de aulas de hidroginástica e natação para bebés;
- e) Vigilância e Segurança do plano de água;
- f) Organização e acompanhamento de atividades físicas e desportivas.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — Posicionamento remuneratório: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde €1201,48.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Desporto Atividade Física e Lazer

9.1 — Outras habilitações: Treinador de 1.º Nível de Natação e Curso de Nadador-Salvador

9.2 — Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Requisitos preferenciais: Titularidade de carta de condução de ligeiros e experiência profissional comprovada na área de atividade e especificamente:

- a) Boa capacidade de comunicação, espírito de equipa e facilidade no relacionamento interpessoal,
- b) Experiência no desenvolvimento de projetos na área da natação,
- c) Experiência na lecionação de aulas de natação,
- d) Curso prático de primeiros socorros.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

11.2 — Conforme determina o n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que

devem presidir a atividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cm-montemornovo.pt, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.
- c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;
- d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.
- e) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos — (PC)
- b) Avaliação Psicológica — (AP)
- c) Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

16.1 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos será de natureza teórica e terá uma duração não superior a 02.00 horas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo permitida a consulta dos diplomas abaixo indicados.

Os temas a abordar na prova de conhecimentos escrita são os seguintes:

Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação;

Regime jurídico das instalações desportivas de uso público — Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação;

Regime jurídico aplicável ao Nadador Salvador — Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação;

Regime aplicável à atividade de Nadador Salvador — Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, na sua atual redação.

16.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competência comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — Os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, realizam os seguintes métodos de seleção, exceto se optarem, por escrito, pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

- a) Avaliação Curricular — (AC)
- b) Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)
- c) Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

17.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho. É expressa numa escala 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a ponderar.

17.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 45\%) + (AP \text{ ou } EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo:

- OF = Ordenação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AC = Avaliação Curricular
 AP = Avaliação Psicológica
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos can-

didatos quando solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

22 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural

1.º Vogal efetivo: Francisco Duarte Peixe Martins, Técnico Superior

2.º Vogal efetivo: Rui Miguel Lopes Simões, Técnico Superior

1.º Vogal suplente: Sandra Maria Pinto Farrica, Técnica Superior

2.º Vogal suplente: Ana Paula Pereira Ribeiro, Técnica Superior

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo nas suas faltas e impedimentos.

23 — Exclusão e notificação de candidatos:

23.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

23.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

23.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

23.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de fevereiro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

310332832

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso (extrato) n.º 3309/2017

Eng. Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora: Torna público que o projeto de Regulamento de Taxas Municipais e Tabela Geral de Taxas e Licenças Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2016, depois de decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado definitivamente em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 08 de fevereiro de 2017 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 24 de fevereiro de 2017.

7 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Mora, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

310333212

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 3310/2017

Cessação de procedimento concursal

De acordo com o previsto no artigo 38.º/2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2017, com os fundamentos infra indicados, cessou o procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico (armazém), publicado através do aviso n.º 846/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2017.

Fundamentos:

a) O princípio da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos, nomeadamente, mediante o aproveitamento dos recursos humanos existentes;

b) A insuficiência e a necessidade de reforço de trabalhadores em alguns serviços operacionais, que tem vindo a ser encetado;

c) Uma gestão pautada pela contenção financeira dos encargos com o pessoal;

d) Que ainda não foram aplicados quaisquer métodos de seleção;

e) Que o procedimento concursal pode cessar por ato devidamente fundamentado, desde que não se tenha ainda procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados.

6 de março de 2017. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

310330215

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 3311/2017

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal da Pinhel, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, o projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Pinhel, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, em 15 de fevereiro de 2017.

O projeto de Regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na Loja do Município desta Câmara Municipal e no sítio do Município (www.cm-pinhel.pt) para efeitos de recolhas de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8, 6400-358 Pinhel, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

310330904

MUNICÍPIO DE SEIA

Declaração de Retificação n.º 196/2017

Por ter saído com inexatidão a tabela I, anexo III [Valores Limites de Emissão (VLE) de parâmetros de Águas Residuais], do Regulamento de Serviços de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Seia, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 13 de 18 de janeiro de 2017, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

Parâmetro	Expressão dos resultados	VLE
Aldeídos	mg/L	1.0
Alumínio total	mg/L Al	10

Parâmetro	Expressão dos resultados	VLE
Arsénio total	mg /L As	1.0
Azoto amoniacal	mg /L N	60
Azoto total	mg /L NH4	90
Boro	mg /L B	1.0
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5)	mg /L O2	500
Carência Química de Oxigénio (CBO5)	mg /L O2	1000
Chumbo total	mg /L Pb	1.0
Cianetos totais	mg /L CN	0.5
Cloretos totais	mg /L Cl-	1000
Cloro residual total	mg /L Cl2	1.0
Cobre total	mg /L Cu	1.0
Crómio trivalente	mg /L Cr(III)	2.0
Crómio hexavalente	mg/L Cr(VI)	1.0
Crómio total	mg /L Cr	2.0
Condutividade	uS/cm, 20.°C	3000
Detergentes (laurel-sulfatos)	mg/L	50
Estanho total	mg /L Sn	2.0
Fenóis	mg /L C6H5OH)	1.0
Ferro total	mg /L Fe	2.5
Fósforo total	mg /L P	10
Hidrocarbonetos totais	mg/L	15
Manganês total	mg /L Mn	2.0
Metais pesados (total)	mg/L	10
Níquel total	mg /L Ni	2.0
Nitratos	mg /L NO3	50
Nitritos	mg /L NO2	10
Óleos e gorduras	mg/L	100
pH	Escala de Sorensen	5.5-9.5
Selénio total	mg /L Se	0.1
Sólidos solúveis Totais (SST)	mg /L SST	1000
Sulfatos	mg /L SO4	1000
Sulfuretos	mg /L S	2.0
Pesticidas	ug/L	3.0
Prata total	mg /L Ag	1.5
Vanádio total	mg /L Va	10
Zinco total	mg /L Zn	5.0

deve ler-se:

Parâmetro	Expressão dos Resultados	VLE
Aldeídos	mg/L	1.0
Alumínio total	mg/L Al	10
Arsénio total	mg /L As	1.0
Azoto amoniacal	mg /L N	60
Azoto total	mg /L NH4	90
Boro	mg /L B	1.0
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5)	mg /L O2	500
Carência Química de Oxigénio (CQO)	mg /L O2	1000
Chumbo total	mg /L Pb	1.0
Cianetos totais	mg /L CN	0.5
Cloretos totais	mg /L Cl-	1000
Cloro residual total	mg /L Cl2	1.0
Cobre total	mg /L Cu	1.0
Crómio trivalente	mg /L Cr(III)	2.0
Crómio hexavalente	mg/L Cr(VI)	1.0
Crómio total	mg /L Cr	2.0
Condutividade	uS/cm, 20.°C	3000
Cor	-	Não visível na diluição 1:20
Detergentes (laurel-sulfatos)	mg/L	50
Estanho total	mg /L Sn	2.0
Fenóis	mg /L (C6H5OH)	1.0
Ferro total	mg /L Fe	2.5
Fósforo total	mg /L P	10
Hidrocarbonetos totais	mg/L	15
Manganês total	mg /L Mn	2.0
Metais pesados (total)	mg/L	10

Parâmetro	Expressão dos Resultados	VLE
Níquel total	mg /L Ni	2.0
Nitratos	mg /L NO3	50
Nitritos	mg /L NO2	10
Óleos e gorduras	mg/L	100
pH	Escala de Sorensen	5.5-9.5
Selénio total	mg /L Se	0.1
Sólidos solúveis Totais (SST)	mg /L SST	1000
Sulfatos	mg /L SO4	1000
Sulfuretos	mg /L S	2.0
Pesticidas	ug/L	3.0
Prata total	mg /L Ag	1.5
Vanádio total	mg /L Va	10
Zinco total	mg /L Zn	5.0

9 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

310332224

Regulamento n.º 152/2017

Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Seia

Nota Justificativa

Terminado o primeiro ciclo do Orçamento Participativo (OP) foram identificadas algumas ações de melhoria que incidem sobre a apresentação, estruturação e exclusão de propostas, a votação e a utilização da verba disponibilizada, adequando as normas que tornaram mais complexa a análise e ação do Município e cuja proposta de redação se encontra em anexo.

Esta primeira experiência do OP do Município de Seia — 2016/2017 superou todas as expectativas, registando o envolvimento e participação de mais de oito mil munícipes, deixando desafios acrescidos de comprometimento com o sucesso e reforço da iniciativa para o futuro.

Na procura de reforçar os mecanismos de controlo, de forma a contribuir, progressivamente para elevados índices de transparência, para que a população se sinta ainda mais motivada e esclarecida, tentando manter os elevados níveis de participação verificados, são propostas algumas alterações ao Regulamento. São, assim aperfeiçoados os mecanismos que gerem o OP, um instrumento que faz parte da estratégia central de atuação do Município de Seia e potencia a participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa através do envolvimento no processo de governação local.

Assim, são objeto de alteração as seguintes normas:

Apresentação de Propostas — No que se refere à submissão de propostas, esta passa a ocorrer apenas online, de forma a que todas se encontrem estruturadas da mesma forma, facilitando, assim a sua análise.

Estrutura das Propostas — Pretende-se que a estrutura possa incluir a informação fundamental à validação da proposta tendo, por isso, esta que incluir, obrigatoriamente, a sua identificação e definição, os resultados esperados, as parcerias, caso existam e um orçamento estimado, com valores unitários.

Exclusão das Propostas — Estabelece-se o reforço de regras que permitam fundamentar a exclusão de propostas, em sede de análise técnica, sendo motivo de exclusão a não entrega de Parecer ou Acordo de entidades externas que seja necessário para a execução da proposta e a não apresentação de um orçamento discriminativo dos custos do projeto.

Votação — É definido que o direito de voto é exercido através de plataforma digital, bem como da forma determinada, anualmente, na metodologia aprovada aquando da calendarização.

Escolha das Propostas — Serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito e em caso de empate na votação de propostas ordenadas de forma decrescente que ainda possam ser realizadas com a dotação disponível, o critério para apuramento da proposta vencedora é o da data da apresentação da proposta, prevalecendo a proposta apresentada em primeiro lugar.

Utilização da verba do OP — Entendeu-se necessário definir que caso as propostas mais votadas não esgotem a verba total, nem a mesma permita a concretização da proposta imediatamente subsequente, a verba remanescente será a Câmara Municipal a definir a sua atribuição.

Nestes termos, tendo em vista o cumprimento de tais desideratos, é proposta a presente alteração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Seia, tendo como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo Único

1 — É alterada a redação dos artigos 2.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 24.º e do ponto 7.º do Anexo 1, do Regulamento do Orçamento participativo do Município de Seia.

2 — As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Artigo 2.º

[...]

1 —
2 — Podem participar no processo, os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos com morada no concelho de Seia, de acordo com Cartão do Cidadão, com exceção das Assembleias Participativas Escolares que se regem por Normas de Participação específicas.

Artigo 6.º

[...]

Todas as fases do processo decorrerão de acordo com a calendarização definida no início de cada ano civil, mediante proposta do executivo de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do presente regulamento.

2 — Revogado

Artigo 8.º

[...]

O processo do OP Seia é aberto à participação dos cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos com morada no concelho de Seia, de acordo com Cartão do Cidadão.

Artigo 9.º

[...]

1 —
a) Através da apresentação de propostas;
b);
c)
2 —

Artigo 10.º

1 — Revogado
2 — (passa a n.º 1)
3 — (passa a n.º 2)

Artigo 13.º

[...]

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a)
- b)
- c) Criação e divulgação dos instrumentos de participação;
- d)
- e) Definição do modo de apresentação das propostas;
- f) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo.

Artigo 14.º

[...]

1 — As propostas devem ser formalizadas através da plataforma Digital criada para o efeito e de acordo com a metodologia definida aquando da calendarização anual.

2 — Cada participante poderá apenas apresentar uma proposta, a qual deverá ser apresentada em nome individual.

3 — A apresentação de propostas na Plataforma Digital está sujeita a registo e aceitação das regras de funcionamento do site.

4 —

Artigo 16.º

[...]

1 — Cada pessoa exerce o direito de voto através de plataforma digital ou da forma determinada na metodologia aprovada aquando da calendarização anual.

2 —
3 —
4 —

5 — As propostas para votação serão disponibilizadas pela autarquia digitalmente na Plataforma do Orçamento Participativo, ou mediante outra forma, se assim for expressamente previsto.

6 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.

7 — Em caso de empate na votação de propostas ordenadas de forma decrescente que ainda possam ser realizadas com a dotação disponível, o critério para apuramento da proposta vencedora é o da data da apresentação da proposta, prevalecendo a proposta apresentada em primeiro lugar.

Artigo 17.º

[...]

1 — Os projetos mais votados são incorporados na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e serão, depois, publicamente apresentados e divulgados na Plataforma Digital e sítio e redes sociais da Câmara Municipal de Seia.

2 — Caso os projetos mais votados não esgotem a verba, nem a mesma permita a concretização do projeto imediatamente subsequente, a verba remanescente será a Câmara Municipal a definir a sua atribuição.

3 — Independentemente dos resultados, em momento posterior, a Câmara Municipal de Seia reserva-se, ainda, ao direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal, designadamente pela sua inclusão em orçamento Municipal.

Artigo 24.º

[...]

1 —
2 — As propostas têm de apresentar uma estrutura que respeite os seguintes itens:

- a) Identificação e definição da proposta apresentada;
- b) Resultados esperados para a proposta apresentada;
- c) Parcerias para a proposta apresentada, caso existam;
- d) Orçamento estimado, com valores unitários.

3 — É fundamento de exclusão de propostas, em sede de análise técnica:

- a)
- b) Ser necessário Parecer ou Acordo de entidades externas para a realização da proposta e que os mesmos não tenham sido previamente obtidos;
- c) Não apresentarem um orçamento discriminativo dos custos do projeto;
- d) Não ser possível à Comissão analisar a proposta por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes.

OP Escolas

ANEXO 1

Ponto 7.º

[...]

As propostas têm de apresentar uma estrutura que respeite os seguintes itens:

- a)
- b)
- c)
- d) Orçamento estimado com valores unitários

27 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

MUNICÍPIO DE SOUSEL**Despacho n.º 2638/2017**

Considerando que o lugar de Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção se encontra vago e que a Técnica Superior Alexandra Miguel Margalho Figueira Falé é detentora dos requisitos necessários ao provimento do lugar, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a nomeação, em regime de substituição, de Alexandra Miguel Margalho Figueira Falé no cargo Chefe de Divisão de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação atual, aplicado à Administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2017.

9 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Armando Varela.

310330159

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Aviso n.º 3312/2017**

A Câmara Municipal de Tavira torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal em sua sessão realizada no dia 03 de março de 2017, sob proposta do executivo municipal aprovada em reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2017, aprovou a alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e respetivo organograma, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.8, de 11 de janeiro de 2013, Aviso n.º 639, alterado por Despacho n.º 3025/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.37, de 21 de fevereiro, conforme a seguir se publica.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho.*

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais. De acordo com o diploma atrás mencionado a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Determina o diploma em referência que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

Conforme decorre do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, criar as unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências.

Da experiência de aplicação do modelo de organização dos serviços municipais, vigente desde 1 de fevereiro de 2013, verifica-se a necessidade da realização de pequenos ajustamentos, quer na afetação de competências entre unidades orgânicas, quer na criação de novas unidades orgânicas, atentas a sua dimensão, a diversidade e a complexidade de matérias sob a sua responsabilidade. Foram confirmadas as condições legais aplicáveis, nomeadamente a possibilidade de aumento do número de unidades orgânicas.

Este regulamento é orientado por princípios de racionalização, de otimização de meios e de eficácia na relação com o cidadão e visa adequar a estrutura orgânica flexível ao modelo organizativo definido pela Assembleia Municipal, considerando ser esta a melhor forma de assegurar e concretizar o dever de prossecução do interesse público.

Assim, a presente norma é elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos da deliberação da Assembleia Municipal, e tem por objeto a definição da nova estrutura orgânica interna da Câmara Municipal, bem como das atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis e dos Gabinetes não integrados em unidades orgânicas.

PARTE I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Visão**

A Visão do Município assenta em fazer de Tavira um concelho atrativo, identitário, inclusivo e sustentável, que promove o seu património, reforça a sua cultura e tradições, valoriza os seus recursos endógenos e ofertas turísticas, reforçando assim a sua competitividade à escala regional, nacional e internacional.

Artigo 2.º**Missão**

O Município tem como missão definir e executar políticas de âmbito municipal com vista à dinamização económica e social do concelho, de modo a proporcionar a defesa dos interesses e a satisfação das necessidades e expectativas dos cidadãos/municípios.

Artigo 3.º**Valores**

No desempenho das suas atribuições os serviços municipais pautam a sua atividade pelos seguintes valores:

- a*) Da transparência e responsabilização, através da existência de processos transparentes e relações de reporte (accountability) claras e operativas;
- b*) Da eficiência visando a melhor aplicação dos recursos disponíveis com vista à prossecução dos seus objetivos e metas;
- c*) Da inovação e qualidade, adotando uma gestão virada para o cidadão/município, procurando continuamente melhorar a qualidade dos serviços prestados, e a simplificação e desburocratização dos processos e procedimentos;
- d*) Da imparcialidade e da honestidade de modo a proporcionar a todos igualdade de tratamento e de oportunidades.

Artigo 4.º**Direção, Superintendência e Coordenação**

1 — A direção, superintendência e coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos e formas previstos na legislação em vigor.

2 — Os vereadores exercerão, nesta matéria, as competências que lhes forem delegadas, ou subdelegadas, pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — Sem prejuízo do número anterior, podem ser delegadas ou subdelegadas competências nos dirigentes máximos das unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 38.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PARTE II**Modelo de estrutura orgânica****Artigo 5.º****Unidades orgânicas flexíveis**

1 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 13.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foram fixados 12 cargos de direção Intermédias de 2.º grau e 1 cargo de direção intermédia de 3.º grau, em conformidade com o organograma a que se refere o artigo 8.º

Artigo 6.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas do Município é fixado em 11.

Artigo 7.º

Estrutura Orgânica Flexível

O Município de Tavira estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Administração;
- b) Divisão Financeira;
- c) Divisão de Planeamento, Turismo, Inovação e Empreendedorismo;
- d) Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares;
- e) Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais;
- f) Divisão de Cultura, Património e Museus;
- g) Divisão de Equipamentos e Mobilidade;
- h) Divisão de Aprovisionamento e Infraestruturas;
- i) Divisão de Ambiente, Desporto e Equipamentos Desportivos;
- j) Divisão de Assuntos Sociais;
- k) Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia;
- l) Divisão Jurídica e Fiscalização;
- m) Gabinete de Comunicação e Relações Públicas.

Artigo 8.º

Organograma

A estrutura flexível da Câmara Municipal de Tavira é representada pelo organograma em anexo.

Artigo 9.º

Competências transversais

1 — As divisões são dirigidas por um chefe divisão municipal que é responsável direto pelas atividades desenvolvidas.

2 — São competências genéricas dos chefes de divisão municipal:

- a) Realizar as ações aprovadas no domínio da sua intervenção, coordenando e controlando a atuação das unidades dependentes;
- b) Elaborar pareceres, propostas, informações e relatórios sobre a sua área de atividade e submetê-los a apreciação superior;
- c) Colaborar na elaboração de instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;
- d) Fornecer, no âmbito das suas atividades, quando se justifique, os elementos necessários ao carregamento das bases de dados transversais à organização;
- e) Propor superiormente medidas conducentes à melhoria do funcionamento da divisão, designadamente ao nível da gestão de meios humanos e materiais;
- f) Elaborar as minutas das propostas para reunião da câmara municipal;
- g) Participar nas reuniões públicas dos órgãos municipais sempre que esteja em causa a discussão de propostas do respetivo serviços e/ou quando para tal seja convocado pelo executivo;
- h) Promover, regularmente, reuniões de coordenação com as subunidades orgânicas e os trabalhadores subordinados;
- i) Participar nas reuniões para que seja convocado pelo executivo;
- j) Providenciar pela existência de condições de segurança e bem-estar na sua unidade orgânica;
- k) Zelar, no domínio da sua intervenção, pelas instalações, equipamentos e outros bens à sua responsabilidade;
- l) Gerir, no domínio das competências próprias, delegadas ou subdelegadas, os recursos humanos afetos à divisão que dirige, de acordo com as políticas definidas e numa perspetiva de motivação e valorização permanente dos recursos humanos;
- m) Participar na definição e implementação da política e programas de qualidade e modernização, tendo em vista a melhoria do desempenho e da qualidade do serviço prestado;
- n) Integrar júris de concursos, comissões de análise, grupos de trabalho e conselhos consultivos;
- o) Assegurar o cumprimento dos prazos de resposta aos munícipes e outros cidadãos de acordo com as disposições legais e regulamentares;
- p) Exercer todas as competências próprias previstas na lei;
- q) Exercer todas as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

PARTE III

Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 10.º

Divisão de Administração

1 — A Divisão de Administração tem como missão assegurar a atividade administrativa da Câmara Municipal, quando nos termos do presente regulamento esta função não estiver cometida a outros serviços, nomeadamente apoio aos órgãos municipais, recursos humanos, contratação e arquivo.

2 — À Divisão de Administração, compete designadamente:

2.1 — Na área da administração:

- a) Assegurar à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal o secretariado e apoio técnico-administrativo que lhe seja solicitado;
- b) Recolher e compilar toda a informação do Presidente, relativa à atividade municipal desenvolvida, para remeter à Assembleia Municipal;
- c) Promover a publicidade das deliberações dos órgãos municipais, bem como das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, nos termos da legislação em vigor;
- d) Promover a divulgação, pelas diferentes unidades orgânicas, de normas internas e demais diretivas de carácter genérico;
- e) Dar apoio aos atos notariais nos termos da lei;
- f) Encarregar-se dos inquéritos e processos disciplinares a que houver lugar por determinação da entidade competente;
- g) Emitir pareceres em matérias do âmbito das competências da Divisão de Administração;
- h) Promover estudos e propor medidas que visem garantir a gestão adequada dos recursos humanos afetos ao Município.

2.2 — Na área de expediente:

- a) Assegurar a receção, registo e expedição de toda a correspondência;
- b) Arquivo e disponibilização na intranet de todos os protocolos e acordos celebrados entre o Município e outras entidades;
- c) Arquivo de todos os despachos internos.

2.3 — Na área da contratação pública:

- a) Assegurar os procedimentos necessários para abertura de concursos diversos de aquisição e locação de bens e aquisição de serviços e empreitadas, bem como acompanhar os mesmos, do ponto de vista administrativo, até à respetiva adjudicação;
- b) Analisar a contratação efetuada pelo Município, com apresentação de estudo anual com vista à obtenção de ganhos de produtividade, economias de escala e redução de custos;
- c) Monitorização dos procedimentos lançados pela secção;
- d) Apresentação e atualização de minutas no âmbito da contratação, no sentido de uniformizar procedimentos.

2.4 — Na área administrativa:

- a) Preparar todos os procedimentos com vista à celebração de contratos escritos;
- b) Preparar os processos dos contratos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas para efeito de visto;
- c) Proceder à elaboração de todo o processo administrativo relativo a hastas públicas;
- d) Monitorização dos contratos celebrados pela secção;
- e) Disponibilizar na intranet de todos os contratos de comodato celebrados entre o Município e outras entidades.

2.5 — Na área dos recursos humanos:

- a) Assegurar o desenvolvimento e controlo de atividades referentes à gestão dos recursos humanos do Município, nas vertentes de: recrutamento e seleção de pessoal, processamento de remunerações e suplementos remuneratórios, assiduidade e aposentação;
- b) Proceder à gestão, acompanhamento e atualização dos processos dos trabalhadores;
- c) Elaborar anualmente o balanço social e o mapa de férias;
- d) Colaborar na elaboração e gestão do orçamento, bem como da prestação de contas, no que concerne à área de pessoal e respetivo mapa de pessoal;
- e) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e outros previstos na lei, bem como a programas operacionais de inserção;
- f) Gerir o processo do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), bem como de eleição da Comissão

Paritária, garantindo a elaboração e a correta aplicação dos respetivos instrumentos legais e regulamentares;

g) Elaborar o diagnóstico de necessidades, colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores, elaborar o plano anual de formação e dinamizar a sua implementação;

h) Assegurar a divulgação das normas que imponham deveres ou confiram direitos aos trabalhadores;

i) Organizar a carteira de seguros e manter a sua atualização e controlo;

j) Organizar e acompanhar os processos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, desencadeando os procedimentos legais aplicáveis, bem como procedendo à análise das causas e proposta de medidas corretivas adequadas;

k) Propor, executar ações nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

2.6 — Na área do arquivo municipal:

a) Gerir o Arquivo Municipal e apoiar a conservação dos acervos bibliográficos e documentais das freguesias, das escolas e outras instituições concelhias;

b) Propor alterações e/ou atualizações ao Plano de Classificação dos serviços;

c) Proceder à receção, tratamento e guarda da documentação em fase intermédia produzida pela Câmara Municipal;

d) Elaborar instrumentos de recuperação e de controlo de informação documental nas fases intermédia e histórica;

e) Assegurar a consulta pública do espólio arquivístico em fase histórica;

f) Zelar pelas condições das instalações do arquivo municipal e da conservação ao nível do controlo físico, ambiental e da ação humana;

g) Promover a seleção, avaliação e eliminação documental de acordo com a lei em vigor.

Artigo 11.º

Divisão Financeira

1 — São atribuições da Divisão Financeira assegurar o bom funcionamento da administração financeira, com critérios de racionalidade e eficácia, zelando pela execução financeira do orçamento no estrito cumprimento das normas da contabilidade pública, colaborar na preparação do orçamento e no relatório de gestão, bem como na gestão de candidaturas a fundos nacionais e comunitários.

2 — À Divisão Financeira, compete designadamente:

2.1 — Na área de finanças:

a) Assegurar a elaboração dos projetos do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Município;

b) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, dos princípios e regras contabilísticas, dos documentos previsionais e dos documentos de prestação de contas;

c) Acompanhar a preparação dos documentos que integram a prestação de contas, individual e consolidada;

d) Colaborar na elaboração do orçamento e respetivas alterações e revisões;

e) Instalar, implementar, executar e controlar a contabilidade municipal com base nas regras em vigor, integrando de forma consistente a contabilidade orçamental, patrimonial e de custos;

f) Elaborar instruções tendentes à adoção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo;

g) Receber faturas e respetivas guias de remessa, devidamente conferidas e proceder à sua liquidação e registo de compromisso;

h) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efetuados;

i) Formular propostas de atualização de taxas e licenças, preços ou outras receitas legalmente previstas;

j) Elaborar fundamentação económica para atualização de taxas e licenças municipais;

k) Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respetivos documentos;

l) Acompanhar o desenvolvimento das aplicações informáticas que digam respeito ao domínio contabilístico e financeiro, bem como garantir a sua eficácia e manutenção;

m) Organizar os processos relativos a empréstimos que seja necessário contrair, bem como os que se refiram às respetivas amortizações, mantendo permanentemente atualizado o plano de tesouraria municipal assim como o conhecimento em cada momento da capacidade de endividamento;

n) Organizar os processos relativos à constituição ou à participação do Município em outras entidades, sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas para efeito de visto;

o) Controlar a legalidade da despesa relativa a todos os processos, bem como instruir os processos de que resulte aumento do endividamento Municipal;

p) Propor medidas ou orientações que visem o aumento da receita, a contenção, a eficácia e a economicidade na execução da despesa e as análises de ordem técnica que fundamentem em termos legais e financeiros, as decisões relativas a operações de crédito, bem como coordenar a organização das várias secções e serviços que integram a Divisão;

q) Acompanhar, a nível económico-financeiro, a atividade das empresas locais e demais entidades em que o Município detenha participação.

2.2 — Na área da tesouraria:

a) Manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de Tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;

b) Elaborar os diários de tesouraria e resumos diários, remetendo-os com esta periodicidade ao serviço de Contabilidade, conjuntamente com os documentos de suporte da receita e da despesa;

c) Proceder à arrecadação da receita virtual e eventual e emitir os recibos de quitação aos contribuintes;

d) Proceder à liquidação dos juros que se mostraram devidos;

e) Dar cumprimento às ordens de pagamento após verificação das necessárias condições legais.

2.3 — Na área do património:

a) Assegurar a gestão do património, com exceção do parque habitacional social;

b) Acompanhar os condomínios onde o município detém participação;

c) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis do município;

d) Executar e acompanhar os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens;

e) Proceder à legalização de todos os bens imobiliários do município nas entidades competentes, promovendo as inscrições e registos necessários;

f) Proceder à identificação, codificação, classificação, etiquetagem, registo, movimentação, inventário permanente e controlo de todos os bens patrimoniais dos serviços, incluindo obras de arte, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos;

g) Tratar de toda a documentação inerente às máquinas e viaturas municipais;

h) Colaborar na inventariação física periódica anual dos bens registados em armazém;

i) Efetuar a realização de reconciliações físico-contabilísticas;

j) Coordenar e acompanhar o exercício das competências cometidas por lei ao Município relativas ao recenseamento eleitoral e aos atos eleitorais referendários.

2.4 — Na área das candidaturas:

a) Organizar e gerir os processos de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais;

b) Acompanhar a execução de protocolos ou de contratos-programa celebrados com entidades sem fins lucrativos.

2.5 — Na área de taxas e licenças:

a) Liquidar os impostos, taxas, licenças e outros rendimentos municipais, cuja arrecadação não esteja a cargo de outra unidade orgânica;

b) Instruir os processos relativos à Taxa Municipal de Direitos de Passagem;

c) Instruir os processos relativos à emissão de Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia;

d) Organizar os processos de licenciamento, designadamente, sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes, atividade de guarda-noturno, de arrumador de automóveis, de acampamentos ocasionais, de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas, de realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos em locais públicos e de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Artigo 12.º

Divisão de Planeamento, Turismo, Inovação e Empreendedorismo

1 — A Divisão de Planeamento, Turismo, Inovação e Empreendedorismo tem como objetivo coordenar o planeamento estratégico e urbanístico, fomentar a promoção turística, coordenar processos de

inovação e promover o empreendedorismo e o desenvolvimento económico no concelho.

2 — À Divisão de Planeamento, Turismo, Inovação e Empreendedorismo, compete designadamente:

2.1 — Na área do planeamento:

a) Propor a elaboração e assegurar a gestão dos planos de ordenamento municipais;

b) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, regulamentação, orçamentação e de gestão da atividade da Câmara Municipal;

c) Assegurar em consonância com outros serviços municipais, o cumprimento do Plano Diretor Municipal no que concerne a todas as componentes ambientais, colaborando na fiscalização das áreas de RAN e REN REDE NATURA 2000, PNRF e outras protegidas, com o objetivo de assegurar a sua preservação;

d) Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

e) Acompanhar os programas de ação previstos no PMDFCI;

f) Elaborar anualmente o Plano Operacional Municipal;

g) Promover e dinamizar estratégias de qualidade para o ambiente urbano e de conservação e proteção dos solos.

2.2 — Na área do turismo:

a) Definir o plano de desenvolvimento turístico para o concelho;

b) Promover a divulgação de Programas de Apoio ao Desenvolvimento Turístico;

c) Colaborar com os empresários do setor turístico na promoção de investimentos, programas de valorização, visitas guiadas e apoio a ações de animação;

d) Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho, prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidas;

e) Colaborar em parceria, com outras entidades, em projetos no âmbito do turismo, de modo a promover o concelho, a nível nacional e internacional, a fim de complementar a oferta turística.

2.3 — Na área da inovação:

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias para as áreas da inovação;

b) Propor e coordenar projetos de inovação;

c) Promover a utilização de metodologias inovadoras de gestão pública no Município, estimulando a horizontalidade e a colaboração em projetos inovadores;

d) Incentivar e acompanhar a inovação organizacional em prol da melhoria do desempenho da administração municipal;

e) Promover a mobilização de agentes, nacionais e internacionais, para estabelecimento de parcerias no âmbito da inovação e setores estratégicos;

f) Promover, apoiar e colaborar em iniciativas de estímulo à inovação;

g) Desenvolver parcerias com entidades, nacionais e internacionais, com vista à dinamização de projetos no âmbito da inovação.

2.4 — Na área do empreendedorismo e desenvolvimento económico:

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de estratégias e políticas para a promoção e desenvolvimento económico do Município;

b) Desenvolver parcerias com entidades, nacionais e internacionais, com vista à dinamização e captação de investimento;

c) Promover e apoiar iniciativas de empreendedorismo e de criação de emprego;

d) Definir políticas e desenvolver ações de dinamização do comércio e economia locais, através de parcerias com associações empresariais ou outras entidades;

e) Promover e prestar o apoio logístico necessário aos polos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas e outras iniciativas desta natureza;

f) Gerir e dinamizar o Centro de Negócios e Incubadoras;

g) Promover e dinamizar o Parque Empresarial de Tavira e o Parque de Feiras e Exposições;

h) Apoiar os potenciais investidores e empreendedores no concelho, prestando toda a informação necessária de forma a tornar mais céleres os processos;

i) Coordenar, apoiar e implementar programas e projetos de suporte aos investidores e empreendedores no concelho;

j) Gerir os processos de ocupação da via pública e publicidade de cariz comercial;

k) Gerir os processos relacionados com os horários dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

l) Autorizar a emissão das licenças de ruído em estabelecimentos comerciais, em articulação com os serviços de ambiente;

m) Apreciar o licenciamento das atividades de comércio a retalho não sedentário, exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

Artigo 13.º

Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares

1 — À Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares compete assegurar as ações de gestão urbanística, cabendo-lhe desempenhar as funções de licenciamento e fiscalização das operações urbanísticas, bem como a realização de ações de conservação e reabilitação urbana.

2 — À Divisão Gestão Urbanística e Obras Particulares, compete designadamente:

2.1 — Na área de gestão urbanística:

a) Propor a execução de planos de pormenor;

b) Assegurar o cumprimento dos Planos de Urbanização e Pormenor em vigor;

c) Emitir pareceres sobre todos os processos de licenciamento e autorização referentes a obras de construção, reconstrução, remodelação e conservação de edifícios;

d) Emitir parecer sobre pedidos de informação prévia para realização de operações de loteamento bem como sobre estudos urbanísticos;

e) Prestar informação sobre projetos de obras de urbanização, resultantes de projetos de loteamento e planos em elaboração bem como propor para aprovação as prescrições a que as mesmas devem obedecer;

f) Emitir parecer sobre estudos urbanísticos/projeto de loteamento em áreas abrangidas por plano de urbanização ou plano de pormenor válidos em função da sua dimensão ou características propostas de ocupação do solo;

g) Elaborar e disponibilizar informação diversa: cartográfica, em base de dados fotográficos ou de outro tipo, relevante à atividade municipal e planeamento do centro histórico, em particular;

h) Apoiar em termos técnicos e administrativos a Comissão Municipal de Toponímia em todas as suas atividades.

2.2 — Na área de gestão de obras particulares:

a) Emitir parecer sobre os projetos e edificações sujeitas a licenciamento ou autorização municipal;

b) Emitir parecer relativos à aquisição de prédios rústicos no regime de propriedade;

c) Preparar a fundamentação dos atos de licenciamento ou de indeferimento dos respetivos pedidos;

d) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos em vigor;

e) Licenciar, mediante parecer vinculativo da administração central, construções nas áreas dos portos e praias;

f) Assegurar as condições de efetiva execução dos projetos, em articulação com a Divisão Jurídica e Fiscalização;

g) Vistoriar e fiscalizar o estado de conservação dos imóveis particulares.

2.3 — Na área da reabilitação urbana:

a) Instruir e acompanhar processos de reabilitação de edificações degradadas financiadas;

b) Promover a execução da estratégia de reabilitação urbana do concelho de Tavira, nas intervenções de âmbito privado, em articulação com a equipa de trabalho multidisciplinar criada para o efeito;

c) Implementar e executar uma política de proximidade em relação aos processos de reabilitação urbana, nas intervenções de âmbito privado, na área de reabilitação urbana (ARU).

Artigo 14.º

Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais

1 — São atribuições da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais elaborar estudos prévios, anteprojetos e projetos de execução relativos a edifícios, infraestruturas, espaços exteriores, vias de comunicação, equipamentos coletivos, todos da responsabilidade do município ou de entidades de carácter não lucrativo.

2 — À Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais compete, designadamente:

2.1 — Na área de projetos:

a) Elaborar projetos de arquitetura e especialidades nomeadamente; arquitetura paisagista; estabilidade (betão armado); estruturas: mistas, metálicas, de madeira; muros de contenção); rede predial de distribuição de água; redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; redes de abastecimento de águas públicas; rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais públicas; eletricidade; telecomunicações; infraestruturas elétricas; infraestruturas de telecomunicações;

segurança contra risco de incêndio; plano de segurança e saúde; características de comportamento térmico e acústico; certificação energética; gás e climatização;

- b) Elaborar estudos e projetos de equipamento e mobiliário urbano;
- c) Propor a elaboração de estudos e projetos;
- d) Propor, quando necessário, a adjudicação de projetos ao exterior;
- e) Coordenar, acompanhar e apreciar estudos e projetos municipais, elaborados por entidades exteriores à Câmara Municipal;
- f) Organizar os projetos que decorrem pela divisão e remeter às entidades externas intervenientes para parecer;
- g) Organizar o “Banco de Projetos”;
- h) Solicitar pareceres a outros serviços municipais sobre projetos elaborados;
- i) Elaborar estudos de interesse municipal;
- j) Executar os trabalhos e levantamentos topográficos, seu cálculo e projeção;
- k) Executar trabalhos de topografia, agrimensura e cadastro necessários à execução de obras municipais;
- l) Verificar as cotas de soleira e alinhamento para implantação de obras particulares nos casos de loteamentos urbanos e outras obras de grande relevância urbanística;
- m) Marcar arruamentos, estradas e outras infraestruturas;
- n) Proceder à verificação topográfica, quando necessário, das obras objeto de empreitada e de administração direta;
- o) Elaborar as medições, mapa de trabalhos e orçamentos dos projetos elaborados pela Divisão.

2.2 — Na área da energia:

- a) Monitorizar os consumos de energia nos edifícios, instalações municipais e iluminação pública;
- b) Coordenar e participar na elaboração de planos e programas ao nível da eletrificação e iluminação pública das zonas urbanas, periurbanas e rurais do Município;
- c) Incentivar e promover ações de utilização de energias alternativas;
- d) Promover a utilização racional e eficiente da energia considerando as diretivas comunitárias e a regulamentação nacional relativa ao comércio de carbono e ao desempenho energético dos edifícios.

2.3 — Na área de empreitadas e concursos públicos:

- a) Coordenar integralmente todas as empreitadas municipais; gerir os processos de conceção/construção; coordenar as relações do Município com as empreitadas do Estado em curso no Concelho;
- b) Elaborar e acompanhar os processos de execução de edifícios, espaços exteriores, vias de comunicação, redes de água e saneamento e outros equipamentos municipais realizados por conta do Município, quer se trate de iniciativa pública ou de efetivação de obras para as quais a lei permita imputar encargos a terceiros e que devem realizar-se por empreitada;
- c) Promover em regime de empreitada:

A construção, beneficiação ou conservação de edifícios do património municipal ou a cargo do Município;

A construção, beneficiação ou conservação de mercados, edifícios destinados ao culto religioso e edificações em infraestruturas em cemitérios;

A construção ou beneficiação de estradas e caminhos municipais e respetivas obras de arte;

A execução de arruamentos nos aglomerados urbanos e respetivas obras de arte;

A construção e beneficiação de zonas verdes e equipamentos urbanos;

A conclusão de obras de urbanização, quer sejam a expensas do Município, quer com imputação de encargos a urbanizadores;

A verificação da boa execução, por parte das empresas concessionárias, dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentos;

- d) Assegurar a elaboração das peças procedimentais com vista ao lançamento das empreitadas.

Artigo 15.º

Divisão de Cultura, Património e Museus

1 — A Divisão de Cultura, Património e Museus tem como missão coordenar e promover o desenvolvimento das atividades culturais, colaborar na conceção e gerir a rede de museus e núcleos museológicos municipais e os programas para as artes visuais.

2 — À Divisão de Cultura, Património e Museus, compete designadamente:

2.1 — Na área da cultura:

- a) Desenvolver a atividade cultural do Concelho através da promoção de programas municipais e de apoio a ações das instituições locais;

- b) Proceder ao diagnóstico cultural do Concelho e dinamizar as atuações necessárias à preservação da sua identidade cultural nas suas especificidades e pluralidades e à formação de uma cidadania informada e aberta ao mundo;

c) Apoiar o desenvolvimento da produção cultural e artística concelhia, de natureza profissional e não profissional, bem como as atividades culturais de interesse municipal;

d) Gerir as infraestruturas e espaços municipais destinados a atividades culturais e artísticas, nomeadamente nas artes do espetáculo, teatro, música e dança, cinema e audiovisuais;

e) Dinamizar e apoiar a realização das feiras de âmbito cultural e artístico, nomeadamente da serra, artesanato, disco, antiguidades entre outras;

f) Incentivar o associativismo no âmbito de difusão dos valores culturais do Concelho e da defesa do seu património;

g) Gerir a Biblioteca Municipal e as atividades que aí se realizam;

h) Estabelecimento de relações e de intercâmbio de atividades com Bibliotecas congêneres e bibliotecas escolares, com Entidades e Organismos Culturais, em especial com os da Região;

i) Conceber um plano editorial e gerir as publicações municipais;

j) Propor aos órgãos competentes a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais e publicações relacionadas com as atividades do concelho ou de divulgação de literatura de âmbito regional e local;

k) Promover o estudo e registo concelhio das estruturas de cultura popular;

l) Estimular as artes e música na rede escolar e na comunidade em geral;

m) Promover a realização de exposições, concursos, colóquios, conferências, sessões de leitura, ações de dinamização e outras atividades de animação cultural e socioeducativa.

2.2 — Na área do património e museus:

a) Inventariar, estudar, conservar e divulgar as coleções temáticas e o acervo geral do Museu Municipal de Tavira;

b) Colaborar na definição de estratégias municipais de salvaguarda e valorização patrimonial, de estruturação de uma rede museológica municipal qualificada e sustentável;

c) Orientar e coordenar a instalação de núcleos na cidade e território concelhio integrados no Museu Municipal de Tavira relativos a diferentes formas de organização social, épocas históricas e civilizações;

d) Executar os procedimentos de reconhecimento, inventariação, conservação, restauro e valorização do Património Cultural material e imaterial;

e) Efetuar estudos e propor ações de defesa, preservação e promoção do património histórico, paisagístico, arquitetónico e sócio identitário do município;

f) Acompanhar e dinamizar a investigação histórico-arqueológica, patrimonial e a participação dos cidadãos na vivência do Centro Histórico de Tavira;

g) Emitir pareceres técnicos relativamente ao Património Cultural móvel e imóvel;

h) Desenvolver atividades de educação para o património artístico e monumental através da ação de serviço educativo e em colaboração com outras instituições;

i) Definir regras e metodologias de inventário do Património Cultural Concelho;

j) Promover prospeções, sondagens e escavações arqueológicas, de emergência, preventivas, de avaliação de potencial arqueológico e investigação;

k) Tratar e inventariar o espólio arqueológico exumado;

l) Realizar estudos sobre os espólios resultantes da investigação arqueológica;

m) Conceber e executar projetos de divulgação e valorização do património arqueológico;

n) Estabelecer contactos e a cooperação com redes de museus e centros científicos, com equipamentos similares regionais, nacionais e estrangeiras;

o) Promover levantamentos e edições sobre o património arquitetónico, etnográfico, etnológico e imaterial, ou outros de interesse local, regional ou nacional;

p) Assegurar a programação anual das exposições no Palácio da Galeria e outros espaços integrados na rede museológica municipal, nomeadamente galerias de arte, bem como promover o desenvolvimento de um centro de documentação para apoio informativo aos utentes;

q) Desenvolver e colaborar em projetos de investigação e produção no campo das artes, bem como dinamizar no âmbito dos serviços, ações de formação interna e externa e de divulgação das atividades;

r) Promover a formação nas áreas relacionadas com as ciências do património e da cultura;

- s) Definir objetivos, coordenar os conteúdos e museografia dos projetos expositivos;
- t) Promover contactos com as comunidades, associações e grupos que, no âmbito local e regional, se proponham executar ações de recuperação do património e salvaguarda do património cultural;
- u) Desenvolver programas de visitas ao património e apoiar os públicos na fruição e reconhecimento do património da região.

Artigo 16.º

Divisão de Equipamentos e Mobilidade

1 — A Divisão de Equipamentos e Mobilidade tem como objetivo assegurar a gestão e a manutenção de equipamentos, viaturas e máquinas, bem como apoiar na definição de uma política global de mobilidade em todo o concelho, tendo em conta condicionantes de natureza regional e dos sistemas de transportes.

2 — À Divisão de Equipamentos e Mobilidade, compete designadamente:

2.1 — Na área da gestão e manutenção da frota e equipamentos:

- a) Gerir o parque de viaturas e máquinas da Câmara Municipal, compreendendo nesta atividade, o planeamento e a afetação de máquina e viaturas, bem como a apresentação de propostas de renovação e uso eficiente das mesmas, a manutenção do controlo técnico, assegurando os meios de transporte e outros equipamentos mecânicos, em termos operacionais e patrimoniais de outras unidades orgânicas;
- b) Gerir os serviços de manutenção e reparação de forma, a garantir o bom e permanente funcionamento da frota de viaturas e máquinas e a gestão técnica e operacional das mesmas, bem como a sua inspeção periódica;
- c) Monitorizar o uso das viaturas e máquinas municipais, incluindo a verificação do cumprimento das regras de zelo em relação à conservação das mesmas, em articulação com os serviços utilizadores;
- d) Assegurar a gestão dos abastecimentos de combustível à frota municipal através de bomba existente nos armazéns municipais;
- e) Assegurar a gestão e monitorização do uso dos cartões de abastecimento de combustível no exterior, bem como a sua utilização e do sistema via verde para pagamento de portagens;
- f) Levantar autos de acidente e incidente e assegurar a realização de peritagens, nesse âmbito;
- g) Gerir a aquisição de combustível, lubrificantes, peças e outros componentes autos, bem como prestações de serviços nesse âmbito;
- h) Garantir o funcionamento dos serviços de manutenção e, em particular, a estação de serviço e oficinas de mecânica automóvel e serralharia.

2.2 — Na área da mobilidade:

- a) Elaborar estudos de tráfego e de planos de circulação, trânsito e estacionamento em apoio às atividades de planeamento urbanístico e com vista à permanente adequação e melhoria das condições de funcionalidade;
- b) Promover planos de desenvolvimento estratégico e estudos de interligação nas áreas de transportes, estabelecendo regras de articulação entre os operadores dos diferentes modos de transportes públicos e privados;
- c) Dar parecer sobre o ordenamento de trânsito e sinalização em projetos de loteamento, de transportes escolares e licenciamento de transportes públicos, sempre que se justifique, com vista a assegurar a melhor integração funcional das respetivas zonas de incidência nas redes de circulação existentes;
- d) Analisar e proceder à instrução e gestão dos processos de concessão de exploração do serviço de transportes às populações;
- e) Coordenação dos sistemas de transporte públicos, concessionados ou em prestação de serviços;
- f) Analisar permanentemente a adequação dos serviços de transportes públicos privados prestados às populações, promovendo os necessários estudos e acordos com os agentes operadores nessas áreas, designadamente quanto a equipamentos de apoio, circuitos, percursos e horários de transporte;
- g) Fixar os itinerários e horários dos transportes escolares, bem como assegurar o transporte de alunos para os centros escolares;
- h) Organizar e gerir o transporte social;
- i) Assegurar os serviços de transporte de entidades desportivas, recreativas e culturais em viagens de estudos, eventos desportivos e culturais;
- j) Proceder à montagem e conservação de outro equipamento a cargo do Município, no que respeita à sinalização na via pública ou obras relacionadas com o trânsito;
- k) Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviárias;

- l) Dar parecer no condicionamento da circulação rodoviária e pedonal por motivo de obras, eventos desportivos, culturais e recreativos;
- m) Desenvolver projetos de sinalização para o concelho em articulação com as Juntas de Freguesia;
- n) Estabelecer relações permanentes com todos os parceiros que integram a Comissão Municipal de Trânsito e Prevenção Rodoviária e prestar apoio administrativo ao seu funcionamento da Comissão Municipal de Trânsito e Prevenção Rodoviária;
- o) Manter atualizado o Regulamento de Trânsito, com os atos normativos, conforme com a lei;
- p) Recolher informação sobre as características das infraestruturas (estado dos pavimentos, traçados existentes ou previstos) e encaminhar as sugestões pertinentes;
- q) Estruturar um sistema de acompanhamento permanente de funcionamento das concessões (transportes urbanos, comboio rodoviário turístico, solípedes e áreas tarifadas de estacionamento) e apresentar sugestões de gestão na perspetiva do interesse dos utentes;
- r) Coordenar os procedimentos administrativos referentes às condições especiais de mobilidade (residentes nas ruas tarifadas, centro histórico, vila-a-dentro, mercado municipal, portadores de deficiência motora, casos especiais);
- s) Promover a elaboração de estudos estatísticos, nomeadamente nas áreas relativas ao trânsito, mobilidade sinistralidade rodoviária;
- t) Promover os procedimentos legais de recolha e abate de viaturas abandonadas ou em estacionamento abusivo da via pública;
- u) Acompanhar a execução de contratos de delegação de competências, celebrados entre o Município e outras entidades.

Artigo 17.º

Divisão de Aprovisionamento e Infraestruturas

1 — A Divisão de Aprovisionamento e Infraestruturas tem como objetivo assegurar a manutenção do património municipal, nomeadamente equipamentos e edifícios, o aprovisionamento e a gestão de stocks e garantir o apoio logístico a eventos.

2 — À Divisão de Aprovisionamento e Infraestruturas, compete designadamente:

2.1 — Na área de apoio logístico à atividade municipal:

- a) Apoiar a organização de eventos com o material e equipamentos necessários, nomeadamente em termos de montagem, garantia de operacionalidade durante a utilização e desmontagem de palcos, stands, sistemas de iluminação, suportes de som e imagem e outros, bem como a realização de outras atividades relacionadas;
- b) Apoio à organização dos mercados mensais e feiras anuais.

2.2 — Na área de gestão e manutenção de espaços públicos e equipamentos:

- a) Garantir a manutenção e conservação de todos os espaços públicos;
- b) Gestão de todos os trabalhos de administração direta da Câmara Municipal na conservação e manutenção de edifícios municipais (serviços, escolas e habitação);
- c) Gerir e realização de eventos e festividades a realizar no parque de Feiras e Exposições;
- d) Assegurar a gestão, funcionalidade e segurança de todas as instalações e equipamentos que integram os armazéns municipais e áreas de estaleiros;
- e) Proceder à gestão, reparação ou manutenção da rede viária, mantendo atualizado o respetivo cadastro;
- f) Manutenção dos sistemas de iluminação dos equipamentos municipais;
- g) Gestão e manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- h) Manutenção das infraestruturas e equipamentos dos Parques Empresarial e de Feiras e Exposições;
- i) Assegurar a utilização dos equipamentos de obras e transporte de materiais;
- j) Manutenção dos elevadores a cargo do Município e inspeção dos elevadores privados.
- k) Assegurar e coordenar o serviço de limpeza dos edifícios municipais.

2.3 — Na área do aprovisionamento:

- a) Elaborar propostas de aquisição de materiais para stock, preferencialmente através de procedimentos de aquisição, na modalidade de fornecimento contínuo, bem como de materiais de apoio aos vários serviços;

- b) Promover a gestão das existências necessárias ao bom funcionamento dos serviços, controlando continuamente os seus níveis tendo em conta os stocks mínimos de segurança previamente definidos;
- c) Controlar as entradas, saídas e conferência do material adquirido e consequente arrumação no armazém, mantendo o mesmo em boas condições de segurança, higiene e funcionalidade, de acordo com a legislação vigente;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário das existências em armazém;
- e) Promover a elaboração do inventário anual de armazém;
- f) Coordenar a distribuição e ou entrega dos materiais aos serviços requisitantes.

Artigo 18.º

Divisão de Ambiente, Desporto e Equipamentos Desportivos

1 — A Divisão de Ambiente, Desporto e Equipamentos Desportivos tem como objetivo promover as medidas de proteção do ambiente, através da sensibilização ambiental e valorização dos espaços verdes, bem como assegurar a realização das políticas municipais de desenvolvimento desportivo, gestão dos recursos materiais, gestão das instalações desportivas municipais, emissão de pareceres relativos à construção ou melhoramento das instalações desportivas municipais.

2 — À Divisão de Ambiente, Desporto e Equipamentos Desportivos, compete designadamente:

2.1 — Na área do ambiente:

- a) Coordenar as atividades de promoção ambiental;
- b) Assegurar, de acordo com o enquadramento legal em vigor, as tarefas técnicas relativas ao controlo de poluição hídrica, dos solos, sonora e atmosférica, por iniciativa municipal ou atendendo à iniciativa dos municípios;
- c) Participar em iniciativas de promoção da qualidade ambiental;
- d) Avaliar situações de incomodidade sonora no âmbito das competências municipais e assegurar o cumprimento do Regulamento Geral Sobre o Ruído;
- e) Colaborar na elaboração dos mapas de ruído e no seu cumprimento;
- f) Participar na gestão da qualidade do ar, colaborando com as entidades regionais na instalação de promovendo a instalação de redes de monitorização do ar;
- g) Identificar e diligenciar junto dos proprietários e entidades com jurisdição na matéria, a limpeza e desobstrução de linhas de água no sentido de minimizar riscos de cheias;
- h) Coordenar a gestão do litoral do Município, articulando as ações com as demais unidades orgânicas e as entidades exteriores tutelares da orla costeira e das praias;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato-programa para a limpeza das praias;
- j) Articular e diligenciar junto das autoridades intervenientes a remoção de animais marinhos arrojados nas praias do concelho;
- k) Assegurar através de empresas especializadas o controlo da população murina e blatídea, assim como de outras pragas e espécies nocivas, procedendo para tal a atividades regulares de desinfestação;
- l) Promover estratégias para a redução de resíduos e para a reciclagem, nomeadamente tendo em vista a reciclagem e reutilização;
- m) Colaborar na definição de estratégias para a gestão de resíduos específicos, sucatas, veículos em fim de vida, eletrodomésticos, entulhos, óleos alimentares e resíduos hospitalares (Centro de Recolha Oficial/Canil e Bombeiros Municipais);
- n) Promover a qualidade da água fornecida aos municípios nas zonas não abrangidas por rede de distribuição domiciliária, nomeadamente a que provém de captações públicas de água subterrânea;
- o) Pugnar pela qualidade do serviço prestado pela Taviraverde, Empresa Municipal de Ambiente, E. M., nomeadamente no que se refere ao fornecimento de água para consumo humano, drenagem de águas residuais domésticas e manutenção de espaços verdes, higiene e limpeza urbana e recolha e encaminhamento de resíduos sólidos urbanos;
- p) Monitorizar os consumos de água nos edifícios e instalações municipais, propondo medidas de poupança;
- q) Promover o consumo racional de água através de ações de sensibilização que visem a redução do consumo, o aproveitamento da água das chuvas e reutilização de águas residuais domésticas;
- r) Acompanhar e fiscalizar cumprimento do contrato-programa para a manutenção dos espaços verdes, monitorizando a qualidade dos mesmos e os consumos de água para rega, propondo medidas de melhoria/poupança;
- s) Acompanhar a execução de contratos de delegação de competências, celebrados entre o Município e outras entidades;

r) Colaborar com o Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil e demais entidades com vista à prevenção e eliminação de riscos ambientais;

u) Gerir as zonas florestais, nomeadamente o parque de lazer, do perímetro florestal da mata da Conceição, emitindo parecer sobre o licenciamento de atividades florestais e atividade cinegética em conjugação com as entidades externas.

2.2 — Na área dos mercados municipais e das feiras e mercados:

- a) Organizar a atividade desenvolvida nos mercados municipais, mercados mensais e feiras anuais do Município;
- b) Promover a sensibilização dos concessionários de espaços nos mercados municipais para a adoção de práticas de higiene e segurança alimentar;
- c) Fiscalizar as condições de higiene, nomeadamente no que concerne à segurança alimentar, nos estabelecimentos de ensino sob responsabilidade da autarquia e mercados municipais, assim como dar apoio técnico aos responsáveis dos estabelecimentos de restauração e bebidas sobre a implementação de um programa de pré-requisitos (PPR) e o Sistema HACCP;
- d) Acompanhar o serviço realizado por empresa licenciada referente à recolha e encaminhamento dos subprodutos de origem animal produzidos pelos comerciantes de pescado nos mercados municipais.

2.3 — Na área da gestão do cemitério:

- a) Coordenar o serviço de cemitérios, assegurando os procedimentos relativos aos atos fúnebres, nomeadamente as inumações e exumações, e promover a manutenção e conservação do Cemitério Municipal;
- b) Emitir parecer sobre construções funerárias;
- c) Informar sobre os requerimentos para aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos.

2.4 — Na área da autoridade sanitária veterinária:

- a) Organizar um serviço de fiscalização sanitária, coordenado por um médico veterinário;
- b) Coordenar o serviço do Centro de Recolha Oficial Municipal (CRO), cuja atividade integra a captura, alojamento e eutanásia de animais de companhia quando não reclamados e apresentem doenças que possam por em causa a saúde ou salubridade dos restantes animais do centro;
- c) Realizar ações de controlo da população animal através da esterilização de animais de rua e animais adotados no CRO;
- d) Acompanhar o serviço realizado por empresa licenciada referente ao encaminhamento de cadáveres de animais de companhia recolhidos pelo CRO;
- e) Promover as ações necessárias no âmbito da luta anti-rábica.

2.5 — Na área do desporto e equipamentos desportivos:

- a) Planear, programar, controlar e desenvolver as atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do concelho;
- b) Preparar e coordenar os planos anuais relativos às atividades físicas no âmbito do desporto para todos, terceira idade e cidadãos portadores de algum tipo de deficiência;
- c) Emitir pareceres acerca da construção ou melhoramento das instalações desportivas municipais;
- d) Proceder ao levantamento das necessidades com vista a posterior aquisição de equipamentos;
- e) Assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos e instalações desportivas municipais, nomeadamente no que concerne à cedência de espaços a coletividades desportivas e outros, conforme o regulamento Geral de Gestão, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais;
- f) Coordenar o apoio ao desporto escolar;
- g) Coordenar as relações com os clubes e associações desportivas;
- h) Conceber e atualizar as regras de apoio às atividades e eventos desportivos;
- i) Preparar os planos de desenvolvimento desportivo;
- j) Elaborar, executar e cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa, contratos e protocolos de desenvolvimento desportivos subscritos pelo Município e pelas entidades desportivas do concelho;
- k) Assegurar a gestão do equipamento da Escola Fixa de Trânsito.

Artigo 19.º

Divisão de Assuntos Sociais

1 — A Divisão de Assuntos Sociais tem como missão programar e gerir atividades municipais nos domínios da solidariedade e ação social, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população e dos seus grupos mais vulneráveis, bem como a gestão do parque habitacio-

nal, o planeamento e gestão dos serviços e equipamentos educativos, promovendo o desenvolvimento educacional do Município de acordo com parâmetros de qualidade e inovação e também a concretização das medidas adotadas no âmbito da política municipal de juventude.

2 — À Divisão de Assuntos Sociais, compete designadamente:

2.1 — Na área da intervenção social:

a) Executar as medidas de política social, designadamente as de apoio à infância e aos idosos, que forem aprovadas pela Câmara no domínio das atribuições do Município;

b) Acompanhar a construção de equipamentos de saúde, de ação social, de forma a preencher as necessidades da comunidade concelhia;

c) Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;

d) Providenciar apoio às instituições privadas de solidariedade social concelhias;

e) Prestar apoio ao bom funcionamento dos órgãos consultivos das áreas do seu âmbito, nomeadamente, Conselho Local de Ação Social e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;

f) Participar nas estruturas de acompanhamento dos problemas sociais;

g) Apoiar iniciativas promovidas por entidades exteriores;

h) Acompanhar as problemáticas de saúde comunitária;

i) Dinamizar a integração social dos jovens, apoiando a sua participação em atividades sociais, culturais, artísticas, científicas, políticas e económicas;

j) Apoiar as atividades promovidas por associações juvenis;

k) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, da cooperação, do associativismo, da formação, da mobilidade e do intercâmbio;

l) Assegurar o Gabinete de Inserção Profissional em conjunto com o Instituto de Emprego e Formação Profissional;

m) Elaborar e manter atualizado o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social.

2.2 — Na área da habitação social:

a) Gerir o parque habitacional social do Município;

b) Garantir o planeamento e gestão eficiente dos recursos habitacionais, e a ação social do município;

c) Cooperar com programas de habitação a custos controlados e de renovação urbana;

d) Emitir pareceres quanto à disponibilização de terrenos para a construção de habitação social.

2.3 — Na área da rede escolar e apoios educativos:

a) Colaborar nas ações de planeamento escolar, nomeadamente na atualização da Carta Educativa, gestão de infraestruturas, transportes escolares, refeitórios e pessoal;

b) Garantir o planeamento e a gestão eficiente dos recursos educativos sob responsabilidade da autarquia;

c) Assegurar o funcionamento dos refeitórios escolares;

d) Planear e acompanhar os transportes escolares;

e) Acompanhar os aspetos processuais da ação Social Escolar, nomeadamente de subsídios e alojamentos de alunos deslocados;

f) Colaborar com os órgãos diretivos das escolas em aspetos de planeamento e gestão;

g) Acompanhar a execução das transferências de competências na área da educação da Administração Central para a autarquia;

h) Acompanhar os aspetos de funcionamento adequado das infraestruturas escolares;

i) Elaborar o plano anual de Ofertas Educativas para as Escolas da Rede Educativa do Concelho;

j) Colaborar na programação de construções e equipamentos educativos, nomeadamente estabelecimentos de educação pré-escolar e estabelecimentos das escolas do ensino básico;

k) Promover junto das escolas e da comunidade ações de educação para a cidadania e outros valores sociais e apoiar iniciativas exteriores neste âmbito;

l) Apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;

m) Apreciar e acompanhar os projetos educativos em desenvolvimento no concelho;

n) Dinamizar as associações juvenis e estudantis e propor formas de apoio técnico e financeiro;

o) Promover o acesso dos jovens à informação, através da criação, desenvolvimento e promoção de sistemas integrados de informação;

p) Participar nas ações de índole ambiental, cultural, desportiva ou outra em articulação com os outros serviços.

Artigo 20.º

Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia

1 — A Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia tem como missão coordenar, desenvolver e implementar projetos no âmbito da modernização administrativa, desenvolver e propor a aquisição ou implementação de sistemas informáticos e redes de comunicação que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços, efetuar a implementação, gestão e manutenção dos sistemas informáticos e redes de comunicação utilizados no Município bem como desenvolver e manter atualizado o sistema de informação geográfico municipal.

2 — À Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia, compete designadamente:

2.1 — Na área da modernização administrativa:

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias de modernização administrativa;

b) Gerir projetos de sistemas e tecnologias de informação em articulação com os diversos serviços municipais envolvidos nos projetos;

c) Desenvolver e coordenar a implementação de novas interfaces de relacionamento com os munícipes.

2.2 — Na área dos sistemas de informação e de comunicação:

a) Elaborar instruções e normas de procedimento, quer relativas à utilização de equipamentos e aplicações, quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;

b) Coordenar as ações destinadas à informatização dos serviços propondo a aquisição de equipamentos e aplicações, ou o seu desenvolvimento interno, sempre segundo uma exaustiva análise funcional com vista a adequar os meios às reais necessidades dos serviços;

c) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição;

d) Definir e cumprir níveis de qualidade de serviço para o atendimento aos pedidos de assistência internos;

e) Assegurar a operacionalidade das ligações da rede de dados com as Juntas de Freguesia e com as empresas municipais;

f) Coordenar a organização e o funcionamento das redes de comunicações municipais, nomeadamente, a rede de fibra ótica;

g) Documentar todos os procedimentos relativos à manutenção de sistemas de informação nomeadamente, administração de rede de dados e voz, cópias de segurança, servidores, equipamentos ativos de rede e terminais;

h) Garantir a integridade e segurança dos sistemas de informação do município, gerindo os respetivos acessos;

i) Implementar no município uma política de dados abertos e transparência governativa.

2.3 — Na área do sistema de informação geográfica:

a) Coordenar o processamento da informação georreferenciada para apoio à elaboração dos planos municipais e ordenamento do território;

b) Desenvolver um sistema de informação geográfica do concelho, em articulação com todas as unidades orgânicas da Câmara Municipal, de forma a garantir, em permanência, dados atualizados para as decisões e intervenções da administração municipal, nomeadamente previstas para o cumprimento da legislação em vigor;

c) Promover a elaboração e manter atualizada a cartografia digital e temática necessária ao apoio das funções de gestão do município;

d) Criar e manter uma base de dados com informação estatística produzida no processo de licenciamento e autorização do loteamento, obras de urbanização e obras particulares e utilização de espaços edificados;

e) Participar na revisão e atualização do Plano Diretor Municipal;

f) Promover e realizar ações de formação sobre a utilização do SIG junto dos serviços municipais, incentivando o seu uso;

g) Propor os requisitos formais e técnicos a que deverão obedecer os projetos particulares de loteamento de forma a poderem ser incorporados no Sistema de Informação Geográfica, promovendo a respetiva divulgação junto dos promotores;

h) Ajustar a infraestrutura tecnológica à otimização do funcionamento e exploração do Sistema de Informação Geográfica, mediante as necessidades dos respetivos serviços municipais;

i) Articular todos os planos, estudos e projetos municipais nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, das infraestruturas e dos equipamentos, bem como as intenções de intervenção territorial dos diversos serviços os quais serão obrigatoriamente incorporados no Sistema de Informação Geográfica, para apoio às deliberações e decisão e à gestão municipal;

j) Recolher informação para manter atualizado o cadastro das redes de infraestruturas municipais, das plantas topográficas e das redes de infraestruturas municipais;

- k) Colaborar nos trabalhos de atualização cartográfica relacionados com o sistema de informação geográfica e de cartografia digital;
l) Assegurar a tramitação processual dos pedidos de reprodução da cartografia do concelho.

Artigo 21.º

Divisão Jurídica e Fiscalização

1 — A Divisão Jurídica e de Fiscalização tem como missão zelar pela legalidade de atuação do Município, prestando assessoria jurídica sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, assim como pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos.

2 — À Divisão Jurídica e de Fiscalização, compete designadamente:

2.1 — Na área de assessoria jurídica:

- a) Prestar assessoria jurídica aos serviços do Município e aos órgãos autárquicos sempre que solicitado;
b) Intervir e instruir em matéria jurídica os processos gratuitos afetos à unidade orgânica;
c) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação;
d) Assegurar o apoio nas ações propostas pela Câmara ou contra ela, em estreita articulação com o mandatário da autarquia;
e) Praticar atos próprios de advocacia sempre que necessário;
f) Participar na elaboração de novas posturas e regulamentos bem como na revisão dos já existentes;
g) Instruir os processos de contraordenações nos termos da lei, bem como efetuar o seu acompanhamento;
h) Assegurar através do processo de execução fiscal, a cobrança coerciva de dívidas, para o qual o Município seja competente, nos termos da lei.

2.2 — Na área da defesa do consumidor:

- a) Acompanhar a atividade do Centro de Informação Autárquica do Consumidor;
b) Promover ações de informação e defesa dos direitos dos consumidores;
c) Instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo;
d) Criar e participar em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local.

2.3 — Na área da fiscalização:

- a) Assegurar a fiscalização no sentido de garantir o cumprimento dos regulamentos e posturas em vigor no município, bem como demais legislação;
b) Fiscalizar a execução dos projetos de obras particulares;
c) Fiscalizar a atividade desenvolvida nos mercados municipais, mercados mensais e feiras anuais do Município, incluindo a cobrança dos espaços ocupados pelos feirantes e comerciantes, com a emissão das respetivas guias de recebimento;
d) Proceder ao levantamento de autos de notícia de contraordenação, de acordo com a legislação em vigor;
e) Integrar as comissões de vistoria e instruir os procedimentos gratuitos necessários e subsequentes.

Artigo 22.º

Gabinete de Comunicação e Relações Públicas

1 — O Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, tem como missão promover e divulgar a imagem e a atividade da Câmara Municipal.

2 — Ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, enquanto cargo de direção intermédia de 3.º grau, compete designadamente:

2.1 — Na área da comunicação e relações públicas:

- a) Divulgar a atividade municipal por intermédio dos meios de comunicação próprios e externos;
b) Analisar a imprensa nacional e regional e a atividade da generalidade da comunicação social no que disser respeito ao Município ou à atuação dos seus Órgãos;
c) Promover a atualização dos conteúdos informáticos do Município nas diferentes plataformas de comunicação;
d) Gerir e propor ações de publicidade institucional e promocional;
e) Definir normas gráficas e de identidade institucional, através do desenvolvimento e da criação de suportes de comunicação como: publicações, catálogos, cartazes, outdoors, mupis, flyers, roteiros, agendas, revistas, merchandising, entre outros;
f) Gerir a atribuição de mupis;
g) Dar cobertura e apoiar, com recurso a meios fotográficos, audiovisuais e outros, as iniciativas de interesse municipal;

h) Preparar e acompanhar as cerimónias protocolares dos atos públicos e outros eventos promovidos em parceria;

i) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais de visita ao Município;

j) Assegurar a organização e manutenção de um ficheiro de entidades e individualidades para a expedição da informação municipal, convites e outra documentação do Município;

k) Assegurar os procedimentos relativos às condecorações municipais;

l) Coordenar as ações de dinamização das relações institucionais do município com entidades e organizações internacionais, públicas ou privadas, designadamente no âmbito das geminações com outros municípios, mobilizando parcerias, reforçando a cooperação internacional.

2.2 — Na área do atendimento municipal e da qualidade:

- a) Gerir os serviços de atendimento ao município, agilizar processos de resposta, informação e de acesso a documentos oficiais do seu interesse, bem como incentivar à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
b) Assegurar o relacionamento entre o serviço de atendimento e os demais serviços para o tratamento dos respetivos processos;
c) Receber e tratar as sugestões e reclamações de municípios e outros cidadãos em colaboração com os respetivos serviços;
d) Avaliar sistematicamente a satisfação de municípios e outros cidadãos;
e) Coordenar e acompanhar o processo de certificação da qualidade.

PARTE IV

Gabinetes não integrados na estrutura flexível

Artigo 23.º

Gabinetes Municipais

Os gabinetes que se encontram na direta dependência do Presidente da Câmara, são os seguintes:

- a) Gabinetes de Apoio aos membros da Câmara Municipal;
b) Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil.

Artigo 24.º

Gabinetes de Apoio aos membros da Câmara Municipal

1 — Os Gabinetes de Apoio aos membros da Câmara Municipal são estruturas de apoio direto ao Presidente e Vereadores, no desempenho das suas funções.

2 — O Gabinete de Apoio à Presidência é composto por dois Adjuntos.

3 — Os Gabinetes de Apoio aos membros da Câmara Municipal compreendem o necessário apoio administrativo, nos termos da Lei.

4 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete em geral:

- a) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, recolhendo e tratando os elementos necessários para a tomada de decisão;
b) Assegurar a representação do Presidente nos atos que forem por este determinados;
c) Promover os contactos necessários e convenientes para um correto funcionamento dos serviços e para a prossecução das ações a implementar com os serviços da Câmara ou órgãos da Administração;
d) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelo Presidente;
e) Assessorar os representantes do município na participação e reuniões e outros eventos promovidos por entidades de que o município seja associado;
f) Articular com os demais serviços municipais, o envio de correspondência oficial, nomeadamente convites, cartões de agradecimento e outros no âmbito da realização de eventos que careçam de tratamento protocolar;
g) Garantir, em articulação com os outros serviços municipais, a elaboração de resposta a requerimentos e/ou pedidos de informação apresentados pelos membros de órgãos municipais ou outras entidades;
h) Prestar apoio ao funcionamento dos Conselhos Consultivos e Comissões Municipais;
i) Assegurar a gestão do atendimento telefónico.

5 — O Gabinete de Apoio à Vereação é composto por dois secretários.

6 — Ao Gabinete de Apoio à Vereação compete em geral:

- a) Promover os contactos necessários e convenientes para um correto funcionamento dos serviços e para a prossecução das ações a implementar com os serviços da Câmara ou órgãos da Administração;

- b) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelos Vereadores;
- c) Assessorar os representantes do município na participação e reuniões e outros eventos promovidos por entidades de que o município seja associado;
- d) Articular com os demais serviços municipais, o envio de correspondência oficial, nomeadamente convites, cartões de agradecimento e outros no âmbito da realização de eventos que careçam de tratamento protocolar;
- e) Garantir, em articulação com os outros serviços municipais, a elaboração de resposta a o requerimentos e/ou pedidos de informação apresentados pelos membros de órgãos municipais ou outras entidades.

Artigo 25.º

Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil

1 — Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal funciona o Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil, competindo-lhe na generalidade:

- a) Apreciar projetos de segurança contra riscos de incêndio;
- b) Zelar pelas condições de segurança das instalações e equipamentos de interesse público;
- c) Prestar apoio técnico especializado a todos os outros serviços municipais;
- d) Emitir parecer técnico sobre o tipo de viaturas e restante material de que devem ser dotados;
- e) Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- f) Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas;
- g) Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
- h) Fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
- i) Prevenir incêndios através de ações de sensibilização junto da população, tendo em conta a silvicultura preventiva, a vigilância, a deteção e alerta de incêndios e a avaliação das áreas ardidadas;
- j) Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros;
- k) Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
- l) Assegurar a coordenação dos meios operacionais, em caso de catástrofe ou emergência;
- m) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- n) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- o) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- p) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- q) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condi-

- ções de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
- r) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- s) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
- t) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- u) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança.

2 — Quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justificarem, podem ser colocados à disposição do Serviço os meios afetos a outros serviços da Câmara, precedendo autorização do Presidente ou de quem legalmente o substituir.

3 — No município existe um Comandante Operacional Municipal (COM), que funciona na dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação.

4 — O comandante do COM é, por inerência, o comandante dos Bombeiros Municipais, a quem estão incumbidas as competências indicadas na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

PARTE V

Disposições Finais

Artigo 26.º

Mapa de pessoal

O presente regulamento obriga à afetação do pessoal, face à nova realidade organizacional definida, competindo ao Presidente da Câmara fazer os respetivos ajustamentos ao Mapa de Pessoal, afetando a cada unidade ou subunidade orgânica os recursos humanos necessários.

Artigo 27.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Tavira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, Aviso n.º 639/2013, alterado por Despacho n.º 3025/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, bem como todas as disposições regulamentares ou ordens de serviço, que contrariem o disposto na presente norma.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

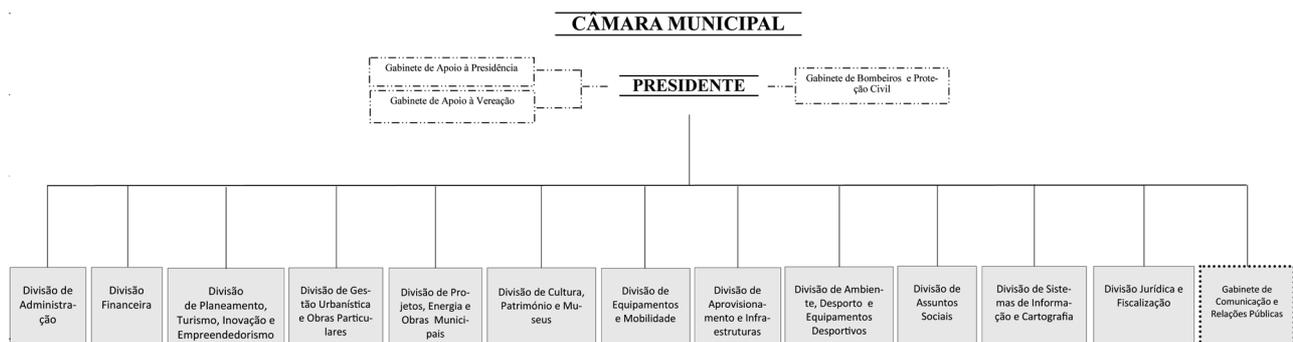
O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 29.º

Interpretação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento.

ORGANOGRAMA DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA



— cargo de direção intermédia de 2.º grau
 cargo de direção intermédia de 3.º grau

MUNICÍPIO DE TONDELA

Regulamento n.º 153/2017

José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público que, por deliberação do executivo municipal de 23 de agosto de 2016 e da assembleia municipal de Tondela reunida em 30 de setembro de 2016, foi aprovado o Regulamento de Habitação e Ação social.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

Regulamento de Habitação e Ação Social

Nota justificativa fundamentada

O capítulo II da Constituição da República Portuguesa consagra os direitos e deveres sociais fundamentais e estabelece no seu artigo 65.º, como direito social fundamental, o direito à habitação determinando que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar e que é dever do Estado assegurar a todos o direito à habitação em colaboração com as autarquias locais.

Outro direito social constitucionalmente consagrado, no artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa, é a proteção da família, como elemento fundamental da sociedade, que consagra que a família tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros, cabendo nomeadamente ao Estado promover a independência social e económica dos agregados familiares.

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 72.º, institui ainda o direito à segurança económica e condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeite a autonomia pessoal e evitem o isolamento ou a marginalização social das pessoas idosas, incumbindo ao Estado e às autarquias locais desenvolver medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à semelhança do que já fazia a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e a Lei n.º 169/99, de 14 de setembro, entretanto revogadas, veio consagrar que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo em concreto de atribuições nos domínios da ação social e habitação, competindo-lhe, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município, prestar apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade, apoiar no domínio da ação social no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, estando os Municípios particularmente vocacionados para prestar apoio às pessoas em situação de especial vulnerabilidade, nos termos conjugados das alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas *u*) e *v*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Com o presente regulamento, o Município de Tondela visa regular e uniformizar toda a intervenção do Município no âmbito dos direitos sociais constitucionalmente consagrados, assegurando que toda a sua população, desde as crianças, aos adultos e às pessoas idosas tenham condições de vida condignas e pretende ainda assegurar o acesso transparente e uniforme de todos os municípios aos apoios sociais concedidos.

Num primeiro momento, o presente regulamento vem salvaguardar o direito à habitação, constitucional e legalmente consagrado, e assegurar uma maior equidade, eficiência e transparência na gestão do património habitacional municipal de forma a assegurar que todos os municípios tenham uma habitação condigna e uma melhor qualidade de vida.

É intenção também do Município com o presente regulamento regular a intervenção deste nas diversas situações de carência habitacional dos agregados familiares que vivem em deficientes condições de salubridade, segurança e conforto no concelho de Tondela.

Visa igualmente, regulamentar a gestão do património de habitação social do concelho, procurando resolver e atenuar os fenómenos de pobreza, exclusão social e, consequentemente, dignificar as condições de vida das pessoas e famílias com menores recursos, que residem no concelho de Tondela.

A regulamentação dos termos e condições de acesso e atribuição das habitações, que integram o parque de habitação social do concelho, estipuladas neste regulamento, privilegiam o conhecimento do fenómeno da carência habitacional do concelho de Tondela, com estudos e diagnósticos atualizados desta problemática e visa essencialmente assegurar a criação de respostas adequadas à realidade do concelho, à sustentabilidade do processo e à identificação de novas soluções.

Aliás, os três «perfis de procura» identificados neste regulamento resultam do trabalho de intervenção dos técnicos da Câmara Municipal, da análise dos pedidos de habitação realizados nos últimos anos e dos requisitos definidos pela lei em vigor, no que respeita ao acesso à habitação de iniciativa pública ou social.

Deste modo, a intervenção do Município afirma-se como um processo de conhecimento das necessidades habitacionais concretas dos municípios de concelho de Tondela e da criação de novas soluções em matéria de políticas locais de apoio à habitação. Constituem-se como objetivos: aprofundar o diagnóstico das necessidades e carências habitacionais da população do concelho, com vista a contribuir para a elaboração de uma estratégia local de habitação adequada às necessidades concretas da população; reforçar o papel de intervenção psicossocial com famílias, assente na utilização de instrumentos «vivos» que permitam o conhecimento das dinâmicas sociais, privilegiando o conhecimento e a monitorização com vista à criação de respostas alternativas e à identificação de novas soluções; melhorar a metodologia de atribuição de fogos devolutos do parque habitacional do Município de Tondela às situações de maior e grave precariedade habitacional; reforçar e melhorar a capacidade de resposta às situações urgentes e graves como sejam as situações de violência doméstica e das pessoas e agregados familiares sem alojamento.

Este regulamento veio ainda estabelecer que os arrendamentos dos imóveis do património de habitação social do Município de Tondela ficam sujeitos ao novo regime do arrendamento apoiado para habitação introduzido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Para além disso, em matéria de apoio à habitação, o presente regulamento veio introduzir a concessão de apoio financeiro aos agregados familiares carentes de habitação permitindo, que estes recorram ao arrendamento habitacional privado. Trata-se de um apoio ao arrendamento no mercado privado destinado a famílias com carência económica, visando minimizar as dificuldades de acesso a imóveis do património da habitação social do Município de Tondela e minimizar o impacto económico que o valor das rendas praticadas no mercado privado têm nos agregados familiares carenciados, o que nalgumas situações faz com que esses agregados procurem habitações que não reúnem as condições mínimas de habitabilidade para o respetivo agregado familiar. Com a criação deste apoio, o Município de Tondela, para além de criar uma resposta complementar à habitação social, está a dinamizar o mercado habitacional privado de arrendamento, está a minimizar as dificuldades de acesso à habitação pelos agregados familiares com dificuldades económicas e a promover a capacitação e organização familiar.

O presente regulamento vem ainda introduzir um terceiro tipo de apoio em matéria de apoio à habitação que consiste num apoio à recuperação e reabilitação de habitações que não reúnem as condições mínimas de habitabilidade para os respetivos agregados familiares.

Num segundo momento, o presente regulamento vem finalmente apresentar uma solução adequada e eficaz às situações de emergência social. Consideram-se situações de emergência social, todas as situações de desproteção social severas resultantes de factos involuntários e sobre os quais as pessoas afetadas não tem controlo direto e efetivo, nomeadamente, situações de desproteção social severa resultante de calamidades, como são os casos de incêndios, inundações e/ou outras catástrofes naturais, derrocadas, bem como situações de doença grave e de rutura ou abandono familiar. Este regulamento vem assim regulamentar, de forma clara e objetiva, as condições de acesso por parte de indivíduos isolados ou agregados familiares afetados por situações de emergência social, ao Fundo de Emergência Social Municipal.

Num terceiro momento, o presente regulamento vem introduzir e regular, pela primeira vez no concelho de Tondela, a concessão de apoios em espécie, nomeadamente, de bens alimentares a indivíduos isolados ou inseridos em agregados economicamente carenciados. O referido apoio consistirá na atribuição de um vale mensal para a aquisição de produtos alimentares a pessoas com graves dificuldades de subsistência e que careçam de alimentos e cujas necessidades de alimentação não conseguem ser suficientemente satisfeitas com recurso a outras respostas sociais, como é o caso do Banco Alimentar Contra a Fome, o Fundo Europeu de Apoio a Carenciados e as Cantinas Sociais.

Para além dos referidos apoios, há vários anos que a Câmara Municipal de Tondela apoia atividades sociais, culturais e recreativas destinada à população idosa, tendo em vista evitar o seu isolamento social, apoios esses que carecem de regulamentação objetiva e transparente. Nesse sentido, o presente regulamento vem estabelecer as regras de acesso e participação dos idosos do concelho de Tondela no Convívio Sénior Municipal e no programa Net Sénior.

O presente regulamento vem também introduzir a adoção de políticas ativas com vista a conduzir à renovação das gerações, pelo apoio municipal à natalidade e à adoção, que obedece a critérios objetivos de igualdade, justiça, equidade e imparcialidade. Portugal enfrenta desde os anos 80 do século passado, uma enorme e crescente crise demográfica, com a continuada degradação da taxa de fecundidade. O Município de Tondela, como a generalidade dos Municípios do interior do País, não

é exceção a esta tendência. A baixa taxa de fecundidade é transversal a todos os estratos sociais, pelo que se revela urgente que as entidades públicas, entre as quais os municípios, adotem políticas de equidade, de justiça e apoio às famílias.

Mas não só, face à atual crise económico-financeira urge também assegurar que a população mais jovem tenha acesso a apoios sociais na área de ação social escolar, que permitam às crianças e jovens oriundos de famílias carenciadas, acederem a auxílios económicos para fazer face às despesas com a aquisição de livros e material escolar, bem como apoios na prestação do serviço de refeição escolar.

Por último, em matéria de ação social o presente regulamento vem também regulamentar o funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Tondela. O Banco Local de Voluntariado de Tondela tem como entidade enquadradora, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea a), e 21.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, a Câmara Municipal de Tondela e tem como objetivo sensibilizar a comunidade local para o exercício do voluntariado e acolher os pedidos das pessoas interessadas em fazer voluntariado e encaminha-los para as organizações promotoras.

Finalmente, o novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em matéria regulamentar impõe que o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, contenha a ponderação dos custos e benefícios do presente regulamento. No presente regulamento essa ponderação entre os custos e os benefícios pendente seguramente mais para o lado dos benefícios. Efetivamente, as matérias da habitação social e ação social são matérias extremamente delicadas e diretamente impostas pela própria Constituição da República Portuguesa a todos os Municípios. Conforme se viu, o direito à habitação, o direito à proteção e promoção das famílias, das crianças, dos jovens, dos idosos e das pessoas vulneráveis são direitos fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa. Ora, é transversal ao presente regulamento a preocupação existente em salvaguardar que todos que careçam de apoios no âmbito da habitação e ação social tenham acesso aos mesmos com a maior equidade, eficiência e transparência, visando ainda assegurar que todos tenham direito a uma melhor qualidade de vida e evitando a exclusão social da população carenciada.

Mas não só, o presente regulamento ao regulamentar as condições de acesso por parte da população carenciada aos apoios do Município, assegura a correta e boa gestão do património público, nomeadamente, do património que integra a habitação social municipal e a correta e boa gestão dos fundos públicos. O corpo normativo do presente regulamento tem como objetivo obstar a que possam existir situações de injustiça social e visa assegurar que os beneficiários dos apoios sejam efetivamente pessoas e famílias que careçam dos mesmos. De modo a evitar situações de perversão do sistema de apoio assegura-se uma forma mais criteriosa de seleção dos beneficiários e estabelece-se, de forma objetiva, as condições de acesso e os critérios de seleção, prevendo-se a existência de um modelo de procedimento administrativo justo e eficaz, em plena execução dos princípios da concorrência, da igualdade, da publicidade, da imparcialidade e da transparência, tudo isso em claro benefício do Município de Tondela, dos indivíduos e famílias carenciadas e de toda a população do concelho de Tondela.

O presente projeto de regulamento dará início ao procedimento com vista à elaboração do regulamento, que será devidamente publicitado nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, de forma que todos os interessados possam contribuir e participar no procedimento.

A Câmara Municipal de Tondela vai também submeter o presente projeto de regulamento a audiência de interessados das entidades representativas dos interesses em causa, pelo prazo de trinta dias, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de regulamento será submetido a aprovação da assembleia municipal do Município de Tondela.

Regulamento de Habitação e Ação Social

TÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k), u), v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com

os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e os artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os requisitos e as condições de acesso aos apoios concedidos pelo Município de Tondela em matéria de habitação e ação social.

2 — No âmbito da habitação social o presente regulamento define o acesso e atribuição das habitações que integram o património de habitação social do Município de Tondela, estabelecendo as respetivas condições e os critérios de seleção dos beneficiários do arrendamento apoiado; os requisitos de acesso ao apoio financeiro destinado ao arrendamento no mercado privado e à reabilitação de habitações degradadas e sem condições de habitabilidade, estabelecendo também as respetivas condições e critérios de seleção.

3 — No âmbito da ação social, o presente regulamento define os requisitos, critérios e as condições de acesso à atribuição de apoios em bens alimentares, de apoios aos idosos, de apoios à natalidade e adoção, de apoios a crianças e jovens em idade escolar e ainda o acesso ao Banco Local de Voluntariado de Tondela.

4 — O presente regulamento vem ainda definir e estabelecer as condições de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de Tondela.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A atribuição pelo Município de Tondela de apoios em sede de habitação e ação social deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, o princípio da igualdade e o princípio da proporcionalidade.

Artigo 4.º

Definições gerais

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) «Abandono de habitação municipal» — quando a totalidade do agregado familiar por sua iniciativa (sem ordem de despejo ou desocupação) entrega a habitação ao Município de Tondela ou quando deixa de residir na habitação, abandonando-a sem qualquer aviso prévio;

b) «Agregado familiar» — o conjunto de pessoas constituído pelo requerente ou beneficiário do apoio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de habitação e economia comum, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

i) cônjuge ou pessoa com quem vive em união de facto há mais de dois anos;

ii) parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

iii) parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iv) adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

v) adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

vi) Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajada e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

vii) Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho que se revista de caráter temporário, ainda que essa ausência se tenha iniciado em momento anterior ao requerimento;

viii) Considera-se equiparada a afinidade, para efeitos do disposto no Decreto Lei, n.º 70/2010, de 16 de junho, a relação familiar resultante de situação de união de facto há mais de dois anos;

ix) As crianças e jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo financiamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, bem como os internados em centros de acolhimento, centro tutelares educativos, ou de detenção, são considerados pessoas isoladas;

x) A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar relevante, para efeitos do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, é aquela que se verificar à data em que deva ser efetuada a declaração da respetiva composição;

xv) As pessoas referidas na alínea anterior não podem, simultaneamente, fazer parte de agregados familiares distintos, por referência ao mesmo titular dos direitos das prestações;

xvii) Não são considerados como elementos do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;

Quando exista a obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;

Sempre que a economia comum esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias;

Quando exista coação física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar;

c) «Acordo de regularização de dívida» — acordo a celebrar entre a Município de Tondela e o beneficiário da habitação social com vista ao pagamento das rendas em dívida, cujos prazos e parâmetros gerais são deliberados pela Câmara Municipal de Tondela;

d) «Acordo temporário de transferência» — acordo a celebrar entre o Município de Tondela e o requerente que aguarda a atribuição ou transferência para outra habitação, por um período previamente definido e delimitado, até que estejam reunidas as condições necessárias à celebração de contrato de arrendamento;

e) «Apoio económico» — o apoio de natureza pecuniária e de caráter transitório atribuído ao requerente para fazer face ao pagamento da renda de uma habitação;

f) «Caso prioritário» — ocorre quando no momento do realojamento do requerente se verifica que não existe habitação disponível adequada ao seu agregado familiar, nomeadamente, devido à mobilidade condicionada ou reduzida de algum elemento do mesmo. Neste caso, o requerente tem prioridade na atribuição de uma habitação, passando a constar como o primeiro nas listas trimestrais seguintes, até à concretização do seu realojamento;

g) «Deficiente» — pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

h) «Dependente» — elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos anuais superiores a três salários mínimos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência, devendo constar como dependente do requerente, do seu cônjuge ou da pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos para efeitos de IRS;

i) «Família monoparental» — o agregado familiar que é constituído pelo requerente do apoio, titular do abono de família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta ascendente até ao 2.º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3.º grau, adotante, tutor ou pessoa a quem o requerente esteja confiado com dependentes a seu cargo, a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, a viver em comunhão de habitação (ex.: mãe ou pai com filhos menores, tio ou tia com sobrinhos menores e avó ou avô com netos menores. Inclui filhos, sobrinhos, netos maiores com menos de 25 anos que não tenham rendimentos anuais superiores a três salários mínimos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente qualquer forma de incapacidade permanente ou sejam considerados inaptos para o trabalho ou para angariar meios de subsistência, devendo constar como dependente no IRS do requerente). Inclui ainda filhos maiores quando portadores de deficiência ou filhos maiores até os 25 anos quando matriculados e a frequentar estabelecimento de ensino médio ou superior);

j) «Habitação social» — as habitações que integram o património de habitação social do Município, destinadas ao alojamento de agregados familiares que integrem os requisitos deste regulamento. Estas habitações são de várias tipologias, de T0 a T5, sendo atribuídas em função da dimensão e constituição do agregado familiar, conforme o quadro seguinte, e de a forma que não se verifiquem subocupações:

Composição do agregado familiar	Tipologia de habitação	
	Mínimo	Máximo
Uma pessoa	T0	T1
Duas pessoas	T1	T2

Composição do agregado familiar	Tipologia de habitação	
	Mínimo	Máximo
Três pessoas	T2	T3
Quatro pessoas	T2	T3
Cinco pessoas	T3	T4
Seis pessoas ou mais	T3	T4

k) «O tipo de cada habitação» é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. Ex.: T2/3 — dois quartos, três pessoas;

l) «Fator de capitação» — percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

m) «IAS» — indexante de apoios sociais, o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 254-B/2015, de 31 de dezembro;

n) «Ónus de Inalienabilidade» — imposição de um encargo sobre um bem adquirido que consiste no impedimento da sua alienação, normalmente, durante um determinado período de tempo;

o) «Pensão Social» — a prestação em dinheiro atribuída mensalmente a partir da idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social a pessoas que não se encontrem abrangidas por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios rurais ou, estando-o, não satisfaçam os períodos de garantia definidos para o acesso à pensão de velhice;

p) «Renda» — o valor mensal da retribuição devida pelo arrendatário ao senhorio pelo uso e gozo da habitação;

q) «Rendimentos» — consideram-se rendimentos do requerente do apoio e do seu agregado familiar os seguintes:

- i) Rendimento de trabalho dependente;
- ii) Rendimentos empresariais e profissionais;
- iii) Rendimento de capitais;
- iv) Rendimentos prediais;
- v) Pensões;
- vi) Prestações sociais, com exceção dos abonos de família e bolsas de estudo;
- vii) Apoios à habitação com caráter de regularidade;

r) «Rendimento mensal bruto (RMB)» — o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar ou, caso os rendimentos se reportem a período a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

s) «Rendimento mensal corrigido (RMC)» — rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante de apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

- i) 0,1 pelo primeiro dependente;
- ii) 0,15 pelo segundo dependente;
- iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação;

t) «Rendimento Anual Bruto» considera-se o quantitativo que resulta da soma dos rendimentos anuais ilíquidos, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CRIS), auferidos por todos os elementos do agregado familiar do arrendatário;

u) «Rendimento Anual Bruto Corrigido» é o quantitativo que resulta da soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar do arrendatário, de acordo com a redação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 156/2015, de 10 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 156/2015;

v) «Retribuição mínima mensal garantida (RMMG)» — retribuição mínima mensal garantida a todos os trabalhadores referida no n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho;

w) «Rendimento mensal per capita» — ponderação mensal dos rendimentos pelo número de elementos do agregado;

x) «Residência permanente» — local onde o arrendatário tem organizada a sua vida familiar, social e a sua economia doméstica;

y) «Situação económico-social precária ou de grave carência» — as pessoas isoladas ou inseridas em agregados familiares cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

z) «Subocupação» — capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar;

aa) «Tipologia adequada» — relação entre o número de quartos de dormir e a sua capacidade de alojamento, não podendo exceder duas pessoas por quarto, ou três em casos excecionais, desde que a área útil da habitação seja igual ou superior a 11 m² por habitante, de forma a evitar a ocupação patológica;

bb) «Transferência» — mudança do agregado familiar de uma habitação municipal para outra habitação municipal, autorizada pela Câmara Municipal de Tondela;

cc) «Taxa de esforço» — proporção do rendimento de um agregado familiar afeta ao pagamento de uma renda de casa. Mede-se em percentagem;

dd) «Voluntariado» — é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas no âmbito de projetos da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;

ee) «Voluntário» — é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

TÍTULO II

Habitação Social

CAPÍTULO I

Programa Municipal de Habitação Social

Artigo 5.º

Gestores do programa

No âmbito do programa de acesso às habitações do património de habitação social do Município de Tondela, cabe ao Gabinete de Ação Social do Município:

- Reunir, analisar e monitorizar toda a informação referente à carência habitacional;
- Produzir diagnósticos atualizados;
- Elaborar propostas de intervenção sustentáveis.

Artigo 6.º

Perfis de procura

Os Perfis de procura são modos de representação de modelos carenciados, classificados em três tipos:

a) Caso Comum de Habitação (CCH) — situação em que o requerente do apoio, individualmente ou o agregado familiar, residem em alojamento com boas ou más condições de habitabilidade, cujo critério de elegibilidade consiste no «limite de rendimento», de acordo com o estabelecido no Anexo V;

b) Caso Grave de Habitação (CGH) — situação em que o requerente do apoio, individualmente, ou o agregado familiar, sem capacidade económica de acesso ao mercado livre de arrendamento, ocupam uma habitação sem condições mínimas ou muito precárias de habitabilidade, ou mesmo sem qualquer tipo de habitação ou alojamento.

Constitui «critério de elegibilidade» o fator económico (rendimento igual ou menor que 50 % do elegível para o caso comum), a situação de precariedade habitacional e o tempo de residência no concelho igual ou superior a 2 anos);

c) Caso de Carência Económica (CCE) — situação em que o requerente, individualmente ou o agregado familiar, embora habitem num fogo arrendado com condições de habitabilidade, os rendimentos auferidos não lhes permitem satisfazer as restantes necessidades humanas básicas.

Neste caso, o critério de elegibilidade é económico e temporal (tempo de residência no concelho igual ou superior a 5 anos).

Artigo 7.º

Instrumentos de parametrização de diagnóstico e intervenção

O instrumento de parametrização é constituído pelas seguintes ferramentas de trabalho, para instrução e análise dos pedidos, constantes em anexos ao presente regulamento:

- Requerimento de pedido de Habitação Social para Arrendamento (Anexo II);
- Matriz de análise (Anexo III);
- Ficha de caso comum, caso grave de habitação, caso de carência económica;
- Guião de análise técnica (Anexo IV);
- Quadro de rendimentos limites (Anexo V); e
- Quadro de escalão de rendimentos aplicados a caso comum, caso grave de habitação e caso de carência económica (Anexo VI).

Artigo 8.º

Base de dados

Toda a informação objeto de apreciação nos pedidos de habitação, que cumpram as condições de acesso e os critérios de atribuição de habitação definidos neste regulamento, será registada numa base de dados de carência habitacional, em aplicação informática apropriada.

CAPÍTULO II

Acesso e Atribuição de Habitação

SECÇÃO I

Acesso geral

Artigo 9.º

Regime

A atribuição de uma habitação do património de habitação social do Município de Tondela é efetuada mediante concurso por inscrição, em que a oferta das habitações é identificada, em cada momento, pelo Município de Tondela para atribuição aos candidatos que se encontrem, à altura, inscritos em listagem própria e estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito no presente regulamento.

Artigo 10.º

Exceções ao regime de atribuição de habitação

Têm acesso à atribuição de habitações os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem nas condições que a seguir se discriminam:

- Situações de necessidade habitacional urgente ou temporária, tais como as que resultem de inundações, incêndios e outras catástrofes naturais;
- Situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as situações de violência doméstica;
- Situações decorrentes de operações urbanísticas de interesse público ou decorrentes de protocolos com entidades privadas ou de outras situações impostas por legislação em vigor; e
- Situações decorrentes de avaliações técnicas de risco de ruína eminente com produção de danos em pessoas e bens, com base em análise casuística pelos serviços competentes e validação superior.

Artigo 11.º

Condições de acesso

1 — Podem aceder à atribuição de habitações do património de habitação social do Município de Tondela, os cidadãos nacionais ou os cidadãos estrangeiros com títulos válidos de permanência no território nacional que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Residir no concelho de Tondela;
- Nenhum dos membros do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor, a qualquer título de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação no território nacional;
- Nenhum dos membros do agregado familiar seja titular de outra habitação atribuída pelo Município ou por outras entidades públicas;

d) Nenhum dos membros do agregado familiar tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento, promovidos por qualquer município ou pelo Estado;

e) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado, ou ex-arrendatário que tenha abandonado uma habitação social municipal ou de gestão pública, salvaguardando as situações de despejo ou abandono, em que à data, os candidatos fossem menores ou adultos não titulares com mais de 70 anos ou estivessem em situações de violência doméstica;

f) Não integrem no agregado familiar algum elemento esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais; e

g) Não integrem no agregado familiar algum elemento que tenha ocupado ilegalmente uma habitação municipal, com processo de despejo em tribunal movido contra o arrendatário, salvaguardando-se as situações em que à data da ocupação os candidatos fossem menores.

2 — Serão aceites pedidos de habitação dos ex-arrendatários de habitações sociais do Município quando estes tenham entregue voluntariamente as chaves da habitação ao Município de Tondela e já tenham decorridos 5 anos após a mesma e não exista à data qualquer dívida decorrente de anteriores contratos.

3 — As condições descritas no n.º 1 deste artigo são confirmadas por documentos e/ou declarações dos requerentes e/ou por diligências internas dos serviços.

SECÇÃO II

Do Procedimento

Artigo 12.º

Pedido de habitação

1 — O Município de Tondela publicita na página da Internet do Município de Tondela em www.cm-tondela.pt e na sede do Município de Tondela as informações sobre os termos e as condições de inscrição para atribuição de habitação, com indicação da forma, local e horário; dos formulários e documentos a apresentar e a listagem atualizada dos candidatos inscritos, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais.

2 — O pedido de habitação é apresentado em formulário próprio, disponível no Gabinete de Ação Social do Município de Tondela e na página da Internet do Município de Tondela em www.cm-tondela.pt.

3 — O formulário referido no número anterior e documentos que o acompanham são entregues no gabinete de Ação Social do Município de Tondela ou enviado por correio, dirigido ao Presidente da Câmara, para a sede do Município com a seguinte morada: Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela.

Artigo 13.º

Instrução do pedido e documentação necessária

1 — O formulário «Requerimento para Pedido de Habitação para Arrendamento» é devidamente preenchido, de forma legível e assinado pelos requerentes.

2 — Para a apreciação do pedido, os requerentes apresentam os documentos obrigatórios constantes do formulário, para todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente:

a) No caso de cidadãos nacionais: cartão de cidadão ou bilhete de identidade, cartão de eleitor e cartão de contribuinte;

b) No caso de cidadãos estrangeiros: passaporte, autorização de residência e cartão de contribuinte;

c) Comprovativo de entrega e respetiva nota de liquidação da declaração de IRS do último ano fiscal aplicável e/ou outras fontes de rendimento;

d) Recibo de renda ou contrato de arrendamento ou, na falta destes, declaração de honra do senhorio ou do próprio;

e) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos declarados no requerimento.

3 — Para prova das declarações prestadas no formulário, o requerente é notificado para proceder à entrega de outros documentos comprovativos das situações declaradas, no prazo de 10 dias úteis.

4 — Considera-se regularmente notificado o requerente, cuja notificação não seja reclamada no prazo referido no número anterior.

5 — O requerente deve apresentar todos os documentos obrigatórios para formalização de candidatura com morada de referência no concelho de Tondela.

SECÇÃO III

Atribuição de Habitação

Artigo 14.º

Improcedência liminar do pedido

1 — Considera-se liminarmente improcedente o pedido de habitação mencionado no artigo 12.º, quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) O pedido seja ininteligível;

b) O requerente não resida no concelho de Tondela;

c) O requerente, após ter sido notificado, não venha entregar os documentos solicitados ou prestar os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado;

d) O requerente apresente falsas declarações;

e) O requerente e o respetivo agregado familiar não reúnam cumulativamente as condições de acesso definidas no artigo 11.º deste regulamento.

2 — Os requerentes são notificados dos fundamentos da decisão de improcedência do seu pedido de habitação, no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 15.º

Deferimento dos pedidos e integração na base de dados

1 — Os requerentes serão notificados, no prazo de 30 dias, do deferimento do pedido de habitação mencionado no artigo 12.º e do conseqüente registo na base de dados da carência habitacional.

2 — O deferimento do pedido de habitação significa que o requerente reúne, no momento, as condições para a atribuição de uma habitação social e que passa a integrar a base de dados de carência habitacional do concelho de Tondela.

Artigo 16.º

Atualização do pedido de habitação

1 — Os requerentes atualizam o seu pedido, no prazo máximo de 2 anos, apresentando o requerimento nos termos do artigo 12.º deste regulamento.

2 — A não atualização do pedido de habitação, no prazo estabelecido, implica a anulação do registo na base de dados do respetivo agregado familiar.

3 — Previamente à anulação do requerente e do respetivo agregado familiar da base de dados do registo este será notificado, para no prazo de 10 dias, pronunciar-se em sede de audiência prévia.

4 — A notificação para o exercício do direito de audiência prévia deverá informar o requerente da intenção do Município de anulação do requerente e do respetivo agregado familiar da base de dados do registo.

5 — Decorrido o prazo da audiência prévia e apreciado a pronúncia do requerente em sede de audiência prévia, o Município notificará o requerente da decisão final.

6 — A mudança de residência para fora do concelho, por período superior a 12 meses, implica a anulação do registo na base de dados, que deve ser precedido da audiência prévia nos termos referidos nos anteriores n.ºs 3, 4 e 5.

7 — A mudança de residência para fora do concelho por período inferior a 12 meses, não implica anulação do pedido da base de dados, caso o agregado familiar permaneça em «precárias condições de habitabilidade», passando, no entanto, a caso comum de habitação.

8 — No caso de existir estatuto de vítima que tenha sido obtido aquando da residência no concelho de Tondela, a anulação do requerente da base de dados do registo por falta de atualização do pedido de habitação ficará suspenso no caso de a vítima permanecer em «casa abrigo», podendo a situação ser avaliada durante esse período.

9 — A comunicação das alterações dos dados constantes no pedido inicial de habitação é da responsabilidade do requerente, sob pena de o processo ficar desatualizado e impossibilitada a sua reavaliação.

SECÇÃO IV

Diagnóstico e Intervenção

Artigo 17.º

Regime de aplicação do instrumento de parametrização

1 — Aos pedidos deferidos que constem da base de dados é aplicado o instrumento de parametrização.

2 — A matriz de análise prevista no artigo 7.º, alínea b), apenas classifica as situações referentes às alíneas b) e c) do artigo 6.º em dois Perfis de Procura: Caso Grave de Habitação (CGH) e Caso de Carência Económica (CCE), que se caracterizam por muito baixos rendimentos e precariedade habitacional na primeira situação e muito baixos rendimentos que não permitem manter o arrendamento de uma habitação clássica, na segunda situação.

3 — Ao perfil caso comum de habitação não é aplicada a matriz de análise, salvo nas condições expressas no guião de análise técnica, ou seja, na ausência de pelo menos duas das condições de habitabilidade e/ou em caso de ruína.

4 — Constituem igualmente exceções ao disposto no número anterior as situações de deficiência e de violência doméstica.

Artigo 18.º

Crítérios e guião de análise técnica

1 — O instrumento de parametrização, previsto no artigo 7.º, aprofunda o diagnóstico e a intervenção junto dos agregados familiares registados na base de dados, visando a criação de respostas, a procura de alternativas e a sustentabilidade dos processos.

2 — A matriz de análise identifica os seguintes campos:

- a) Caracterização do agregado familiar;
- b) Caracterização habitacional de tempo de permanência em situação precária de habitação e de rendimentos.

3 — O guião de análise técnica, para efeitos de referência, define os conceitos, orienta o preenchimento da matriz e a respetiva pontuação.

Artigo 19.º

Homologação dos perfis de caso grave de habitação e caso de carência económica

1 — As reuniões com a participação dos técnicos de referência, para apresentação, discussão e validação dos perfis CGH e CCE, têm periodicidade mensal.

2 — O grupo técnico de avaliação (GTA) integra os técnicos de referência dos indivíduos e/ou famílias do Gabinete de Ação Social e outros técnicos externos aos processos.

3 — Os perfis validados nas reuniões mensais do GTA carecem posteriormente de homologação por despacho do(a) Vereador(a) do Pelouro da Ação Social.

4 — Previamente à homologação dos perfis validados os interessados são notificados da proposta de avaliação e validação dos perfis efetuada pelo GTA e para, no prazo de 10 dias, pronunciar-se em sede de audiência prévia.

5 — Decorrido o prazo da audiência prévia, o GTA deverá no prazo de 5 dias úteis apreciar as pronúncias dos interessados e proceder à apresentação do relatório com a proposta de decisão final de validação dos perfis, que é depois submetido a apreciação e homologação nos termos referidos no anterior n.º 3.

6 — Após homologação, são registados e atualizados na base de dados os elementos constantes na matriz de análise, no prazo de 10 dias úteis.

7 — O interessado é notificado, no prazo de 10 dias úteis, da homologação da matriz de análise do seu pedido de habitação.

Artigo 20.º

Divulgação da listagem ordenada dos pedidos — CGH e CCE

1 — As listas trimestrais com as homologações das matrizes de análise são ordenadas e classificadas por tipologia de habitação adequada ao agregado familiar, de acordo com a pontuação obtida na matriz de análise.

2 — De acordo com as listas referidas no número anterior, será atribuída uma habitação ao agregado familiar melhor posicionado por tipologia, sempre que se verifique a existência de pelo menos uma habitação devoluta no parque habitacional.

3 — Quando dois ou mais agregados familiares são avaliados com a mesma pontuação, estes deverão ser ordenados em primeiro lugar na lista de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Agregado em que existe algum elemento com deficiência;
- b) Agregado em que existe algum elemento vítima de violência doméstica;
- c) Agregado com mais pontuação nas condições de habitabilidade.

4 — A consulta da listagem é feita nos locais de estilo, sem prejuízo da proteção de dados pessoais prevista na lei.

Artigo 21.º

Audiência de interessados

1 — Consultada a listagem nos locais de estilo, aos interessados assiste o direito de se pronunciarem por escrito e no prazo de 10 dias, sobre a classificação obtida na matriz de análise, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2 — Para os efeitos do presente artigo, interessados são os requerentes com uma matriz de análise homologada nos termos do artigo 20.º

Artigo 22.º

Atualização dos perfis CGH e CCE

1 — Os requerentes deverão, em qualquer momento, comunicar ao Município qualquer alteração no seu agregado familiar e das suas condições sociais, económicas ou habitacionais.

2 — A atualização implica a elaboração de uma nova matriz de análise e de todo o consequente processo de homologação, ou apenas uma informação técnica a confirmar a manutenção dos dados.

3 — As atualizações são registadas na base de dados.

4 — O Município de Tondela por sua iniciativa pode proceder às atualizações que considere adequadas e necessárias.

SECÇÃO V

Finalização do procedimento

Artigo 23.º

Atribuição de habitação

1 — O(s) candidato(s) melhor posicionado(s) na lista referida no artigo 20.º são notificados para que no prazo de 15 dias úteis compareçam no gabinete de Ação Social, para validação da documentação entregue aquando da instrução do pedido, nos termos dos artigos 12.º e 13.º

2 — Após a validação da documentação referida no número anterior, o interessado dispõe do prazo de 10 dias úteis para aceitar a habitação disponível.

3 — Não há lugar a atribuição de habitação quando resulte da validação da documentação exigida no n.º 1 do presente artigo, qualquer alteração que viole as condições de acesso definidas no artigo 11.º

4 — A atribuição de habitação é formalizada mediante proposta a submeter a aprovação da Câmara Municipal e posterior assinatura do contrato de arrendamento.

5 — À data do realojamento é necessário que se verifiquem as condições sociais e económicas que deram origem à posição do agregado na lista trimestral, para que se possa proceder ao realojamento.

6 — Em caso de inadequação da tipologia do fogo disponível para o agregado familiar do requerente, proceder-se-á à substituição deste pelo requerente seguinte na lista de classificação por tipologia do fogo disponível, sem prejuízo da sua permanência na lista trimestral.

7 — O requerente cujo fogo era inadequado nos termos do anterior n.º 6 constará na lista trimestral seguinte como caso prioritário, aparecendo como o 1.º da lista, tendo em conta a sua tipologia.

8 — Em caso de recusa justificada da habitação apresentada pelo Município de Tondela e validada superiormente, o requerente permanece na lista trimestral na ordem de acordo com a sua pontuação. O requerente só pode apresentar uma única recusa justificada, sob pena de exclusão da base de dados.

9 — Em caso de segunda recusa da habitação atribuída pelo Município, o requerente é excluído da base de dados referida no artigo 8.º

10 — Na sequência das recusas mencionadas nos n.ºs 9 e 10 deste mesmo artigo, os requerentes só poderão efetuar novo pedido de atribuição de habitação decorridos 5 anos.

Artigo 24.º

Formalização da aceitação do contrato

1 — A formalização da aceitação da habitação é efetuada por contrato de arrendamento, que fica sujeito ao regime de arrendamento apoiado previsto nos artigos 27.º e seguintes deste regulamento e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — O contrato é assinado em triplicado ficando um exemplar para cada uma das partes e sendo o terceiro exemplar remetido ao respetivo serviço de finanças.

3 — À data de celebração do contrato, o interessado deve cumprir com todas as condições de acesso referidas no artigo 11.º

Artigo 25.º

Desistência da habitação

1 — São consideradas situações de desistência do pedido de atribuição de habitação que conduzem a que o requerente e o seu agregado familiar sejam retirados da base de dados, as seguintes:

- a) Após notificação efetuada nos termos dos artigos 23.º e 24.º, nada digam dentro dos prazos estipulados;
- b) Manifestem expressamente o seu desinteresse pela habitação;
- c) Não aceitem a habitação atribuída, sem qualquer justificação válida ou recusem, mesmo com justificação, pela segunda vez a habitação atribuída.

2 — Antes do Município retirar o requerente e o seu agregado familiar da base de dados, deve notificar o requerente da referida intenção, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para este se pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O requerente que tenha desistido do pedido de atribuição de habitação nos termos previstos neste artigo só poderá efetuar novo pedido de atribuição de habitação decorridos 5 anos.

Artigo 26.º

Extinção do procedimento

Considera-se extinto o procedimento com:

- a) A atribuição da habitação ao requerente e ao respetivo agregado familiar;
- b) A decisão da improcedência do pedido;
- c) A desistência do pedido.

CAPÍTULO III

Gestão do Património de Habitação Social

SECÇÃO I

Arrendamento

Artigo 27.º

Finalidade do contrato

O contrato de arrendamento celebrado no regime de arrendamento apoiado destina-se à habitação permanente e exclusiva do arrendatário e respetivo agregado familiar, não podendo ser-lhe dado outro fim.

Artigo 28.º

Forma

1 — A atribuição de habitação municipal formaliza-se mediante a celebração de contrato de arrendamento que segue o regime do contrato de arrendamento apoiado, previsto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e subsidiariamente, o Código Civil e o NRAU.

2 — O contrato de arrendamento é celebrado por escrito, sempre que possível através de documento eletrónico com assinatura eletrónica qualificada, e contém, pelo menos, as seguintes menções:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do senhorio;
- c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
- d) A identificação e a localização do locado;
- e) O prazo do arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos;
- i) A indicação do valor real da renda sem o apoio.

Artigo 29.º

Prazo e renovação automática

1 — O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 anos, considerando-se reduzido a este limite quando for estipulado um período superior.

2 — Findo o prazo previsto no número anterior, se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação, o contrato renova-se automaticamente no seu termo por períodos de dois anos.

3 — Qualquer das partes se pode opor à renovação, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 30.º

Oposição à renovação deduzida pelo Município de Tondela

1 — O Município de Tondela só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verificarem as seguintes condições cumulativas:

- a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima, em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada;
- b) A renda máxima, corresponde a uma taxa de esforço igual ou superior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

2 — Para efeitos do número anterior o Município deve enviar uma comunicação ao arrendatário com 240 dias de antecedência do tempo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

3 — A comunicação deve ser enviada para o locado por carta registada com aviso de receção nos termos do disposto no artigo 9.º do NRAU.

Artigo 31.º

Oposição à renovação ou denúncia pelo arrendatário

1 — O arrendatário pode impedir a renovação automática mediante comunicação escrita ao Município de Tondela com uma antecedência não inferior a 120 dias do termo do contrato ou da sua renovação.

2 — O arrendatário pode denunciar o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao Município de Tondela com a antecedência mínima seguinte:

- a) 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação o contrato tiver um ano ou mais de duração efetiva; ou
- b) 60 dias do termo pretendido, se, à data da comunicação, o contrato tiver até um ano de duração efetiva.

3 — A inobservância da antecedência prevista nos números anteriores não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas até ao termo do contrato ou à entrega da habitação.

Artigo 32.º

Pessoas que podem residir no local arrendado

No local arrendado, podem residir para além do arrendatário, o seu agregado familiar, nos termos definidos na alínea b) do artigo 4.º deste regulamento e pessoas cuja coabitação com o arrendatário seja reconhecida pelo Município de Tondela.

SECÇÃO II

Renda em Regime de Arrendamento Apoiado

Artigo 33.º

Renda em regime de arrendamento apoiado

1 — As habitações atribuídas em regime de arrendamento apoiado ficam sujeitas ao pagamento de uma renda mensal que é determinada e calculada nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou do regime legal que lhe vier a suceder.

2 — Para determinação da renda, o requerente a quem seja atribuída uma habitação social deverá anualmente, até ao final do mês de agosto, entregar certidão da declaração de rendimentos (IRS) deste e de todos os membros do seu agregado familiar, bem como certidão tributária e da Conservatória do Registo Predial com a identificação dos bens imóveis detidos pelo requerente e por cada membro do seu agregado familiar.

3 — A renda mínima é fixada, uniformemente para todas as habitações sociais, no valor correspondente a 5 % do indexante aos apoios sociais (IAS), vigente em cada momento.

4 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional, em regime de renda condicionada.

Artigo 34.º

Rendimentos

1 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável, e não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar auferiu um rendimento superior ao declarado sempre que:

- a) Um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
- b) Um dos seus membros seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.

2 — A presunção referida no número anterior é ilidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do arrendatário.

3 — No ato em que declare a presunção, o Município de Tondela estabelece o rendimento mensal bruto (RMB) do agregado familiar através da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), do rendimento social de inserção (RSI), ou de outro rendimento considerado relevante, nos termos do n.º 4 e 5, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias.

4 — A RMMG é aplicável aos elementos do agregado familiar que apresentem sinais de exercer, designadamente, atividades por conta própria e em que declaram um rendimento mensal inferior à RMMG ou a inexistência de rendimento.

5 — O RSI é aplicável ao agregado familiar que declarar inexistência de rendimentos e que no seu conjunto teria direito a receber esta prestação, bem como ao agregado familiar que não se encontra a beneficiar da totalidade do valor da prestação, facto que pode ser indicativo da existência de outros rendimentos.

6 — O RSI pode ainda ser presumido individualmente para um ou vários elementos do agregado, caso sejam maiores de idade, não desenvolvam atividade profissional e não estejam inscritos em instituição de ensino superior, e que apresentem um rendimento inferior ao RSI ou valor da prestação inferior àquele a que poderiam ter direito em caso de inexistência de rendimentos.

7 — No caso de comprovada ausência total de rendimentos, a renda será a mínima nos termos do disposto no n.º 3 do anterior artigo 33.º

Artigo 35.º

Procedimento

1 — Para efeitos do artigo anterior, o Município de Tondela notifica o arrendatário para proceder à entrega dos documentos necessários no prazo de 30 dias.

2 — A Câmara Municipal de Tondela pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a instrução ou atualização do respetivo processo.

3 — Para comprovação das declarações de rendimentos e do património do arrendatário e dos membros do seu agregado familiar, o Município pode solicitar a declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação tributária, na Conservatória do Registo Predial, Conservatória do Registo Automóvel e entidades bancárias, entre as quais o Banco de Portugal.

4 — O incumprimento do disposto nos números anteriores quer por falta de declaração, quer por falsa declaração dos rendimentos, quer por incumprimento do prazo concedido para a entrega dos documentos, determina o imediato pagamento, por inteiro, do montante correspondente à renda máxima, calculada nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do presente regulamento.

Artigo 36.º

Atualização anual da renda

1 — A renda mensal a pagar pelo arrendatário será objeto da atualização anual, aplicando-se para o efeito o seguinte regime:

- a) A renda pode ser atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes;
- b) A primeira atualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização da anterior;
- c) O Município comunica, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante.

2 — A renda atualizada nos termos referidos no número anterior é devida no segundo mês subsequente ao da data de receção, pelo arrendatário, da comunicação do Município com o respetivo valor referida na anterior alínea c).

Artigo 37.º

Revisão da renda

1 — Além da atualização anual prevista no artigo anterior, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:

- a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar tal facto ao Município no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
- b) Aplicação dos fatores para determinação do rendimento mensal corrigido, nos termos do disposto na alínea s) do artigo 4.º deste regulamento, em casos supervenientes de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar;
- c) Acresce ao valor da renda, a aplicação da respetiva quota condominial, pela Câmara Municipal de Tondela, em harmonia com o respetivo contrato de arrendamento.

2 — A revisão de renda por iniciativa do Município com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.

3 — A reavaliação pelo Município das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos.

4 — No âmbito de qualquer processo de revisão da renda, o arrendatário deve entregar ao Município os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

5 — Após o cálculo e determinação do montante da renda resultante do processo de revisão, o Município deve notificar o arrendatário do valor da nova renda e para se pronunciar em sede de audiência prévia nos termos previstos no artigo 121.º do CPA, concedendo-lhe para o efeito o prazo de 10 dias.

6 — Decorrido o prazo da audiência prévia e feita a análise da pronúncia do arrendatário, caso esta exista, o Município notifica o arrendatário do montante da renda revista, que este irá passar a pagar.

7 — A renda revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da notificação referida no número anterior.

8 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 deste artigo, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

9 — A não revisão da renda por motivo imputável ao Município impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seria devido a esse título.

Artigo 38.º

Reajustamento de renda

1 — A renda pode ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante das seguintes situações devidamente comprovadas:

- a) Morte;
- b) Invalidez permanente e absoluta ou geradora de incapacidade de angariar meios de subsistência;
- c) Doença crónica;
- d) Desemprego de um dos seus membros;
- e) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto.

2 — No caso da alínea d) do número anterior, o reajustamento é aprovado pelo prazo de 6 meses, renovável por igual período, mediante prova sucessiva da situação de desemprego a apresentar pelo arrendatário, sob pena de aplicação da renda anterior.

Artigo 39.º

Pagamento da renda

A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia oito do mesmo mês, nos locais designados pela Câmara Municipal de Tondela para o efeito.

Artigo 40.º

Mora do arrendatário

1 — Constituindo-se o arrendatário em mora, o Município de Tondela tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50 % do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

2 — Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato, se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do seu começo.

3 — Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que o n.º 1 se refere, o Município de Tondela tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.

4 — A receção de novas rendas não priva o Município de Tondela do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.

5 — O arrendatário pode pôr fim à mora pagando ao Município de Tondela as rendas em atraso e a indemnização referida no n.º 1.

Artigo 41.º

Acordo em situação de mora

1 — Em caso de mora e verificada a efetiva carência socioeconómica do arrendatário e do respetivo agregado familiar pode ser celebrado um acordo de regularização de dívida.

2 — Os termos gerais dos acordos de regularização de dívida são definidos por despacho do senhor presidente de Câmara Municipal, mediante informação social do pelouro da Ação Social e Habitação.

SECÇÃO III

Transmissão do arrendamento

Artigo 42.º

Transmissão do arrendamento em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens

1 — Incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles, sendo que na falta de acordo cabe ao tribunal decidir.

2 — O Município de Tondela deve aguardar a notificação da decisão de transmissão ou de concentração acordadas e homologadas pelo juiz ou pelo conservador do registo civil ou a decisão judicial a elas relativa a fim de proceder em conformidade.

Artigo 43.º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva:

- a) Cônjuge com residência no locado;
- b) Pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano;
- c) Descendente ou ascendente que vivessem em economia comum com o arrendatário há mais de um ano e, conseqüentemente, integrem o agregado familiar do arrendatário.

2 — Nos casos previstos nas alienas b) e c) do número anterior, a transmissão da posição de arrendatário depende de, à data da morte do arrendatário, o transmissário residir no local há mais de um ano.

3 — Havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o arrendatário vivesse em união de facto, para o descendente do falecido ou para o seu ascendente ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum.

4 — A morte do arrendatário nos seis meses anteriores à data da cessação do contrato dá ao transmissário o direito de permanecer no local por período não inferior a seis meses a contar do decesso.

5 — A transmissão do contrato de arrendamento nos termos do presente artigo dá lugar ao reajustamento da renda.

Artigo 44.º

Comunicação

A transmissão do arrendamento deve ser comunicada ao Município de Tondela, no prazo de quinze dias a contar da decisão referida no n.º 2 do artigo 42.º do presente regulamento ou no prazo de três meses a contar da data do falecimento, com cópia dos documentos comprovativos.

Artigo 45.º

Novo arrendamento

1 — A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, ou o falecimento do arrendatário nas situações em que não haja transmissão do arrendamento nos termos do disposto no artigo 43.º, podem conferir o direito à celebração de novo contrato a favor da pessoa que faça parte do agregado familiar, pela seguinte ordem:

- a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou pessoa com ele vivesse em união de facto há mais de dois anos;
- b) Descendente maior que resida há mais tempo no fogo municipal;
- c) Ascendente que resida há mais tempo no fogo municipal;
- d) Parente mais próximo em linha reta que lhe suceder no encargo da sustentação da família e que com ele vivesse há mais de um ano; e
- e) Pessoa cuja coabitação com o arrendatário seja reconhecida pela Câmara Municipal de Tondela e que com ele vivesse há mais de 5 anos.

2 — A celebração do novo contrato de arrendamento depende do cumprimento dos requisitos para atribuição de habitação do património de habitação social do Município previstos no artigo 11.º do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Transferência de habitação

Artigo 46.º

Transferência por iniciativa do Município de Tondela

Na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, o Município de Tondela pode proceder à transferência do arrendatário e respetivo agregado familiar para outra habitação, nos seguintes casos:

- a) Situações de emergência, nomeadamente inundações, incêndios e outras catástrofes naturais;
- b) Realojamento decorrente de operações urbanísticas;
- c) Degradação da habitação incompatível com a sua ocupação;
- d) Saúde pública e segurança de pessoas e bens, designadamente ruína de edifícios municipais;
- e) Subocupação ou sobrelotação da habitação face aos números de elementos do agregado familiar;
- f) No âmbito de projetos para rentabilização do património; e
- g) Outras situações previstas na Lei.

Artigo 47.º

Condições gerais de transferência

1 — Constituem condições cumulativas de transferência:

- a) Inexistência de dívidas de renda ou incumprimento de Acordo de Regularização de dívida, celebrado nos termos do artigo 41.º;
- b) Boas condições de conservação da habitação arrendada, comprovadas mediante avaliação da Câmara Municipal de Tondela; e
- c) Cumprimento dos requisitos para atribuição de habitação do património de habitação social do Município previstos no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — A transferência formaliza-se mediante a celebração de novo contrato de arrendamento e respetivo cálculo de renda.

3 — As transferências devem ser decididas pela Câmara Municipal de Tondela, mediante indicação da habitação de destino, respetiva tipologia e renda a aplicar.

4 — Em caso de mora relativa ao pagamento da renda, o agregado familiar pode ser transferido para outra habitação mediante a celebração de um contrato de arrendamento no regime de renda apoiada, subordinado a condição resolutiva e a acordo de regularização de dívida.

5 — A condição resolutiva prevista no número anterior consiste no incumprimento do acordo de regularização de dívida celebrado nos termos do artigo 41.º

6 — Em caso de incumprimento do acordo de regularização de dívida o contrato de arrendamento caduca nos termos da alínea b) do artigo 1051.º do Código Civil, procedendo-se ao despejo nos termos da lei.

Artigo 48.º

Transferência por subocupação e por alienação

1 — No caso de o Município de Tondela verificar a existência de uma habitação em subocupação ou sobrelotação, o arrendatário e res-

petivo agregado familiar podem ser transferidos para outra habitação de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, salvo quando:

- a) O arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos;
- b) A transferência possa contribuir para o agravamento do estado de saúde de um dos elementos do agregado familiar devido a doença grave, crónica ou deficiência, devidamente comprovada pelo médico assistente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a transferência pode ser concretizada por acordo das partes.

3 — O incumprimento pelo arrendatário no prazo de 90 dias da decisão de transferência para a habitação indicada implica o pagamento por inteiro de renda do montante correspondente à renda máxima, calculada nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do presente regulamento.

Artigo 49.º

Transferência por iniciativa do arrendatário

1 — O arrendatário pode requerer a transferência de habitação nas seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:

- a) Problemas de saúde, relacionados com mobilidade reduzida, incapacidade física e outras situações de doença crónica impeditivas, desde que exista implicação direta com as condições da habitação;
- b) Situações de extrema gravidade sociofamiliar e com risco para a integridade física, menores em risco ou vítimas de maus tratos, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da vítima respetiva;
- c) Transferência para tipologia inferior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida.

2 — Nas situações previstas na alínea b), o pedido pode ser efetuado por qualquer interessado.

3 — O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento.

4 — A transferência está condicionada à existência de habitação vaga com a tipologia adequada, ou vaga em resposta de acolhimento temporário de emergência ou outra que venha a existir no concelho de Tondela.

5 — Caso o arrendatário recuse as habitações propostas pelo Município de Tondela, no decurso da instrução do processo de transferência, a pretensão será indeferida, não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com conteúdo idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão.

Artigo 50.º

Transferência do arrendatário

1 — A Câmara Municipal de Tondela pode proceder à transferência do arrendatário e respetivo agregado familiar para outra habitação, a título provisório, nas situações de: emergência; saúde pública; problemas de saúde devidamente comprovados; degradação da habitação incompatível com a sua ocupação; segurança de pessoas e bens; e situações de extrema gravidade social com risco para a integridade física.

2 — A transferência poderá ser determinada a título provisório ou definitivo, em função da razão que estiver na base dessa determinação e deve ser precedida de audiência prévia do arrendatário nos termos do disposto no artigo 121.º do CPA.

3 — A comunicação do Município de Tondela relativa à transferência do arrendatário deve indicar a morada da nova habitação, mencionar a obrigação de desocupação e entrega da habitação e o prazo fixado para o efeito, que em caso algum será inferior a 90 dias de calendário, bem como a consequência do não cumprimento daquela obrigação que o seu despejo.

4 — A recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no número antedito no prazo fixado torna exigível a desocupação e entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para despejo.

5 — A transferência provisória que implique regresso à habitação de origem não dá lugar à celebração de novo contrato de arrendamento, no entanto, celebrar-se-á um acordo temporário de transferência, mantendo-se o vínculo contratual existente, sem prejuízo da atualização anual do valor da renda.

6 — Nas situações em que se verifique a impossibilidade de regresso à habitação municipal de origem, a transferência provisória pode ser concluída em definitiva.

7 — A transferência, quando definitiva, determinará a celebração de novo contrato de arrendamento apoiado, mas nunca poderá implicar situação de sobrelotação.

8 — O Município de Tondela procede à avaliação anual das situações de transferência provisória.

SECÇÃO V

Direitos e Obrigações das Partes

Artigo 51.º

Obrigações do Município de Tondela

São obrigações do Município de Tondela:

- a) Promover uma gestão social e patrimonial das habitações municipais que corresponda à prestação de um serviço público de habitação, à luz do direito à habitação consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Manter o património habitacional municipal num estado de conservação adequado e geri-lo numa ótica de sustentabilidade e interesse público;
- c) Apoiar as iniciativas dos municípios e das comunidades locais tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais;
- d) Promover a capacitação dos inquilinos municipais para a participação na gestão do edificado municipal;
- e) Proceder à verificação periódica das condições de recursos dos agregados familiares, nos termos da Lei e do presente regulamento;
- f) Proceder à verificação periódica das condições de habitabilidade das habitações municipais, nos termos da Lei;
- g) Atuar segundo as regras da boa fé e os princípios da igualdade, da justiça, e da imparcialidade, na prossecução do interesse público;
- h) Prestar aos particulares e suas organizações as informações e os esclarecimentos de que careçam; e
- i) Responder às reclamações apresentados pelos interessados.

Artigo 52.º

Direitos do arrendatário

São direitos do arrendatário:

- a) O gozo da habitação para o fim a que se destina;
- b) Solicitar o reajustamento da renda, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante da morte, invalidez permanente e absoluta, doença crónica ou desemprego de um dos seus membros;
- c) Realizar obras de beneficiação na habitação que não alterem a estrutura da habitação e desde que previamente autorizadas pelo Município de Tondela, designadamente a substituição e a reparação de torneiras, fechaduras, interruptores, louças sanitárias, pavimentos, portas interiores ou estores;
- d) Solicitar informações ao Município de Tondela no âmbito da habitação social;
- e) Apresentar sugestões que visem a melhoria da qualidade de vida nas zonas em que se inserem; e
- f) Solicitar a transmissão do arrendamento, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 53.º

Obrigações de conduta do arrendatário

Constituem, em especial, obrigações de todos os arrendatários municipais:

- a) Residir na habitação a título permanente, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil, comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do Município de Tondela, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;
- b) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município de Tondela obrigatórias nos termos da lei e deste regulamento, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;
- c) Dar à habitação a utilização a que se destina;
- d) Pagar a renda nos prazos estipulados pelo Município de Tondela e nos locais estipulados para o efeito;
- e) Facultar à Câmara Municipal de Tondela o acesso à habitação para vistoria ou para realização de obras na mesma;
- f) Utilizar a habitação de acordo com a lei, os bons costumes e a ordem pública;
- g) Não proporcionar hospedagem, sobre locação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos do arrendamento;
- h) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza e de conservação;
- i) Utilizar corretamente as áreas comuns do edifício para uso próprio, não danificar partes integrantes ou equipamentos do edificado

ou praticar quaisquer atos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;

j) Cumprir as regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança e outras normas, designadamente no que se refere à emissão de fumos, ruidos, ou outros fatos semelhantes;

k) Adotar comportamentos responsáveis promovendo a conservação do ambiente de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável da área residencial;

l) Resolver pacificamente conflitos familiares e de vizinhança;

m) Ser responsável pela posse e circulação de animais domésticos, devendo assegurar que os mesmos não causam quaisquer incómodos ou danos a pessoas e bens, tendo de cumprir a legislação vigente relativa a esta matéria, designadamente a que diz respeito a animais perigosos e potencialmente perigosos;

n) Informar o Município de Tondela sobre quaisquer perigos, situações irregulares ou ilícitas que se verifiquem no interior das habitações ou nos espaços comuns ou sempre que terceiros se arroguem o direito à habitação;

o) Solicitar autorização prévia ao Município de Tondela, para a realização de obras;

p) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia, não recorrendo a ligações ilegais;

q) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incuria ou de utilização indevida das mesmas;

r) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos que provoquem na habitação ou espaços comuns;

s) Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu, em bom estado de conservação e limpeza, designadamente, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato, indemnizando a entidade locadora de todos os prejuízos que se verifiquem;

t) Não prestar falsas declarações;

u) Cumprir o regulamento de condomínio;

v) Cumprir o contrato de arrendamento celebrado; e

w) No caso de arrendamento de fração autónoma pagar os encargos e despesas ordinárias do condomínio (quota do condomínio).

Artigo 54.º

Vistoria do fogo municipal

1 — A Câmara Municipal de Tondela pode, a todo o tempo, vistoriar as habitações atribuídas.

2 — A vistoria a que alude o número anterior apenas poderá ter por propósito:

a) Fiscalizar o cumprimento, pelos arrendatários municipais, das obrigações que lhe são impostas na legislação aplicável e no presente regulamento;

b) Verificar o estado de conservação das habitações com especial atenção ao grau de zelo dedicado ao mesmo pelos arrendatários; e

c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, tais como implementar medidas de segurança, corrigir vícios nas habitações ou em habitações contíguas ou adjacentes, proceder à elaboração de plantas, medições, e outros estudos destinados à execução de trabalhos de reabilitação e de restauro.

3 — A realização da vistoria será previamente notificada ao arrendatário por carta registada com aviso de receção com a antecedência de 15 dias, indicando a data e hora da vistoria.

4 — Da vistoria realizada na habitação será lavrado um auto com a descrição sucinta, mas completa, do estado da habitação, das diligências efetuadas e dos trabalhos nela realizados.

5 — A recusa injustificada de permitir o acesso à habitação para os efeitos previstos nos números anteriores consubstancia o incumprimento muito grave das obrigações decorrentes da relação contratual, constituindo motivo para a cessação do contrato de arrendamento apoiado.

SECÇÃO VI

Cessação do Contrato

Artigo 55.º

Cessação do direito

Além da oposição à renovação do contrato prevista nos artigos 30.º e 31 do presente regulamento, constituem causas de cessação do contrato de arrendamento apoiado as previstas nos artigos 25.º a 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, no NRAU ou no regime legal que lhes vier a suceder.

Artigo 56.º

Fundamentos da cessação do contrato

1 — Os contratos de arrendamento apoiado poderão cessar por resolução do Município de Tondela, por renúncia do arrendatário ou por despejo.

2 — Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento pelo Município:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 53.º do presente regulamento pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;

b) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego e de boa vizinhança;

c) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

d) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina;

e) O não uso do arrendado por mais de seis meses consecutivos;

f) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita;

g) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos ou requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

h) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio;

i) A recusa ou falta de resposta do arrendatário ao projeto de transferência do Município de Tondela nos termos do disposto no artigo 50.º do presente regulamento; e

j). Outras situações previstas na lei.

3 — É inexigível ao Município de Tondela a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário.

Artigo 57.º

Modo de operar

1 — A resolução pelo Município de Tondela quando fundada na alínea i) do n.º 2 ou no n.º 3 do artigo anterior, opera por comunicação ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a obrigação incumprida, após audiência prévia do interessado nos termos do disposto no artigo 121.º do CPA.

2 — Na comunicação referida no número anterior o Município deve fixar o prazo, no mínimo de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito de resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

3 — Fica sem efeito a resolução que se funde em falta de pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, se o arrendatário puser fim à mora nos termos previstos no artigo 40.º do presente regulamento.

Artigo 58.º

Fundamentos de oposição à renovação

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses, a contar da data da primeira comunicação, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.

2 — Considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso por representante do Município, devidamente identificado e a entrega não tenha sido possível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação pelo período mínimo de 30 dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação; e

c) Os registos de fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 2, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 — A comunicação e o aviso devem referir o seguinte:

a) Que o Município tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicado, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendamento e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso de seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a), do anterior n.º 2 e confere ao Município direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 dias referido na alínea c) do número anterior.

Artigo 59.º

Restituição da fração

1 — O arrendatário deverá restituir o fogo municipal livre de pessoas e bens, e no estado de conservação que lhe foi entregue, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes, fruto de uma utilização prudente.

2 — O arrendatário responde pela perda ou deterioração do fogo habitacional, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável ou ao agregado familiar.

Artigo 60.º

Competências sociais dos moradores

Na gestão dos edifícios municipais compete aos moradores:

a) Zelar pelas condições de limpeza das zonas comuns do edifício e espaços envolventes;

b) Zelar pela conservação e manutenção das zonas comuns do edifício, bem como não permitir a realização de puxadas ilegais de eletricidade ou água, ou a vandalização dos espaços e equipamentos;

c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de danos causados por uso indevido ou vandalização dos espaços e equipamentos; e

d) Promover reuniões, bem como boas relações de vizinhança, fomentando o bem-estar geral e a resolução partilhada de problemas comuns.

CAPÍTULO IV

Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional Privado

SECÇÃO I

Condições de acesso

Artigo 61.º

Objeto

O programa municipal de apoio ao arrendamento habitacional privado visa a atribuição de um apoio financeiro ao arrendatário de uma habitação, sob a forma de uma subvenção mensal não reembolsável, destinada a apoiá-lo no pagamento da renda de uma habitação adequada ao seu agregado familiar, em harmonia com a redação do Decreto-Lei n.º 156/2015, de 10 de agosto, e da Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio.

Artigo 62.º

Condições de acesso

1 — Podem requerer a atribuição do apoio financeiro ao arrendamento, os candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Possuam idade igual ou superior a 25 anos;

b) Residam de forma permanente no concelho de Tondela, há pelo menos, cinco anos ininterruptos;

c) O candidato ou qualquer membro do seu agregado familiar não sejam proprietários de habitação própria em território nacional continental;

d) Sejam titulares de um contrato de arrendamento;

e) Residam permanentemente na habitação e a morada fiscal seja a mesma da habitação arrendada;

f) Nenhum elemento do agregado familiar usufrua de qualquer apoio para habitação, promovido pela Administração Central, pelo Município ou quaisquer outras entidades públicas;

g) O candidato, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não disponham de um contrato de arrendamento celebrado com um senhorio que lhes seja parente ou afim na linha reta até ao 3.º grau ou na linha colateral até ao 3.º grau; e

h) A renda mensal do locado não exceda os limites constantes nas portarias anuais respeitantes ao valor máximo de renda permitida para

a região Dão Lafões nos termos previstos na Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio.

2 — Apenas pode candidatar-se à atribuição do apoio financeiro ao arrendamento um único elemento do mesmo agregado familiar.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, no caso de cidadão estrangeiro, o titular do contrato de arrendamento terá que, obrigatoriamente, apresentar a autorização de residência permanente.

Artigo 63.º

Inibição ou indeferimento da candidatura

Não poderão ser aprovadas as candidaturas que:

a) Não reúnam os requisitos previstos no anterior artigo 62.º;

b) Os munícipes que tenham sido alvo de ações de despejo ou que tenham sido ocupantes ilegais de fogos de arrendamento de habitação social municipal, salvaguardando em todas as situações os candidatos que a data fossem menores ou adultos não titulares, com mais de 70 anos; e

c) A habitação arrendada não possua autorização de utilização caso não esteja isenta de tal licença de acordo com a lei (verificação da responsabilidade dos serviços municipais).

Artigo 64.º

Tipologia de habitações e cálculo do valor a compartilhar

1 — As habitações arrendadas e cujos arrendatários se candidatam ao presente apoio devem corresponder à tipologia adequada à dimensão do agregado familiar do arrendatário, nos termos seguintes:

Tipologia admitida para a candidatura

N.º de elementos do agregado familiar	Tipologia adequada
1	T0/T1
2	T1/T2
3	T2/T3
4	T2/T3
5 ou mais	T3/T4

2 — O montante a atribuir a título de apoio financeiro ao arrendamento não poderá exceder 50 % do valor máximo da renda para a região Dão Lafões nos termos previstos na Portaria 277-A/2010, de 21 de maio (Anexo VII), que atualmente é de:

Valor máximo, por tipologia, do Apoio a Conceder pela Câmara Municipal de Tondela

Tipologia	Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio, Renda Máximo Admitida RMA	Valor Máximo de Comparticipação do Município 50 %
T0/T1	309	154,50
T2/T3	432	216,00
T4/T5	545	272,50

3 — Os referidos montantes devem ser atualizados anualmente, de acordo com o coeficiente fixado para a atualização das rendas habitacionais.

4 — O montante exato da subvenção mensal atribuída é calculado mediante a aplicação das percentagens fixadas no quadro seguinte ao valor da renda do contrato de arrendamento.

Escalões e percentagens a aplicar ao valor da Renda

Nível do agregado familiar	Número de pontos	Valor de Apoio à renda (%) 1.º ano	Valor de Apoio à renda (%) 2.º ano	Valor de Apoio à renda (%) 3.º ano
1.º	>120e < 290	50	40	25
2.º	>90e <120	45	35	20
3.º	<90	40	25	10

5 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado mensalmente através de transferência bancária para a conta indicada pelo arrendatário, após apresentação do original e fotocópia do recibo de renda paga, até ao dia 15 do mês em curso.

6 — A transferência do apoio financeiro deverá ser feita nos 5 dias úteis seguintes à comprovação do pagamento da renda.

SECÇÃO II

Da Candidatura

Artigo 65.º

Instrução

1 — O pedido de apoio financeiro ao arrendamento deve ser apresentado em formulário próprio, disponível no gabinete de Ação Social do Município de Tondela e na página da internet do Município de Tondela em: www.cm-tondela.pt.

2 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão (cédula pessoal ou cartão de cidadão) do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar ou autorizações de residência no caso de cidadãos estrangeiros;

b) Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar;

c) Certidão do Serviço de Finanças que comprove o domicílio fiscal por 5 anos ininterruptos no concelho de Tondela ou fatura de água, luz, recibo de renda, etc., que comprovem a residência permanente no concelho há pelo menos 5 anos;

d) No caso de cidadão estrangeiro, declaração do SEF em como é residente no concelho há 5 ou mais anos;

e) Certidão emitida pelo serviço de Finanças competente, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens imóveis destinados a habitação no território nacional continental;

f) Certidão da declaração de IRS ou fotocópia carimbada pela repartição de Finanças ou nota de liquidação, ou, no caso de isenção de entrega, declaração emitida pelo serviço de Finanças atestando tal direito;

g) Certidão da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e ao Instituto da Segurança Social, I. P., de todos os elementos que compõem o agregado familiar a estas entidades ou certidão do cumprimento do pedido de pagamento a prestações das dívidas;

h) Fotocópia do recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal do mês anterior à data da candidatura, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

i) Recibos de pensões ou subsídios dos elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;

j) Certificado do rendimento social de inserção, quando aplicável, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;

k) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso do candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo serviço local de Tondela do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;

l) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 16 anos;

m) Documento comprovativo do grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, passado pela Autoridade de Saúde (no caso de pessoa portadora de deficiência);

n) Cópia do comprovativo da matrícula dos membros do agregado familiar inscritos em instituição de ensino (ano letivo em curso);

o) Identificação do número da conta, respetivo IBAN, agência e Banco para onde deverá ser feita a transferência do valor do apoio financeiro;

p) Fotocópia do contrato de arrendamento com o comprovativo do pagamento do Imposto de Selo devido;

q) Fotocópia do último recibo de renda; e

r) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura. Esta declaração deverá ser preenchida pelo candidato titular do arrendamento.

3 — O formulário de candidatura e os documentos que o acompanham são entregues no Gabinete de Ação Social do Município de Tondela

ou enviado por correio, dirigido ao Presidente da Câmara, para a sede do Município, com a seguinte morada: Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela.

4 — Todos os documentos mencionados no anterior n.º 2 dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

5 — Só serão aceites as candidaturas que reúnam os documentos referidos no anterior n.º 2 e cuja morada de referência seja no concelho de Tondela e a mesma para todos os membros do agregado familiar.

6 — Só serão aceites as candidaturas cuja tipologia habitacional respeite os limites estabelecidos na grelha do artigo 64.º, n.º 1 do presente regulamento.

Artigo 66.º

Confirmação de elementos

1 — Os serviços municipais podem solicitar, por escrito, os elementos que entendam necessários, em caso de dúvida na organização dos processos de candidatura ou realizar visita domiciliária caso o entenda.

2 — Os candidatos devem apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção do aviso, os esclarecimentos solicitados, sob pena de indeferimento da candidatura.

3 — Em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos prestados no processo de candidatura podem, ainda, os serviços solicitar aos candidatos e às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

4 — De acordo com o disposto no número anterior a falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, salvo se devidamente justificada implica o indeferimento imediato da candidatura.

5 — Consideram-se causas justificativas da falta de comparência as seguintes:

a) Doença do próprio candidato ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;

b) Ausência do país ou do concelho no exercício de atividade laboral; e

c) Cumprimento de obrigações legais.

6 — Só será aceite uma falta de comparência justificada.

7 — Os candidatos podem solicitar a prorrogação do prazo, em mais 10 dias úteis, uma única vez, para a apresentação de documentos que estão na posse de terceiros ou que tenham que ser emitidos por outras entidades.

Artigo 67.º

Receção e aprovação

1 — As candidaturas serão entregues no Município de Tondela.

2 — Compete aos serviços do Município proceder à apreciação, ordenação e graduação das candidaturas.

3 — Caso o valor total das candidaturas rececionadas seja superior à verba disponível no orçamento anual, as candidaturas serão graduadas e ordenadas de acordo com a pontuação obtida na avaliação Anexo VIII — adiante designado mapa de pontuação.

4 — A graduação e ordenação das candidaturas deve ser notificada a todos os candidatos para se pronunciarem em sede de audiência prévia nos termos previstos no artigo 121.º do CPA, concedendo-lhe para o efeito o prazo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo da audiência prévia e feita a análise das pronúncias, caso estas existam, a lista final de apreciação, ordenação de candidaturas deve ser submetida a apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

6 — A lista final de candidaturas aprovada pela Câmara Municipal deve ser notificada a todos os candidatos.

7 — A Câmara Municipal de Tondela define anualmente a verba destinada ao programa municipal de apoio ao arrendamento habitacional privado.

Artigo 68.º

Entrevista e termo de aceitação

1 — Aos agregados familiares cujas candidaturas sejam aprovadas será realizada uma entrevista com os seguintes objetivos:

a) Assinar o termo de aceitação das condições mencionadas no PMA-AHP (Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional Privado);

b) Informar os beneficiários dos recursos sociais existentes no concelho de Tondela; e

c) Encaminhar para respostas sociais concelhias, os beneficiários que necessitem de apoio específico.

2 — A entrevista será realizada pelos competentes serviços municipais e deverá ocorrer no prazo de trinta 30 dias após a aprovação da candidatura.

3 — As famílias a apoiar no âmbito deste programa comprometem-se a assinar o termo de aceitação, sob pena da candidatura ser anulada.

Artigo 69.º

Alteração das condições de acesso

1 — Os beneficiários devem comunicar aos competentes serviços municipais as condições passíveis de alteração do valor do apoio, nomeadamente pelos seguintes motivos:

- a) Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- b) Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar; e
- c) Qualquer outro rendimento ou condição suscetível de provocar alteração no valor do apoio.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar a atualização de documentos, sempre que entender necessário.

Artigo 70.º

Renovação

1 — O apoio financeiro será concedido por um período de 1 ano, renovável até ao máximo de 3 anos.

2 — Os processos relativos a candidatos que tenham beneficiado do apoio no ano anterior deverão ser apresentados nos 90 dias anteriores à cessação do apoio financeiro vigente.

3 — O apoio financeiro depende do valor da renda e do rendimento mensal bruto do agregado.

4 — O apoio financeiro poderá ter no máximo duas renovações, sendo variável o valor do apoio, nos termos previstos no artigo 64.º, n.º 4, até ao máximo de 3 anos consecutivos ou intercalados, por um período nunca superior a 5 anos.

5 — Findo o primeiro ciclo de apoio (3 anos) terá que existir pelo menos um interregno de 5 anos para que o mesmo agregado se possa candidatar ao apoio concedido no âmbito deste programa.

6 — Para a renovação ou qualquer alteração ao valor do apoio financeiro será sempre necessária a apresentação dos elementos referidos no artigo 65.º

SECÇÃO III

Da Execução do Programa de Apoio Económico

Artigo 71.º

Incumprimento das condições

1 — O apoio financeiro poderá ser cancelado, antes do fim do período da respetiva concessão ou renovação quando:

- a) Se verifique incumprimento, por parte do agregado familiar no que respeita aos requisitos;
- b) Se verifique uma melhoria das condições económico-sociais do beneficiário;
- c) Se constate que foram sonegadas informações ou mesmo prestadas falsas declarações por parte do beneficiário; e
- d) Se verifique hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do beneficiário.

2 — Qualquer das situações do n.º 1 poderá levar ao cancelamento do apoio, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar e acarretarão cumulativamente:

- a) A interrupção imediata do apoio concedido no âmbito do presente programa;
- b) A obrigação do infrator devolver os montantes recebidos a título de apoio financeiro desde a data de verificação do incumprimento; e
- c) Impedimento de o agregado familiar se voltar a candidatar ao apoio presente programa municipal de apoio ao arrendamento habitacional privado.

Artigo 72.º

Publicidade

Os apoios financeiros concedidos no âmbito do presente programa municipal de apoio ao arrendamento habitacional privado e a listagem dos candidatos a beneficiar do mesmo serão objeto de publicação e afixação na sede do Município de Tondela.

CAPÍTULO V

Programa de Reabilitação de Habitações Degradadas

Artigo 73.º

Reabilitação de habitação

1 — A Câmara Municipal de Tondela poderá apoiar os agregados familiares que residam em habitações degradadas e sem condições mínimas de habitabilidade mediante a concessão de apoio financeiro, técnico e material à recuperação e reabilitação da habitação própria e permanente do candidato e do seu agregado familiar, nos termos estabelecidos neste Capítulo.

2 — O apoio financeiro, técnico e material será até ao montante máximo de 5.000€, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

3 — O apoio técnico à recuperação e reabilitação das habitações por parte da Câmara Municipal de Tondela consistirá em na elaboração pelos técnicos da Câmara Municipal dos projetos necessários à reabilitação da habitação, nomeadamente:

- a) Projeto de arquitetura;
- b) Projeto de estabilidade que inclui o projeto de escavação e contenção periférica;
- c) Projeto de redes prediais de água;
- d) Projeto de águas pluviais;
- e) Projeto de arranjos exteriores;
- f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;
- g) Projeto de rede interior de gás;
- h) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- i) Projeto de segurança contra incêndios;
- j) Projeto acústico; e
- k) Estudo de comportamento térmico.

4 — O apoio financeiro consistirá no pagamento dos custos associados à execução das obras de recuperação e reabilitação da habitação, bem como a isenção no pagamento das taxas de licenciamento devidas, nos termos previstos na alínea b), do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Tondela.

5 — O apoio material consistirá na concessão do material de construção necessários à execução das obras de reabilitação.

Artigo 74.º

Condições gerais de acesso

Podem candidatar-se ao Programa de Reabilitação de Habitações Degradadas os agregados familiares que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O candidato ou um membro do seu agregado familiar ser proprietário, usufrutuário ou arrendatário de habitação destinada a habitação própria e permanente deste e do seu agregado familiar, que não reúna condições de habitabilidade ou que necessitam de obras de recuperação e reabilitação;
- b) O candidato deverá ser maior ou emancipado e ser cidadão nacional ou estrangeiro com título de residência válido em território português;
- c) O candidato e os elementos do respetivo agregado familiar não podem ser proprietários, comproprietário, usufrutuário, promitente comprador ou arrendatário, de imóvel ou fração habitacional em território nacional que reúna condições de habitabilidade, para além da referida na alínea a);
- d) O candidato e os elementos do respetivo agregado familiar não podem estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- e) Ser natural do concelho de Tondela, ter residência permanente ou trabalhar com caráter efetivo há pelo menos dois anos no concelho de Tondela;
- f) O candidato e os elementos do respetivo agregado familiar não podem ser titulares de habitação social atribuída pela Câmara Municipal de Tondela;
- g) O candidato e os elementos do respetivo agregado familiar não podem, por opção própria, ter beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação social do Município de Tondela por realojamento;
- h) O candidato e os elementos do respetivo agregado familiar não podem ser proprietários de veículos de gama média/alta ou de bens imóveis de valor elevado ou evidenciar sinais exteriores de riqueza; e
- i) O candidato e os elementos do respetivo agregado familiar não podem acumular este apoio com quaisquer outras formas de apoio à habitação, nem terem dívidas decorrentes de anteriores concessões de apoio à habitação.

Artigo 75.º

Condições específicas de acesso

1 — Os apoios a atribuir no presente capítulo, são estabelecidos tendo como referência os seguintes parâmetros:

Rendimentos:

a) Pessoa ou agregado familiar cujo rendimento anual bruto seja igual ou inferior à soma dos seguintes montantes:

i) Duas vezes e meia o valor da pensão social por cada indivíduo maior até ao segundo;

ii) Duas vezes o valor anual da pensão social por cada indivíduo maior, a partir do terceiro;

iii) Uma vez o valor anual da pensão social por cada indivíduo menor;

b) O indivíduo maior que não apresente rendimentos ou que declare rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado, presume-se que auferir um rendimento de valor correspondente ao salário mínimo nacional;

c) A presunção acima referida não é aplicável se a pessoa fizer prova de que a ausência de rendimentos se deve a estar a cumprir o serviço militar ou que é doméstica, não podendo, neste caso, ser considerado como tendo esta ocupação mais do que um membro do agregado familiar;

Imóveis:

i) A habitação objeto de obras a financiar tem que ser propriedade de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos dois anos;

ii) Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário, de outro prédio destinado à habitação, nem receber rendimentos de quaisquer bens imóveis.

Artigo 76.º

Instrução das candidaturas

1 — A candidatura ao programa de reabilitação de habitações degradadas deve ser apresentada em formulário próprio disponível, em suporte digital, na página eletrónica do Município de Tondela em www.cm-tondela.pt e/ou, em suporte papel, no serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Tondela.

2 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento subscrito pelo proprietário ou proprietários da habitação, onde constem a identificação e rendimentos da pessoa candidata e dos membros que constituem o respetivo agregado familiar, bem como declaração, sob compromisso de honra, de que nenhum dos membros é proprietário de outro prédio destinado à habitação, nem recebe rendimentos de quaisquer bens imóveis;

b) Última nota demonstrativa de liquidação do IRS e respetiva declaração de rendimentos ou, em caso de dispensa da apresentação desta última, documento que seja aceite pelo serviço de Ação Social como constituindo prova suficiente dos rendimentos;

c) O candidato deve provar a sua situação socioprofissional, bem como a situação socioprofissional dos restantes elementos do agregado familiar, mediante a apresentação:

i) os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar recibos de vencimento dos três meses que antecedem a candidatura, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;

ii) os trabalhadores por conta própria devem apresentar declaração de início de atividade, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;

iii) Reformados e pensionistas devem apresentar a declaração do organismo que atribuiu e paga a pensão;

iv) os desempregados devem comprovar a respetiva inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional, bem como declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social dos descontos efetuados e do valor do subsídio de desemprego atribuído ou da inexistência da atribuição de subsídio de desemprego;

v) os beneficiários de rendimento social de inserção ou de outro mecanismo de apoio ou proteção social devem juntar documento comprovativo dos benefícios ou apoios atribuídos e os rendimentos considerados para efeito de cálculo da mesma;

vi) nas situações em que se verifique a inexistência de quaisquer fontes de rendimento por parte do candidato ou de um elemento do seu agregado familiar deve juntar-se declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social a comprovar a inexistência de descontos e da inexistência da atribuição de quaisquer apoios ou benefícios de proteção social;

vii) os elementos do agregado familiar que sejam estudantes devem juntar declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que frequentam ou cópia de cartão de estudante válido; e

viii) devem ser apresentadas declarações do Instituto de Segurança Social relativas a todos os subsídios de doença, apoio social, e/ou outras prestações sociais (incluindo o abono de família) que o agregado familiar ou algum elemento do mesmo recebe;

d) Meios de prova necessários à verificação de que a habitação é propriedade de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos, dois anos, aceitando-se como meio preferencial de prova, caderneta predial urbana e certidão predial urbana do imóvel a ser recuperado ou certidão da escritura de posse;

e) Três orçamentos das obras de reabilitação a realizarem no imóvel que deverão ser acompanhados de memória descritiva das obras a executar, das fases de execução das mesmas, do custo de execução das obras em cada fase, com indicação dos preços dos materiais a serem utilizados (por unidade) e do custo de mão-de-obra;

f) Cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do candidato e de todos os elementos do agregado familiar;

g) Cópia de recibo de água, luz, telefone ou contrato de arrendamento emitidos em nome do candidato, para prova da residência no Município de Tondela há mais de dois anos;

h) O candidato deve comprovar a sua situação patrimonial, bem como a situação patrimonial do seu agregado familiar, mediante a apresentação:

i) De certidão emitida há menos de um mês pela Administração Tributária e Aduaneira onde conste a existência dos bens imóveis em nome do candidato e dos restantes membros do agregado familiar ou a confirmar a inexistência de bens imóveis, bem como a comprovar os domicílios fiscais; e

ii) De certidão emitida há menos de um mês pela Conservatória do Registo Automóvel dos veículos automóveis de que o candidato e os restantes elementos do agregado familiar são proprietários ou da inexistência de veículos automóveis em nome dos mesmos;

i) Se no agregado familiar do candidato existirem elementos com problemas de saúde crónicos, deficiências físicas ou mentais ou problemas de alcoolismo ou toxic dependência, devem ser comprovadas mediante declaração médica.

Artigo 77.º

Prova de declarações e exclusão liminar da candidatura

1 — Para o efeito da apreciação da candidatura, o serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Tondela pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.

2 — Para o efeito de validação dos orçamentos apresentados e dos preços dos materiais e do custo da mão de obra, o serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Tondela pode, a qualquer momento, solicitar a três empreiteiros orçamentos para as obras de reabilitação a realizar na habitação do agregado familiar candidato.

3 — A candidatura ao programa de reabilitação de habitações degradadas será liminarmente excluída no caso de se verificar o incumprimento do previsto no presente regulamento no que concerne às condições de acesso e de candidatura.

Artigo 78.º

Da apreciação das candidaturas

1 — O serviço de Ação Social apreciará as candidaturas aprovadas com vista a verificar se os agregados familiares reúnem condições de acesso ao programa e, caso isso se verifique, selecionará o orçamento para a execução das obras de recuperação e reabilitação com o preço/valor de execução mais baixo, de entre os orçamentos apresentados com a candidatura do agregado familiar.

2 — Deverá ser elaborado relatório técnico relativo ao estado de conservação do prédio e/ou da habitação a financiar, com indicação das obras necessárias e identificação das consideradas prioritárias para conferir à habitação as condições mínimas de segurança, habitabilidade e salubridade, que devem constar dos trabalhos discriminados nos orçamentos.

3 — A proposta de decisão referida no número anterior deverá ser submetida a apreciação dos interessados em sede de audiência prévia dos interessados nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A Câmara Municipal de Tondela deve notificar os candidatos para o efeito, concedendo-lhes um prazo de 10 dias para se pronunciarem e enviar-lhes cópia do relatório de apreciação da sua candidatura.

5 — Após a análise das questões levantadas em sede de audiência de interessados, a proposta de decisão sobre a atribuição de apoio à reabilitação de habitação degradada é submetida à aprovação da Câmara Municipal de Tondela, que pode delegar a referida competência no Presidente da Câmara, ou o/a Vereador/a.

6 — A atribuição do apoio deve ser publicada na página eletrónica da Câmara Municipal de Tondela e afixada, através de editais, durante 5 dos 10 dias subsequentes à sua aprovação.

Artigo 79.º

Critérios de prioridade

Nos casos em que coexistam várias candidaturas, é concedida prioridade aos processos de candidatura referentes às situações de urgência ou de grave carência, tendo em consideração os seguintes critérios:

a) Avaliação da urgência/ premência e necessidade das obras a efetuar, especificamente, nas situações em que estejam em causa situações de segurança dos candidatos;

b) Agregados familiares que integrem crianças/ jovens em risco, indivíduos com deficiência ou comprovada dificuldade de mobilidade e idosos;

c) Aspetos relacionados com questões de salubridade dos fogos, designadamente infiltrações na cobertura, ausência ou deficiência nas redes de água e de esgotos e ausência ou deficiência nas instalações sanitárias e cozinhas;

d) Avaliação socioeconómica do agregado familiar; e

e) Questões relacionadas com a melhoria das condições de conforto e de habitabilidade, designadamente alteração ou modificação de compartimentos, melhoria do tipo de materiais de construção, ampliação para adequação à dimensão do agregado familiar.

Artigo 80.º

Aprovação das candidaturas

As candidaturas ao programa de apoio à recuperação e reabilitação de habitações degradadas serão apreciadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Tondela, no prazo máximo de 45 dias da sua apresentação, caso a candidatura venha acompanhada de todos os elementos necessários à sua apreciação ou no prazo de 45 dias da junção de documentos solicitados pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Tondela.

Artigo 81.º

Formalização da atribuição do apoio

1 — Os agregados familiares cujas candidaturas sejam aprovadas serão notificados através de carta registada com aviso de receção, para no prazo de 15 úteis aceitar o apoio concedido.

2 — A aceitação será formalizada por contrato de apoio à reabilitação de habitação degradada que deverá conter como anexo o orçamento das obras de recuperação e de reabilitação selecionado e a realizar na habitação do agregado familiar, acompanhado da respetiva memória descritiva, com indicação das fases de execução das obras, do custo de cada fase de execução da obra, indicando os preços dos materiais e da mão de obra e dos prazos parciais de execução da obra.

3 — No prazo de trinta (30) dias da assinatura do contrato de apoio à reabilitação de habitação degradada, o beneficiário do referido apoio deve fazer prova junto da Câmara Municipal de Tondela do registo na Conservatória do Registo Predial dos ónus de não alienação e oneração do imóvel.

4 — As obras de recuperação e reabilitação da habitação degradada devem ter início no prazo de seis meses da concessão do apoio e após a prova da realização do registo referido no número anterior e serem concluídas no prazo de 24 meses.

Artigo 82.º

Acompanhamento da execução das obras

1 — Concluída uma fase de execução das obras de reabilitação de acordo com o orçamento e a memória descritiva anexo ao contrato de apoio à reabilitação, o candidato deverá solicitar ao Município de Tondela a realização pelos respetivos serviços técnicos de vistoria com vista a aprovar as obras executadas nessa fase e autorizar a passagem à fase seguinte, devendo os serviços verificar a conformidade da execução da obra com o orçamento e a memória descritiva.

2 — Da vistoria a que se refere o número anterior deverá ser elaborado auto, que tem que ser assinado pelo candidato, pelo empreiteiro e pelos funcionários dos serviços técnicos que realizaram a vistoria.

3 — Caso exista alguma irregularidade ou defeito na execução da obra, esse defeito ou irregularidade deve constar do auto elaborado, devendo os serviços técnicos do Município de Tondela conceder ao candidato e ao empreiteiro prazo razoável para estes retificarem a irregularidade ou defeito detetado, após o que deverá ser solicitada a realização de nova vistoria nos termos dos números anteriores.

4 — No prazo de dez dias da aprovação pelos serviços técnicos do Município de Tondela das obras executadas e a autorização para passagem à fase seguinte o empreiteiro deverá enviar ao Município a fatura dos trabalhos executados.

5 — O Município de Tondela procederá ao pagamento da fatura enviada nos termos do número anterior no prazo de 60 dias.

Artigo 83.º

Ónus

Os agregados familiares beneficiários do programa de apoio à reabilitação de habitação não podem durante o prazo de vinte (20) anos alienar, ceder, arrendar ou onerar a qualquer título casa de habitação objeto de recuperação e reabilitação, a qual será assim destinada exclusivamente a habitação própria e permanente do respetivo agregado familiar.

TÍTULO III

Fundo de Emergência Social

CAPÍTULO I

Fundo Emergência

Artigo 84.º

Âmbito e objeto

1 — Podem aceder ao FES os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação de desproteção social severa, resultante de calamidades (incêndios, inundações, e/ou outro tipo de catástrofes naturais, derrocadas, doença, e rutura familiar, que irão beneficiar temporariamente deste apoio, a residentes na área do Município de Tondela.

2 — A concessão de apoios no âmbito do FES é realizada em permanente articulação com o Instituto da Segurança Social, IP e as instituições que integram a rede social municipal de modo a garantir a inexistência de duplicação de respostas.

Artigo 85.º

Natureza e objetivo dos apoios

1 — Os apoios concedidos no âmbito do FES, quer sejam em espécie ou em dinheiro, são de natureza pontual e temporária e têm como objetivo minorar ou suprir situações de grave carência económica dos indivíduos e ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que se encontram e promover a sua inclusão.

2 — Os montantes globais a atribuir no âmbito do FES a título de apoio constam das grandes opções do plano e as verbas são previamente inscritas no orçamento anual do Município de Tondela, tendo como limite máximo os montantes aí fixados.

3 — Os apoios a atribuir no âmbito do FES destinam-se a suprir as necessidades específicas do agregado familiar do requerente, e podem assumir a natureza de:

a) Participação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área da infância (creches) em situações de emergência infantil;

b) Disponibilizar alojamento temporário em situações de emergência social;

c) Fornecimento temporário de géneros alimentares de primeira necessidade;

d) Apoio ao pagamento do funeral social de elemento do agregado familiar;

e) Apoio no pagamento de transportes públicos face a situações de violência familiar e emergência infantil; e

f) Outros apoios que se considerem pertinentes:

4 — A situação dos refugiados e ou exilados políticos será remetida para legislação aplicada a nível nacional, bem como articulada com as instituições locais e Instituto da Segurança Social, acionando-se o FES, na medida das necessidades identificadas.

CAPÍTULO II

Condições Gerais de Acesso, Critérios de Atribuição de Apoios

Artigo 86.º

Condições de acesso

1 — Podem apresentar candidatura ao FES, os indivíduos que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residam, legalmente, no município de Tondela há pelo menos cinco anos;
- b) Tenham mais de 18 anos;
- c) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins;
- d) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- e) Não tenham dívidas ao Município; e
- f) Não tenham mais de três mensalidades em atraso referentes ao serviço prestado por equipamentos de apoio, designadamente, na área da infância, não podendo a dívida ser superior 200€.

2 — Têm prioridade na atribuição dos apoios do FES:

- a) Os indivíduos e as famílias cujos elementos estejam em situação de desemprego devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;
- b) Os idosos isolados, sem suporte familiar efetivo;
- c) As pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental;
- d) Vítimas de violência doméstica; e
- e) Pessoa ou agregado familiar cujo rendimento anual bruto seja igual à soma de duas vezes e meia o valor da pensão social por cada indivíduo.

Artigo 87.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidatura efetiva-se junto do gabinete de Ação Social, através do preenchimento de um formulário próprio no qual consta a identificação do requerente e de todos os elementos do seu agregado familiar, situação profissional, escolar e declaração de rendimentos.

2 — Cada candidatura, que só pode contemplar um único pedido de apoio, deve ser instruída com a junção dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar, e, no caso de cidadãos estrangeiros, passaporte e autorização de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (nomeadamente, declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pela administração tributária; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego ou de outras prestações sociais);
- d) Fotocópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS (se aplicável);
- e) Fotocópia do cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia, com confirmação do agregado familiar;
- f) Fotocópia de documento que comprove que o candidato vive no município há mais de 5 anos;
- g) Documento comprovativo da prévia apresentação do pedido de apoio junto dos organismos da Administração Central e, se possível, a junção do seu resultado; e
- h) Apresentação de documento comprovativo, no caso de vítimas de violência doméstica, da sua situação de desproteção (queixa na GNR e ou declaração do Gabinete Regional de Apoio à Vítima).

3 — Devem ainda constar do processo de candidatura, a entregar pelo requerente, sempre que aplicável ao caso em presença, declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos.

4 — O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.

5 — Os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade,

podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

6 — A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo fixado pelos serviços do município, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.

7 — Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no número anterior, desde que documentalmente comprovadas, as seguintes:

- a) Doença do próprio ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção; e
- c) Cumprimento de obrigações legais.

8 — Considera-se que existe desistência da candidatura sempre que:

- a) No prazo de cinco dias úteis contados da data marcada para a realização do atendimento ou visita domiciliária, não seja apresentada justificação aceitável para a falta de comparência; e
- b) Não sejam entregues os documentos solicitados pelo serviço gestor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação do interessado.

Artigo 88.º

Consulta a outras entidades

1 — Após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior, o serviço gestor promove a instrução do processo, podendo efetuar, uma consulta aos organismos com competência em razão da matéria da Administração Central (designadamente a Administração Regional de Saúde Dão Lafões, o Instituto da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Emprego e Formação Profissional).

2 — Na falta de resposta no prazo de 30 dias presume-se resposta por parte da Administração Central, sendo a mesma no sentido da inexistência de apoios.

3 — A existência de apoios comprovados por parte das entidades referidas no n.º 1, ou de outras da Administração Pública, pressupõem o indeferimento liminar da candidatura, quanto à tipologia ou tipologias de despesa elegível.

Artigo 89.º

Análise dos processos

1 — Sem prejuízo das diligências referidas no artigo anterior, o processo é atribuído a um técnico do serviço de Ação Social, que elabora um relatório psicossocial com a avaliação e o diagnóstico da situação social, familiar e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar e a verificação do rendimento anual do agregado familiar, que integra o processo a ser remetido para decisão superior.

2 — O relatório técnico pode incluir entrevistas e visitas domiciliárias e tem como função confirmar os dados fornecidos pelo requerente, complementar a informação social para decisão e, quando necessário para esse efeito, atualizar os dados referentes aos rendimentos e despesas do candidato e do agregado familiar.

3 — Sempre que no âmbito do relatório social, familiar e económico se constate a existência de bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos elementos do agregado familiar, incompatíveis com os rendimentos declarados, presume-se um rendimento superior.

4 — A presunção referida no número anterior é ilidível, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada e decidida pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social em despacho fundamentado, no âmbito da instrução do processo.

Artigo 90.º

Deliberação ou decisão

1 — A decisão de atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal de Tondela, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste no eleito com competências subdelegadas na área da ação social e fica condicionada à existência de verbas no FES.

2 — Constitui fundamento para indeferimento da concessão de apoio, o parecer constante do relatório psicossocial que justificadamente apresente a existência de indícios de captação, do requerente ou respetivo agregado familiar, superiores ao valor da pensão social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

3 — Sempre que o apoio no âmbito do FES seja prestado em dinheiro o seu pagamento fica condicionado à apresentação de um comprovativo da liquidação de despesa, no final do processo.

4 — A deliberação ou decisão sobre o apoio deve ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da sua receção nos compe-

tentes serviços municipais, suspendendo-se o prazo com as diligências referidas no artigo 88.º e com os incidentes, notificações ou pedidos de esclarecimento que seja necessário promover junto do candidato para instrução complementar do processo.

5 — Antes de ser tomada a decisão final devem os candidatos serem ouvidos nos termos do disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 91.º

Limites dos Apoios

1 — O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do FES não pode ultrapassar os 400€ por agregado familiar e 200€ por elemento isolado.

2 — Esgotado o plafond previsto no número anterior, os beneficiários dos apoios, ficam impedidos de apresentar nova candidatura ao FES antes de decorrido o prazo de 24 meses a contar da data da decisão de atribuição.

Artigo 92.º

Crítérios de Seleção

1 — Podem aceder ao FES os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação de desproteção social severa, resultante de calamidades (incêndios, inundações, e/ou outro tipo de catástrofes naturais, derrocadas, doença, e rutura familiar, que irão beneficiar temporariamente deste apoio, a residentes na área do Município de Tondela.

2 — A concessão de apoios no âmbito do FES é realizada em permanente articulação com o Instituto da Segurança Social, IP e as instituições que integram a rede social municipal de modo a garantir a inexistência de duplicação de respostas.

Artigo 93.º

Contratualização e pagamento dos apoios

1 — No prazo de 15 dias após deliberação ou decisão referida no artigo 90.º o beneficiário do apoio celebra com o Município de Tondela, um contrato do qual deve constar a identificação das necessidades a suprir, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.

2 — Tratando-se de apoio em espécie, a sua contratualização e entrega estão sujeitas aos prazos fixados nos números anteriores.

3 — A não celebração do contrato ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a cessação da prestação do referido apoio e a restituição dos apoios recebidos, nos termos do presente regulamento.

Artigo 94.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente o serviço de Ação Social da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- c) Apresentar os comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, após a sua liquidação; e
- d) Proceder, na sequência de notificação por parte dos serviços municipais, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba atribuída exceda, em concreto, o valor do bem ou serviço.

Artigo 95.º

Cessações do direito ao apoio

1 — Constituem causas de cessação do direito ao apoio social, as seguintes situações:

- a) As falsas declarações ou a omissão de elementos legal e regulamentarmente exigíveis para obtenção do apoio, que têm como consequência imediata a sua cessação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios já obtidos e a interdição de acesso ao apoio constante deste regulamento por um período de 2 anos, sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer;
- b) O recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se

for dado conhecimento ao Município de Tondela, e este, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

c) A não apresentação, no prazo de 15 dias úteis, da documentação que seja solicitada pelo Serviço de Ação Social;

d) A não comunicação ao Serviço de Ação Social da alteração ou transferência da residência, no Município de Tondela;

e) A transferência de residência para fora do Município;

f) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis ao beneficiário;

g) A não devolução de verbas, quando forem devidas.

2 — Qualquer proposta de decisão ou deliberação que faça cessar o direito a apoios no âmbito do presente regulamento deve ser fundamentada e objeto de notificação para audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 96.º

Encaminhamento para as redes de parceiros sociais

As situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município de Tondela no contexto do presente regulamento e cuja resolução não se enquadre no âmbito subjetivo ou material do mesmo, são encaminhadas para os parceiros sociais adequados.

Artigo 97.º

Dados Pessoais

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição de apoios sociais no âmbito do presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do FES e limitar a sua utilização ao fim a que se destinam, nos termos da lei.

TÍTULO IV

Ação Social

CAPÍTULO I

Apoios a Indivíduos Isolados e/ou Inseridos em Agregados Economicamente Carenciados

Artigo 98.º

Objeto

O presente capítulo determina as regras de atribuição de apoio em géneros alimentícios ou valores para aquisição de géneros alimentares direcionadas a indivíduos isolados e/ou inseridos em agregado familiar, em situação de carência económica, com o objetivo de ajudar a suprir as necessidades alimentares básicas e/ou reforçar o apoio de respostas concelhias similares, dada a elevada procura.

Artigo 99.º

Apoios

1 — O Município de Tondela pode atribuir um apoio a indivíduos isolados e/ou inseridos em agregado familiar que se enquadrem no conceito de carência económica, nos termos previstos nas disposições gerais deste regulamento, através da emissão de um vale mensal para a aquisição de produtos alimentares, não abrangidos de forma suficiente por outras respostas sociais, designadamente pelo Banco Alimentar de Luta Contra a Fome, pelo Fundo Europeu de Apoio a Carenciados e pelas Cantinas Sociais.

2 — Os vales mencionados no número anterior podem ser utilizados num dos estabelecimentos pertencentes à Bolsa de Empresas para a aquisição de produtos disponíveis no comércio local do concelho de Tondela na área da alimentação, especificamente em cereais, laticínios, ovos, carne, peixe, frutas, vegetais e leguminosas.

3 — O vale tem um valor fixo de 20€, acrescido de 5€ por cada membro do agregado familiar.

4 — O vale tem a validade de um mês, a partir da data da sua entrega ao beneficiário.

5 — Após a instrução definitiva da candidatura, os serviços competentes elaboram uma informação técnica, que deve ser submetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal de Tondela.

6 — A atribuição dos vales é concedida pelo período a definir pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de acordo com a avaliação contínua da situação de vulnerabilidade social efetuada por aqueles.

Artigo 100.º

Condições de atribuição

A atribuição do apoio em géneros alimentares ou concessão de vales depende da satisfação cumulativa das seguintes condições pelo candidato/agregado familiar;

- a) Ser cidadão nacional ou equiparado em termos legais;
- b) Residir no município há pelo menos dois anos, em regime de permanência, a não ser que se trate de vítima de violência doméstica oriunda de outros concelhos que procure proteção no concelho de Tondela, devendo apresentar meios de prova legais que comprovem o seu estatuto de vítima;
- c) Existência de situação de carência económica do candidato/agregado familiar;
- d) Inexistência de benefícios concedidos por outras entidades destinadas ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento ao Serviço de Ação Social do Município de Tondela, para que seja ponderada a existência de justificação para a acumulação dos apoios.

CAPÍTULO II

Convívio Sénior Municipal

Artigo 101.º

Convívio Sénior Municipal

1 — O Convívio Sénior Municipal ocorre uma vez por ano e consiste na realização de um almoço, podendo revestir qualquer outra modalidade, desde que previamente definido e publicitado pela Câmara Municipal de Tondela.

2 — A Câmara Municipal de Tondela, por motivos justificados, pode deliberar não realizar o Convívio Sénior Municipal.

Artigo 102.º

Condições de Participação

1 — Podem participar no Convívio Sénior Municipal os detentores do Cartão Sénior Municipal ou os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, que não tenham participado no Convívio do ano anterior, apresentando razoável mobilidade.

2 — Se o candidato for casado ou viver em união de facto e o seu cônjuge ou companheiro ainda não reunir as condições para requerer o Cartão Sénior Municipal, este pode participar no Convívio, mediante comprovação da situação de casado ou de união de facto.

3 — Os encargos com a realização do Convívio Sénior são integralmente suportados pelo Município de Tondela.

Artigo 103.º

Inscrições

1 — As inscrições são efetuadas nas juntas de freguesia e/ou união de freguesias da área da residência do candidato, associações locais e instituições particulares de solidariedade social (IPSS) através de divulgação fornecida pelos serviços competentes da Câmara Municipal, no prazo definido, anualmente, pela Câmara Municipal.

2 — O número de vagas, por freguesia e/ou união de freguesias, é fixado anualmente pela Câmara Municipal.

3 — Os candidatos que fiquem como suplentes têm prioridade, por ordem sequencial de inscrições, até ao limite das vagas da freguesia e/ou união de freguesias, em relação aos demais candidatos, no Convívio Sénior subsequente.

4 — A junta de freguesia e/ou união de freguesias, associações locais e IPSS aceita, além do número de vagas definido, vinte inscrições destinadas à ocupação dos lugares de suplentes, devendo informar estes candidatos que a sua participação no Convívio depende de eventuais desistências.

5 — Efetuada a inscrição, deve ser entregue ao candidato comprovativo da mesma, bem como cópia do programa do convívio.

Artigo 104.º

Análise e decisão

1 — A seleção dos candidatos é feita por ordem de inscrição, por freguesia e/ou união de freguesias, associação local ou IPSS.

2 — As candidaturas são apreciadas pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal, que elabora uma listagem dos candidatos efetivos e suplentes, por freguesia e/ou união de freguesias, devidamente ordenada.

3 — A listagem a que alude o número anterior é aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 — Findo o prazo de inscrição de candidaturas, se o número de inscritos por freguesia não perfizer o número fixado, o serviço de Ação Social da Câmara Municipal procede ao preenchimento das vagas em falta.

5 — A listagem definitiva dos participantes no Convívio Sénior é afixada, através de edital, nas juntas de freguesia e/ou união de freguesias.

6 — Se o número de candidatos inscritos for superior a 50 pode ser dispensada a realização da audiência de interessados nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, caso contrário deve o Município de Tondela promover a sua realização nos termos do disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 — O candidato que pretenda desistir da sua participação no Convívio Sénior, deve comunicar essa pretensão aos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, com a maior antecedência possível.

8 — O serviço de Ação Social da Câmara Municipal providencia pela substituição do candidato desistente, de entre os suplentes.

9 — Os candidatos desistentes não podem ser substituídos por pessoas não inscritas.

CAPÍTULO III

Net Sénior

Artigo 105.º

Âmbito

O programa Net Sénior consiste na execução de ações de competências informais em internet para seniores a realizar nos espaços Internet de âmbito Municipal.

Artigo 106.º

Destinatários

Estas ações destinam-se preferencialmente os cidadãos do concelho com mais de 60 anos.

Artigo 107.º

Duração

As sessões terão a duração de 10 sessões, de 2 horas de duração cada.

Artigo 108.º

Objetivos

São objetivos das ações:

a) Promover um contacto harmonioso com as novas tecnologias de informação; e

b) Dotar os participantes de um conjunto de conhecimentos básicos que permitam uma utilização útil e segura da internet, quer como fator de enriquecimento pessoal, quer como fator de enriquecimento do meio familiar.

Artigo 109.º

Metodologia da formação

As sessões são informais, privilegiando essencialmente a vertente prática.

Artigo 110.º

Recursos Materiais

Os recursos materiais são computadores com ligação à internet; impressora; videoprojector; quadro de porcelana; folhas de papel A4 e caneta/lápis

Artigo 111.º

Inscrições

As inscrições serão presenciais junto do gabinete de Ação Social ou nos locais onde ocorrerão as ações de formação.

Artigo 112.º

Conteúdos Formativos

Os conteúdos formativos são os seguintes:

- a) A Internet: noções básicas na ótica do utilizador;
- b) Browsers ou navegadores de internet: internet explorer, google chrome e mozilla firefox;
- c) Motores de busca: Google, Yahoo e Sapo;
- d) O e-mail ou correio eletrónico: criar uma conta de e-mail (outlook-hotmail); aceder à conta de e-mail; enviar uma mensagem de e-mail [sem e com anexo(s)]; visualizar um e-mail recebido;
- e) A rede social facebook: criar uma conta de utilizador e explorar algumas funcionalidades;
- f) O skype: adicionar contactos; comunicar no skype;
- g) Youtube: carregar e partilhar vídeos de formato digital; e
- h) Microsoft word: iniciação ao processador de texto, formatação de texto.

CAPÍTULO IV

Banco Local de Voluntariado de Tondela

SECÇÃO I

Banco de Voluntariado

Artigo 113.º

Âmbito

1 — O Banco Local de Voluntariado de Tondela, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Tondela, sendo objeto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente dinamizador da atividade.

2 — O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito concelhio, que promove o encontro e a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um serviço à sua comunidade.

Artigo 114.º

Objetivos

1 — Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar voluntários.

2 — Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

Artigo 115.º

Qualidade de voluntário

A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 116.º

Princípios enquadradores de voluntariado

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 117.º

Organizações promotoras de voluntariado

1 — Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

2 — Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade as pessoas coletivas que desenvolvam atividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

- a) Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa; e

c) Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

3 — Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e ordenar o exercício da sua atividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o ministério da respetiva tutela considere com interesse as suas atividades e efetivo e relevante o seu funcionamento.

Artigo 118.º

Domínios de voluntariado

O voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de atividade humana, nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

SECÇÃO II

Organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Tondela

Artigo 119.º

Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado

1 — Compete ao BLV de Tondela proceder a inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo, normalizado pelo CNPV, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

2 — O BLV devere reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objetivo da definição do seu perfil.

3 — O BLV com os elementos recolhidos devere elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, com os perfis e competências definidos, de forma a proporcionar um adequado encaminhamento

Artigo 120.º

Encaminhamento

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

Artigo 121.º

Acompanhamento e avaliação

1 — Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade promotora de voluntariado, devere ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

2 — Devere, ainda, ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV com o objetivo de se dispor de informação que permita desenvolver as ações que facilitem o regular acompanhamento da sua atividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global dos mesmos

SECÇÃO III

Relação entre a entidade Enquadradora e o CNPV

Artigo 122.º

Protocolo de colaboração

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respetivas obrigações, o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado um protocolo de colaboração, tendo como o objeto a criação e funcionamento do BLV.

Artigo 123.º

Sensibilização das partes

Para preceder ao início da atividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) de forma a sensibilizar ambas para questões mais relevantes:

- a) Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- b) Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- d) Cartão de identificação do voluntário; e
- e) Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da atividade ou quando solicitado pelo interessado).

Artigo 124.º

Direitos e obrigações das entidades promotoras de voluntariado

1 — Designar um responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da atividade a desenvolver.

2 — Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver.

3 — Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

4 — Garantir a formação específica para os voluntários.

5 — Assegurar os encargos com a apólice do seguro obrigatório para os voluntários.

6 — Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da atividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.

7 — A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta a esta decisão ao BLV.

Artigo 125.º

Direitos e obrigações dos voluntários

1 — Ter acesso a programas de formação inicial (geral e específica) e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.

2 — Dispor de um cartão de identificação de voluntário.

3 — Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.

4 — Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.

5 — Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.

6 — Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.

7 — Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.

8 — Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.

9 — Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolver com certificação.

10 — Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.

11 — Participar das decisões que dizem respeito a atividade voluntária que pratica.

CAPÍTULO V

Apoio Municipal à Natalidade e à Adoção

SECÇÃO I

Âmbito do Apoio

Artigo 126.º

Objeto

O presente capítulo estabelece as normas do apoio municipal de atribuição de apoios às famílias para incentivo à natalidade e à adoção na área do concelho de Tondela.

Artigo 127.º

Âmbito e tipo de apoio

1 — Este apoio tem como objetivo fundamental atenuar o défice de fecundidade verificado na área do Município Tondela e mediante a atribuição dos seguintes apoios sociais:

- a) Incentivo pecuniário à natalidade; e
- b) Incentivo pecuniário à adoção.

2 — Os apoios sociais podem ainda ser conjugados com outras políticas sociais públicas, bem como serem articulados com a atividade de instituições privadas.

Artigo 128.º

Condições de atribuição

A atribuição dos incentivos pecuniários referidos no artigo anterior será aplicável no primeiro ano de vida da criança, pressupondo a satisfação, cumulativa, das seguintes condições:

- a) Que o requerente ou requerentes residam há pelo menos cinco anos, à data do nascimento da criança ou da data legal da adoção, na área do concelho de Tondela.
- b) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- c) Que o requerente ou requerentes, à data da apresentação do requerimento, não possuam quaisquer dívidas para com o Município de Tondela.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 129.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer os apoios sociais previstos no anterior artigo 126.º:

- a) Os progenitores, em conjunto, casados entre si, ou vivendo em união de facto, nos termos da Lei, com quem a criança resida;
- b) O progenitor a quem caiba nos termos legais o exercício das responsabilidades parentais sobre a criança e com quem esta resida;
- c) O progenitor junto de quem, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, tenha sido fixada a residência da criança e com quem esta resida; e
- d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades e organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada e com quem esta resida.

Artigo 130.º

Requerimento

1 — O pedido de apoio social é efetuado mediante a apresentação de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tondela, e instruído com os documentos referidos no artigo seguinte.

2 — Do requerimento constam, obrigatoriamente, a identificação do requerente ou requerentes e a identificação da criança.

Artigo 131.º

Documentos anexos ao requerimento

O requerimento referido no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão, do requerente ou requerentes;
- b) Fotocópia da certidão de casamento, ou, no caso de união de facto, declaração da Junta de Freguesia da área de residência dos requerentes que comprove essa situação;
- c) Fotocópia da certidão de nascimento, ou cartão de cidadão, da criança; e
- d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente ou requerentes com a identificação da composição do agregado familiar.

Artigo 132.º

Prazo

1 — A apresentação do requerimento deve ocorrer até aos seis meses após o nascimento ou adoção da criança.

2 — No caso de adoção, conta a data de trânsito em julgado da data da sentença final de adoção.

Artigo 133.º**Análise**

1 — A instrução, análise e emissão de parecer sobre o requerimento para atribuição dos incentivos à natalidade e adoção cabem aos serviços de ação social do Município de Tondela

2 — O parecer referido no número anterior é não vinculativo, e incide sobre a verificação do cumprimento dos pressupostos, requisitos e demais exigências previstos no presente regulamento e legislação eventualmente aplicável.

3 — O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de registo do requerimento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 — Sempre que tal se justifique, pode ser solicitado ao requerente a entrega dos documentos originais exigidos no formulário respetivo ou outros elementos complementares.

5 — A não entrega dos documentos previstos no número anterior ou a ausência de resposta do requerente pelo prazo superior a 3 dias úteis são fundamento para a caducidade do pedido.

Artigo 134.º**Decisão**

1 — Após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior, o serviço de ação social promove a instrução do processo, podendo efetuar, uma consulta aos organismos com competência em razão da matéria da Administração Central (designadamente a Administração Regional de Saúde Dão Lafões, o Instituto da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Emprego e Formação Profissional).

2 — O requerimento é indeferido quando não forem cumpridas as condições e os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 135.º**Audiência prévia e decisão**

1 — Antes de tomada a decisão de atribuição ou não do incentivo os requerentes devem ser notificados para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Decorrido o período da audiência prévia, devem os serviços de Ação Social apreciarem as pronúncias e elaborar relatório final com a proposta de decisão, que deve ser submetida a aprovação da câmara Municipal de Tondela, podendo a Câmara delegar no Presidente a referida competência.

3 — A decisão final será notificada ao requerente ou requerentes no prazo de cinco dias úteis após a deliberação da Câmara Municipal.

SECÇÃO III**Incentivo****Artigo 136.º****Montante**

1 — O apoio de incentivo à natalidade e adoção assume a forma de pecuniária e é atribuído pelo nascimento do primeiro filho e seguintes ou por adoção de crianças.

2 — O apoio referido no número anterior tem os seguintes valores:

- a) 500€ pelo nascimento do primeiro filho ou criança adotada;
- b) 550€ pelo nascimento do segundo filho ou segunda criança adotada; e
- c) 600€ pelo nascimento do terceiro filho ou terceira criança adotada, e seguintes.

Artigo 137.º**Pagamento**

1 — O apoio social é processado e pago mediante a comprovação de despesas realizadas com a criança durante o período referido no n.º 1 do artigo 132.º e destinadas ao seu crescimento e desenvolvimento, no prazo de trinta dias úteis contados da data de decisão da atribuição pelo Município de Tondela.

2 — Se o montante da despesa comprovada no período considerado for inferior aos valores referidos no artigo 136.º do presente regulamento, só é atribuído o subsídio até ao limite do valor constante nos documentos apresentados e validados.

3 — Em caso de ocorrer o falecimento da criança caduca o direito ao subsídio, sem prejuízo do direito à parte respeitante às despesas realizadas devidamente comprovadas.

Artigo 138.º**Despesas elegíveis**

1 — Para efeitos no artigo anterior, são consideradas elegíveis as seguintes despesas realizadas com a criança:

- a) Despesas com alimentos complementares próprios para o primeiro ano de vida da criança, tais como leite em pó;
- b) Despesas com produtos de higiene infantil, tais como fraldas e toalhetes;
- c) Despesas com consultas médicas especializadas não comparticipadas; e
- d) Despesas com medicamentos não comparticipados, nomeadamente vacinas.

2 — Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos comerciais ou outros estabelecimentos localizados na área do Município de Tondela.

3 — Excetuam-se do número anterior as despesas com consultas médicas especializadas não comparticipadas e as despesas com bens ou serviços que comprovadamente não estejam normalmente disponíveis nos estabelecimentos locais ou os existentes não disponham das características adequadas para a criança.

Artigo 139.º**Comprovação das despesas e pagamento**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 137.º, o requerente ou requerentes devem apresentar nos serviços da ação social do Município de Tondela os originais das faturas ou documentos legalmente equivalentes, das despesas elegíveis realizadas, que devem discriminar os bens ou serviços adquiridos.

2 — Só são consideradas as faturas ou documentos equivalentes emitidos com o número de contribuinte do requerente ou um dos requerentes ou da criança visada.

3 — Os serviços referidos no n.º 1 verificam os documentos de despesa apresentados e extraem fotocópias com que instruem o requerimento do interessado, que deve ser entregue no Serviço de Ação Social, sito nos Paços do Município, juntamente com informação ou parecer sobre se estão reunidas as condições para validação e pagamento das despesas.

4 — Compete ao Presidente da Câmara validar as despesas e autorizar, consoante os casos, o pagamento parcial ou total do apoio concedido, que será processado no prazo de trinta dias do despacho de validação.

CAPÍTULO VI**Apoios de Ação Social Escolar****Artigo 140.º****Apoio**

No âmbito de apoios de ação social escolar o aluno pode beneficiar de:

- a) Auxílio económico que consiste na atribuição de apoio aos alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública do concelho, cuja situação sócio económica determina a necessidade de comparticipação das despesas com a aquisição de livros, material escolar, recurso essencial para o prosseguimento da escolaridade. A comparticipação é revista anualmente, tendo por base as orientações do Ministério de Educação e Ciência, no que respeita aos valores de comparticipação mínima para os alunos do ensino básico;
- b) Refeição escolar que se traduz na oferta do serviço de refeição diária — almoço saudável equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições, de acordo com a situação sócio económica dos agregados familiares das crianças e alunos, que frequentem os estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, da rede pública do concelho de Tondela.

Artigo 141.º**Âmbito de aplicação**

1 — A atribuição dos apoios de ação social escolar aplica-se aos alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de ensino pré-escolar, do ensino básico da rede pública, do concelho de Tondela.

2 — Para as crianças da educação pré-escolar, no âmbito da componente de apoio à família, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e do prolongamento de horário.

3 — Para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico este apoio consiste no fornecimento de refeições escolares e na concessão de auxílios económicos para aquisição de livros e material escolar.

Artigo 142.º

Fornecimento de refeições escolares

1 — A Câmara Municipal de Tondela garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças que frequentam estabelecimentos ensino do pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do concelho, durante os períodos letivos.

2 — A Câmara Municipal de Tondela comparticipa nas refeições escolares fornecidas, nos refeitórios sob a sua gestão direta, como ainda, nos refeitórios sob a gestão do Ministério da Educação:

a) A 100 % do preço das refeições fornecidas, a crianças e alunos abrangidos pelo escalão A;

b) A 50 % do preço das refeições fornecidas, a crianças e alunos abrangidos pelo escalão B; e

c) Na diferença entre o preço real de refeição e o valor definido pelo Ministério da Educação, para as crianças e alunos abrangidos pelo escalão C.

Artigo 143.º

Candidaturas ao apoio social escolar

1 — Os encarregados de educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem apresentar, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas, o boletim de candidatura, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam, devidamente preenchido e assinado com os seguintes documentos obrigatórios:

a) Cartão de cidadão do aluno ou documento equivalente;

b) Cartão de cidadão do encarregado de educação ou documento equivalente; e

c) Declaração de abono devidamente atualizada, emitido por entidade competente da Segurança Social, com a indicação do posicionamento do escalão de abono de família do agregado familiar.

2 — A falta ou omissão de documentos comprovativos, bem como o preenchimento incorreto do requerimento, implica a atribuição do escalão máximo da comparticipação.

Artigo 144.º

Situações excecionais

1 — Deverão ser consideradas as situações excecionais de apoio, previstas na legislação em vigor.

2 — Na ausência de atualização ou atribuição de escalão de abono, por parte de entidade competente (Segurança Social) os agregados familiares que apresentem sinais de carência socioeconómica poderão solicitar ao Município de Tondela um pedido devidamente fundamentado, de acordo com a redação do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

3 — As situações previstas no presente artigo não dispensam a entrega de documentos previstos nas regras para atribuição dos apoios, de acordo com o número anterior.

TÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 145.º

Encaminhamento para as redes de apoio social

Serão encaminhadas para as redes de apoio social todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não seja da exclusiva competência do Município.

Artigo 146.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

ANEXO I

Declaração

Eu, ..., portador do doc. identificação (BI, Passaporte, Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência) n.º ..., emitido pelo serviço ..., em .../.../..., contribuinte fiscal n.º ..., residente em ..., freguesia de ..., do Concelho de Tondela, declaro, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que os elementos constantes do presente pedido de habitação correspondem à verdade dos factos e que não usufruo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados, nem de habitação própria no Território Nacional.

Por ser verdade assino a presente declaração.

O Declarante,

(assinatura)

Tondela, ... de ... de ...

Registo n.º _____	
Data ____/____/____	
O Funcionário _____	

ANEXO II

Pedido de Habitação Social para Arrendamento

Exmo./a Senhor/a

Presidente da Câmara Municipal de Tondela

1. Identificação do Requerente

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Residência: _____

Código Postal: ____ - _____ Telefone: _____

Email: _____

Contribuinte: _____ Bilhete de Identidade / Cartão de

Cidadão: _____

Nacionalidade: _____ N.º. De anos de residência no

Concelho: _____ Reside em fogo municipal Sim: ____ Não: ____

2. N.º. de elementos portadores de deficiência

Tipo de deficiência _____

3. Caracterização do Tipo de Alojamento onde reside:

Sem alojamento: ____

Estruturas provisórias / Não convencionais:

Barraca: ____ Alojamento Móvel: ____ Pré – Fabricado / Contentor: ____

Partes de Edificações:

Parte da casa: ____ Quarto: ____ Pensão: ____ Instituição: ____ Garagem: ____

Arrecadação: ____ Anexo: ____ Construção em Risco de Ruína: ____ Construção Inacabada: ____

Edificações:

Apartamento: ____ Moradia: ____ outras situações / quais?

Valor da Renda: _____ Contrato de Arrendamento: sim ____ não ____ outro vínculo/ qual:

Tipologia do Alojamento: N.º. De quartos: ____

Sala: ____ Cozinha: ____ WC: ____

Com abastecimento de luz da rede pública: _____

Com abastecimento de água da rede pública: _____

Com ligação de esgoto à rede privada: _____

Motivo do pedido da habitação: _____

Pede deferimento,

Tondela, _____ de _____

O requerente: _____

O Registo do seu pedido na Base de Dados tem a validade de 5 anos. Sempre que se verificarem alterações à situação relatada neste requerimento, as mesmas devem ser comunicadas à autarquia.

Documentos obrigatórios a juntar, por cada elemento do agregado familiar:

Documento identificativo: CC/BI/AR, no caso de cidadão estrangeiro, NIF, IRS e/ ou outras fontes de rendimento, recibo de renda, contrato de arrendamento declaração

ANEXO III

Classificação	Matriz de Análise	X	Pontuação	
1.1 Caracterização Habitacional	1.1.1 Caracterização Habitacional			
	5	Sem alojamento		
		Barraca (não integrada em qualquer programa de erradicação)		
		Alojamento Móvel		
		Pré-fabricado/contentor		
	4	Instituição		
	3	Construção Inacabada		
		Parte da Casa		
		Quarto		
		Pensão		
		Arrecadação		
		Garagem		
		Anexo		
	1.1.2 Ausência de condições de habitabilidade (pontua cumulativamente)			
	5	Construção em risco de ruína		
	2	Sem abastecimento de luz da rede pública		
	2	Sem abastecimento de água da rede pública		
	1	Sem ligação de esgoto à rede pública,		
	1	Com abastecimento de água da rede pública, mas com ausência de rede de água quente		
	1	Ausência de wc situado no interior do fogo		
	1	Ausência de cozinha situada no interior do fogo		
	1.1.3 Sobre ocupação (relação da tipologia com o agregado familiar) — ver guião de análise técnica			
	1	Pontuar um ponto por cada elemento em sobre ocupação		
	1.1.4 Ausência de acessibilidade e mobilidade à/na casa			
	5	Pontuar, somente casos em que não há possibilidade técnica de eliminar barreiras arquitetónicas para facilitar a mobilidade às pessoas c/ deficiência motora		
	2.1 Rendimentos/Taxa de Esforço	2.1.1 Renda Elevada (Relação da Renda Mensal (RM) com o Rendimento Total Mensal (RTM) do Agregado Familiar		
		1	33 % a 40 %	
2		41 % a 50 %		
3		51 % a 60 %		
4		61 % a 80 %		
5		> 81 %		

Classificação	Matriz de Análise		X	Pontuação
	1	Não paga renda (valor renda > 50 %)		
	1	Não paga renda (vive em habitação emprestada temporariamente, comprovado por doc.)		
	5	Escalão 1		
	3	Escalão 2		
	1	Escalão 3		
3.1 Situação social e de Saúde	3.1.1 Agregado Familiar com vulnerabilidade (pontua cumulativamente)			
	2	Família monoparental		
	2	Família numerosa		
	2	Idosos > 65 anos com menores		
	3.1.2 Elementos do Agregado Familiar portador(es) de deficiência			
	5	Multideficiência Profunda (deficiência motora de caráter permanente e cumulativamente deficiência sensorial — intelectual de caráter permanente, de que resulte um grau de desvalorização ≥ 90 %)		
	4	Deficiência motora (membros inferiores, de caráter permanente, de grau ≥ 90 %) e/ou deficiência mental		
	3	Deficiência motora de caráter temporário (\Rightarrow a 5 anos) de que resulte um grau de incapacidade ≥ 60 % / outras: deficiência visual/auditiva, outras		
	3.1.3. Dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas			
	3	Portador de dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas com incapacidade para a atividade profissional, comprovadas por documento legal.		
	3.1.4 Violência Doméstica			
	3	Pontuar desde que exista violência, maus tratos ou negligência sobre um dos elementos do agregado e este tenha o estatuto de vítima		
Pontuação total				

ANEXO IV

Guião de Análise Técnico

O presente guião de análise pretende que se constitua como um dispositivo com funções de diagnóstico das necessidades habitacionais no concelho e de reforço do papel de intervenção psicossocial com famílias, privilegiando -se o conhecimento sobre o fenómeno da carência habitacional no concelho de Tondela, propondo-se realizar diagnósticos atualizados desta problemática, com reforço na monitorização com vista à criação de respostas alternativas adequadas à realidade concelhia, à sustentabilidade do processo e à identificação de novas soluções.

O conhecimento das necessidades implica o conhecimento dos fenómenos sociais e a capacidade de definir intervenções que atinjam as causas dos fenómenos.

Deste modo, a implicação do Município na implementação de estratégias que permitam a atualização sobre a problemática da carência habitacional afirma-se como um processo não só do conhecimento do mercado local da oferta e procura de habitação, mas também a base de construção de novas soluções em matéria das políticas locais de habitação.

1 — Identificação do Agregado:

- Preenchimento do nome do titular do pedido de habitação;
- Preenchimento da morada e freguesia de residência do agregado familiar.

c) Identificação do n.º de agregado familiar com registo na base de dados.

2 — Requisitos obrigatórios:

2.1 — Para a análise dos Rendimentos considera-se não só o rendimento familiar, mas também a composição da família em número total de elementos, número de dependentes e número pessoas portadoras de deficiência.

Neste sentido definem-se os seguintes conceitos:

a) Agregado familiar; dependentes; rendimento mensal total, de acordo com as definições constantes do artigo 4.º do regulamento;

b) Rendimento mensal *per capita* — valor resultante da divisão pelo número total de elementos do agregado familiar, do rendimento mensal total.

2.2 — Com base no quadro de limite de rendimentos (Anexo V) procede-se à identificação do rendimento mensal *per capita* limite para integrar os critérios de caso grave, de acordo com o número total de elementos do agregado familiar, n.º de elementos dependentes e n.º de elementos portadores de deficiência. A deficiência e o número de dependentes são cumulativos (um menor que seja portador de deficiência tem uma majoração de 20 % por dependência e 20 % por deficiência).

2.3 — Casos comuns são considerados para análise quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Ausência de condições de habitabilidade: Casos de construção em ruína e casos em que o alojamento reúna 2 das condições identificadas na

ausência de condições de habitabilidade, de acordo com os indicadores definidos no ponto 5.1.2;

b) Deficiência: casos em que se verifique que um dos elementos do agregado é portador de deficiência, de acordo com os conceitos definidos no ponto 6.3.2;

c) Violência doméstica: casos em que se verifique que um dos elementos do agregado é vítima de violência doméstica, de acordo com os conceitos definidos no ponto 5.4;

d) Identificação do Grupo Técnico de Avaliação:

Identificação dos elementos que participam na reunião de validação dos casos graves.

3 — Parecer técnico: síntese/relato do técnico sobre a avaliação da situação com base no seu conhecimento.

4 — Decisão: validação do caso grave habitação ou caso de carência económica.

5 — Matriz de análise:

5.1 — Caracterização habitacional:

5.1.1 — Tipo de alojamento (Pontua apenas um dos dois itens)

Considera-se:

Sem alojamento, as seguintes situações:

a) Sem teto:

i) Espaço público: espaços de utilização pública como jardins, estações de camionagem, paragens de autocarro, estacionamento, passeios, pontes ou outros;

ii) Abrigo de emergência: qualquer equipamento imediato, gratuitamente e por períodos de curta duração, pessoas que não tenham acesso a outro local de pernoita;

iii) Local precário: local que, devido às condições em que se encontra permita uma utilização pública, tais como carros abandonados, vãos de escada, entradas de prédios, fábricas e prédios abandonados, casas abandonadas ou outros;

b) Sem casa:

i) Alojamento temporário: equipamento que acolha pessoas que, não tenham acesso a um alojamento permanente e que promova a sua inserção. Corresponde à resposta social da nomenclatura da Segurança Social, designada por «Centro de Acolhimento Temporário»;

ii) Barraca: construção independente, feita geralmente com materiais usados e/ou matérias grosseiras, sem plano determinado ou licenciamento;

iii) Alojamento móvel: *roulotte*;

iv) Pré-fabricado: estrutura provisória semelhante ao contentor de obra;

v) Instituição: quando a família reside provisoriamente em instalações de uma instituição;

vi) Construção inacabada: construção apenas com estrutura de betão e alvenaria, sem ligação à rede pública de abastecimento de água, luz e esgoto;

vii) Parte da casa: quando a família tem acesso restrito. Não se pontua quando o fogo é de familiares até ao 2.º grau de parentesco inclusive;

viii) Quarto: quando a família reside em quarto alugado, ou não tem qualquer acesso às partes comuns da habitação. Não se pontua quando o fogo é de familiares até ao 2.º grau de parentesco inclusive;

ix) Pensão: quando o indivíduo ou família reside num quarto de pensão. Quando a família foi colocada num quarto em pensão, por um organismo público e este subsidia a renda;

x) Arrecadação: parte da edificação para uso não habitacional utilizada como habitação permanente;

xi) Garagem: parte de edificação para uso não habitacional utilizada como habitação permanente;

xii) Anexo: construção de caráter acessório, separada da habitação e que serve de apoio funcional a esta, convertida em habitação permanente.

5.1.2 — Condições de habitabilidade:

Os itens identificados são cumulativos. Quantifica-se as condições de estado físico dos alojamentos.

5.1.3 — Sobreocupação:

Para a definição de sobreocupação, considera-se o Decreto Regulamentar n.º 50/77 e ainda:

a) 1 quarto por casal;

b) 1 quarto por 2 indivíduos do mesmo sexo, até à idade de 18 anos;

c) 1 quarto por indivíduo quando este for maior e tenha o dobro da idade do outro do mesmo sexo;

d) 1 quarto por cada pessoa portadora de deficiência; e

e) 1 espaço comum para o agregado familiar — sala (à exceção de T0)

5.1.4 — Ausência de Acessibilidade:

No item ausência de acessibilidade pode incluir — se não só o deficiente motor, mas, também, pessoas com mobilidade reduzida, quando esta interfira na acessibilidade e mobilidade reduzida à/na casa. Pontua, quando se confirma a impossibilidade de eliminar as barreiras arquitetónicas existentes.

5.2 — Rendimentos/Taxa de esforço:

5.2.1 — Renda elevada (Relação da Renda Mensal (RM) com o rendimento total mensal (RTM) do agregado familiar.

a) Considera-se se renda elevada quando a taxa de esforço é superior a 33 %, conforme praticado pelas entidades bancárias para concessão de crédito à habitação.

b) Quando há subsídios de apoio à renda, por parte da Segurança Social, IHRU, ou apoios dos familiares, estes abatem-se diretamente no valor da renda e não entram no cálculo do rendimento.

c) As situações de não pagamento de renda só são consideradas quando o valor da renda é superior a 50 % do valor do rendimento do agregado familiar.

d) Existe cedência temporária de habitação, a título gratuito, devidamente comprovada por documento, nomeadamente por declaração sob compromisso de honra do cedente, ou em caso de conflito, pelo requerente. Neste caso, entende-se que este vínculo (cedência temporária) potencia a situação de precariedade habitacional da família. Não pontua este ponto, se o fogo for de familiares até ao 2.º grau, inclusive.

5.2.2 — Escalão de rendimento:

Utiliza-se o Anexo VI., para identificar o escalão de rendimento do agregado familiar. Este critério visa ponderar os rendimentos familiares do agregado familiar.

5.3 — Elementos do agregado familiar com vulnerabilidade:

5.3.1 — Os 3 itens de vulnerabilidade podem ser cumulativos:

a) Entende-se por família monoparental o definido na alínea i) do Artigo 4.º do regulamento;

b) Entende-se por familiar numerosa, o agregado familiar com 3 ou mais dependentes identificados na declaração de IRS;

c) Entende-se por idosos com > 65 anos com dependentes, o agregado constituído por idosos com 65 anos ou mais, em linha reta ascendente e em linha colateral até ao 2.º grau ou equiparado ou ainda com vínculo jurídico. Ex: avós =>65 anos com netos; tios =>65 anos com sobrinhos, outros =>65 anos, com tutela de menores ou dependentes.

5.3.2 — Elementos do agregado com deficiência:

a) Pontua-se a deficiência, por cada elemento do agregado familiar;

b) Entende-se por Multideficiência Profunda, a deficiência motora de caráter permanente e cumulativamente deficiência sensorial — intelectual de caráter permanente, de que resulte um grau de desvalorização > = 90 %;

c) Deficiência motora (membros inferiores, de caráter permanente, de grau de => 60 %;

d) Deficiência mental (atestado de incapacidade ou declaração médica); e

e) Outras deficiências, tais como deficiência visual e/ou auditiva, outras.

5.3.3 — Dependências funcionais e outras situações de saúde:

a) As dependências funcionais e outras situações de saúde graves e/ou crónicas são consideradas quando geram incapacidade para atividade profissional;

b) Neste campo incluem-se as doenças crónicas e incapacitantes para o trabalho que pela sua natureza origemem situações de dependência funcional. Não se incluem outras situações como doenças respiratórias, asma, bronquite ou outras;

c) As situações de dependências funcionais e outras situações de saúde graves e /ou crónicas com incapacidade para a atividade profissional, terão que ser comprovadas por documento legal.

5.4 — Violência Doméstica:

5.4.1 — Definição do conceito de Violência Doméstica:

a) A definição do conceito de Violência Doméstica tem por referência o estipulado no artigo 152.º do Código Penal, isto é:

«1 — Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou

d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 — No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

3 — Se dos factos previstos no n.º 1 resultar: a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos; b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

5 — A pena acessória de proibição de contacto com a vítima deve incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento deve ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

6 — Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.»

b) Neste entendimento considera-se ainda situação de VD, quando existe afastamento (máximo 2 anos) do agressor, mas a vítima reside em situação precária de habitação.

5.4.2 — Definição do Conceito «Vítima»:

a) Tendo por referência o artigo.º 2 da Lei n.º 112/2009, entende-se por «vítima», a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, diretamente causada por ação ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal;

b) De acordo com o artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, atribui-se o estatuto de vítima:

i) Apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica, não existindo fortes indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciais ou os órgãos de polícia criminal competentes atribuem à vítima, para todos os efeitos legais, o estatuto de vítima;

ii) No mesmo ato é entregue à vítima o documento comprovativo do referido estatuto, que compreende os direitos e os deveres estabelecidos na presente lei, além da cópia do respetivo auto de notícia, ou da apresentação de queixa;

iii) Em situações excecionais e devidamente fundamentadas pode ser atribuído o estatuto de vítima pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, valendo este para os efeitos previstos na presente lei, com exceção dos relativos aos procedimentos policiais e judiciais; e

iv) A vítima e as autoridades competentes estão obrigadas a um dever especial de cooperação, devendo agir sob os ditames da boa-fé.

ANEXO V

Quadro de Rendimentos Limites

N.º pessoas do AF	Caso comum		Caso grave de habitação e caso de carência económica									
	Limite máximo para admissão a concurso de habitação mensal	Limite máximo para admissão a concurso de habitação <i>per capita</i> mensal	Valor p/capita p/CG (50 % do limite máximo) mensal	Valor de rendimento máximo do agregado mensal	* Uma majoração	Uma majoração <i>per capita</i>	* Duas majorações	Duas majorações <i>per capita</i>	* Três majorações	Três majorações <i>per capita</i>	* Quatro majorações	Quatro majorações <i>per capita</i>
1	1.212,50 €	1.212,50 €	606,25 €	606,25 €	703,25 €	703,25 €						
2	1.455,00 €	727,50 €	363,75 €	727,50 €	824,50 €	412,25 €						
3	1.818,75 €	606,25 €	303,13 €	909,38 €	1.006,38 €	335,46 €	921,50 €	460,75 €	1.018,50 €	509,25 €		
4	1.940,00 €	485,00 €	242,50 €	970,00 €	1.067,00 €	266,75 €	1.164,00 €	291,00 €	1.261,00 €	315,25 €	1.297,38 €	432,46 €
5	2.182,50 €	436,50 €	218,25 €	1.091,25 €	1.188,25 €	237,65 €	1.285,25 €	257,05 €	1.382,25 €	276,45 €	1.479,25 €	295,85 €
6	2.328,00 €	388,00 €	194,00 €	1.164,00 €	1.261,00 €	210,17 €	1.358,00 €	226,33 €	1.455,00 €	242,50 €	1.552,00 €	258,67 €
7	2.546,25 €	363,75 €	181,88 €	1.273,13 €	1.370,13 €	195,73 €	1.467,13 €	209,59 €	1.564,13 €	223,45 €	1.661,13 €	237,30 €
8	2.716,00 €	339,50 €	169,75 €	1.358,00 €	1.455,00 €	181,88 €	1.552,00 €	194,00 €	1.649,00 €	206,13 €	1.746,00 €	218,25 €
9	2.837,25 €	315,25 €	157,63 €	1.418,63 €	1.515,63 €	168,40 €	1.612,63 €	179,18 €	1.709,63 €	189,96 €	1.806,63 €	200,74 €

* Considera -se uma majoração de 20 %, do SMN, para cada dependente

* Considera -se uma majoração de 20 % do SMN, para cada deficiente com 60 % ou mais de incapacidade;

Este quadro serve de exemplo para o cálculo das majorações possíveis do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social.

ANEXO VI

Quadro do Escalão de Rendimentos

N.º de pessoas	Caso Comum Limite máximo para admissão a concurso de habitação <i>per capita</i> mensal	Caso grave de Habitação e Caso de Carência Económica			
		Valor p/capita p/CG (50 % do limite máximo) mensal	Escalão de rendimento 1	Escalão de rendimento 2	Escalão de rendimento 3
1	1.213 €	606 €	202 €	203 € a 404 €	405 € a 606 €
2	728 €	364 €	121 €	122 € a 242 €	243 € a 364 €
3	606 €	303 €	101 €	102 € a 202 €	203 € a 303 €
4	485 €	243 €	81 €	82 € a 162 €	163 € a 243 €
5	437 €	218 €	73 €	74 € a 145 €	146 € a 218 €
6	388 €	194 €	65 €	66 € a 129 €	130 € a 194 €
7	364 €	182 €	61 €	62 € a 121 €	122 € a 182 €
8	340 €	170 €	57 €	58 € a 113 €	114 € a 170 €
9	315 €	158 €	53 €	54 € a 105 €	106 € a 158 €

ANEXO VII

(Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio)

Renda Máxima admitida por NUTS III

NUT III	T0 a T1	T2 a T3	T4 a T5
Ave	268	381	484
Grande Porto	412	514	669
Tâmega	268	381	484
Entre Douro e Vouga	309	432	545
Douro	268	381	484
Alto Trás-os-Montes	268	381	484
Baixo Vouga	340	463	597
Baixo Mondego	412	514	669
Pinhal Litoral	340	432	545
Pinhal Interior Norte	268	381	484
Dão Lafões	309	432	545
Pinhal Interior Sul	268	381	484
Serra da Estrela	268	381	484
Beira Interior	268	381	484
Beira Interior Sul	268	381	484
Cova da Beira	268	381	484
Oeste	340	463	597
Médio Tejo	309	432	545
Lezíria do Tejo	340	463	597
Grande Lisboa	514	669	771
Península de Setúbal	412	514	669
Alentejo Litoral	340	463	597
Alto Alentejo	268	381	484
Alentejo Central	340	463	597
Baixo Alentejo	309	432	545
Algarve	412	514	669
Região Autónoma dos Açores	340	463	597
Região Autónoma da Madeira	412	514	6

ANEXO VIII

Mapa de Pontuação

Critérios de hierarquização (Fórmula de cálculo)	Resultado da aplicação da fórmula)	Pontos
A — Dimensão e composição do agregado: $A = 1 + 0,7 \times (\text{n.º elementos 1}) + 0,25 \times (\text{n.º dependentes}) + 0,25 \times (\text{n.º portadores de deficiência } \geq 60\%) + 0,25 \times (\text{n.º dependentes em situação de mono parentalidade})$ $A \geq 3$ 90 $A < 3 = A \times 30 = X$ ≥ 30 e < 90 Valor de X		90 Valor de X
B — Proporcionalidade da taxa de esforço: Taxa de esforço real/taxa de esforço máxima (TER/TEM) $(\text{TER/TEM}) \times 90 = Y$ ≤ 90 Valor de Y		≤ 90 Valor de Y
C — Proporcionalidade da renda Valor real da renda mensal/renda máxima admitida (VRRM/RMA): ≤ 50 30 $> 50\% = [1 - (\text{VRRM/RMA})] \times 30 \times 2 = Z$ < 30 Valor de Z		30 < 30 Valor de Z
D — Situação financeira de ascendentes com mais de 65 anos: 1 ou mais ascendentes 20		20

(1) Relação entre a taxa de esforço do agregado familiar, calculada de acordo com a alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, e a taxa de esforço máxima.

(2) Relação entre a renda efetivamente paga mencionada na candidatura e a renda máxima admitida para a área da residência de acordo com a NUTS

RMA — renda máxima admitida.

RSI — rendimento social de inserção./RMMG — retribuição mínima mensal garantida.

ANEXO IX

Declaração

Eu, ..., portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, emitido pelo serviço de identificação civil de ..., em .../.../..., contribuinte fiscal n.º ..., residente em ..., freguesia de ..., do Concelho de Tondela, declaro, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que os elementos constantes da presente candidatura correspondem a verdade dos factos e que:

Não usufruo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados;

Não usufruo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, de qualquer apoio para habitação promovido pela Administração Central ou quaisquer outras entidades;

Não sou titular de qualquer outro contrato de arrendamento para habitação.

O Declarante, ...

Documentos a entregar:

Todos os documentos abaixo mencionados dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

Fotocópia do Bilhete de Identidade (ou cédula pessoal ou cartão de cidadão) do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar;

No caso de cidadãos estrangeiro, Declaração do SEF em como e residente no Concelho, há mais de 5 anos;

Certidão emitida pela Repartição de Finanças competente, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens imóveis destinados a habitação no território nacional continental;

Fotocópia IRS carimbado pela Repartição de Finanças ou nota de liquidação, respeitante ao ano em vigor ou, no caso de isenção de entrega, declaração emitida pela Repartição de Finanças atestando tal direito.

ANEXO X

Apoio Escolar

Valor da Comparticipação Municipal por aluno			
Escalação	Manuais escolares		Material escolar
	1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos	
A.....	26,60 €	32,80 €	13,00 €
B.....	13,30 €	16,40 €	6,50 €

Refeições	
Escalação	Valor da refeição
A.....	0
B.....	0,73 €
C.....	1,46 €

310301785

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 3313/2017**

Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas aos procedimentos concursais publicitados pelo Aviso n.º 1269/2017, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 23 de 1 de fevereiro de 2017.

Pelo aviso n.º 1269/2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 23 de 1 de fevereiro de 2017, foram abertos procedimentos

concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do município de Torres Novas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado:

Referência A — Técnico Superior (Ciências da Documentação);
Referência B — Técnico Superior (Cinema);
Referência C — Técnico Superior (Educação de Infância).

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sem prejuízo da ocorrida publicitação na Bolsa de Emprego Público, devia ainda o mencionado aviso ser publicitado em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da data de publicitação no *Diário da República*.

Tendo-se verificado um lapso do jornal Correio da Manhã, ao não publicar o aviso no prazo legalmente estabelecido, e considerando que tal irregularidade poderá consubstanciar uma limitação à oportunidade de apresentação de candidaturas pelos interessados, por despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de março do corrente ano, o prazo referido no aviso n.º 1268/2017, para apresentação das candidaturas é prorrogado por 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso.

8 de março de 2017.— O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310328223

MUNICÍPIO DE VALENÇA**Aviso n.º 3314/2017**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior — Área funcional de Informática de Gestão — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 11395/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 16 de setembro de 2016, foi homologada por meu despacho de 8 de março de 2017 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, e disponível na área dos Recursos Humanos da página eletrónica do Município de Valença.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Salgueiro Mendes*.

310329722

FREGUESIA DE AREIRO**Aviso n.º 3315/2017**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, aberto através do Aviso n.º 1929/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2017, das listas de candidatos admitidos e excluídos, e que as mesmas encontram -se também afixadas para consulta no «local de estilo» da Junta de Freguesia de Areiro, Rua João Villaret, 9, 1000-182 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica www.jf-areiro.pt, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Lista de candidatos admitidos e excluídos

(1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na área da Administração Autárquica)

Candidatos admitidos

Ana Cristina Rodrigues Mateus;
 Ana Cristina Amaral Salgado Sanches;
 Ana Isabel Faria Rodrigues de Sá Pedroso;
 Ana João Alexandre;
 Ana Luísa Vieira David Ribeiro;
 Ana Margarida Costa Rodrigues;
 Ana Patrícia Duarte de Oliveira Mendes;
 Ana Patrícia Marques dos Santos;
 Ana Paula Gonçalves Marques de Carvalho;
 Ana Raquel Faria Roque;
 Ana Salomé dos Reis Damásio;
 Ana Sara Cerdeira da Conceição Roderia;
 Ana Sofia Diogo Adaixo;
 Ana Sofia Guerreiro Cavaco;
 Anabela Alves Cardoso;
 Andreia Filipa Alinho Pinto Ribeiro;
 Andreia Garcia Ferreira Pinto;
 Andrew Jorge Pallister;
 António Filipe Ribeiro Nunes;
 Bruno Alexandre Dias Almeida;
 Cândida Filipa Feliciano Rodrigues;
 Carla Maria Fernandes Pinto Louro;
 Carla Sofia Pereira da Silva Fiúza;
 Catarina Pinto da Costa;
 Dalila Eurídice Gomes Cruz;
 Denise Alexandra Rodrigues Mesquita;
 Diogo da Silva Cunha;
 Fabiana da Costa Silveira Marques;
 Fábio Manuel Maltês Casmarrinho;
 Fernanda Filipa Fernandes;
 Fernando Grilo da Costa;
 Francisco Gil Nascimento Alvim;
 Francisco Miguel Domingos Antunes;
 Gianni Aparecida Carvalho da Silva;
 Gonçalo Matias de Sousa;
 Helena do Rosário R. de O. Neves;
 Idalina Marlene Velosa;
 Inês Fernandes Cardoso;
 Inês Sofia da Silva Ferreira;
 Ivan Pires de Carvalho;
 Joana Emília Ribeiro Proença;
 Joana Isabel Maia Lourenço;
 Joana Sofia da Silva Santos Rocha;
 José Carlos Biscaia Fernandes;
 Júlia Maria da Silva Simões Pereira;
 Karen Ferreira de Oliveira;
 Leonor Santos Pereira;
 Liliana Sofia Rodrigues Estudante;
 Lurdes Martins Lopes Mendes;
 Lwena Welwitschia Proença Crespo;
 Lyudmyla Agarkova;
 Maria Clara Henriques Fernandes;
 Maria da Conceição Garcia Rego;
 Maria da Conceição Virgínio do Espírito Santo;
 Maria de Lurdes Fernandes Mendes da Silva;
 Maria de Lurdes Moreira da Silva;
 Maria do Carmo Ataíde de Mello Moser;
 Maria do Carmo Rosa Nunes;
 Maria do Rosário Rodrigues Mendonça;
 Maria Helena Martinho Ribeiro;
 Maria Inês Trindade Bento;
 Maria João Borges Fernandes;
 Maria João Coelho Dâmaso Caetano;
 Mariana Maria Abalada da Costa F. Fragoso;
 Marta Alexandra Moreira de Sousa Venceslau;
 Marta Andreia Pereira Varela;
 Marta Sofia Ramos Duarte;
 Miguel Delgado Ferreira Dias;
 Mónica Clemente de Brito Leitão;
 Nânci Filipa da Rocha Bôto;
 Nélia Sofia Cristina Basílio;
 Nídia Cristina de Melo Espírito Santo;
 Nuno Eduardo da Cruz Miguel;

Nuno Miguel Silva Do Adro;
 Patrícia Gomes Brandão;
 Paulo Jorge Pedrosa da Silva;
 Pedro Manuel de Carvalho Estragadinho;
 Raquel Ribeiro Dória Fernandes;
 Raquel Rodrigues dos Santos;
 Roberto Manuel Martins Parreirinha;
 Rui Miguel Nunes Bernardino;
 Sandra Carla Marques Silva Torres;
 Sandra Cristina Dias do Carmo;
 Sandra Filipa Simões da Silva;
 Sandra Isabel Marques Florindo;
 Sara Alexandra Rodrigues da Silva;
 Sara Marlene Anjos de Barros;
 Sara Saraiva de Brito;
 Sérgio Almeida Nunes;
 Sérgio Paulo Carvalho Torres;
 Sónia Marlene da Silva Teles;
 Tiago Jorge dos Anjos Gonçalves da Fonseca;
 Vanessa Alexandra Sanches dos Santos;
 Vanessa Sofia Ocha Barreiros;
 Vasco Henrique Marques B. de C. Ferreira;
 Vitor Manuel Galrito dos Santos Custódio.

Candidatos excluídos	Obs.
Ana Cristina Pereira Guedes de Abrantes	f)
Ana Cristina Teixeira Broco	d) b)
Ana Filipa da Silva Fernandes	c)
Ana Filipa Lopes Alves	b) c) d)
Ana Isabel Luis Alves Silva	c)
Ana Maria de Jesus Paiga	f)
Ana Paula da Silva Gomes Lima	e) f)
Ana Rita Marques Ferreira	b) c)
Ana Sofia Martins Cardoso	b) c) d)
Anabela Carvalho Sampaio Nunes	c) d) e)
Anabela Pereira da Mota	b) c) d)
André Filipe Almeida Lourenço Capelo	d)
Andreia Susana A. M. da Silva de A. Peres	b) c) d)
Bruno Gonçalo Pereira	b)
Carlos Manuel Flores Freitas Bastos	c) d)
Carlos Miguel Fernandes da Silva	c) d)
Cátia Andreia Silva Reis	b) c)
Cláudia Patrícia Bentes Martins	b) c) d)
Cristina Isabel Patrício Rocha	b) c) d)
Cristina Maria da Silva Pereira Novo	a) c) e)
Daniela Filipa Santos	c)
Edna Margarida dos Santos Barros	b) c) d)
Emanuel Ricardo Neves Gigante dos Santos	c)
Filipa Carreira de Avelar Barbosa	b) c)
Filipa Pereira Marques	c)
Francisco Manuel Amorim e Silva Castro Pinto	b) c)
Gonçalo Bastos Bebiano Pinheiro Caetano	b) c)
Gregório António Gomes	c)
Inês Raquel Silvestre Oliveira	c)
José Luis Henriques Sequeira	c) d)
Liliana Rodrigues Cabral	c)
Luis Filipe Oliveira de Jesus Ramos	b) c)
Lurdes Cristina Silva Monteiro	a) b) c) d)
Maria da Conceição Oliveira Morais	a)
Maria do Céu Nunes H. B. Fernandes	b) c) d)
Maria Glória Nogueira da Silva	c)
Maria Isabel Agria	b) c) d)
Maria João Rato Antunes	a) e)
Mariana Andreia Chaves de Araújo	b) c)
Marivaldo da Conceição Xavier	c)
Miguel Ângelo Matos Neves	b) c) d)
Mónica Alexandra Lopes Afonso Sequeira	b) c) d)
Nuno Filipe Ramos Figueiredo	b) c) d)
Octávio Pedro Galrote Jorge	c)
Patrícia Isabel Marques Costa	b) c) d)
Paula Alexandra Rodrigues Fortes	a) b) c) d)
Paula Cristina Gameiro Henriques de Pedro	b) c) d)
Pedro André Costa Teixeira	c)
Pedro Miguel dos Santos Ganhão Vieira Serro	c) e)
Quintino António F. Bento Ribeiro	c)
Ricardo Manuel Pereira dos Santos	c)
Ricardo Paiva Marques da Silva	c)
Ricardo Sérgio Santos Machado	c)

Candidatos excluídos	Obs.
Rui Pedro Anacleto Rodrigues	c)
Rute Susana Pereira Santos	b) e)
Sandra Cláudia Melro Ricardo	c)
Sandra Maria Gardete Barata Goulão	b) c) d)
Sílvia Carina da Cunha Silva	b) c) d)
Sílvia de Sousa Freire Baptista Pires Martinho	c)
Sílvia Regina Batista Murgi	c)
Sílvia Rocha Henriques	c) d) e)
Sónia Filipa Oliveira Correia	e)
Stella Regina do Grifo	b) c)
Suzete Martins Sequeira	c) d)
Tatiana Carolina Neves de Sousa Silva	b) c) d)
Tiago Emanuel Silva Rodrigues	c)
Tiago Miguel Coelho Ferreira Feio	b) c)
Vanda Raquel Tavares Correia	c)
Vasco Miguel Fernandes de Almeida	e)
Vera Lúcia Gomes Ferreira Morgado	c)
Viviana Sofia Madruga e Silva Soares	b)

a) Não detém o nível habilitacional mínimo exigido nos termos do ponto 6.2 do Aviso (12.º ano de escolaridade).

b) Não formalizou candidatura através da entrega de formulário válido nos termos do ponto 8 do Aviso.

c) Não entregou currículo profissional, datado e assinado, nos termos do ponto 10.6 do Aviso.

d) Não entregou documento comprovativo de habilitações literárias, nos termos do ponto 10.2 do Aviso.

e) Não assinala a posse dos requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do ponto 10.1 do Aviso.

f) Não entregou declaração válida, comprovativa de vínculo de emprego público, nos termos do ponto 10.3 do Aviso.

10 de março de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310338819

Aviso n.º 3316/2017

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior.

Ao abrigo e nos termos do previsto nos artigos 30.º e 33.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovadas em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), em conjugação com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), e tendo em consideração as deliberações n.º 8/2016 de 15 de dezembro da Assembleia de Freguesia (AFA) e n.º 9/2017 de 11 de janeiro da Junta de Freguesia de Areeiro (JFA), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal da Freguesia do Areeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do n.º 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo para categoria/carreira no âmbito funcional que ora se publicita, como fora efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), tendo esta declarado: inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado;

1.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA, junto de entidade intermunicipal».

2 — Local de trabalho: na área geográfica da freguesia do Areeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho, para além dos conteúdos funcionais da carreira/categoria, em conformidade com o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP;

3.1 — Descrição sumária das funções:

3.1.1 — Para a carreira de técnico superior, categoria de técnico superior:

3.1.1.1 — 1 posto de trabalho na Área da Ação Social, designadamente no Núcleo de Ação Social e Habitação Social:

Proceder ao desenvolvimento e acompanhamento de atividades na área da ação social e das famílias e pessoas beneficiárias;

Garantir o atendimento à população (de acordo com as normas/critérios estabelecidos internamente);

Preparar documentação de base para as reuniões diversas;

Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho;

Assegurar a conceção, planificação, execução e avaliação de diversas atividades na área social;

Conceber e definir estratégias de intervenção na área da ação social (destinado a qualquer faixa etária), de acordo com os objetivos da Freguesia/Executivo;

Estimular e desenvolver processos de trabalho em parceria e em rede; Proceder ao diagnóstico das necessidades sociais, culturais e relacionais da Freguesia;

Propor normas e correspondentes alterações e/ou revisões no que se refere ao atendimento à população, tendo em conta, nomeadamente, o definido no plano de atividades da Freguesia;

Apresentar relatórios do trabalho desenvolvido;

Executar outras tarefas dentro do seu conteúdo funcional que venham a ser indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

3.2 — Composição do Júri:

Presidente — António Jorge Duarte Rebelo de Sousa — Professor Doutor da Universidade de Lisboa e da Universidade Lusíada;

1.º Vogal Efetivo — Margarida Maria Rosa Mesquita — Professora Auxiliar Doutora da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Susana Maria Tapadas Graça Gonçalves, Técnica Superior da Freguesia de Areeiro;

1.º Vogal Suplente — José Luís Moura Martins Jacinto, Professor Associado Doutor da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — António Manuel da Nave Quintino — Professor Doutor do Instituto Superior Técnico.

4 — Posição remuneratória: 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, não havendo lugar a negociação de posicionamento remuneratório.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP;

5.2 — Nível habitacional exigido: de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP;

5.2.1 — Licenciatura em Sociologia, Serviço Social e Política Social;

5.3 — Não são admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido;

5.4 — Para efeitos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — Âmbito de recrutamento: De acordo com o n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, e tendo em conta os princípios de racionalização, de eficiência e de economia de custos que devem presidir à administração pública e por impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podem concorrer trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos da deliberação do Órgão Executivo de 11 de janeiro de 2017.

6.1 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP;

6.2 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — Através do preenchimento de formulário próprio, de acordo com o modelo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de fevereiro, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital na página eletrónica (<http://www.jf.areeiro.pt>) e junção da documentação referida no ponto 9 do presente Aviso;

7.2 — Os candidatos devem identificar no formulário o posto de trabalho pretendido, sob pena de exclusão.

8 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

8.1 — Pessoalmente na sede da Freguesia de Areeiro, Rua João Villaret, n.º 9, 1000-182 Lisboa, dias úteis das 10h00 às 18h00, sendo emitido recibo da data de entrada;

8.2 — Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

9.1 — Comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão referidos no ponto 5.1 do presente Aviso;

9.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias;

9.3 — No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação;

9.4 — Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

9.5 — Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

9.6 — Currículo profissional, datado e assinado assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata;

9.7 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

9.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

9.9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Nos termos do n.º 1 do 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção obrigatórios a aplicar, serão a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Competências (EAC).

12 — Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é adotada como método de seleção facultativo.

13 — Descrição dos métodos de avaliação:

13.1 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

13.2 — Natureza das provas de conhecimento:

13.2.1 — As provas de conhecimentos são de forma escrita e de natureza teórica de realização individual, com a duração de 90 minutos. Não será permitida a consulta de qualquer bibliografia durante a realização da prova. A bibliografia e a legislação necessárias à preparação dos temas são divulgadas na página eletrónica da Freguesia (<http://www.jf-areeiro.pt>);

13.3 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências os perfis de competências previamente definidos;

13.4 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

13.4.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência

profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,05 EP + 0,10 AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,50 EP$$

13.4.2 — As habilitações académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes;

13.4.3 — A formação profissional (FP) integra os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, com comprovativos emitidos por entidades acreditadas, frequentados nos últimos três anos, nas atribuições/competências/atividades específicas de cada posto de trabalho;

13.4.4 — A experiência profissional (EP) integra o tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições/competências/atividades específicas de cada posto de trabalho, que se encontre devidamente comprovado mediante declarações;

13.4.5 — A nota final da avaliação de desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas a cada posto de trabalho;

13.5 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

13.6 — A entrevista profissional de seleção (EPS) avalia a experiência profissional e aspetos comportamentais do candidato que sejam evidenciados durante a interação com o júri no que diz respeito à demonstração de conhecimentos especializados e experiência, bem como à demonstração de capacidade de análise de informação e de sentido crítico, de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Os métodos de seleção, de caráter eliminatório, são aplicados de forma faseada, nos termos e na forma prevista no artigo 8.º da Portaria.

15 — Classificação final obtida (CF) após os métodos de aplicação de seleção:

15.1 — Classificação final obtida (CF) será expressada de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0,40) + (AP \times 0,30) + (EPS \times 0,30)$$

15.2 — A classificação final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,30) + (EPS \times 0,30)$$

15.3 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria.

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

17 — Notificação e exclusão dos candidatos:

17.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 da Portaria;

17.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo;

17.3 — Formalização do exercício do direito de participação dos interessados: através de preenchimento de formulário próprio, de acordo com o modelo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de fevereiro, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital na página eletrónica (<http://www.jf-areeiro.pt>).

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, na respetiva página eletrónica (<http://www.jf-areeiro.pt>), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional e na respetiva página eletrónica (<http://www.jf-areeiro.pt>).

21 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

13 de março de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310343362

FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Aviso n.º 3317/2017

Para efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com a Técnica Superior Serviço Social — Maria Cidália Santos Barroso Barreira Freitas, posição remuneratória 4.º e 5.º, nível remuneratório 23 e 27, com efeito a 01 de março de 2017.

9 de março de 2017. — O Presidente da Junta, *Ernesto Santos*.

310330694

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARNAXIDE E QUEIJAS

Declaração de Retificação n.º 197/2017

Anulação do Aviso n.º 2304/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46 de 06 de março de 2017

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado em duplicado, procede-se à anulação do Aviso n.º 2304/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46 de 06 de março de 2017.

9 de março de 2017. — O Presidente, *Jorge de Vilhena*.

310330378

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI

Aviso n.º 3318/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 01 de março de 2017, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 03 de outubro de 2015.

Lista Unitária de Classificação/Ordenação Final:

1.º José Ribeiro da Silva — 15 valores.

A presente lista encontra-se disponível na secretaria da Junta de Freguesia e afixada no edifício Sede da União das Freguesias de Lamelas e Guimarei.

08 de março de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria de Lurdes Silva Ferreira Santos*.

310328442

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL

Aviso n.º 3319/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Técnico.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com

alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, faço público que, na sequência da autorização vertida na deliberação da Assembleia de Freguesia de Matas e Cercal de 22 de dezembro de 2016, sob proposta da União de Freguesias de Matas e Cercal de 28 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na União de Freguesias de Matas e Cercal para os postos de trabalho a ocupar.

A União de Freguesias de Matas e Cercal encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

3 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro;

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da União das Freguesias de Matas e Cercal;

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tal como descrito no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Remuneração base prevista: posição 1, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, prevista para a carreira/categoria de Assistente Técnico, atualmente fixada em € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam todos os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.1 — Área de Recrutamento: Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

8 — Habilitações Literárias: 12.º ano de escolaridade. Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8.1 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e documentos por via eletrónica.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contarem do dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*;

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório de formulário tipo, o qual se encontra disponível na União de Freguesias, ou solicitado e entregue pessoalmente, devidamente assinado e datado pelo candidato, sob pena de exclusão do presente procedimento concursal e apresentadas diretamente nas instalações da União das Juntas de Freguesia, sita na Rua 1.º de Janeiro n.º 489, Matas, 2435-391 Matas, no horário de atendimento ao público: das 09h00 às 12h30 m e das 14h00 às 17h30 m, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte

referência: «Procedimento Concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico».

9.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado onde conste os números de documento de identificação e de identificação fiscal;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Comprovativo das ações de formação frequentadas devidamente certificadas;

9.4 — Candidatos com vínculo de emprego público: Os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

c) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de Seleção:

13.1 — O caráter de urgência do procedimento concursal comum fundamenta-se na necessidade urgente e inadiável de recorrer os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as atividades inerentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como pelo artigo 7.º daquela Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos a estes métodos de seleção, salvo se expressamente renunciarem no formulário de candidatura;

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os restantes candidatos.

14 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e a formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC):

15.1 — A prova escrita de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos diretamente relacionados com as exigências da função e é valorada até às centésimas numa escala de 0 a 20 valores;

15.2 — A prova escrita de conhecimentos será escrita, em suporte de papel, será de natureza teórica, de respostas de escolha múltipla e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e versará sobre as seguintes matérias:

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 23/2009, de 18 de março, e 38/2012, de 23 de julho, e alterado pelas Leis n.ºs 120/2015, de 01 de

setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, e 105/2009, de 14 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

16 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (AC \text{ ou } PEC \times 0,60) + (EPS \times 0,40)$$

Sendo:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

18 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si, sendo excluídos os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

20 — A Prova Escrita de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Seleção serão realizadas em data, hora e local a comunicar oportunamente.

21 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no serviço da Junta de Freguesia.

23 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de ordenação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público, das instalações da Junta de Freguesia, sita na Rua 1.º de Janeiro n.º 489, Matas, 2435-391 Matas.

26 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

27 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem utilizar para o efeito, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministério de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na União das Juntas de Freguesia, podendo ser entregues pessoalmente no horário de atendimento da Junta de Freguesia, já mencionado no ponto 9.2, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado à União de Freguesias de Matas e Cercal, Rua 1.º de janeiro n.º 489, Matas, 2435-391 Matas, ao cuidado do Sr. Presidente da União de Freguesias.

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

29 — Composição do Júri:

Presidente do Júri — Marta Cristina Reis Gonçalves — Técnica Superior;

Vogais Efetivos

1.º Vogal Efetivo — Pedro Miguel Gonçalves Marques — Especialista de Informática;

2.º Vogal Efetivo — Maria Do Céu Torcato Francisco — Técnica Superior;

Vogais Suplentes

1.º Vogal Suplente — Filipe Alexandre Pereira — Secretário da União das Freguesias de Matas e Cercal;

2.º Vogal Suplente — Ana Cristina Vieira Costa — Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Matas e Cercal;

29.1 — O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efetivo.

17-02-2017. — O Presidente da União das Freguesias de Matas e Cercal, *Virgílio Antunes Dias*.

310343095

FREGUESIA DE VIDAGO (UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS)

Aviso n.º 3320/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 24/01/2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras.

2 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico.

3 — Local de trabalho: na área da União de Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras.

4 — Caracterização do posto de trabalho, para além do conteúdo funcional da carreira/categoria: a gestão da água, incluindo as tarefas de cobrança e emissão dos recibos, referente ao fornecimento da água nas localidades de Vilarinho das Paranheiras, Selhariz, Valverde e Fornos. Funções administrativas na loja dos CTT e atendimento diário na sede da Freguesia, bem como a emissão de atestados, provas de vida e outros trabalhos administrativos. Assegurar as tarefas administrativas correlacionadas com o funcionamento da Freguesia de Vidago, devido agregação das freguesias.

5 — Posicionamento remuneratório, em conformidade com o previsto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — A remuneração será 683,13 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os requisitos gerais são os previstos no artigo 17.º, da LGTFP:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição por convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais: podem candidatar-se todos os indivíduos com ou sem relação jurídica de emprego público, detentores do 12.º ano de escolaridade, com experiência profissional comprovada competência técnica e aptidão para o exercício das funções inerente ao posto de trabalho a ocupar.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na sede da freguesia, podendo ser entregues pessoalmente na sede da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, remetidas por correio registado com aviso de receção dirigido ao Presidente da Freguesia, Rua do Santuário, 2, 5425-334 Vidago, com indicação do procedimento concursal a que se candidata, indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, devendo conter, obrigatoriamente a indicação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal,

número do cartão de cidadão e sua data de validade, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico.

7.2 — Devem os candidatos apresentar juntamente com as candidaturas os seguintes documentos:

7.2.1 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

7.2.2 — *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos dos factos nele referidos,

7.2.3 — Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

8 — É motivo de exclusão, a não apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores.

9 — Os métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal são os seguintes:

No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondente a este procedimento, ou tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

Avaliação curricular;

Entrevista de avaliação de competências;

Entrevista profissional de seleção.

A Ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = AC * (30\%) + EAC * (40\%) + EPS * (30\%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

A Avaliação Curricular destina-se a analisar a qualificação dos candidatos para o exercício das funções para a qual este procedimento foi aberto, com base na análise dos respetivos currículos profissionais, ponderada segundo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}, \text{ sendo:}$$

Habilitações Académicas (HA) — onde se avaliará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, com a seguinte ponderação:

Habilitações mínimas exigidas (12.º) — 18 valores;

Habilitações superiores às legalmente exigidas — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — onde se avaliarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, com duração mínima de 7 horas (cursos, estágios, especializações, seminários, encontros, jornadas, simpósios, colóquios, debates e palestras) com a seguinte ponderação:

Sem formação profissional — 10 valores;

Por cada ação de formação serão atribuídos os seguintes valores (até ao limite máximo de 20):

Tipo	Valoração
Cursos de formação (7horas)	0.5

Experiência Profissional (EP) — em que se ponderará o desempenho efetivo de funções técnicas na área de atuação mencionada no aviso de abertura, bem como outras capacitações adequadas, sendo avaliada pela sua natureza e duração, com a seguinte ponderação:

Até 2 anos — 12 valores;

Mais de 2 e até 4 anos — 14 valores;

Mais de 4 e até 6 anos — 16 valores;

Mais de 6 e até 10 anos — 18 valores;

Mais de 10 anos — 20 valores.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)- onde se pretende obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente: orientação para o serviço público; organização e método de trabalho; responsabilidade e compromisso com o serviço e comunicação. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função, sentido crítico, expressão e fluência verbais, capacidade para objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura organizacional da Associação de Freguesias do Concelho de Chaves, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenham desempenhado.

Os métodos referidos no ponto anterior podem ser afastados pelos candidatos, através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

No recrutamento dos candidatos não previstos no ponto 1, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

Prova de Conhecimentos;
Avaliação Psicológica;
Entrevista Profissional de Seleção.

A Ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = PC * (45 \%) + AP * (25 \%) + EPS * (30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

A aplicação dos métodos de seleção, bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no DL n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que concerne a candidatos com deficiência.

Prova de Conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos será de natureza teórica e visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar. Na prova de conhecimentos serão versados os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Deontologia Profissional e Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro e manual de procedimentos operacionais de postos de correios.

Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, e será aplicada por entidade especializada externa. A valoração final da avaliação psicológica será feita através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Os métodos de seleção têm carácter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção.

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

13 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicada na página eletrónica da Associação de Freguesias do Concelho de Chaves.

16 — O júri do procedimento concursal será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Prof. Mário Jorge Faria;
Vogais Efetivos: Francisco Oliveira, Fernando Gonçalves Cadete
Vogais Suplentes: Dr.ª Josina Maria Teixeira Alves Pires, e Adelino Júlio Ramada Parada.

17 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da LGTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente procedimento será publicitado:

- Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;
- Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*;
- Na página eletrónica da AFCC, por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*;
- Num jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

18 — De acordo, com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Freguesia, *Rui Manuel Branco Rodrigues*.

310328353

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 3321/2017

Licença sem vencimento

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados, datada de 27 de fevereiro de 2017, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a concessão a José Manuel Bordalo Ribeiro, Assistente Operacional do mapa de pessoal destes Serviços Intermunicipalizados, de licença sem vencimento pelo período de onze meses, com efeitos a 15 de março de 2017.

01 de março de 2017. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.

310311464

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
